

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE - PPGMLS**

ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO

**QUANDO O RACISMO RELIGIOSO DÓI NO BOLSO: MEMÓRIAS DAS LUTAS
DO POVO DE SANTO PELO DIREITO À IMUNIDADE TRIBUTÁRIA EM VITÓRIA
DA CONQUISTA-BA**

**VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
MARÇO DE 2024**

ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO

**QUANDO O RACISMO RELIGIOSO DÓI NO BOLSO: MEMÓRIAS DAS LUTAS
DO POVO DE SANTO PELO DIREITO À IMUNIDADE TRIBUTÁRIA EM VITÓRIA
DA CONQUISTA-BA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, como requisito parcial e obrigatório para a obtenção do título de Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área de Concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Linha de Pesquisa: Memória, Cultura e Educação

Projeto Temático: Memória e história das ideias pedagógicas contra-hegemônicas no Brasil

Orientador: Prof. Dr. Cláudio Eduardo Felix dos Santos

**VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
MARÇO DE 2024**

A687q

Araújo, Alexandre Garcia.

Quando o racismo religioso dói no bolso: memórias das lutas do povo de santo pelo direito à imunidade tributária em Vitória da Conquista - Ba. / Alexandre Garcia Araújo, 2024.

249f.

Orientador (a): Dr. Cláudio Eduardo Felix dos Santos.

Tese (doutorado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2024. Inclui referência F. 194 – 200.

1. Racismo religioso. 2. Imunidade tributária. 3. Candomblé - Umbanda. 4. Vitória da Conquista - Povo de santo. I. Santos, Cláudio Eduardo Felix. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade. III. T.

CDD: 306.6

Catálogo na fonte: **Juliana Teixeira de Assunção – CRB 5/1890**
UESB – *Campus* Vitória da Conquista – BA

Título em inglês: When religious racism hurts in the pocket: memories of the struggles of the povo de santo for the right to tax immunity in Vitória da Conquista - Ba

Palavras-chaves em inglês: Religious racism; Tax immunity; Candomblé; Umbanda; Vitória da Conquista

Área de concentração: Multidisciplinaridade da Memória

Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade

Banca Examinadora: Prof. Dr. Cláudio Eduardo Félix dos Santos (Presidente), Prof. Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros (Titular), Prof. Dr. Felipe Eduardo Ferreira Marta (Titular), Profa. Dra. Marise de Santana (Titular), Profa. Dra. Antonieta Miguel (Titular)

Data da Defesa: 25 de março de 2024

Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

FOLHA DE APROVAÇÃO

ALEXANDRE GARCIA ARAUJO

QUANDO O RACISMO RELIGIOSO DÓI NO BOLSO: MEMÓRIAS DAS LUTAS DO POVO DE SANTO PELO DIREITO À IMUNIDADE TRIBUTÁRIA EM VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Doutor em Memória: Linguagem e Sociedade

Local e Data da defesa: Vitória da Conquista/BA, 25 de março de 2024.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Cláudio Eduardo Felix dos Santos –
Presidente
Instituição: UESB

Ass.: 

Prof. Dr. Ruy Hermann Araújo Medeiros
Instituição: UESB

Ass.: 

Prof. Dr. Felipe Eduardo Ferreira Marta
Instituição: UESB

Ass.: 

Profa. Dra. Marise de Santana
Instituição: UEFS

Ass.: 

Profa. Dra. Antonieta Miguel
Instituição: UNEB

Ass.: 

DEDICATÓRIA

Ao Povo de Santo de Vitória da Conquista, que foi, é, e continuará
sendo resistência! Axé

AGRADECIMENTOS

Awuré, Motumbá, Kolofé, Mukuiú, Saravá, a Benção aos meus mais velhos, meus mais novos e meus iguais. O tempo tem o seu próprio rumo e ritmo. Meu projeto inicial, aprovado na seleção do doutorado (em 2019), propunha o estudo do Plebiscito Popular pela Constituinte, iniciativa de movimentos sociais pela reforma política. Ao longo do tempo, o tema foi alterado para memórias da esquerda em Vitória da Conquista-BA, depois para memórias da luta por reforma agrária, e, no tempo certo, desaguou na luta das comunidades tradicionais de terreiro pela imunidade tributária.

Ao longo do tempo de escrita desta tese, enfrentei o desafio de assistir às disciplinas do doutorado e lecionar para 10 turmas de Direito na UNEB e na Faculdade Santo Agostinho (sendo que a primeira fica em Brumado, distante 130km de minha residência). Fomos pegos de surpresa por uma das maiores pandemias da história da humanidade (COVID-19), em que perdemos pessoas, saúde mental, liberdade de ir e vir, e tempo. Trancado em casa, dei e assisti aulas por uma tela de computador. Nesse período, além do vírus, tivemos que enfrentar uma das maiores tragédias da história recente: o governo genocida dos militares. A desinformação, o combate à ciência e a violência política atentaram física e psicologicamente contra milhões de pessoas e contra as instituições democráticas.

E nesse tempo, a partir de uma decisão coletiva, encarei o desafio de me candidatar a vereador da cidade que tanto amo. Vencemos! Doutorando, professor, advogado e agora vereador. Na luta contra os golpistas e fascistas, um novo desafio, com uma candidatura a Deputado Federal em 2022. Não fui eleito, mas isso é o de menos, pois nosso projeto foi muito vitorioso. Nesse meio tempo, ainda tirei energia para ser aprovado no concurso da UNEB, realizando o grande sonho de minha vida: ser professor efetivo de universidade pública. E de que valem todas essas conquistas sem amor? Entre tantos feitos, um sonho, o casamento com o grande amor da minha vida.

E foi assim, em meio a tantas atribuições, remando contra a corrente, contrariando àqueles que achavam que esta pesquisa não chegaria ao fim, que enfim conseguimos materializar um trabalho que se debruça sobre problemas concretos do povo negro conquistense, e deixa sua contribuição para os praticantes de religiões de matriz africana. Não foi no tempo previsto, mas foi no tempo certo. Sendo assim, agradeço primeiro por estar vivo e por ter tido força física e mental para terminar esta tese.

Agradeço ao Programa de Pós Graduação em Memória Linguagem e Sociedade, à CAPES e à UESB, essa universidade pública, fincada no interior do nordeste, me fez ser quem sou. Ingressei na graduação de Direito em março de 2008, cursei o Mestrado e Doutorado em Memória, fui servidor na Pró-reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários, e agora encerro esse ciclo de 16 anos ininterruptos (praticamente a metade de minha vida). Espero que seja somente um “até breve”, e que possa voltar como professor da instituição.

Agradeço imensamente ao meu orientador, o Professor Cláudio Félix. Companheiro de militância, de partido e de samba. Foi um amigo que a vida me deu, e que nos momentos mais difíceis seguiu incentivando e acreditando em mim. Você é um grande professor! Agradeço também aos professores da banca de qualificação e defesa, e a cada um dos entrevistados, por disporem de seu tempo e conhecimento para a construção deste trabalho.

Agradeço aos orixás nkisis, voduns, santos, entidades e encantados que me deram caminho. Agradeço aos povos de axé, que me acolheram, me ensinaram, me cuidaram e fizeram de mim uma pessoa melhor. Agradeço especialmente a meu Babalorixá Dinho *Ifádòkun*, aos irmãos e irmãs do *Omi Titun*, e a meu pai Oxumaré, que se revelou quando eu mais precisei. A experiência de ficar recolhido no *roncó* e ser confirmado como *ogan*, às vésperas da banca de qualificação, contribuiu espiritualmente e epistemologicamente para esta pesquisa. *Arrobobo!*

Agradeço a minha companheira e esposa Jéssica, por todo o carinho, incentivo e compreensão ao longo da escrita. Durante um tempo, inclusive, as angústias e desafios foram recíprocos, pois enquanto eu estava no doutorado, ela foi aprovada e concluiu o seu mestrado. Me faltam palavras para descrever o que sinto por você!

Agradeço aos meus pais, Alexandra e Roberto, por terem me proporcionado acesso a uma educação básica de qualidade, elemento fundamental para alcançar e concluir o mais alto nível da educação superior.

Agradeço aos monitores do Projeto Machado de Xangô, que encararam a missão de aplicar o conteúdo dessa pesquisa na realidade de Brumado, para lutar pela imunidade tributária dos terreiros de lá. Bento, Arthur, Tamara e Lorena, muito obrigado! Aproveito para agradecer a todos os alunos e colegas professores da UNEB, pela compreensão de minhas limitações docentes ao longo da pesquisa.

Agradeço aos companheiros e companheiras da assessoria do nosso mandato, que seguraram as pontas nos momentos em que tive que focar nos estudos e escrita; aos servidores do Arquivo Municipal da Prefeitura de Vitória da Conquista por nos ajudar com a busca por documentos históricos, e ao amigo Thiago Valério, pelas discussões e reflexões jurídicas,

doutrinárias e filosóficas sobre temas tão complexos –que em alguns, eu não tinha nenhum conhecimento. *Adupé!*

RESUMO

No último país do mundo a abolir a escravidão, os grupos dominantes operaram uma perversa engenharia de poder, que garantiu uma contínua subjugação do povo não branco. Criminalização da pobreza, dos costumes, da cultura e religiões afro-brasileiras e indígenas foram alguns dos mecanismos que proporcionaram que o racismo no Brasil alcançasse um caráter estrutural e institucional. Mesmo sob a égide de uma Constituição Federal que prevê igualdade entre as pessoas, liberdade de crença e proibição de discriminação, ainda hoje as religiões de matriz africana são perseguidas, e não possuem os mesmos direitos que as religiões judaico-cristãs. Como exemplo emblemático temos a questão da imunidade tributária (vedação de instituir impostos sobre templos de qualquer culto), em que terreiros de candomblé e umbanda seguem sendo notificados para pagar IPTU e ITR, à revelia da lei. Neste trabalho, nos debruçamos sobre o caso concreto de Vitória da Conquista-BA, onde os povos de axé empreenderam uma larga batalha até conseguirem uma decisão judicial que determinou ao município o fim das cobranças. O objetivo central do trabalho foi analisar a memória coletiva do povo de santo conquistense e suas estratégias para ter acesso à imunidade tributária – através de suas mobilizações, iniciativas individuais e coletivas, e nas disputas por dentro dos poderes executivo, legislativo e judiciário. A tese que defendo é a de que a negativa da imunidade tributária para os terreiros se deu em decorrência do racismo religioso e institucional. O método adotado foi a abordagem qualitativa, de caráter etnográfico. Foram realizadas análises documentais de legislações e de processos judiciais e administrativos. Para apreender a memória das lutas do povo de santo na cidade, partimos da experiência empírica dos entrevistados em meio às suas reivindicações e articulações políticas. Para isso foram realizadas entrevistas com os participantes da pesquisa e análises de casos de intolerância religiosa, racismo estrutural, institucional e religioso; além de apresentação do ordenamento jurídico repressivo para as comunidades negras; desenvolvimento dos institutos da liberdade religiosa e imunidade tributária, dentre outros procedimentos metodológicos desenvolvidos durante a investigação.

PALAVRAS-CHAVE: Racismo religioso; Imunidade tributária; Candomblé; Umbanda; Vitória da Conquista.

ABSTRACT

In the last country in the world to abolish slavery, the dominant groups operated a perverse engineering of power, which guaranteed the continued subjugation of non-white people. Criminalization of poverty, customs, Afro-Brazilian and indigenous culture and religions were some of the mechanisms that allowed racism in Brazil to reach a structural and institutional character. Even though we have a Federal Constitution that provides for equality between people, freedom of belief and prohibition of discrimination, African-based religions are still persecuted today, and do not have the same rights as Judeo-Christian religions. As an emblematic example we have the issue of tax immunity (prohibition of charging taxes on temples of any cult), in which Candomblé and Umbanda terreiros continue to be notified to pay IPTU and ITR, despite the law. In this work, we focus on the specific case of Vitória da Conquista-BA, where the residents of Axé fought a long battle until they obtained a judicial decision that determined the closure of the accusations by the municipality. The central objective of the work was to analyze the collective memory of the Santo of the Conquista people and their strategies for accessing tax immunity – through their mobilizations, individual and collective initiatives, and in disputes within the scope of the executive, legislative and judicial powers. The thesis I defend is that the denial of tax immunity to terreiros was the result of religious and institutional racism. The method adopted was a qualitative approach, ethnographic in nature. Documentary analyzes of legislation and judicial and administrative processes were carried out. To capture the memory of the struggles of the people of Santos in the city, we started from the empirical experience of the interviewees in the midst of their demands and political articulations. To this end, interviews were carried out with research participants and analysis of cases of religious intolerance, structural, institutional and religious racism; in addition to presenting the repressive legal system for black communities; development of institutes of religious freedom and tax immunity, among other methodological procedures developed during the research.

KEYWORDS: Religious racism; Tax immunity; Candomblé; Umbanda; Vitória da Conquista.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP – Ação Civil Pública

CF – Constituição Federal

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

COMPPIR – Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

CTN – Código Tributário Nacional

IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

MP – Ministério Público

PMDB – Partido do Movimento Democrático do Brasil

PMVC – Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil

PCdoB – Partido Comunista do Brasil

PSB – Partido Socialista Brasileiro

PT – Partido dos Trabalhadores

PV – Partido Verde

REDE CAMINHOS DOS BÚZIOS - Rede Beneficente, Cultural, Educacional e Religiosa

Caminhos Dos Búzios

SEFIN - Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária

SEMDES - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STF – Supremo Tribunal Federal

TJ-BA – Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

UB – União Brasil

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Manchete do portal Terra.....	22
Figura 2: Manchete do Jornal Folha de São Paulo	23
Figura 3: Manchete do portal Metro1	23
Figura 4: Manchete do Jornal A Tarde.....	24
Figura 5: Manchete do Jornal Nexo	24
Figura 6: Alvará de funcionamento de terreiro, expedido pela Prefeitura de Caratinga-MG	51
Figura 7: Verbetes de tradução Yoruba – Inglês	54
Figura 8: Protesto ÈṢŪ is not Satan no dia 24 de dezembro de 2015 em Lagos – Nigéria	555
Figura 9: Povo de Santo ocupa Câmara de Vereadores de Salvador durante votação de projeto que pretendia proibir sacrifício de animais (2013)	666
Figura 10: Ilustração contra o sacrifício de animais em cultos religiosos.....	69
Figura 11: Parecer Fiscal da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA sobre pedido de imunidade tributária, no ano de 2004	80
Figura 12: Parecer Fiscal da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA sobre pedido de imunidade tributária no ano de 2021	82
Figura 13: Desfile do Afoxé Filhos de Iansã no carnaval de 1986.....	101
Figura 14: Lavagem do Beco no Carnaval de 1987, Alameda Ramiro Santos	102
Figura 15: Lavagem do Beco no Carnaval de 2018.....	102
Figura 16: Grafite em homenagem a Dona Dió do Acarajé (2017), na Rua Coronel Gugé, Centro da cidade.....	106
Figura 17: Reportagem sobre Festa de Cosme e Damião em 1977	107
Figura 18: Reportagem sobre Festa de Cosme e Damião em 1977	108
Figura 19: Ato contra racismo religioso realizado no DISEP em 2023	112
Figura 20: Ato contra racismo religioso realizado no DISEP em 2023	113
Figura 21: Publicação do Caminhos dos Búzios sobre cadastramento de terreiros (2015)	138
Figura 22: Convite para Feijoada Cultural do Caminhos dos Búzios (2015)	138
Figura 23: Certificado de funcionamento de Terreiro (2015)	139
Figura 24: Matéria jornalística sobre reunião entre Prefeitura e Terreiros em 2017 ...	144
Figura 25: Trecho do Requerimento 002/2018 - Rede Caminhos dos Búzios.....	151
Figura 26: Trecho da Carta 003/2019 - Rede Caminhos dos Búzios	152
Figura 27: Fake News propagada durante processo eleitoral municipal de 2020	159
Figura 28: Postagens de Facebook, Zé Raimundo abraçado com Pai Léo de Ogum (2020)	159
Figura 29: Montagem que associava candidatura do PT ao satanismo - eleições de 2020	160
Figura 30: Registros da campanha de Vereador de 2020	164
Figura 31: Reunião Rede Caminhos dos Búzios com Mandato de Xandó.....	165
Figura 32: Povo de santo ingressando na sessão especial de entrega do Troféu Zumbi dos Palmares 2021, ao som dos atabaques e cânticos religiosos.....	168
Figura 33: Entrega do Troféu Zumbi dos Palmares 2021. Homenageados: Pai Celi d’Ogum, Professor Reginaldo Santos Pereira e Makota Laiz Gonçalves Souza.....	168
Figura 34: Xirê dos orixás, abrindo as atividades da alvorada dos Ojás em 2022.....	171
Figura 35: Ojás sendo amarrados nas árvores da Praça Tancredo Neves em 2022	171

Figura 36: Alvorada dos Ojás 2022. Da esquerda para a direita: Ogã Azul, Vereador Alexandre Xandó, Mãe Graça (Presidenta da Rede Caminhos dos Búzios) e os advogados Vamberg Barros e Guilherme Ribeiro.	172
Figura 37: Campanha pela autodeclaração dos povos de axé no censo 2022	191

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Caracterização dos/as entrevistados/as.....	31
Tabela 2: N°. % de templos de religiões 1997/2006.....	93
Tabela 3: Relação de Templos de Religiões de Matriz Africana reconhecidos pela PMVC em 2017.....	145
Tabela 4: Manchetes sobre a decisão judicial referente à imunidade tributária dos terreiros de Vitória da Conquista.....	174

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
1.1 Percurso e estrutura da pesquisa	26
2 RACISMO NO BRASIL: IMPACTOS JURÍDICOS SOBRE O INSTITUTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, E A NECESSÁRIA REPARAÇÃO SOCIAL DA JUSTIÇA FISCAL	40
2.1 Formas de expressão do racismo religioso – “já viu eles chorar pela cor do orixá?”	46
2.2 O duelo entre a galinha da macumba e o couro do sapato: Legislações e julgamentos sobre o sacrifício de animais em cultos religiosos	63
2.3 Sobre imunidade tributária e a necessária justiça fiscal: Porque a Igreja não paga e o Terreiro paga?	74
3 SEGUINDO O FIO DA MEMÓRIA: DO SILENCIAMENTO AO GRITO POR IGUALDADE.....	80
3.1 Do Sertão da Ressaca à Suíça Baiana: elementos constitutivos da cidade de Vitória da Conquista-BA.....	88
3.2 Candomblés do Sertão: Histórico das religiões de matriz africana em Vitória da Conquista-BA.....	92
3.3 Avanços institucionais na luta por igualdade racial.....	116
4. AS LUTAS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS EM VITÓRIA CONQUISTA-BA PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA.....	122
4.1 Nossos passos vêm de longe! As memórias de um povo em movimento.....	123
4.2 Vinte anos de governos de esquerda e o surgimento de um novo movimento social	131
4.3 – Será que agora vai? O novo período, com um prefeito evangélico e de direita	141
4.4 A guerra do IPTU na tribuna da Câmara.....	153
5 ELEIÇÕES, RACISMO, PROCESSOS JUDICIAIS E A TÃO SONHADA VITÓRIA: O POVO DE SANTO COMO PROTAGONISTA DE SUA HISTÓRIA	156
5.1 A justiça reina com o Machado de Xangô: análise processual da ação civil pública 8013150-16.2021.8.05.0274.....	176
5.2 Uma canetada basta? A luta que parece não ter fim!	182
6 CONCLUSÃO.....	188
REFERÊNCIAS	194
ANEXO A - Ação Civil Pública nº 8013150-16.2021.8.05.0274.....	201
ANEXO B – Decisão Liminar que determinou a suspensão de cobranças de IPTU e ITR dos terreiros de religiões de matriz africana de Vitória da Conquista – BA	216
ANEXO C - Decreto Municipal Nº 21.650/2022 (regulamenta o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas para fins de operacionalização da garantia de imunidade tributária, em relação aos impostos municipais)	221
ANEXO D - Decreto Nº 21.651/2022 - aprovou o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá (Ilê Asé ABC Alaketu)	224

ANEXO E - Carta ao Prefeito 002/2017 (Rede Caminhos dos Búzios)	226
ANEXO F - Requerimento 02/2018 (Rede Caminhos dos Búzios) e resposta com Ofício nº 214/2018 – IGR/SEFIN.....	229
ANEXO G - Carta 03/2019 (Rede Caminhos dos Búzios) e resposta Ofício nº 665/2019 - IGR/SEFIN.....	235
ANEXO H - Resolução 01/2023 do Conselho Municipal Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que regulamenta o processo de reconhecimento e cadastramento dos templos religiosos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros	239
ANEXO I- Denúncia ao Ministério Público por intolerância religiosa em praça pública	243
ANEXO J - Ofício da Polícia Civil com quantitativo de crimes de racismo entre 2013 e 2023	249

1 INTRODUÇÃO

O processo de invasão e colonização europeia nas terras que hoje conhecemos como Brasil, se deu com base na exploração e saque dos recursos naturais, dizimação e escravização dos povos originários; sequestro, escravização e mercantilização dos povos do continente africano e imposição da religião cristã perante os dominados. Passados mais de cinco séculos, esses elementos continuam refletindo em imposições culturais e desigualdades sociais dos grupos étnicos brasileiros e latino-americanos.

No Brasil, a população negra tem renda financeira e expectativa de vida menor que a dos brancos, menor acesso à saúde, educação, saneamento básico, e compõem a maior parcela dos desempregados e subempregados. Ademais, são a maioria esmagadora da população encarcerada e das vítimas dos diversos tipos de violência. Apesar das pretéritas tentativas “científicas” de explicar tais fenômenos por meio do darwinismo social, hoje é indubitável que as condições adversas de vida dos não brancos brasileiros se deve ao racismo estrutural.

De acordo com Silvio Luiz de Almeida (2019, p. 22), o racismo pode ser conceituado como uma “forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios, a depender do grupo racial ao qual pertencem”. O supracitado autor defende que existem três concepções de racismo: **individualista** (relação entre racismo e subjetividade), **institucional** (relação entre racismo e Estado) e **estrutural** (relação entre racismo e economia). Assim, as ações e omissões racistas decorrem simultaneamente de atos individuais das pessoas (conscientemente ou inconscientemente), de condutas e procedimentos institucionais (sejam essas instituições públicas ou privadas), da exploração capitalista e da divisão social do trabalho.

Essas discriminações têm como impactos mais visíveis as agressões psicológicas e físicas contra as pessoas não brancas. Mas hoje já se compreende que os desdobramentos vão muito além. Como exemplo, identificamos que o patriarcado e a violência contra as mulheres se materializam de forma diferente entre as mulheres negras e as brancas. As religiões de matrizes africanas e a cultura produzida pela população negra historicamente foram, e seguem sendo perseguidas, silenciadas e criminalizadas. Não há como se analisar a questão racial brasileira sem levar em consideração as discussões em torno de suas ramificações como o racismo ambiental, racismo simbólico, racismo algorítmico, racismo recreativo e racismo religioso.

Para que essas desigualdades existam e se perpetuem, as classes dominantes utilizam de muitos mecanismos de violência e coerção, mas se antecipam a processos insurrecionais e buscam consensos, cedendo a algumas reivindicações por espaços de poder – desde que não ocorram alterações econômicas estruturais. Outra estratégia recorrente é a do uso da ideologia jurídica liberal, que só positiva abstratamente as normas de valores universais (como justiça, liberdade e igualdade), mas impede ou retarda os meios de execução e efetivação de direitos. Entretanto, o grande motor da história (a luta de classes), segue “a todo vapor”, e os embates e conflitos entre as classes produzem as contradições e novas transformações sociais.

Neste trabalho, afunilaremos nossos olhares para o tema do racismo religioso.

Já na partida, fazemos questão de enfrentar a polêmica sobre o uso deste termo, pois há quem defenda que o uso da expressão intolerância religiosa seria o mais adequado – afinal, religiões de todas as matrizes sofrem preconceitos. Ocorre que no Brasil a discriminação contra as religiões de matriz africana acaba ganhando outros contornos, oriundos desde os idos da escravidão do povo africano:

O que está posto, no caso das perseguições às Comunidades Tradicionais de Terreiros é um racismo epistêmico.[...] Não se pode negar que a problemática epistemológica é resultado de um sistema sócio-histórico-político-cultural e, nesse mesmo sentido, é também uma problemática étnico-racial. A partir dessas premissas, é importante vislumbrar uma perspectiva mais próxima da realidade político-ideológica do país para o que se convencionou chamar de “intolerância religiosa”. As ações que dão corpo à intolerância religiosa no Brasil empreendem uma luta contra os saberes de uma ancestralidade negra que vive nos ritos, na fala, nos mitos, na corporalidade e nas artes de sua descendência. São tentativas organizadas e sistematizadas de extinguir uma estrutura mítico-africana milenar que fala sobre modos de ser, de resistir e de lutar. Quilombo epistemológico que se mantém vivo nas comunidades de terreiro, apesar dos esforços centenários de obliteração pela cristandade. Trata-se de epistemicídio de práticas e saberes de resistência que compõem a memória africana da diáspora. [...] **Portanto, o racismo religioso tem como alvo um sistema de valores cuja origem nega o poder normatizador de uma cultura eurocêntrica hegemônica cristã** (NOGUEIRA, 2020, p.29-30, grifos nossos).

Não à toa, o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa¹ foi escolhido em 21 de janeiro por ser a data da morte da Ialorixá baiana Mãe Gilda de Ogum, vítima de vários ataques à sua pessoa, seu terreiro, e seus trabalhos espirituais. No Projeto de Lei original, a justificativa apresentada pelos proponentes (Deputados Luiz Alberto do PT e Daniel Almeida do PCdoB)

¹ Esta data foi instituída pela Lei Federal nº 11.635, de 2007, sancionada pelo Presidente Luís Inácio Lula da Silva. Em várias cidades da Bahia existe o costume de se realizar na madrugada do dia 20 para o dia 21 a alvorada dos ojas: momento ecumênico em que os povos de santo amarram seus ojas (laços sagrados) em árvores para exigir respeito, visibilidade e paz.

apontou que o terreiro Abassá de Ogum, “foi alvo da intolerância e do preconceito, tendo sido invadido por duas vezes por membros de uma determinada igreja, resultando no falecimento da Ialorixá Mãe Gilda, em 21 de janeiro de 2000 de infarte fulminante”.

Como não existe um sistema nacional oficial, integrado, que compile os dados sobre crimes cometidos no Brasil², o medidor mais utilizado para tratar de casos de intolerância religiosa é o Disque 100: um serviço governamental de denúncias e proteção contra violações de direitos humanos. Apesar do recorte limitado da realidade, ano após ano os gráficos mostram que a maior quantidade de casos de intolerância religiosa se dá contra as religiões de matriz africana³.

São casos absurdos e chocantes, como o dos candomblecistas que foram atropelados após saírem de um ritual no Cemitério de Inhaúma-RJ, e um dos atingidos teve a perna quebrada; o do traficante de drogas que mandou fechar todos os terreiros e proibiu qualquer manifestação de umbanda e candomblé em uma comunidade no Rio de Janeiro-RJ; o incêndio da escultura de Mãe Stella de Oxóssi, em Salvador-BA; o incêndio da barraca de acarajé de uma sacerdotisa em Maricá-RJ e a recente invasão e destruição do Terreiro de Xangô em Vitória da Conquista-BA em 01 de janeiro de 2023.

Esses casos mais violentos têm ganhado grande repercussão nos meios de comunicação e redes sociais, vindo a ser pauta do programa Big Brother Brasil 23, da Rede Globo de televisão. Mas aqui, iremos aprofundar a discussão sobre uma forma de racismo religioso que se perpetua discretamente e passa muitas vezes despercebida, pois ela não dói na pele ou no corpo, mas sim no bolso.

Às vésperas de completar 35 anos de promulgação da Constituição Federal (BRASIL, 1988), identificamos que uma de suas normas, de redação e interpretação cristalina, ainda segue sendo desrespeitada quando se trata das religiões de matriz africana: a Imunidade Tributária. Refere-se à restrição de gerar tributos sobre determinados entes, instituições e objetos:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - Instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

² O documento de maior relevância sobre esse tema é o Atlas da Violência, produzido pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública - um instituto criado pela sociedade civil.

³ Para mais informações, consultar o **II Relatório sobre intolerância religiosa: Brasil, América Latina e Caribe**, publicado em 2023. Disponível em <https://static.poder360.com.br/2023/01/relatorio-intolerancia-religiosa.pdf>, acesso em 12 de março de 2023.

b) templos de qualquer culto; (grifos nossos)

c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

[...]

§ 4º As vedações expressas no inciso VI, alíneas "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

Da mesma forma, assevera o art. 9º, inciso IV, alínea b, do Código Tributário Nacional:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

IV - cobrar imposto sobre:

[...]

b) templos de qualquer culto; (grifo nosso)

Apesar da inteligibilidade indiscutível da expressão “qualquer culto” – que é abrangente a todas as religiões e religiosidades existentes e que venham a existir, constatamos que ocorrem dois processos de desrespeito às religiões de matriz africana: o silenciamento e o não cumprimento da legislação – que gera prejuízo econômico para um grupo específico da sociedade.

Antes de prosseguir, vale ressaltar que ao utilizarmos o termo religiões de matriz africana, estamos abarcando todos os cultos que possuem em suas liturgias elementos religiosos da diáspora negra e afro-indígenas. Falamos aqui então de religiões como o Candomblé (em sua variedade de nações e subdivisões Angola, Jeje, Nagô, Ketú (ou Queto), Efan, Ijexá, Nagô Egbá), Candomblé de Caboclo, Umbanda, Quimbanda, Tambor de Mina, Jurema Sagrada, Omolocô, Xangô de Pernambuco, Jarê, Batuque do Rio Grande do Sul (e suas nações Oiô, Cabinda, Xalú, Jeje, Ijexá e Nagô), Catimbó, Umbandomblé e outras tantas professadas em nosso território. Esses povos, apesar de adorarem divindades diferentes e professarem cultos com características próprias, se reconhecem como uma comunidade plural mas interligada, e se autodenominam de inúmeras maneiras que podem ser utilizadas como sinônimos: povo de

santo, povos tradicionais de matriz africana, povos de axé, religiões afro-brasileiras, comunidades tradicionais de terreiros, entre tantas outras. Já os templos religiosos de matriz africana são comumente designados como Terreiros, Ilês, Roças, Casas, Centros etc.

O que inicialmente nos chama atenção nesse tema é a ausência total das supracitadas palavras nos principais livros de direito tributário brasileiros. Em texto intitulado **O silêncio dos juristas: imunidade tributária sobre templos de religiões de matriz africana à luz da Constituição de 1988**, Nascimento, Duarte e Queiroz fazem um levantamento nos principais manuais de doutrina tributarista (com base nos que são mais citados nos acórdãos do Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal) e averiguam que existe uma “interdição fundada num esquecimento injustificável”. Isso porque, praticamente todos os livros de direito tributário, quando discorrem sobre o que é a imunidade tributária e sobre quem recai a garantia, acabam usando exemplos majoritários de religiões judaico-cristãs. Alguns autores citam as sinagogas (que possuem aproximadamente 120 mil adeptos no Brasil) em suas obras, mas nada falam sobre os terreiros (que mesmo com as cifras subnotificadas e defasadas, possuem mais de 600 mil adeptos). De acordo com a pesquisa, somente o professor Sacha Calmon Navarro Coelho (apud NASCIMENTO; DUARTE; QUEIROZ, 2018, p. 225) joga luz sobre os povos tradicionais de matriz africana ao explicar:

[...] não é só a catedral católica, mas a sinagoga, a casa espírita kardecista, o terreiro de candomblé ou de umbanda, a igreja protestante, shintoísta ou budista e a mesquita maometana. Pouco importa tenha a seita poucos adeptos. Desde que uns na sociedade possuam fé comum e se reúnam em lugar dedicado exclusivamente ao culto da sua predileção, este lugar há de ser um templo e gozará de imunidade tributária.

Essa ausência de menção sobre os terreiros não é apenas simbólica, haja vista que ainda existe um grande tabu na sociedade brasileira em se falar de candomblé e umbanda. Termos como Exu, Xangô, Pomba-gira, Ogum, são praticamente impronunciáveis para algumas pessoas, pois são associados ao mal ou à “magia-negra”. Na verdade, essa invisibilidade na doutrina e na jurisprudência tem impacto não somente discursivo, mas também de negativa de direitos, ao identificarmos que muitos municípios no Brasil ainda seguem cobrando IPTU das casas de axé.

Debruçando-nos sobre a cidade de Vitória da Conquista - Bahia, detectamos que tal situação perdurou até o dia 20 de janeiro de 2022⁴, quando uma decisão judicial (processo nº 8013150-16.2021.8.05.0274) determinou que a prefeitura suspendesse as cobranças de IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) dos terreiros de religiões de matriz africana e procedesse a chamada pública dos seus representantes para que realizassem o cadastro dos imóveis destinados aos cultos. No dia seguinte, em 21 de janeiro de 2022, a gestão municipal publicou um decreto regulamentando “o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas para fins de operacionalização da garantia de imunidade tributária”. Neste mesmo dia, publicou uma nota oficial em seu site, afirmando que a “[...]isenção para terreiros já estava definida pelo Governo Municipal e decreto não teve relação com ação propagada por vereador”⁵.

A repercussão midiática em torno do tema teve alcance nacional, sendo publicadas matérias em grandes veículos de comunicação como **Folha de São Paulo** (versão online e impressa), **Jornal Nexo**, **Yahoo**, **O Tempo**, **Terra**, **Metrópole**, **A Tarde**, **Bahia Notícias** e outros. Logo, trata-se de um tema de expressão e alcance nacional.

Figura 1: Manchete do portal Terra



Fonte: <https://www.terra.com.br/nos/justica-da-bahia-reconhece-isencao-tributaria-para-terreiros,a2a1b78c57dbb4496f01f0a85837f9d5jmfcd8f.html>. Acesso em 10 de abril de 2023.

⁴ Perdureou formalmente até essa data. Mas como veremos adiante, até a concretização material do direito ainda se passaram quase 2 anos.

⁵ Disponível em <https://www.pmvc.ba.gov.br/isencao-para-terreiros-ja-estava-definida-pelo-governo-municipal-e-decreto-nao-teve-relacao-com-acao-propagada-por-vereador/>. Acesso em 21 de maio de 2023.

Figura 2: Manchete do Jornal Folha de São Paulo



Fonte: https://www1.folha.uol.com.br/colunas/mo_nicabergamo/2022/01/decisao-reconhece-imunidade-tributaria-de-terreiros-em-cidade-baiana.shtml . Acesso em 10 de abril de 2023.

Figura 3: Manchete do portal Metro1



Fonte: <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/118073.liminar-na-justica-isenta-terreiros-de-candomble-e-umbanda-de-iptu-em-vitoria-da-conquista>. Acesso em 10 de abril de 2023.

Figura 4: Manchete do Jornal A Tarde



Fonte: <https://atarde.com.br/portalmunicipios/portalmunicipioscentrosul/justica-obriga-prefeitura-a-nao-cobrar-iptu-e-itr-de-terreiros-1184991> . Acesso em 10 de abril de 2023

Figura 5: Manchete do Jornal Nexo



Fonte: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2022/01/22/Justi%C3%A7a-baiana-reconhece-isen%C3%A7%C3%A3o-tribut%C3%A1ria-de-terreiros>. Acesso em 10 de abril de 2023.

À primeira vista, pode causar espanto uma decisão judicial ser publicada num dia, e no dia seguinte o Município cumpri-la. Pelo título da nota da Prefeitura, aparenta-se que se instituiu uma disputa de narrativas de caráter político-partidário, mas em verdade, estamos diante de uma tentativa de silenciamento dos principais responsáveis por esta conquista: o povo de santo! Isto porque, até que este resultado fosse alcançado, candomblecistas, umbandistas e o movimento negro da cidade empreenderam muita luta, reuniões, mobilizações, farinha e dendê!

A forma como estes fatos são contados, interpretados e reproduzidos irão conformar uma memória social em torno do tema, e as memórias estão em constante disputa:

A memória é uma luta sobre o poder e sobre quem decide o futuro, já que aquilo que as sociedades lembram e esquecem determina suas opções futuras. Mitos e memórias definem o âmbito e a natureza da ação, reordenam a realidade e legitimam o exercício do poder. A política da memória se torna

parte do processo de socialização política, ensinando às pessoas como perceber a realidade política e as ajudando a assimilar ideias e opiniões. A memória é transmitida por “figuras da autoridade”, permitindo processo de aculturação e socialização dos cidadãos que vivem dentro das fronteiras de um Estado. Memórias históricas e lembranças coletivas podem ser instrumentos para legitimar discursos, criar fidelidade e justificar ações políticas (BRITO, 2009, p. 72).

Michael Pollak (1989, p. 04) preleciona que as classes dominantes e o Estado atuam deliberadamente para construir uma “memória oficial”. Mas os excluídos, os marginalizados e as minorias acabam construindo as suas próprias memórias, (classificadas como clandestinas ou subterrâneas), e através da história oral e de suas movimentações na sociedade acabam por confrontar a memória oficial.

Os grupos dominantes ou hegemônicos de uma sociedade costumam atuar de modo a tentar monopolizar e oficializar a memória e a história, através de uma manipulação ideológica que visa apagar a construção memorialística dos seus opositores. “O silenciamento é uma ação deliberada, geralmente imposto pela classe dominante, que por meio do Estado organizado, produz discurso e materialidade para privar os dominados de uma memória própria, quase sempre ‘clandestina’ e ‘indesejada’” (DIAS, 2017, p. 202)

Surge então a necessidade de entender os motivos que fizeram com que esse direito fosse sistematicamente violado. Porque a Igreja não paga e os terreiros pagam? Qual o embasamento das negativas desse direito? Os pais e mães de santo pagaram IPTU ao longo dos anos ou se recusaram? O que alegaram as sucessivas gestões municipais (dentre elas, 20 anos de governos comandados por partidos de esquerda) para não conceder a imunidade tributária? Algum processo judicial de cobrança foi movido contra os terreiros? Quais estratégias de organização e mobilização foram utilizadas pelas comunidades tradicionais de terreiros para alcançar a tão sonhada imunidade? A análise desses fatos e histórias (que nunca foram documentadas) passa necessariamente por um mergulho na memória coletiva dos povos de axé de Conquista, em sua luta por respeito e pela igualdade de direitos em comparação às outras religiões.

Frente a tantas indagações, esta tese teve como problema de pesquisa a seguinte questão: partindo da análise documental e memória coletiva de praticantes e lideranças religiosas do culto afro-brasileiro em Vitória da Conquista-BA, quais as relações entre as negativas da imunidade tributária aos terreiros e o racismo religioso e institucional?

Por sua vez, os objetivos da pesquisa foram:

- 1) Entender as formas de intolerância religiosa contra as religiões de matriz africana, que acabam por se conformar no fenômeno do racismo religioso;
- 2) A partir da análise da formação social de Conquista, compreender o histórico das religiões de matriz africana na cidade, e suas conquistas institucionais;
- 3) Analisar a memória coletiva do povo de santo e suas estratégias para ter acesso à imunidade tributária – em suas mobilizações, iniciativas individuais e coletivas, e nas disputas por dentro dos poderes executivo e legislativo e nos espaços de controle social e participação popular;
- 4) Apresentar e examinar a busca de direitos pela via judicial, através da Ação Civil Pública de nº 8013150-16.2021.8.05.0274, que culminou no decreto municipal regulamentador da imunidade tributária para as religiões de matriz africana.

A realização dessa pesquisa justifica-se como um dever de reparação histórica, de jogar luz sobre um tema tão invisibilizado e praticamente inexistente na doutrina e jurisprudência. Esta tese passa a ser também uma fonte de experiência e técnica para que comunidades tradicionais de outras cidades possam pleitear e ter assegurados os seus direitos. Ganha ainda mais relevância esta pesquisa por ter sido produzida ao tempo em que foram sancionadas duas importantes datas no calendário oficial brasileiro: 1) o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé (Lei nº 14.519, de 5 de janeiro de 2023, terceira lei sancionada pelo novo governo Lula) a ser comemorado anualmente no dia 21 de março, e 2) a Lei 14.759/2023 que tornou feriado nacional o dia 20 de novembro, em celebração do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra. Essas reivindicações históricas constituem importantes marcos simbólicos em meio à disputa institucional e memorialística.

1.1 Percurso e estrutura da pesquisa

Esta pesquisa teve como ponto de partida a Ação Civil Pública de nº 8013150-16.2021.8.05.0274, em que a Rede Caminhos dos Búzios buscou judicialmente a imunidade tributária coletiva para os terreiros de Vitória da Conquista-BA. Nossos olhares foram direcionados ao conteúdo do processo (petições e decisões) e à repercussão jurídica, política, midiática e social. Essa análise nos chamou a atenção para a necessidade de estudar o processo histórico anterior, de inúmeras reivindicações individuais e coletivas, constituição formal de

uma associação de comunidades tradicionais de terreiros, inserção do movimento negro em espaços de gestão municipal e disputa por políticas públicas.

Assim, este trabalho partiu de uma abordagem qualitativa, observando-se o contexto do fenômeno (mas sem deixar de o compreender como parte de um todo) de forma integrada à visão de mundo dos sujeitos pesquisados. Compreendemos assim, que as diferentes perspectivas das pessoas, em interação com o meio em que estão inseridas, são frutos de processos históricos e de construções sociais, econômicas e políticas de uma determinada comunidade.

Trata-se de investigação de caráter etnográfico, de análise da realidade, registrando a memória e a experiência dos grupos e pessoas que lutaram contra o racismo religioso. Realizamos muitas exposições descritivas, que servem tanto como base de pesquisa, bem como registros historiográficos e memorialísticos das manifestações sociais dos povos de axé - historicamente invisibilizados e silenciados. Também foram realizados estudos documentais de legislações, decretos, ofícios, processos judiciais e matérias jornalísticas.

Sob a influência do materialismo histórico-dialético partimos da experiência empírica dos entrevistados em meio às suas lutas sociais e articulações políticas, da realidade concreta dos terreiros, e das contradições a que esses indivíduos e coletividades são expostos.

Inicialmente pode causar estranheza a utilização de concepções materialistas em uma pesquisa no campo da memória, diante da sua aparente totalidade subjetiva. Todavia, não há como descartar que as memórias vividas, produzidas e evocadas por pessoas e instituições estão inseridas em um determinado local e tempo histórico, que essas pessoas fazem parte de alguma classe social, e que essas instituições servem a fins de determinadas classes. Ao relacionarmos o estudo da memória com as categorias da alienação e da ideologia, conseguimos avançar para o que Alexandre de Jesus Santos chama de uma “teoria materialista da memória a partir da tradição marxiana”:

1. Num primeiro momento a memória se apresenta no contexto da sociedade burguesa como portadora de um status ontonegativo na medida em que, neste sistema de relações sociais, ela corrobora para a reprodução social de uma sociedade cujo fundamento último consiste no indubitável processo de exploração da classe trabalhadora como condição sine qua non para a continuidade para o seu metabolismo;
2. num segundo momento ela apresenta todas as possibilidades para que, considerando as experiências acumuladas historicamente, possa ser devidamente apropriada pela consciência, não só realizando novas objetivações que possam contribuir para complexificação das relações sociais, mas também para que, saindo do particular para o geral, alce voo de modo a permitir a apropriação das objetivações genéricas da humanidade, mas, sobretudo para possibilitar a emancipação humana-social;

Dito isso, não restam dúvidas de que a memória guarda uma relação intrínseca tanto com a luta de classes como também com a consciência de classe, uma vez que o reconhecimento de si como identidade de classe perpassa, necessariamente, pela formação e, sobretudo, pela compreensão de uma memória que leve em conta de forma premente todo o seu processo de constituição histórica, elevando a classe do seu ser em si para o seu ser para si. (SANTOS, 2021, p. 178).

Ademais, há que se refletir sobre a classe social dos sujeitos pesquisados: os praticantes de religiões de matriz africana. Na atualidade, o perfil dessas pessoas é extremamente variado, havendo trabalhadores assalariados, desempregados, servidores públicos, profissionais autônomos, e também patrões. Neste sentido, com base nos conceitos clássicos do marxismo, pode-se afirmar que dentre os praticantes de religiões de matriz africana, na época atual, existem todas as classes sociais⁶.

Contudo, é preciso assimilar o caráter dessas religiões dentro da sociedade de classes brasileira. O Candomblé é uma religião constituída no continente americano, após a imigração forçada da diáspora negra. Suas bases vêm de diversos cultos africanos, de povos e territórios distintos, e eram praticados por diferentes classes sociais naquele continente – desde os reis e rainhas até os trabalhadores. Mas no Brasil, essas práticas religiosas surgiram dentro das senzalas, e eram praticados tão somente por pessoas escravizadas.

Enfrentando a tese de que o Brasil colonial estava sob a égide do modo de produção feudal, Jacob Gorender defendeu que na América Colonial (hispânica e lusitana) imperava o Escravismo Colonial - calcado em duas instituições que o determinavam enquanto modo de produção propriamente dito: a plantagem e a escravidão (GORENDER, 1978). Sendo assim, os escravos constituíam-se como uma classe social, que era definida obrigatoriamente pela sua cor: negra!

No modo de produção capitalista existem como classes antagônicas a burguesia (proprietários dos meios de produção) e o proletariado (trabalhadores assalariados). Na transição do escravismo colonial para o capitalismo, o insipiente proletariado brasileiro era formado por ex-escravizados (negros e “mestiços”), os filhos de ex-escravizados (negros e “mestiços”), indígenas, e os imigrantes europeus (brancos) e asiáticos (amarelos). Sendo assim, é possível asseverar que, enquanto a origem da classe trabalhadora brasileira foi formada por diferentes raças e etnias, toda a população negra e “mestiça” liberta, e seus descendentes, se tornaram proletários, subproletários, lumpemproletários ou camponeses posseiros.

⁶ Em termos numéricos, como não existem dados oficiais do censo, não há como se estratificar com exatidão, mas a partir da nossa vivência empírica e do perfil de suas lideranças, é possível afirmar que a maioria é composta de trabalhadores e pessoas de baixa renda.

A conclusão à qual chegamos, teoricamente, pode ser sintetizada de forma muito simples pelo que sempre ouvimos das mais velhas e mais velhos nos candomblés: “é religião de preto, meu filho”. Destarte, no Brasil as religiões de matriz africana são fenômenos que possuem ligação simbiótica com os conceitos de classe (trabalhadora) e raça (negra e indígena). Além disso, a categoria “povo de santo” não designa simplesmente um substantivo coletivo de praticantes de candomblé e umbanda. Vai além, estruturando uma identidade social religiosa, étnica e de classe.

Não desprezamos a célebre passagem da obra de Marx para quem “a religião é o soluço da criatura oprimida, o coração de um mundo sem coração, o espírito de uma situação carente de espírito. É o ópio do povo” (MARX, 2000, p.86). Concordamos com a perspectiva alienante das religiões, de fuga e transcendência da realidade terrena como forma de justificar os problemas, opressões e exploração causados pela divisão da sociedade em classes sociais. Todavia, não há como negar que em diversos processos insurrecionais/reivindicatórios, o elemento religioso foi fundamental. Citamos com exemplo Canudos, Revolta dos Malês, Cemiterada⁷, o surgimento das Ligas Camponesas⁸, as experiências da teologia da libertação na América Latina, a participação das comunidades de base e pastorais da igreja católica para a criação da Central Única dos Trabalhadores (CUT), do Partido dos Trabalhadores, do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) etc.

Dito isto, ao investigar as memórias de luta dos praticantes de religiões de matriz africana, estamos diante de uma espécie de movimento social reivindicatório, originário da classe trabalhadora negra brasileira. Para acessar as memórias das lutas dessas comunidades tradicionais pela imunidade tributária, partiremos da compreensão de que as memórias estão presentes nos diferentes níveis mentais das pessoas (Consciente, Pré-consciente e Inconsciente), e que por isso, podem se manifestar tanto de forma pré-ordenada como de maneira espontânea ou involuntária (o que comumente se chama de ato falho). Partindo das reflexões de Ruy Medeiros, a exteriorização da memória pela via oral ou gestual dos indivíduos e coletividades são denominadas de **memórias animadas**. Por outro lado, quando conseguimos enxergar a memória em documentos, monumentos, pinturas, filmes etc., as chamamos de **memórias imobilizadas ou objetivadas** (MEDEIROS, 2015, p. 36).

⁷ Revolta promovida pela população negra em Salvador, em 1836, devido à proibição de sepultamento dentro dos templos religiosos católicos.

⁸ Que tiveram em sua gênese o objetivo de arrecadar recursos para enterrar camponeses pobres, até então depositados em vala comum.

O historiador só trabalha com a memória objetivada, mesmo que seja ele a imobilizá-la, e com a sua própria memória viva, como ocorre, a exemplo, com a chamada História oral. Mas mesmo nessa, memória objetivada, não a toma como verdade, confronta com outras, contextualiza, vê sua possibilidade. (MEDEIROS, 2015, p. 79).

No caso em tela, as memórias objetivadas estão presentes nas matérias jornalísticas, pronunciamentos que ficaram registrados nas atas das sessões da Câmara de Vereadores, pareceres da procuradoria jurídica, petições e decisões judiciais, resoluções do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, entre outros.

Sem embargo, conseguimos enxergar que as memórias imobilizadas não são estáticas (MEDEIROS, 2015, 79), pois ao nos depararmos com esses lugares de memória precisamos necessariamente interpretá-los. Como consequência, cada pessoa que lhe interpreta pode vir a lhe dar um novo sentido, a partir do seu local e experiência de vida.

Já as memórias animadas foram evocadas e/ou produzidas através da história oral, um método de pesquisa que trabalha com entrevistas, almejando construir e preservar narrativas, e criar fontes históricas a serem utilizadas na construção da escrita da História (MALATIAN, 2018, p. 191)

Foram arguidas pessoas de axé que atuaram enquanto sociedade civil (Rede Caminhos dos Búzios e Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial) e como poder público (Núcleo e Coordenação de Igualdade Racial da PMVC). Também foram entrevistados pais de santo que foram vítimas de racismo religioso – verbal e tributário. Destaca-se que outras tantas pessoas fizeram parte dessa peleja e poderiam ser entrevistadas, mas devido aos prazos da pesquisa, selecionamos 7 sujeitos representativos.

Trabalhamos com questionários semiestruturados e entrevistas presenciais realizadas nos terreiros dos religiosos de matriz africana. Uma delas, inclusive, muito simbólica, tendo acontecido ao som dos atabaques, pois estava em andamento o processo de iniciação de uma **Muzenza** (pessoa que faz o santo no candomblé angola). Somente uma das entrevistas teve que ser realizada por meio de vídeo conferência, tendo em vista que o entrevistado reside em Salvador. A média de duração foi de 30 a 60 minutos, e todos os entrevistados assinaram o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido – TCLE.

Tabela 1: Caracterização dos/as entrevistados/as

NOME	NOME RELIGIOSO	CARACTERIZAÇÃO	DATA
Rosilene dos Santos Santana Sousa	Mãe Rosa de Oxum/ Omi Jaré	Presidenta do Conselho Municipal de Igualdade Racial (2022-2024)	04.09.23
Leandro de Brito Santos	Pai Léo de Ogum/ Tata Léo D'Nkosi	Sacerdote que foi candidato a Vereador em 2016	04.09.23
Laiz Gonçalves Souza	Makota Laiz De Oxum/ Danda Onicele	Vice-Presidenta do Conselho Municipal de Igualdade Racial (2022-2024)	09.01.24
João Batista da Costa Silva	Tata Jagunan/ Tata João de Kavungo	Ex-Presidente do Conselho Municipal de Igualdade Racial (2016 – 2022)	11.01.24
Maria das Graças Alves de Souza	Mãe Graça	Presidenta da Rede Caminhos dos Búzios	16.01.24
Ademar Oliveira Cirne Filho	Não possui	Ex- Gerente municipal de Povos Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra (2014 a 2016)	16.01.24
Luciano Santos Freitas	Pai Mikaully de Oxumaré	Sacerdote que responde a processo judicial por cobrança de IPTU	19.01.24

Fonte: elaborado pelo autor, com base nos dados coletados

Apresentamos uma breve biografia de cada uma dessas pessoas (auto descrita por elas próprias em suas entrevistas), como forma de o leitor compreender os seus lugares de fala, e também como registro de memória das comunidades tradicionais de terreiros.

Mãe Rosa de Oxum é a *Yalorixá*⁹ do *Ilê Axé Alaketu Omi Ogbá*, Candomblé de nação Ketu, localizado no bairro Vila América. Mulher que se auto reconhece como negra, tem 49

⁹ Nesta nota de rodapé iremos explicar o significado de alguns termos utilizados nas religiões de matriz africana. Provenientes das línguas *ewe-fon*, *yorubá*, *quimbundu* e *quicongo*, designam os principais cargos na hierarquia religiosa. Popularmente como pais e mães de santo, o sacerdote e sacerdotisa do candomblé Ketu/Nagô e Efon são chamados de chamado *Babalorixá* (homem) e *Yalorixá* (mulher). No candomblé Angola/Congo são os *Tateto* ou

anos de idade e foi iniciada no santo há 23 anos, mas está nos espaços de culto afro desde a primeira infância:

Desde quando eu tinha 6 meses de idade, então não parei até por conta da nossa infância na Patagônia. Era uma questão não religiosa, e sim de matar fome. Na verdade, era esse mês de Cosme Damião. As seções que tinha de umbanda. A gente ia para comer pipoca, a gente ia, na verdade, para comer. E isso a gente juntou o útil ao agradável, né? Nossa comunidade, eu e meus irmãos... outros estão em outra religiosidade...mais foi a religião de matriz africana mesmo, o Candomblé, a umbanda, foi que matou nossa fome. (MÃE ROSA DE OXUM, entrevista em 04 de setembro de 2023).

Seu primeiro compromisso mais efetivo com a religião foi em um terreiro no entroncamento de Jaguaquara-BA, depois passou a frequentar a casa de Pai Cely (na época Umbanda) até se iniciar no Candomblé Ketu com Mãe Iraci. Quando completou 3 anos de santo, recebeu de Mãe Iraci o primeiro cargo, de *Yalaxé* do terreiro. Tomou sua obrigação de 14 anos com Pai Jorge de Logunedé (Candomblé nação Ketu), momento em que recebeu o seu *Deká*.

Militante do movimento negro e do movimento LGBTQIA+ (fundadora do coletivo de lésbicas SAFO), trabalhou na Secretaria de Educação e na Secretaria de Desenvolvimento Social da PMVC, onde foi Gerente de Diversidade Sexual e integrou o Núcleo de Igualdade Racial, onde desempenhou trabalhos com terreiros e comunidades quilombolas. Foi neste período que identificaram diversos terreiros dentro de comunidades quilombolas rurais de Conquista. Integrante do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial por várias gestões, foi eleita Presidenta em 2022 (cargo que ainda ocupa). Sendo assim, essa entrevistada possui a característica de dupla atuação, atualmente na sociedade civil, e anteriormente como poder público.

Pai Léo de Ogum é o sacerdote do *Nzo Nkisi Roxi Mukumbi*, Candomblé de nação Angola, localizado no bairro Renato Magalhães. Homem que se auto reconhece como preto,

Tatas (homem) e as *Mametos* (mulher), e no candomblé Jêje temos o *Doté* (homem) e a *Doné* (mulher). *Babalaô* é o sacerdote do culto de *Ifá*. Existem também outras designações para os/as sacerdotes em outras nações.

Os filhos e filhas de santo se dividem em quem recebe/incorpora entidades e os que não entram em transe. Dentre os “rodantes”, há uma subdivisão entre quem já passou pelo processo de iniciação religiosa e quem ainda não foi iniciado. Aqueles rodantes que se iniciaram no candomblé são chamados de *Iaô*, *Yaô* ou *ÿàwó* (no Ketu/Nagô e Efón), *Muzenza* (no Angola) e *Vodunsi* (no Jêje). Os não iniciados são chamados de *Abian* (Ketu/Nagô e Efón), *Ndumbe* (Angola) e *Kajèkaji* (Jeje).

Dentre os não rodantes, existe um cargo específico de homens, que são chamados de *Ogans/Ogãs* (Ketu/Nagô, Efón e Jêje) e *Kambondos* (Angola). São responsáveis por tocar os atabaques, copar animais, auxiliar o/a sacerdote nas atividades religiosas e zelar o templo.

Já as mulheres não rodantes são chamadas de *Ekedjis* ou *Equedis* (Ketu/Nagô, Efón e Jêje) e *Makotas* (Angola). Elas cuidam dos orixás/nkisis/voduns quando estes estão em terra. Dançam com eles, lhes vestem, trazem os aparatos, e também “desviram o santo”. Também são zeladoras dos terreiros.

O local onde as pessoas ficam isoladas para a iniciação chama-se *roncó*, *indemburo* ou *hundeme*

tem 40 anos de idade e foi iniciado no santo há 24 anos, na casa de Mãe Carmen de Ogum (Candomblé nação Angola/Congo). Tomou sua obrigação de 7 anos com Pai Jorge de Logunedé (Candomblé nação Ketu), tendo seu primeiro terreiro situado no Bairro Brasil.

Tragicamente, no dia 29 de março de 2024, Pai Léo de Ogum sofreu um AVC e nos deixou. Uma morte precoce, que abalou toda a comunidade de santo de Conquista. Como homenagem, apresentamos na Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 28 de 2024,¹⁰ denominando como “Rua Pai Léo de Ògún” a rua onde funciona o seu terreiro.

Makota Laiz de Oxum faz parte do Terreiro de Xangô, localizado no bairro Pedrinhas. Mulher que se auto reconhece como preta, tem 36 anos de idade e conta que praticamente nasceu dentro de um terreiro de Umbanda, onde sua avó Dola de Oxóssi e sua tia Zita de Ogum faziam as obrigações em um barracão de lona. Filha de Mãe Fátima de Xangô, na infância enfrentou dificuldades, pois seu pai biológico não aceitava a religião, mas mesmo assim sempre frequentou candomblés. Apesar de toda essa vivência, só se iniciou no santo no ano de 2023, com Pai Léo de Ogum, Candomblé de nação Angola.

Ativista da cultura negra, é mobilizadora social do projeto Kilombeco (biblioteca comunitária no bairro Pedrinhas), e em 2022 foi eleita Vice-Presidenta do COMPPIR (cargo que ainda ocupa).

Tata João de Kavungo é sacerdote do *Abasá Nkisi Ngunzo Ngana Diá Íxi*, localizado no bairro Petrópolis. Homem que se auto reconhece como preto, tem 46 anos de idade, e foi conselheiro do COMPPIR (na cadeira de religiões de matriz africana) desde a sua criação em 2013. Entre 2016 e 2022 foi presidente do Conselho, e desde a fundação da Rede Caminhos dos Búzios é o vice-presidente da entidade. Ele narra sua trajetória religiosa da seguinte forma:

Eu sou filho Tereza da Silva Costa, conhecida como Terezão, apesar dela não gostar do apelido [...] desde o sábado de aleluia de 1996 eu assumi que sou macumbeiro, como eu gosto de usar, expressão que muita gente não gosta, mas eu assumi a religião, eu assumi que era de umbanda na época. [...] Em 98 um vim a conhecer a amiga dela antiga, que a muito não se viam, que é Mãe Carminha. E aí eu comecei a frequentar a casa dela, em 2002. Minha mãe veio a falecer e em 2003, eu fiz o santo e me iniciei no candomblé. E aí a gente tá aí há 21 anos agora em janeiro que eu sou iniciado [...] Filho de mãe Carmem de Ogum com muito prazer e muito orgulho. Mãe era filha de Dona Rosália [...] se eu não tiver enganado era Rosário do Cariri se ele não tiver enganado, e minha mãe consanguínea, mãe Teresa, era mãe de santo também de umbanda, só que era filha do finado Manuel Ventania. Seu Manoel Ventania nunca teve terreiro é da época que o povo fazia latada no meio do mato para tocar candomblé. Ali mais ou menos naquela pracinha do Alto Maron, que tem

¹⁰ Disponível em https://sapl.vitoriaaconquista.ba.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2024/17964/pl_-_rua_pai_leo_de_ogun.pdf. Acesso em: 28 abr. 2024.

no final da Monte Castelo, aquilo ali era tudo mato. Minha, avó morava nas proximidades. Então era ali que o velho Manoel ventania fazia a latada. Que era uma cobertura com lona. E a gente chamava antigamente de latada. Então fazia aquela cobertura no meio do mato né, cobria com lona. Limpava o chão. Na terra, claro né, no meio do mato. E fazia o samba.
(TATA JOÃO, entrevista em 11 de janeiro de 2023).

Começou a realizar trabalhos quando “arriou sua obrigação de três anos”, mas só iniciou o seu primeiro filho de santo há aproximadamente 13 anos. Quando questionamos qual era o seu segmento religioso ele afirmou:

Sou filho de candomblé de Angola com muito amor e orgulho, mas não largo minhas raízes. Porque, como Mãe Carminha costuma dizer, quando elas iam para o samba lá na casa do velho Edgar nas Bateias, eu já tava dançando macumba na barriga de minha mãe. Dormia debaixo do banco do quarto de consulta da casa do velho Edgar. Quando era bebê minha mãe botava aqueles cobertorzinho e botava em cima. Mãe Carminha ainda brinca comigo que era duas mamadeiras por noite [risos]. Então resumindo sua resposta sou de candomblé de Angola, mas não largo minha umbanda por nada!
(TATA JOÃO, entrevista em 11 de janeiro de 2023).

Mãe Graça é *Mameto do Unzo Amaze Deá Nikisi*, Candomblé de nação Angola, localizado no bairro Recreio. Mulher que se auto reconhece como parda (“meu pai era negro, minha mãe branca descendente de português, ou seja eu sou negona com pele não negra”), tem 49 anos de idade e foi iniciada no santo em 2006. “eu venho da família católica; minha mãe, minhas tias, essa coisa toda; mas eu sempre tive uma atração pelo tambor”. Esposa do Ogan Azul e genitora de Mãe Luanda de *Kissimbe*, nos disse em entrevista que começou a se envolver com a religião quando tinha uns 28 anos, inicialmente em casas de umbanda, mas bolou a primeira vez em 1998 em uma casa de candomblé Angola em Itapetinga. Teve sua obrigação com um pai de santo de Salvador, e nos disse que hoje é da casa de Pai Jorge de Logunedé.

Nos contou que “começou a ser militante realmente não com o povo de santo, mas com a fundação do movimento cultural com Ogum Xoroquê”, em 1997. Policial Rodoviária Federal aposentada, em 2015 participou das primeiras reuniões de um grupo que viria a se tornar a Associação Rede Beneficente, Cultural, Educacional e Religiosa Caminhos dos Búzios, da qual é presidente desde 2016.

Ademar Oliveira Cirne Filho é professor de história, integrante do CEN – Coletivo de Entidades Negras e Ogan do *Ilé Axé Oxumaré*. Tem 51 anos de idade e foi Gerente municipal de Povos Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra da Prefeitura de Vitória da Conquista, de 2015 a 2016. Contribuiu com a coordenação do Pré-Vestibular Dom Climério, da

Casa do Estudante Quilombola, e participou da formação do Coletivo Caminhos dos Búzios, que viria posteriormente a se tornar a associação.

Pai Mikaully de Oxumaré é o pai de santo do *Ilê Axé Yaba Lindoya*, Candomblé nação Angola, localizado no bairro Ibirapuera. Homem que se auto reconhece como branco, tem 40 anos de idade e conta que começou a dedicar a vida à espiritualidade, aos 16 anos, porém inicialmente não levava a coisa a sério.

Mas o Santo foi castigando, castigando, castigando, até um dia que eu caí sim, né? Antes era muito *fura-roncô*, né? Eu ia pra casa de um, ia em casa de outro. Ah, está tocando na casa de Toim do Bairro Alegria. Na casa de Carminha, eu ia. Aí depois que eu saí da religião evangélica, eu fiquei assim, sabe? Queria focar em outra religião, que seria o Candomblé. Na rua da minha casa, eu tinha um terreiro, tem um terreiro até hoje, que é de mãe Neinha, na rainha da paz, na Patagonia. E aí os tambores tocavam e meu coração começava a acelerar [faz som com a boca “tucutucutucutu”], eu ficava com medo [risos]. Mas tinha uma coisa que me puxava, me puxava... batizei na igreja evangélica, mas meu foco não era a evangélica. Aí eu acabei entrando pro terreiro né. (PAI MIKAULLY entrevista em 19 de janeiro de 2024).

Pai Mikaully era casado com Pai Gescy (matrimônio em 2013) e dá continuidade ao legado de seu ex-esposo, que iniciou sua trajetória na Umbanda e depois fez o santo na Angola. Conforme abordado em outras seções, Pai Gescy foi um dos sacerdotes que mais lutou pelo direito à imunidade tributária, através de requerimentos administrativos e de muita insistência na Secretaria de Finanças. Morreu em 2021, respondendo a três processos judiciais de cobrança de IPTU. Na entrevista com Pai Mikaully, evocamos memórias da trajetória de seu ex-marido e também as suas lutas atuais – haja vista que a justiça continuou batendo à sua porta.

Ao entrevistarmos esses atores sociais reside um grande dilema, que é a possibilidade de se deparar com o que Michael Pollak classifica como memórias enquadradas. Ao analisar as memórias coletivas dos agrupamentos sociais, o referido autor conseguiu identificar que algumas coletividades tendem a produzir discursos organizados em torno de acontecimentos e de determinados personagens, como mecanismo de coesão do tecido social e de suas estruturas institucionais:

Indivíduos e certos grupos podem teimar em venerar justamente aquilo que os enquadadores de uma memória coletiva em um nível mais global se esforçam por minimizar ou eliminar. Se a análise do trabalho de enquadramento de seus agentes e seus traços materiais é uma chave para estudar, de cima para baixo, como as memórias coletivas são construídas, desconstruídas e reconstruídas, o procedimento inverso, aquele que, com os instrumentos da história oral, parte das memórias individuais, faz aparecerem os limites desse trabalho de

enquadramento e, ao mesmo tempo, revela um trabalho psicológico do indivíduo que tende a controlar as feridas, as tensões e contradições entre a imagem oficial do passado e suas lembranças pessoais. (POLLAK, 1989, p. 13).

Essa preocupação é válida inclusive para o comportamento deste pesquisador. Dizemos isto pois quem escreveu esse texto foi uma pessoa diretamente ligado ao objeto aqui estudado. Sou Ogã de Oxumaré do *Ilé Àsè Efòn Yèyé Omi Titun*, capoeirista, advogado popular com atuação em causas jurídicas que envolvem terreiros. Homem branco, aliado da luta antirracista, foi através de uma parceria do nosso mandato de Vereador com a Rede Caminhos dos Búzios que foi protocolada a Ação Civil Pública, que culminou na decisão judicial proibitiva de cobrança de IPTU e ITR dos terreiros de Conquista.

Além disso, sou integrante do Partido dos Trabalhadores, que apesar se reivindicar como um dos mais avançados nas pautas e políticas públicas de igualdade racial, governou a cidade durante 20 anos e manteve o estado de ilegalidade e discriminação tributária com os terreiros. E as gestões desse partido também serão apreciadas nessa tese.

Tal situação poderia nos colocar numa “encruzilhada epistemológica”, em que pesquisador também é objeto pesquisado; que os fatos pesquisados têm o pesquisador como sujeito participante; que a imunidade tributária não é só instituto jurídico abstrato e objeto de pesquisa, mas um objetivo a ser alcançado pelo mandato legislativo do pesquisador. Para alguns, pode soar estranho o autor narrar fatos que vivenciou, mas é preciso entender que essa atuação nunca foi individual, mas sim coletiva. Isso se comprova desde logo pela conformação da assessoria do mandato, composto por um grupo de militantes dos direitos humanos, movimento negro, e que possui em seus quadros *iyàwós*, *ogans*, uma *yalorixá* e uma *makota*. Portanto, concebemos que o apoio e eleição deste mandato também foi uma das estratégias de luta que o povo de santo conquistense empreendeu para buscar os seus direitos.

Com o avanço da pesquisa científica, hoje existem inúmeros procedimentos e técnicas que permitem a aproximação do pesquisador com o objeto sem comprometer a seriedade da investigação. Para tanto, utilizamos alguns pressupostos e pilares da pesquisa participante (que busca o envolvimento da comunidade na análise de sua própria realidade e se desenvolve a partir da interação entre pesquisadores e membros das situações investigadas) e da pesquisa-ação (técnica de pesquisa social que tem como ênfase a identificação de problemas coletivos concretos, mirando ações resolutivas ao longo ou após a investigação).

Com as inquietações advindas desta pesquisa, em paralelo à escrita iniciei na UNEB (Universidade do Estado da Bahia) um projeto de extensão universitária denominado **Machado**

de Xangô – Assessoria Jurídica para Povos de Axé. O referido projeto teve como objetivo aplicar os conhecimentos produzidos nesta pesquisa (de fazer com que o povo de santo deixe de pagar IPTU) em outras cidades das regiões sudoeste e sul da Bahia, como Brumado, Itapetinga, Itabuna, Rio de Contas, Ituaçu e outras que já nos procuraram. Passamos a difundir a informação de que os terreiros têm direito à imunidade tributária, realizamos reuniões organizativas e formativas, e com uma equipe de monitores, já demos entrada em dezenas de requerimentos. Literalmente, a pesquisa já se tornou ação!

E ao realizarmos este estudo, em que também somos parte da comunidade que busca seus direitos, em determinados momentos alternamos a narrativa da terceira para a primeira pessoa, no gênero literário conhecido como **escritas de si**. Desta maneira, rompemos com o paradigma positivista e demarcamos o posicionamento de que esta pesquisa não é neutra e o pesquisador tem lado; mas busca investigar com rigor científico, de modo a evitar que o trabalho se desvirtue pelas subjetividades.

Diante de tudo o que já foi dito, apresentamos então a estrutura do trabalho.

Na seção 2 foi travada uma discussão teórica sobre intolerância religiosa, racismo, racismo institucional e racismo religioso. Nos debruçamos sobre diversas formas com que o racismo religioso atinge as religiões de matriz africana, perpassando pela violência física, ontológica (negativa da existência dessas religiões enquanto religiões) e deontológica (atingindo o modo como essas religiões devem se portar). Para aprofundar estes debates utilizamos de categorias como epistemicídio, eugenia, etnocentrismo, cosmovisão e branquitude.

Exploramos situações de impedimento de acesso a lugares (fóruns, escolas e transporte), um alvará que proíbe acesso de crianças e de exus em um centro de umbanda, e as tentativas legislativas e judiciais de proibição e criminalização da sacralização (sacrifício) de animais em cultos e rituais. Abrimos uma discussão sobre os motivos da associação de Exu ao “capeta cristão”, utilizando de categorias de memória coletiva, memória religiosa e ideologia.

Por fim, encerramos a seção constatando porque a igreja não paga e os terreiros pagam IPTU e ITR. Nesse tópico, traçamos uma discussão doutrinária sobre os institutos da isenção e imunidade tributária, a invisibilidade dos terreiros nos livros de direito tributário e jurisprudência, e discussões como retroatividade e restituição de indébito tributário.

A seção 3 traz a discussão para a encruzilhada. Fazemos o resgate do arcabouço jurídico preparado para marginalizar e criminalizar (em seus diversos) a população negra pós-abolição

da escravatura, e apresentamos o que existe no ordenamento jurídico referente aos Povos e Comunidades Tradicionais - nos termos da Convenção 169 da OIT e do Decreto 6.040/2007.

Seguimos com um breve histórico da formação social conquistense, com reflexões sobre questões como o mito fundador da cidade/seu nome, massacre indígena, invisibilidade das comunidades quilombolas, até a chamada “Suíça baiana”. Discorremos sobre a conformação das religiões de matriz africana na cidade, e resgatamos a legislação municipal da então Vila da Conquista (que proibia expressamente candomblé, ajuntamento de escravos, rezas fúnebres e samba).

Discutimos sobre a tentativa de invisibilização da negritude conquistense, e quais foram as estratégias de ocupação dos espaços público, a exemplo dos carnavais de rua e lavagem do beco. Elencamos alguns lugares de memória referentes ao povo de santo (como nomes de rua, escola e bairro) e tradições que se perderam – como o caruru de Cosme e Damião no Mercado Municipal Fernando Spínola. Também são apresentados alguns casos emblemáticos de racismo religioso que ocorreram na cidade, elencando as respostas dadas (ou não) pelos poderes públicos - polícia, ministério público e judiciário. Ao final, apresentamos o levantamento dos principais avanços nas políticas públicas de igualdade racial no município de Vitória da Conquista.

A seção 4 tem como foco a luta social pela imunidade tributária. A primeira parte dá destaque às entrevistas, com objetivo de compreender em que período os praticantes de religiões de matriz africana despertaram para a discussão e direito de não deveriam pagar o IPTU; quais foram as estratégias utilizadas, as promessas não cumpridas, os entraves administrativos e embates. A partir das contradições e limitações da atuação institucional, descrevemos o surgimento de um novo movimento social, a Rede Caminhos dos Búzios.

Seguimos com uma linha do tempo, em que a segunda parte da seção vai tratar da luta em torno da imunidade tributária nas gestões petistas (1997 a 2016) e a terceira parte tem como foco o governo Herzem (2017 a 2020). A quarta parte descreve as incursões e movimentações do movimento social na Câmara de Vereadores.

Para enfrentar o racismo institucional e a *Hermenêutica* etnocêntrica, um grupo de advogados recorreu à *Exuêutica* e manejou uma Ação Civil Pública que resultaria em uma decisão judicial paradigmática. A seção 5 se debruça sobre esse processo judicial que obrigou a Prefeitura a parar de cobrar IPTU dos terreiros. Apontamos nossos olhares para o Judiciário, Ministério Público, Executivo Municipal, para o Decreto que regulamentou a celeuma, e a posterior mudança do Código Tributário Municipal. Descrevemos a atuação do Conselho de

Igualdade Racial e todas as dificuldades burocráticas até que fosse declarada a imunidade tributária dos primeiros 11 terreiros – em dezembro de 2023. Aqui, para além da questão jurídica, exploramos a disputa de memórias e o que ainda falta para a concretização total deste direito, que insiste em não se materializar.

2 RACISMO NO BRASIL: IMPACTOS JURÍDICOS SOBRE O INSTITUTO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA, E A NECESSÁRIA REPARAÇÃO SOCIAL DA JUSTIÇA FISCAL

O drama da cadeia e favela
 Túmulo, sangue, sirene, choros e velas
 Passageiro do Brasil, São Paulo, agonia
 Que sobrevivem em meio às honras e covardias
 Periferias, vielas, cortiços
 Você deve tá pensando
 O que você tem a ver com isso?
 Desde o início, por ouro e prata
 Olha quem morre, então
 Veja você quem mata
 Recebe o mérito a farda que pratica o mal
 Me ver pobre, preso ou morto já é cultural
 Histórias, registros e escritos
 Não é conto nem fábula, lenda ou mito
 (Racionais MC – Negro Drama)

Para analisar cientificamente a relação entre a não efetivação da imunidade tributária para as religiões de matriz africana e o racismo, partiremos da pergunta: porque ainda existem cidades em que a Igreja não paga IPTU e o Terreiro paga?

Para tanto, iremos abordar a religião/religiosidade enquanto crença espiritual, fato social e também vetor político. Partimos da premissa que o processo de invasão e colonização dos continentes africano e americano estiveram umbilicalmente imbricados com a expansão e imposição católica - e os reflexos na relação entre direito e religião no Brasil. Como consequência do processo de genocídio e escravização dos povos originários e africanos, o racismo no Brasil ganha contornos estruturais, e ao ser associado com a imposição religiosa dos europeus, acarreta naquilo que categorizamos como racismo religioso.

Essa ideologia e conjunto de práticas se expressa de maneiras diversas, como ofensas verbais, agressões físicas, limitações do direito de ir e vir, intervenção sobre os locais de culto e sobre a doutrina religiosa. E ao final da seção demonstramos que o Estado segue agindo de forma sorrateira, perpetrando a desigualdade entre as religiões de brancos e as religiões de pretos ao descumprir a sua própria norma constitucional que determina que nenhuma congregação ecumênica deve pagar impostos.

Enquanto fato social, a crença e prática religiosa é elemento cultural presente nas diversas sociedades ao longo dos tempos. Atualmente, a maioria das pessoas do mundo se declara como adepta de alguma religião, professa algum culto ou fé espiritual. Antônio Gramsci apresenta um conceito de “religião confessional”, caracterizada pelos seguintes elementos: a)

crença em uma ou mais divindades pessoais transcendentas; b) sentimento de dependência total do homem em relação à divindade; c) relação entre homens e deuses expressa em ritos e atos de culto (apud LIGUORI; VOZA, 2017, p. 1355).

Historicamente as religiões desempenharam o papel espiritual, socializante e integrador entre as pessoas, mas as entidades religiosas também provocaram ou legitimaram conflitos, perseguições e segregações em todos os cantos do globo. Pela “vontade de Deus”, os povos brancos europeus cristãos se empenharam em missões colonizadoras, com objetivos mercantis, escravistas, de rapinagem e também religiosos. A cada nova colônia criada, a fé católica se expandiu por meio da imposição cultural e catequização sobre os povos dominados.

No que concerne ao continente africano, a Igreja Católica teve relação direta com o processo de escravização e comercialização dos povos negros:

A Igreja, por sua vez, envolveu-se profundamente, por meio de suas diversas ordens, na posse e no tráfico de escravos, o que a fortaleceu em termos políticos e materiais durante o processo de consolidação do domínio português sobre o território africano, mas contribuiu, a longo prazo, para solapar a sua autoridade moral perante as populações africanas.

A própria introdução da fé católica articulou-se, desde o início do processo de evangelização, com o interesse comercial de grupos de africanos que viram no contato com o clero uma oportunidade de lucrar com o tráfico de escravos com o qual a Igreja sempre esteve envolvida em terras africanas. (SOUZA, 2020, p. 48).

Os cultos e crenças africanas eram brutalmente atacados, pois eram enxergadas como feitiçarias. Porém, para além da disputa religiosa, também existia uma lógica mercantilista do escravismo, pois aqueles indivíduos que eram apontados como feiticeiros eram capturados e vendidos como escravos. “O combate à feitiçaria transforma-se claramente, neste contexto, em estratégia para a captura de africanos a serem comercializados” (SOUZA, 2020, p. 48).

No continente americano, os povos indígenas que não conseguiram fugir ou foram assassinados, ou foram obrigados a incorporar a imposição cultural, sendo evangelizados e convertidos ao cristianismo. Suas divindades, rituais xamânicos e relações com a natureza foram reprimidos e dissipados ao longo dos anos.

O chamado Brasil Colônia teve a presença do catolicismo desde o primeiro momento da invasão, tendo como marco a missa celebrada após o desembarque de Pedro Álvares Cabral. Em um contexto de divisão da religião católica, reforma protestante e Concílio de Trento, a Companhia de Jesus enviou seus jesuítas ao Brasil a partir de 1549, exercendo forte influência nas estruturas embrionárias do Estado que começava a se organizar.

Com o advento do Império tem-se a primeira Constituição (1824), outorgada por Pedro I “em nome da Santíssima Trindade”, onde o Imperador ao ser aclamado teve que prestar o juramento de “manter a Religião Catholica Apostolica Romana, a integridade, e indivisibilidade do Imperio” (art. 103).

O art. 5º definiu a **Religião Catholica Apostolica Romana** como religião oficial do Império, mas permitia a existência de outras religiões – desde que seu culto fosse doméstico, ou particular em casas para isso destinadas, não podendo de forma alguma se dar em público.

Essa suposta liberdade religiosa era reafirmada no art 179, V: “Ninguém póde ser perseguido por motivo de Religião, uma vez que respeite a do Estado, e não offenda a Moral Publica”.

Todavia, o Código Criminal de 1830 caracterizava como crime (art. 276) a celebração pública ou em edificio que tivesse formato exterior de templo, o culto de religião que não fosse a oficial do Estado; e (art. 278) a propagação por meio de papeis impressos ou discursos públicos de “doutrinas que directamente destruam as verdades fundamentaes da existencia de Deus, e da immortalidade da alma”.

O *status* do catolicismo como religião oficial do país foi abolido formalmente com a Proclamação da República em 1889 e publicação do Decreto 119-A, de 7 de janeiro de 1890, que “Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em materia religiosa, consagra a plena liberdade de cultos”. Tal decreto proibia às autoridades criarem leis, regulamentos, ou atos administrativos, estabelecendo ou vedando alguma religião.

Por sua vez, a Constituição de 1891 proibiu aos Estados e União estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos (art. 11, § 2º), garantiu que todos os indivíduos e confissões religiosas pudessem exercer pública e livremente o seu culto (art. 72, § 3º) e que ninguém poderia ser privado de seus direitos civis e políticos por motivo de crença ou de função religiosa (art. 72, § 28).

A Constituição de 1934 manteve os ditames acima citados (art. 17, II; art. 113, 4º) e instituiu (art. 146) que os casamentos professados por ministros de qualquer confissão religiosa tivessem os mesmos efeitos que o casamento civil (desde que perante a autoridade civil e cujo rito não contrariasse a **ordem pública ou os bons costumes**). Essa ideia de respeito aos bons costumes e ordem pública se repetiu no trecho que trata da liberdade religiosa: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença e garantido o livre exercício dos cultos religiosos, **desde que não contravenham à ordem pública e aos bons costumes**” (art 113, 5º, grifos nossos).

Esse pequeno detalhe, contudo, deixou aberta a brecha para a repressão das religiões afro-indígenas brasileiras.

Com o golpe de Getúlio Vargas e imposição do chamado Estado Novo, fora outorgada a Constituição de 1937. Esta manteve a liberdade de culto (Art 122, 4º, grifos nossos), também sob “as **exigências da ordem pública e dos bons costumes**”; e foi bem mais econômica sobre temas religiosos, citando-os apenas 4 vezes ao longo de todo o texto constitucional.

A Constituição de 1946, mesmo sendo considerada uma carta democrática, praticamente copiou os dispositivos das cartas anteriores, dentre elas a ideia de liberdade religiosa tutelada pela moral hegemônica (art. 141, § 7º, grifos nossos): “É inviolável a liberdade de consciência e de crença e assegurado o livre exercício dos cultos religiosos, **salvo o dos que contrariem a ordem pública ou os bons costumes**”.

Com o advento do Golpe Civil Militar de 1964 e o arremedo de Constituição outorgado em 1967, utilizou-se da ideologia jurídica aparentando (no papel) que havia respeito às liberdades. Neste sentido, não alterou os dispositivos referentes às questões religiosas, e logicamente manteve (art. 150, § 5º, grifos nossos) a liberdade de cultos religiosos, “**que não contrariem a ordem pública e os bons costumes**”.

Somente com a redemocratização do país e o advento da Constituição Cidadã de 1988 que foi extirpado do nosso ordenamento a concepção de liberdade religiosa submetida a ordem pública e bons costumes, e ainda trouxe uma inovação (art. 5º, VI, grifos nossos) ao garantir “**a proteção aos locais de culto e a suas liturgias**”. Essa pequena alteração na oração gramatical atendeu às orações do povo de santo, que enfim passaram a ter uma base jurídica constitucional para defender seus templos.

Apesar da nova perspectiva institucional, onde o Brasil se tornou estado laico desde 1890, ainda hoje identificamos a força e influência das religiões judaico-cristãs em nossa sociedade. Como exemplo podemos citar os inúmeros feriados nacionais, estaduais e municipais de caráter religioso – como a Sexta-feira Santa, Dia de Nossa Senhora Aparecida, Natal, Dia do Evangélico, São João, padroeiros de cidades etc. Também é comum ver cruces afixadas em órgãos públicos, leituras bíblicas obrigatórias no início de sessões legislativas, e uma Constituição Federal que foi promulgada “sob a proteção de Deus”.

Fruto do processo de colonização narrado anteriormente, submerso num período histórico em que a maioria dos Estados-nação tem relação direta com alguma religião, e tendo

uma população majoritariamente católica e evangélica¹¹, podemos afirmar que o Brasil não é um país totalmente laico, mas sim, que passa por um processo de laicização.

Temos importantes diretrizes e mecanismos legais que rumam nesse sentido. No âmbito internacional, nosso Estado ratificou documentos que albergam o direito à liberdade religiosa, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) e a Declaração sobre Eliminação de Todas as Formas de Intolerância e Discriminação Fundadas na Religião ou nas Convicções. Esta última conceitua intolerância e discriminação baseadas na religião ou nas convicções como: **todas as distinções, exclusões, restrições ou preferências fundadas na religião ou nas convicções.**

No Brasil, o regramento que pune criminalmente as condutas discriminatórias em se tratando de religiões é a Lei Caó (nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989), a mesma que define os crimes resultantes de preconceito de raça, cor, etnia e procedência nacional. Carlos Alberto Caó de Oliveira foi um Deputado Federal baiano, reconhecido pelo seu esforço para a aprovação da supracitada lei, e por inserir na Constituição de 1988 o artigo que tornou o crime de racismo como inafiançável e imprescritível.

Outro instrumento jurídico de fundamental importância é o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010). Fruto da luta e articulação direta dos movimentos negros, dispõe sobre diversas questões que devem ser observadas no que tange à população negra, como: saúde, educação, acesso à terra e moradia, cultura, trabalho, meios de comunicação, esporte e lazer. Faz referências diretas à capoeira, samba, comunidades quilombolas e às comunidades tradicionais de terreiros – garantindo o livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana.

Na Bahia, estado de maior população negra do país, também houve uma atenção especial para o tema, com a promulgação do Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei estadual 13.182/2014).

Porém, como apontado anteriormente, em nosso país existem violentas diferenças entre a intolerância praticada contra as religiões em geral, e às de matriz africana. Em nossa compreensão, isso se dá em decorrência do elemento do racismo estrutural, desdobrando-se então no racismo religioso.

Salientamos desde logo que este termo não é consensual, e existem respeitáveis doutrinadores que defendem que não se deve utilizar o termo racismo religioso, mas sim a

¹¹ De acordo com o último levantamento oficial, o censo de 2010, mais de 80% da população brasileira se declarou católica ou evangélica.

concepção geral de intolerância religiosa. Apresentamos então aos leitores algumas reflexões de quem defende esta conceituação:

Assim, ao pontuarmos “racismo religioso”, aqui racismo tal como é identificado no Brasil, com base na cor da pele, estamos pontuando que existe uma identidade religiosa ligada à cor da pele das pessoas. E ao fazer tal identificação, estamos, possivelmente, “limando” a possibilidade de escolha e criando um condicionamento religioso com base na cor da pele das pessoas.

[...]

De certo, não podemos deixar de pontuar que, por durante muito tempo, as práticas espirituais e culturais das pessoas negras, que chegaram no Brasil na condição de escravizados, eram vistas e tidas como “religiões negras”. Entretanto essa identificação estava relacionada à identidade que o outro, cristão(branco) colonizador, atribuía à prática religiosa diferente de suas crenças e liturgias. Contudo, tal identificação não eximia, como não exime, a participação e iniciação religiosa de pessoas não negras à religiões de matrizes africanas.

Daí então, podemos compreender que “racismo religioso” não tem uma estabilidade ontológica de interpretações sobre os casos de agressões físicas, psicológicas e patrimoniais motivadas pelo ódio religioso. De fato, é óbvio que a intolerância religiosa contra adeptos das matrizes africanas está intimamente ligada ao racismo científico, que ainda perdura no imaginário social coletivo brasileiro. Se compreendemos que pessoa não negras não sofrem racismo, obviamente, não poderemos dizer que sofrem racismo religioso ao assumir tais identidades culturais e religiosas “momentaneamente”.

Compreendemos que a intolerância religiosa contra as religiões de matrizes africanas tem a ver com a cultura que ela representa e que está ligada às “africanidades” que nos apresentam uma identidade religiosa destoante da religiosidade vigente, a cristã, ou seja, uma relação e interpretação construída com base nas diferenças. (SANTOS; DIAS; SANTOS, 2023, p.188-189).

Data vênia, discordamos de tal concepção. No Brasil do mito da democracia racial, o racismo se expressa de formas diversas, a começar pelo chamado colorismo. Todas as pessoas negras do Brasil sofrem racismo – direta e indiretamente, porém aqueles e aquelas que possuem o tom de pele mais retinto, acabam sendo discriminadas em maior escala. Entram em cena então os outros elementos fenotípicos, como o formato do nariz, cabelo crespo, e outros aspectos físicos que sejam associados a uma semelhança aos povos originários do continente africano.

Porém, o racismo vai se expandir para atacar e marginalizar também o que tiver relação com a cultura negra: cabelos trançados, dreadlocks, hip hop, reggae, outrora foram o samba e a capoeira (apesar de ainda existirem pessoas que verbalizam que capoeira é coisa de vagabundo/malandro), e logicamente, as religiões de matriz africana.

Neste sentido, Rita Segato nos alerta que o racismo é uma questão epistêmica, indo além das diferenças fenotípicas das pessoas, atingindo saberes, conhecimentos, valores e crenças

(SEGATO, 2013, p. 52-53). Percebe-se que a discriminação contra os candomblecistas e umbandistas não é somente contra as pessoas em si, mas sim contra as suas divindades, suas práticas e rituais religiosos, suas crenças, filosofia, conhecimentos, e principalmente sobre as origens dessas religiões – que é negra! Tratar como racismo religioso é dar consequência à compreensão de que o racismo no Brasil é estrutural.

Mas para algumas pessoas, a utilização do termo racismo religioso é seria uma “radicalidade”. Em verdade, é muito comum que os ativistas de movimentos negros sejam taxados como agressivos. Sidnei Nogueira reflete que é provável que o termo “intolerância religiosa” seja mais aceito do que o termo “racismo religioso” por conta dos mitos brasileiros da democracia racial e da democracia religiosa (laicidade). “No Brasil tudo o que colocar o povo brasileiro em uma posição cordial será mais aceito do que qualquer noção que confrontá-lo ou que pode colocá-lo na posição de extremista, excludente e violento” (NOGUEIRA, 2020, p. 47).

Comprendemos que não se trata de questão meramente semântica. Durante a abertura da Plenária Nacional dos Povos Tradicionais de Matriz Africana (no ano de 2013 em Brasília-DF) como etapa da III Conferência Nacional de Igualdade Racial, a eterna Makota Valdina apresentou documento formulado por um coletivo de lideranças de matriz africana em que traziam algumas expressões e conceitos, dentre elas:

Intolerância Religiosa – expressão que não dá conta do grau de violência que incide sobre os territórios e tradições de matriz africana. Esta violência constitui a face mais perversa do racismo, por ser a negação de qualquer valoração positiva às tradições africanas, daí serem demonizadas e / ou reduzidas em sua dimensão real. **Tolerância não é o que queremos, exigimos sim respeito, dignidade e liberdade para SER e EXISTIR.** (grifos nossos)¹².

Por todo o exposto, nos filiamos à corrente doutrinária e militante que denuncia que a intolerância religiosa contra os povos de axé em verdade se caracteriza como racismo religioso.

2.1 Formas de expressão do racismo religioso – “já viu eles chorar pela cor do orixá?”

“O tempero do mar foi lágrima de preto
Papo reto, como esqueletos, de outro dialeto
Só desafeto, vida de inseto imundo
Indenização? Fama de vagabundo
Nação sem teto, Angola, Ketu, Congo, Soweto
A cor de Eto, maioria nos gueto

¹² A íntegra do documento está disponível em: <https://www.geledes.org.br/liderancas-de-matriz-africana-divulgam-texto-orientador-em-plenaria-da-iii-conapir/>. Acesso em: 03 jun. 2023

Monstro sequestro, capta três, rapta
 Violência se adapta, um dia ela volta p'ocêis
 Tipo campo de concentração, prantos em vão
 Quis vida digna, estigma, indignação
 O trabalho liberta, ou não?
 C'essa frase quase que os Nazi varre judeu em extinção
 Depressão no convés
 Há quanto tempo nóiz se fode e tem que rir depois”
 (Emicida - Boa Esperança)

A intolerância religiosa se expressa de formas diversas. Em se tratando do racismo religioso contra as comunidades tradicionais de terreiros, os casos de agressão física são os que causam maior perplexidade e ganham repercussão, mas para além das violências intrapessoais, também devemos nos atentar para a existência de violências institucionais e simbólicas.

Partimos inicialmente da sentença do Juiz que expressou que **“as manifestações religiosas afro-brasileiras não se constituem em religiões”**. Essa sentença não foi proferida no século passado, mas sim no ano de 2014, quando o Ministério Público Federal ingressou com Ação Civil Pública (Processo nº 0004747-33.2014.4.02.5101) pleiteando que o Google retirasse do Youtube uma série de vídeos da Igreja Universal do Reino de Deus com mensagens discriminatórias contra religiões afro-brasileiras.

O Juiz Federal Eugênio Rosa de Araújo, da 17ª vara do RJ, negou o pedido de antecipação de tutela aduzindo que os vídeos não refletiam um sistema de crença – “são de mau gosto, mas são manifestações de livre expressão de opinião”. Em sua justificativa ele segue negando a existência da “umbanda, candomblé, quimbanda e macumba [sic]” enquanto religiões: **“No caso, ambas manifestações de religiosidade não contêm os traços necessários de uma religião a saber, um texto base (corão, bíblia etc) ausência de estrutura hierárquica e ausência de um Deus a ser venerado” (grifos nossos)**¹³.

Estamos diante de uma negação ontológica da religiosidade alheia. É uma vedação à possibilidade de que a religião do outro possa ser o que ela entende que é; utilizando-se de argumentos 1) desconhedores da realidade (pois tais religiões possuem sim estruturas hierárquicas), 2) monoteístas (em que a religião válida é somente aquela que possui um único Deus), e 3) eurocêntricos (por só reconhecer como religiões aquelas que utilizam um texto base). É como se a cosmovisão dos povos afro-indígenas-brasileiros fosse desprovida de razão, simplesmente por não seguir aos padrões determinados pelo pensamento ocidental branco etnocêntrico.

¹³ O Ministério Público Federal recorreu da decisão, que está disponibilizada em: <https://www.conjur.com.br/dl/decisao-negou-retirada-videos.pdf>. A íntegra do Agravo de Instrumento está disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/agravo-instrumento-interposto-mpf-rj.pdf>. Acesso em: 03 jun. 2023.

Cosmovisão é o que as ciências sociais classificam como o produto do relacionamento explicativo do encéfalo individual ou coletivo com o meio ambiente. No início dessa interação só existem algumas imagens e conceitos descobridores e classificadores, mas ao se ordenarem e gerarem explicações e teorias, acabam por conformar crenças e critérios de certo e de errado, e chaves para previsões (GREGORI, 1988, p. 18).

A desqualificação epistêmica das cosmovisões não ocidentais/eurocêntricas, somada à negação ontológica, conformam a violência colonial conceituada por Boaventura de Sousa Santos como epistemicídio. Partindo da perspectiva de continuidade colonizadora, há uma constante tentativa de homogeneização do mundo, não admitindo-se o multiculturalismo e negando/suprimindo/silenciando/subalternizando/apagando/destruindo os saberes e fazeres gerados fora do meio ocidental (SANTOS; MENESES, 2010, p. 08).

A negação da legitimidade desses saberes não atinge somente aqueles que buscam produzir de forma consciente algum saber ou fazer, mas principalmente as classes dominadas que não possuem consciência dessa dominação, e conseqüentemente não se reconhecem como sujeito de direitos:

Isto porque não é possível desqualificar as formas de conhecimento dos povos dominados sem desqualificá-los também, individual e coletivamente, como sujeitos cognoscentes. E, ao fazê-lo, destitui-lhe a razão, a condição para alcançar o conhecimento ‘legítimo’ ou legitimado. Por isso o epistemicídio fere de morte a racionalidade do subjugado ou a sequestra, mutila a capacidade de aprender etc. (CARNEIRO, 2005, p. 97).

Nos países colonizados pelos europeus, esses processos são fortalecidos por um sistema de privilégios que faz com que as pessoas brancas tenham vantagens e sejam tratados como superiores aos não-brancos. Esta posição de privilégios simbólicos e materiais, objetivos e subjetivos, que cotidianamente afirmam e reafirmam o racismo, discriminação e desigualdade social é conceituada como branquitude. Ruth Frankenberg (apud PIZA, 2002, p. 76) nos ensina que a branquitude é “um lugar estrutural de onde o sujeito branco vê aos outros e a si mesmo; uma posição de poder não nomeada, vivenciada em uma geografia social de raça como um lugar confortável e do qual se pode atribuir ao outro aquilo que não atribui a si mesmo”.

Os referidos sistemas de privilégios foram alicerçados em uma corrente de pensamentos da modernidade, de nome eugenia. Palavra que tem como sentido etimológico “a ciência dos bons nascimentos”, teve grande receptividade na Europa e América entre os anos de 1860 e 1945, período da segunda revolução industrial e de transições de modos de produção em vários países – com o fim da servidão e da escravidão, e com o advento do trabalho assalariado.

Os pensadores eugenistas defendiam que existia uma hierarquização das raças, e para que ocorresse o “melhoramento da sociedade”, era necessário identificar os “melhores” membros das comunidades para estimular sua reprodução, e diagnosticar os “degenerados” para evitar a sua multiplicação (MATSUMOTO; GÓES, 2021, p. 214). Esse vórtice da seleção racial influenciou várias áreas da ciência, como medicina, educação, engenharia e direito, o qual teve como seu principal expoente no Brasil o médico e professor Nina Rodrigues (que dá nome ao Instituto Médico Legal de Salvador).

Em suas obras **As raças humanas e a responsabilidade penal no Brasil** (1894), **O animismo fetichista dos negros baianos** (1896-1897) e **Os africanos no Brasil** (1932), defendia que havia raças humanas distintas e incompatíveis, sendo as raças vermelha e negra inferiores à branca, por se caracterizarem por ações impulsivas, violentas e contrárias à ordem social. O referido eugenista também afirmou que existiam graus de evolução entre as religiões dos negros, índios e mestiços; que as raças inferiores seriam psiquicamente incapazes para as elevadas abstrações do monoteísmo, e que a figura do pai de santo seria “um diretor de consciências supersticiosas, ignorantes e fanáticas”:

É este um espetáculo ainda vivo, que, em sua estratificação psicológica, o momento atual da **evolução religiosa no Brasil** põe em notável evidência. Aqui na Bahia, melhor discriminadas que por todo alhures, a análise psicológica facilmente a decompõe em zonas superpostas. Na primeira, **a mais elevada mas extremamente tênue, está o monoteísmo católico**, se por poucos compreendido, por menos ainda sentido e praticado. A segunda, espessa e larga, da idolatria e mitologia católica dos santos profissionais, para empregar a frase de Taylor, abrange a massa da população, aí compreendendo Brancos, Mestiços e Negros mais inteligentes e cultos. Na terceira está, como síntese do animismo superior do Negro, a mitologia gege-iorubana, que a equivalência dos orichás africanos com os santos católicos, por nós largamente descrita e documentada, está derramando na conversão cristã dos negros crioulos. **Vem finalmente o fetichismo estreito e inconvertido dos africanos das tribos mais atrasadas, dos índios, dos Negros crioulos e dos Mestiços do mesmo nível intelectual.** Naturalmente estas camadas espirituais não têm senão os limites que lhes impõem a abstração e a análise e por toda parte se fundem e se penetram. (RODRIGUES, 2010, p. 241).

Qualquer semelhança entre o a sentença do Juiz Federal e o pensamento de Nina Rodrigues não é mera coincidência. E quando analisamos a peça jurídica (enquanto manifestação do racismo individual e institucional) sob a cognição de conceitos como branquitude, epistemicídio e eugenia, concluímos que uma parcela dos adeptos das religiões cristãs no Brasil reproduz ideais de superioridade tão fortes e inabaláveis, que lhes permitem definir o que pode ser e o que não pode vir a ser uma religião. Mas os ataques não se limitam à

perspectiva ontológica, havendo também desdobramentos no que diz respeito à deontologia, traduzindo-se em ações definidoras de como o culto alheio deve ser promovido e como os praticantes devem se portar.

Musicada como Roma Negra por Caetano Veloso, Salvador-BA foi palco do emblemático caso em que um advogado foi barrado de entrar no Fórum João Mendes em 2019 por estar usando o seu *eketé* (espécie de gorro ou boina, usada obrigatoriamente em momentos em que o *Ori* e sua energia precisam estar protegidos). Abordado por um PM, mesmo informando que se tratava de traje religioso, só teve seu acesso liberado quando acionou a OAB. Indignado, se dirigiu a outro Fórum, o Rui Barbosa, para formalizar a denúncia de intolerância religiosa. Para a sua surpresa, quando tentou entrar, também foi barrado. Caso análogo aconteceu em 2015, na cidade baiana de Santo Amaro. Um estudante foi impedido de entrar no fórum mesmo após argumentar que utilizava uma indumentária religiosa, e mostrar que dentro do seu *eketé* não havia nada.

Desde julho de 2016 o CNJ (Conselho Nacional de Justiça) já havia julgado processo de Pedido de Providências nº 0004431-53.2013.2.00.0000, onde determinou a “expedição de recomendação aos Tribunais para que, **na elaboração e aplicação de normas relativas às vestimentas**, que julgam adequadas para acesso a fóruns e tribunais, **observem costumes e tradições locais**”¹⁴. Após muita cobrança, o Tribunal de Justiça da Bahia publicou o Decreto Judiciário nº 483, de 22 de agosto de 2019, em que “exceuiu as limitações de trajes aos indígenas e pessoas que utilizam vestimentas e adereços típicos da sua cultura, tradição local, profissão ou por motivo de confissão religiosa, desde que não ocultem o rosto ou dificultem a sua identificação”.

Neste ano de 2023, em Duque de Caxias-RJ, um motorista de aplicativo se recusou a levar uma família de mulheres candomblecistas e mandou que elas descessem do carro após perceber que elas estavam com trajes religiosos. Também são comuns as denúncias de crianças impedidas de adentrar em escolas com suas contas/guias, gorros, *eketés*, torços, turbantes ou roupas brancas – indumentárias que são de utilização necessária após processos de “obrigações” religiosas. Se o leitor buscar no google a combinação das palavras **criança / escola / trajes / candomblé** irá se surpreender com a quantidade de casos.

A canção “Barrados no baile”, do rei do *reggae* brasileiro, Edson Gomes, é deveras ilustrativa...

¹⁴ Inteiro teor disponível em: <https://www.cnj.jus.br/InfojurisI2/Jurisprudencia.seam;jsessionid=747DC385DDB8EDE7D8FCF5D967EAC367?jurisprudencialJuris=48173>. Acesso em: 04 jun. 2023.

Ando meio cansado (não desisto)
 Por várias vezes barrados no baile (ainda insisto)
 Acredito em tudo aquilo que faço e
 Persisto em tudo aquilo que faço
 [...]
 Somos barrados no baile todos barrados no Baile
 Eles dizem que só para gente bonita

São cenas da minha cidade uma doença da sociedade
 Cenas da minha cidade uma doença talvez incurável e
 Você aí como passa?
 Você aí o que acha disso?
 (EDSON GOMES. Barrados. Salvador: Atração Fonográfica:2005).

Outro caso emblemático aconteceu na cidade de Caratinga-MG, em que, no alvará de funcionamento expedido para a Tenda Espírita Umbandista Nossa Senhora da Conceição, constava a **proibição de “linha exu”**.

Figura 6: Alvará de funcionamento de terreiro, expedido pela Prefeitura de Caratinga-MG

Número do Alvará: 2762	Início das Atividades: 11/05/2022
Tipo de Validade: Definitiva	Data de Concessão: 17/02/2023
Área (m²): 25,00	
Atividades:	
CENTRO ESPIRITA	
Informações Complementares:	
ENCERRAMENTO AS 21:50HS; PROIBIDO BEBIDAS ALCOOLICAS; MENORES DE 14 ANOS; SOM ATABAQUE MAIS BAIXO; PROIBIDO LINHA EXU; PROIBIDO EMBRIAGUEZ Deverá ser fixado no estabelecimento em local visível	

Fonte: IDAFRO, 2023a.

Esse curioso caso nos levaria à hipotética situação: suponhamos que durante uma sessão, com o alvará proibitivo pendurado na parede, alguns Exus resolvam aparecer. Os ogãs param de tocar os atabaques, e as ekedis se aproximam das entidades e dizem: “Boa noite seu Tranca Rua, boa noite dona Sete Facadas, tudo bom? Infelizmente, nessa casa a Prefeitura proibiu de vocês aparecerem, pedimos encarecidamente que deixem seus cavalos em terra e voltem em outro momento. Quem sabe em alguma encruzilhada ou em outra casa. Contamos com sua compreensão. Laroyê!”

Imaginem a repercussão que aconteceria se uma prefeitura determinasse que fosse afixado nas paredes de uma igreja católica o seguinte aviso “proibido culto de São Miguel e Nossa Senhora Aparecida”. Seria cômico se não fosse trágico!

O fato aconteceu recentemente, em maio de 2023, e não saiu barato. O sacerdote da casa, babalorixá Rodrigo d'Oxum, buscou apoio do IDAFRO – Instituto de Defesa dos Direitos das Religiões Afro-Brasileiras e protocolaram na Câmara de Vereadores um pedido de impeachment do Prefeito. Reproduzimos alguns trechos desse documento, em que são enfrentados ponto a ponto cada uma das exigências previstas no Alvará:

- **“proibido bebidas alcoólicas”** (sic); interdição que decerto não terá sido igualmente endereçada aos templos católicos os quais utilizam vinho na eucaristia;
- **“menores de 14 anos”** (sic); vedação que certamente excepcionou os templos católicos, merecedores de todo respeito mesmo sendo notórias as denúncias de pedofilia praticadas por maus padres;
- **“som atabaque mais baixo”** (sic), uma barafunda ortográfica que, submetida a maçante exercício interpretativo, denota suposta ocorrência de níveis de pressão sonora superiores àqueles fixados na Instrução ABNT/BR 10.151, mensurados pela administração e que estariam a vindicar polícia administrativa;
- **“proibido linha Exu”** (sic); uma mirabolante – não fosse criminosa – espécie de intromissão estatal no exercício da liberdade de culto e de liturgia, direito fundamental protegido por cláusula pétrea (CF, art. 5º, VI e art. 60, § 4º, IV), tutelado por lei federal e ratificado pelo Supremo Tribunal Federal;
- **“proibido embriaguez”**; presunção pouco criativa de que por tratar-se de religião de matriz africana (lei federal 12.288/10, art. 26), haveria consumo imoderado de álcool, sem olvidarmos que ebriedade não materializa infração administrativa. Vale dizer, detectados indícios do tipo contravencional do art. 62, do Decreto-Lei 3.688/41, caberia ao Poder Judiciário e não à polícia administrativa a competência para sua apuração. (IDAFRO, 2023b, p. 02).

Vemos aqui uma intromissão direta sobre os preceitos sagrados da religião, pois o uso do álcool em determinadas cerimônias de umbanda e candomblé não possuem somente um caráter recreativo, mas também espiritual. Outro ponto, que não foi abordado na supracitada petição, diz respeito ao horário de funcionamento. Também não se trata de questão menor, pois para a maioria dos praticantes dessas religiões, a ritualística deve ser cumprida em horários determinados, havendo preceitos e cerimônias que só podem ser realizadas durante as madrugadas. Por sua vez, a proibição de presença de adolescentes e crianças é uma forma de impedir que a religião seja transmitida a outras gerações e conseqüentemente diminua seu crescimento e número de adeptos.

Após a repercussão nacional do caso, o Gabinete do Prefeito emitiu uma nota¹⁵ de esclarecimento alegando que “tais informações foram inseridas há vários anos atrás no modelo padrão utilizado para emissão de alvará para entidades desta natureza” e como nunca houve questionamento era reiterado anualmente. Alegaram que após tomarem conhecimento do fato, foi determinado que o Departamento de Tributação procedesse a exclusão desses requisitos em “todos os alvarás emitidos em face de **centros espíritas**” (grifos nossos). Acontece que, ao analisar os alvarás dos anos anteriores, os requerentes do Impeachment identificaram que “a vedação de culto a Exu e embriaguez” constam unicamente e exclusivamente do alvará concedido naquele ano de 2023, caindo por terra a versão da Prefeitura.

Por fim, faz-se necessário desenvolver de forma mais qualificada a “proibição a linha Exu” incluída no Alvará.

Esú é um orixá *yorubá* do Candomblé Ketu, que também tem como denominações *Elégbára* ou *Bará*. Possui semelhanças com o *Nkisi Aluvaiá* da nação Angola, com *Pambu Njila* (divindade Bantu) e com o Vodun *Legbá* da nação Jêje do Benin. Na umbanda, quimbanda, em algumas casas de candomblé e em outras religiões de matriz africana, também se cultuam os chamados Exus Catiços (a exemplo de seu Tranca Rua, Marabô, Tiriri, 7 Encruzilhadas, 7 Facadas) e as Pombagiras ou Pombogiras (a exemplo de Maria Padilha, Maria Molambo, Pombo Gira Cigana, Maria Farrapo, Sete Saia das Matas, Dama da Noite, Rosa Caveira). Neste caso, não são orixás, mas sim Eguns – espíritos de indivíduos falecidos que já estiveram na terra.

Exu é uma divindade contraditória, muitas vezes sendo caracterizado como o orixá com mais características humanas. “Astucioso, grosseiro, vaidoso, indecente” (VERGER, 2012, p. 119), Exu tem muita proximidade com a vida humana, possuindo íntima relação com a sexualidade (ao mesmo tempo desejada e temida), fertilidade, e o poder. Irreverente, brincalhão e vigoroso, tem os símbolos fálicos (formato de pênis) sempre presentes em suas representações, e é muito comum ver imagens suas segurando um ogó: instrumento de madeira em formato de pênis, com cabaças penduradas e búzios, simbolizando testículos e sêmen. Não é difícil imaginar porque foi associado ao capeta cristão...

No processo de colonização do continente africano, os adeptos do cristianismo e islamismo buscaram impor suas religiões perante os povos dominados. Assim, desde o início trataram de aplicar sua visão maniqueísta de bem supremo e mal supremo, associando

¹⁵ Íntegra do documento disponível em: <https://diariodecaratinga.com.br/prefeitura-de-caratinga-se-pronuncia-sobre-termos-de-alvara-de-tenda-espirita-umbandista>. Acesso em: 03 jun. 2023.

divindades locais aos demônios de suas respectivas crenças. No universo mítico religioso dos povos africanos e ameríndios não existiam entidades que representassem o mal em sua totalidade. E na luta de classes “o caminho mais eficaz de silenciar as memórias contraditórias é intimidando e descredenciando os seus guardiões” (DIAS, 2017, p 202).

Samuel Ajayi Crowther, nascido em 1809 no território da Iorubalândia (que hoje compreende parte do Benin, Togo e Nigéria), foi capturado e vendido como escravo várias vezes, até ser liberto e se tornar bispo missionário da Igreja Anglicana Church Missionary Society. Encarregado de evangelizar os territórios que se tornaram a Nigéria, traduziu e publicou o primeiro dicionário de *yorubá* para o inglês em 1843, e ali positivou a idealização demoníaca sobre Esú. Como essa afirmação pode parecer falsa ou exagerada, fazemos questão de colar os trechos originais da obra.

Figura 7: Verbetes de tradução Yoruba – Inglês

Èṣù, n. devil ; Satan ; demon ; fiend.	Devil, n. eṣu. Devil-worship, n. isin eṣu.
Página 282	Página 54
Elèṣù, n. a demoniac ; one possessed with a devil. Elèṣù, adj. wicked ; devilish.	Bara, n. god of mischief ; the devil ; another name for Ifa.
Página 280	Página 259
Bí-eṣu, adj. satanic ; devilish.	
Página 263	

Fonte: Dictionary of the Yoruba Language (1913).

Bi-Esu pode ser traduzido como quem foi feito/iniciado por Exu; *Elesu* é a pessoa que cultua Exu, *Bara* também é uma das figuras que identifica-se como Exu. Nesse dicionário, suas traduções são todas apontadas como *Devil* que em português significa diabo, satanás, demônio. *Devilish* é diabólico. *God of mischief* seria o Deus da maldade, ofensa, prejuízo, perversidade, travessura.

Assim, as primeiras Bíblias traduzidas para o *yorubá* colocaram o termo Esu onde havia a palavra *devil* (diabo). O mesmo aconteceu com o Alcorão, onde traduziram como Esu onde se lia *Iblis* e *ash-Shaitan* - uma criatura feita de fogo, principal espírito maligno para o islamismo (SILVA, V. 2022).

No Brasil, Antonio da Costa Peixoto escreveu em 1741 a “Obra Nova de Língua Geral de Mina”, um pequeno dicionário da língua *Ewe* com vocábulos falados pelos negros escravizados, trabalhadores das minas em São Bartolomeu (próximo a Ouro Preto-MG). Ali se traduz o termo *Leba* como “o Demônio” (PEIXOTO, 1944, p. 29)¹⁶.

Ocorre que estas traduções não ficaram no passado. Recentemente a plataforma *Google* foi denunciada porque a sua ferramenta *Google Translator* também traduzia as palavras *Esu/Exu/Eshu* como *Diabo/Devil*. Houve intensa mobilização virtual e também protestos em Lagos, Nigéria, com o tema “ÈṢÙ is not Satan” ou “ÈṢÙ não é o Diabo” e a plataforma alterou o tradutor.

Figura 8: Protesto ÈṢÙ is not Satan no dia 24 de dezembro de 2015 em Lagos – Nigéria



Fonte: (MADRIGAL, 2022)

Para RIBEIRO e SÀLÁMÌ, a escolha de Exu como principal divindade a ser atacada não se deu de forma aleatória. Mesmo havendo enorme diversidade de figuras associadas ou semelhantes a Exu nas religiões de matriz africana, todas gozam de grande importância. Exu é sempre o primeiro a ser servido, representa a troca e a comunicação entre a terra dos seres humanos (*Aiyê*) e o plano divino (*Orum*) dos Orixás, guardião dos templos e daqueles que estão nas ruas. Exu é o princípio de tudo, o senhor da comunicação e a força criadora. Aquele que gera o infinito, infinitas vezes:

¹⁶ A íntegra da obra pode ser visualizada pelo link: https://purl.pt/16608/4/738630_PDF/738630_PDF_24-C-R0150/738630_0000_capa-cap_a_t24-C-R0150.pdf. Acesso em: 03 jun. 2023.

Exu é um dos pilares de sustentação da cosmogonia e da teologia iorubás. E é a coluna principal do sistema religioso iorubá, com fortes implicações socioculturais, dado ser ele o inspetor das condutas ético-morais. Destruir esse pilar ou mesmo abalar essa coluna, foi, de fato, uma inteligente estratégia colonialista que, lamentavelmente perdura ao longo de séculos nos países da diáspora. (RIBEIRO; SÁLAMI, 2011, p. 216).

No Brasil, o Bispo Edir Macedo, fundador da Igreja Universal do Reino de Deus escreveu um livro em 1988 atacando frontalmente as religiões de matriz africana, intitulado “*Orixás, caboclos & guias. Deuses ou demônios?*”. Foram vendidos milhares de exemplares e em 2005 teve sua venda suspensa por determinação judicial após Ação Civil Pública do Ministério Público Federal. Em determinado trecho, o autor expressa:

O povo brasileiro herdou das práticas religiosas dos índios nativos e dos escravos oriundos da África algumas “religiões” que vieram mais tarde a ser reforçadas com doutrinas espiritualistas, esotéricas e tantas outras [...]. **Houve com o decorrer dos séculos um sincretismo religioso, ou seja, uma mistura curiosa e diabólica de mitologia africana**, indígena brasileira, espiritismo e cristianismo, que criou ou favoreceu o desenvolvimento de cultos fetichistas como a Umbanda, a Quimbanda e o Candomblé. (MACEDO, 1996, p. 24).

Neste livro, o pastor evangélico escreve que o demônio se faz passar por orixás, exus e erês; e que as pombagiras são “*causadoras de câncer de útero, ovários, frigidez sexual e outras doenças*” (Idem, p. 25). Em outras passagens, afirma que conhece uma senhora que ficou louca após ter se envolvido com exus, caboclos e outros guias. Que mediante consultas com exus ou preto-velhos, estas divindades conseguem desde empregos até a morte de inimigos, mas na maioria das vezes, a pessoa perde o dinheiro, tempo, moral e corre o risco de também perder a vida (MACEDO, 1996, p. 99).

Este permanente processo de introjeção ideológica acaba influenciando os não adeptos/conhecedores das religiões de matriz africana, mas é forçoso reconhecer que também acaba por atingir uma parte dos seus praticantes. Não é raro encontrar imagens de exus em terreiros muito semelhantes aos “diabos medievais” e ouvir cânticos que façam referência a satanás ou Lúcifer. Talvez nesse meio até exista gente que “adore o diabo”, haja vista a existência de seitas satanistas por todo o planeta. Mas, em regra, quando perguntamos aos praticantes de religiões de matriz africana, a resposta é uníssona: “Exu não é o diabo!”

Adentraremos então em um tema melindroso, empreendendo um exercício de tentativa de compreensão deste fenômeno à luz das teorias da Memória. Em nossa interpretação, a maioria daqueles praticantes de religiões de matriz africana que têm em seus cultos as imagens,

cânticos e saudações ao satanás/diabo/lúcifer, estão na verdade reproduzindo a ideologia eurocêntrica cristã dominante.

Marx e Engels chamam atenção para o fato de que os pensamentos da classe dominante de uma época são também os pensamentos dominantes de todas as classes sociais em uma época:

A classe que é o poder *material* dominante numa determinada sociedade é também o poder *espiritual* dominante. A classe que dispõe dos meios da produção material dispõe também dos meios da produção intelectual, de tal modo que o pensamento daqueles aos quais são negados os meios de produção intelectual está submetido também à classe dominante. Os pensamentos dominantes nada mais são do que a expressão ideal das relações materiais dominantes; eles são essas relações materiais dominantes consideradas sob forma de ideias, portanto a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante; em outras palavras, são as ideias de sua dominação. Os indivíduos que constituem a classe dominante possuem, entre outras coisas, também uma consciência, e conseqüentemente pensam; na medida em que dominam como classe e determinam uma época histórica em toda a sua extensão, e evidente que esses indivíduos dominam em todos os sentidos e que têm uma posição dominante, entre outras coisas também como seres pensantes, como produtores de ideias, que regulamentam a produção e a distribuição dos pensamentos da sua época; suas ideias são portanto as ideias dominantes de sua época. (MARX; ENGELS, 1998, p. 48-49).

Mas se os pensamentos dominantes de uma época são os pensamentos da classe dominante (que no Brasil sempre foram cristãs), como os cultos e rituais de matriz africana puderam resistir durante séculos? Assim como todos os aspectos sociais, as religiões e práticas religiosas também são influenciadas pela ideologia. Sem embargo, partindo de um referencial gramsciano, ideologia é uma “concepção de mundo que se manifesta na ação e a organiza, é unidade de fé entre uma concepção de mundo e uma norma de conduta adequada a essa concepção” (GRAMSCI, 1978 p. 16-17). Desta maneira, os grupos dominados/subalternos também possuem ideologia, que se manifesta implicitamente e explicitamente em todas as manifestações de vida individuais e coletivas – como arte, religião, direito, relações sociais etc.

A ideologia acaba se reproduzindo, de geração em geração, por meio da memória. Dentre as várias acepções, podemos partir da memória como função neuropsíquica relacionada à “capacidade humana de armazenar e reter informações de diversos tipos e formas provenientes da práxis social tornando-as acessíveis para a operacionalização da consciência” (SANTOS, 2021, p. 193).

Para Maurice Halbwachs, todas as pessoas ao rememorem, evocarem ou reproduzirem memórias, são influenciadas pelos grupos dos quais fazem parte. Cada pessoa possui

impressões particulares sobre os fatos, constituídas de detalhes e sequências, que são organizados no momento de se recordar. O indivíduo ao evocar essas recordações, parte do lugar (vivência e percepção) que ocupa, mas esse mesmo lugar também muda, segundo as relações que se mantém com outros ambientes. A partir da constatação que o ser humano (enquanto ser social) social está sempre imerso em uma realidade, ainda que acredite que uma experiência foi vivida somente por um indivíduo, “ele esteve sozinho apenas na aparência, pois mesmo nesse intervalo [...] ele não deixou sequer um instante de estar encerrado em alguma sociedade” (HALBWACHS, 2006, p.42).

Destarte, todas as memórias são construídas coletivamente e a participação em grupos acabam influenciando no que lembramos e do que esquecemos – o que ele dá o nome de **Memória Coletiva**. “A memória coletiva tira sua força e sua duração do fato de ter por suporte um conjunto de homens, não obstante eles são indivíduos que se lembram, enquanto membros do grupo” (HALBWACHS, 2006, p. 34).

Assim, quando as pessoas negras, sequestradas de diversos vilarejos e cidades do continente africano, professavam os seus cultos e praticavam os seus rituais (em que cada um tinha divindades e formas de cultos diferentes), acabavam por evocar memórias coletivas diversas e construir novas memórias coletivas. Tal construção perpassava não só pela conexão espiritual com suas divindades, mas também pelos seus idiomas originários, sabedoria popular do uso de plantas, movimentos corporais (danças), construção de instrumentos musicais e toques rítmicos próprios.

Ao analisar os diversos fatos sociais, Halbwachs identifica que a relação da memória com as religiões possui características muito próprias, possibilitando construir a categoria **Memória Religiosa**. Elas se assemelham às memórias coletivas na perspectiva da relação dos indivíduos e espaço, mas no que tange ao tempo, “ao invés de conservar o passado, procura reconstruí-lo com o auxílio de vestígios materiais, rituais e tradições que esse mesmo passado deixou, mas, também, considera as contribuições do presente” (HALBWACHS, 2004, p. 260).

As religiões sempre buscam manter os seus dogmas, ritos, mitos, liturgias e comemorações, sejam eles escritos ou orais, que são também memórias de tempos distantes. A religião só vive com e pela memória. Uma religião não existe sem memória coletiva, sem memória social, e sem um conteúdo necessariamente normativo. Essas regras de funcionamento e hierarquia de cada religião devem ser lembradas o tempo todo para não serem transgredidas. Quando são realizadas cerimônias comemorativas em datas simbólicas, realiza-se a evocação

de uma memória religiosa tradicional e a conformação de novas memórias coletivas – por parte daquelas pessoas que participaram do ato.

Partindo dessa construção teórica, quando os senhores obrigavam os trabalhadores negros escravizados a participar de cerimônias católicas, aqueles que não se converteram ao catolicismo¹⁷ poderiam estar praticando ou não o sincretismo religioso. Quando havia a missa para Santa Bárbara, os escravizados tocavam seus tambores e faziam festa para aquela imagem, mas mal sabiam os senhores que, muitas vezes, embaixo do pano do altar já havia sido preparado um conjunto de fundamentos religiosos, combinações de plantas, oferendas de alimentos e sacrifícios de animais. Para algumas pessoas presentes, a devoção era para a santa católica, mas para outras tantas, o sentimento de fé era para *Iansã, Oyá, Sobô, Matamba* ou *Bumburucema*.

Como havia um processo de silenciamento sobre as expressões da Memória Religiosa dos cultos afro-brasileiros, muitos eram obrigados a se adaptar e camuflar a sua fé, para que conseguissem professá-la. O que muitas vezes é simplificado como sincretismo religioso, pode ser visto a partir de uma disputa silenciosa entre as práticas e memórias religiosas. Por outro lado, não há como se negar que elementos e práticas dos cultos africanos, indígenas e também os cristãos, foram apropriados e reinterpretados por cada uma dessas religiões (cada qual à sua maneira). Concordamos então com Luciano Lima Souza, que enxerga a memória como movimento, continuidade, dinâmica. E sendo algo vivo e atual, “não finda no passado, mas aponta para o futuro pela tradição e pela experiência vivida no presente. A memória não existe sem a experiência” (SOUZA, 2013, p. 54).

Isto fez com que produzíssemos uma diversidade de cultos, decorrentes: 1) inicialmente pela pluralidade de povos que foram trazidos na diáspora africana; 2) somados à dispersão não ordenada pelo continente americano; 3) ao contato com as práticas religiosas dos povos originários indígenas; e 4) à imposição religiosa/cultural do cristianismo.

Essa incorporação de elementos de outras religiões não se deu somente com as religiões de matriz africana, e em verdade, acontece em praticamente todas elas, seja por imposição (algo negativo) ou apropriação (de algo que julgue positivo). Podemos afirmar que, em sua essência, todas as religiões são sincréticas (umas mais, outras menos), pois resultam e expressam miscelâneas culturais diversamente construídas. O exemplo mais representativo (e que quase

¹⁷ Não podemos desprezar o fato de que vários desses indivíduos realmente passaram a acreditar e professar a fé cristã. Também não se pode cair numa concepção idealista de que todas as pessoas escravizadas eram adeptas de alguma religião, muito menos de que todos os que eram religiosos cultuavam orixás, nkisis ou voduns. Recordemos da importante revolta dos malês, conduzida em Salvador em 1835, por maioria de pessoas negras de fé muçulmana.

nunca é visto como sincretismo religioso) é a comemoração do Natal no cristianismo. Caracterizada como a data do nascimento de Jesus, na verdade foi uma fusão do culto solar da Saturnália (promovido pelos chamados romanos pagãos) com um culto cristão, instituído pelo Imperador Constantino, nos anos 300 depois de Cristo.

Sobre o aspecto da Memória Religiosa cristã, Halbwachs (2004, p. 229) disserta:

A memória do grupo religioso para se proteger, pôde impedir durante certo tempo que outras memórias se formassem ou se desenvolvessem ao seu redor. Tem triunfado sem dificuldades perante as religiões passadas, memórias bastante distantes de seu propósito e que há muito tempo não viviam para elas próprias: incorporaram tudo aquilo que podia ser assimilado, ou seja, o mais recente e o que havia recebido o selo da mesma época que o cristianismo havia nascido, em outras palavras, o que era de seu interesse: restos de religiões em vias de desaparecimento, incorporados à consciência coletiva dos primeiros séculos da era cristã. Igualmente pôde incorporar muitas ideias filosóficas, jurídicas, políticas, morais, também vestígios de antigos sistemas ou elementos dispersos ainda não incorporados em um conjunto.

Um dos primeiros pesquisadores universitários das religiões de matriz africana no Brasil, Roger Bastide, identificou que nos cultos nagôs dos candomblés da Bahia existia uma espécie de pureza religiosa: “poderia acreditar que me encontrava em plena África”, [...] “penetra pelos ouvidos, pelo nariz e pela boca, bate no estômago, impõe seu ritmo ao corpo e ao espírito”, obrigando-o a passar do ‘estudo da mística das pedras e da madeira talhada’ para a ‘religião dos pretos’ (BASTIDE, 1945, passim).

O referido autor compreendeu que a sobrevivência dos rituais, valores e idiosincrasias dos africanos e seus descendentes se deu em decorrência da ação da memória no interior dos processos de transposição cultural.

Bastide compara essas categorias internas do grupo a atores em peça de teatro, onde a fala de cada um depende da resposta dos demais, para que o quadro geral possa ser compreendido. **A memória reconstituída de africanos no Brasil seria comparada a um jogo cênico, que liga fala e gestos, e onde cada ator deve completar a ação do outro, para que o diálogo possa fazer sentido.**

A ideia de drama religioso e litúrgico encenado por atores diversos, explica inclusive a sobrevivência mais fidedigna do repertório religioso jeje-nagô nos grandes centros litorâneos do nordeste: Salvador, Recife e São Luís, especialmente, área dos candomblés, xangôs e da mina-jeje, e seu quase desaparecimento nos meios rurais. Foi nas cidades escravistas do atlântico sul, que receberam levadas constantes e sempre renovadas de africanos sudaneses, que todo, ou quase todo, o drama mítico e **ritual se refez como memória**, pois aí se encontravam a maior parte dos atores que fizeram as lembranças emergirem. No meio rural, a dispersão dos negros pelos sertões, seu isolamento relativo aos centros portuários (onde a cada novo navio a África

se reproduzia atual e viva), **impossibilitou a reconstituição mnemônica, pois a escassez de atores era também a escassez das lembranças, que só reconstituíram de forma fragmentária e esparsa.** (WANDERLEI, 2012, p. 31, grifos nossos).

Mas ao tratar das expressões religiosas afro-brasileiras que observou nos interiores e zonas rurais do Brasil, Bastide aponta que há bem menos elementos do continente africano e maior influência indígena e cristã. Para o referido autor, tal situação decorre da ausência de uma renovação das memórias coletivas:

O isolamento, a mobilidade que sucederam à escravidão, bem como a mistura dos negros caboclos e brancos nos mesmos bairros, ainda permitem aos descendentes dos primeiros africanos manterem a magia como arma de defesa individual ou como sucedâneo da medicina em regiões muito pouco povoadas para que um médico aí se estabeleça. Mas não permitem a organização de cultos institucionalizados. **Com efeito, a memória coletiva não podia funcionar por falta de grupos estruturados: dissolvia-se em uma multiplicidade de memórias individuais, submetidas à ação devoradora do tempo.** (BASTIDE, 1985, p. 395, grifos nossos).

Em se tratando de religiões de tradição oral, a memória coletiva conforma-se como elemento fundamental para a continuidade dos agrupamentos.

Todavia, ao falar do sincretismo (fusão/incorporação/mistura dos elementos culturais e religiosos por uma religião diversa) presente nestes cultos, Bastide acaba por “rebaixa-los”, classificando a nação *yorubá/nagô* como uma espécie de “modelo ideal” em detrimento das outras que ele conheceu – sendo conhecido por ser um dos disseminadores da *nagoização* dos candomblés no Brasil (JORGE, 2013, p. 156).

Ruddy Aquino Wanderlei além de historiador é o Bábàlòrìsà Ruddy t'Òṣun - Dinho Ifádòkun¹⁸, e ao estudar a obra de Bastide identificou que, para o francês, esses cultos com menor presença dos elementos africanos e maior presença de outras ritualísticas representava “uma memória africana em frangalhos, restos de mitos e ritos, sobrevivências linguísticas esparsas, feitiçaria e charlatanismo, que não possuem o caráter religioso orgânico, a profundidade dos grandes candomblés litorâneos” (WANDERLEI, 2012, p. 33).

Wanderlei não coaduna com essa concepção, defendendo que este “ecletismo doutrinário” dos candomblés dos interiores (em sua maioria de origem banto) se deu em decorrência da sincretização obrigatória com o catolicismo, fusão com elementos indígenas diversos, “penetrados aqui e ali por influências jeje-nagôs”. Estes cultos bantos, talvez a

¹⁸ Babá mi, Àwúré.

expressão afro-religiosa mais difundida pelo país, não foram tão glamourizados pela academia brasileira, vindo a ser estudados tardiamente e por isso se tornaram menos compreendidos e conseqüentemente mais estigmatizados (WANDERLEI, 2012, p. 50).

A partir destas reflexões, voltando às associações cânticas e imagéticas que ainda existem em parcela dos terreiros brasileiros, de Exu com o diabo cristão, inferimos que a ideologia e a memória religiosa cristã conseguiram impor sua concepção sobre muitos terreiros, fazendo com que se perpetue a associação de divindades afro-indígenas com os demônios. Onde os colonizados possuíram melhores condições para manter vivas/fortes as suas memórias coletivas (e conseqüentemente a sua memória religiosa), eles conseguiram evitar/minimizar essa influência. É o que Bastide caracterizaria como pureza religiosa.

Contudo, como os povos negros também recorriam a Exu para enfrentar a violência dos brancos escravagistas, o seu caráter de “patrono da feitiçaria”, “cruel”, “vingativo”, acabou se acentuando em detrimento do seu caráter de mensageiro ou de “fanfarrão” (BASTIDE, 1971, p. 349). Quando os negros ameaçavam os brancos com “feitiços” ou “invocação do diabo”, além de figura de linguagem e de efeitos simbólicos, se constituía como perspicaz mecanismo de defesa - tanto no período da escravidão, como no período pós abolição, em que a perseguição ao povo negro continuou muito forte. Neste sentido, nos parece que a associação de Exu com o diabo, reproduzida ao longo dos tempos pelos próprios praticantes das religiões de matriz africana, decorreu, em partes, desses combates e experiências que se constituíram em memórias coletivas “defensivas”.

Por outro lado, também identificamos que houve uma difusão dessas ideias por meio das primeiras literaturas umbandistas. Sob forte influência cristã e kardecista, houve uma tentativa de “desafricanização da Umbanda”, acompanhada da demonização de Exu. José Ricardo Sales averiguou que após o Primeiro Congresso Brasileiro do Espiritismo de Umbanda, no Rio de Janeiro, em 1941

Começaram a surgir vários livros de Umbanda. Suas descrições, interpretações, influenciaram até os próprios santeiros, fabricantes de imagens religiosas, que idealizaram as imagens de Exu e Pomba Gira tendo como referência estes conceitos que entendiam estas Entidades como sendo diabólicas. Só recentemente, neste processo de resignificação de Exu que está ocorrendo, está havendo também uma modificação na confecção das imagens de Exu e Pomba Gira, mostrando figuras mais humanizadas. (SALES, 2020, p. 40).

Em meio à diversidade enorme do panteão umbandista, é comum uma divisão de gêneros de espíritos agrupados em duas categorias: os espíritos de luz: caboclos, pretos-velhos

e crianças; os espíritos das trevas – os exus (JORGE, 2013, p.159). E pra quem enxerga o mundo através da ótica cristã, as trevas são sempre o espaço do satanás¹⁹.

Por fim, diante de tamanha complexidade que é própria dessa entidade (circular, contraditória, dialética, da troca...), compartilho aqui algumas reflexões deixadas pela professora Antonieta Miguel²⁰ em nossa banca de qualificação:

Me parece que abordar a questão a partir de ideologias hierárquicas talvez não consiga apreender o fenômeno. Pensar Exu sob o ponto de vista desta episteme (do tempo como um mercado) requer que se considere a absorção de algumas imagens (mesmo do diabo cristão) como um processo característico da própria entidade. Exu é a boca do mundo, ele digere tudo e regurgita o que lhe interessa, conforme a situação e o “mercado”, sem perder sua essência. Orixá e divindades cristãs não se equivalem, por quê têm existências diferentes; o maniqueísmo bom e mal inexistente no sistema de crenças dos povos tradicionais. Exu é tudo junto, no tempo e no espaço, cabendo ao ser humano a responsabilidade de como quer que ele atue.

Nada melhor do que parafrasear Tom Zé para finalizar essa discussão: “Eu tô te explicando pra te confundir, eu tô te confundindo pra te esclarecer, tô iluminado pra poder cegar, tô ficando cego pra poder guiar”...

2.2 O duelo entre a galinha da macumba e o couro do sapato: Legislações e julgamentos sobre o sacrifício de animais em cultos religiosos

Para finalizar este tópico, não poderíamos deixar de abordar um dos julgamentos de maior repercussão envolvendo diretamente as religiões de matriz africana: **o Recurso Extraordinário (RE) 494601 – que o STF decidiu sobre a constitucionalidade do sacrifício ritual em cultos e liturgias das religiões de matriz africana**

Tal fato chegou ao Tribunal do Supremo após o Ministério Público do Rio Grande do Sul questionar a constitucionalidade da Lei gaúcha nº 12.131/2004, que acrescentou ao Código Estadual de Proteção aos Animais do Rio Grande do Sul o parágrafo 2º (grifado abaixo):

§ 1º É vedado:

- I - ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência;
- II - manter animais em local completamente desprovido de asseio ou que lhes impeça a movimentação, o descanso ou os prive de ar e luminosidade;

¹⁹ Sobre esse tema, conferir o livro “Exu não é Diabo”, de Alexandre Cumino (São Paulo: Madras, 2018).

²⁰ Trata-se de reprodução de parecer oral, proferido em 13 de dezembro de 2023, durante banca de qualificação da tese.

III - obrigar animais a trabalhos exorbitantes ou que ultrapassem sua força;
 IV - não dar morte rápida e indolor a todo animal cujo extermínio seja necessário para consumo;
 V - exercer a venda ambulante de animais para menores desacompanhados por responsável legal;
 VI - enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;
 VII - sacrificar animais com venenos ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial da Saúde - OMS, nos programas de profilaxia da raiva.
§ 2º Não se enquadra nessa vedação o livre exercício dos cultos e liturgias das religiões de matriz africana.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul se debruçou sobre o tema, declarando a constitucionalidade da Lei. O Ministério Público recorreu ao STF em 2006, requerendo: 1) a inconstitucionalidade formal deste parágrafo, pois uma lei estadual não poderia criar nova causa excludente de ilicitude perante o art. 32 da Lei de Crimes Ambientais, já que é de competência privativa da União legislar sobre matéria de direito Penal (art. 22, inc. I, da CF/88); 2) a inconstitucionalidade material por ferir o art. 19, inc. I, da CF/88, já que haveria um privilégio para as religiões de matriz africana, por serem as únicas expressamente autorizadas a realizar os sacrifícios.

Antes de adentrar no mérito do julgamento, abrimos um parêntese para salientar que a Lei do Rio Grande do Sul, permitindo expressamente o sacrifício de animais pelas religiões de matriz africana, foi uma iniciativa praticamente isolada em nosso país. Efetivamente, o que existiu foi uma onda de tentativas legislativas de proibição do sacrifício de animais, em mais de uma dezena de Câmaras de Vereadores e Assembleias Legislativas. Identificamos que esses projetos partiram majoritariamente de pessoas identificadas como defensores de animais ou lideranças evangélicas. Foi possível mapear pelo menos os seguintes casos:

1. Município de Cotia - SP: A Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito sancionou a Lei 1.960/2016²¹, que fixou multa de R\$ 1.504 a “quem utilizar, mutilar ou sacrificar animais em locais fechados e abertos, com finalidade mística, iniciática, esotérica ou religiosa”. As pessoas jurídicas que promovessem as mortes seriam obrigadas a pagar R\$ 752 por animal e poderiam perder o alvará de funcionamento. Após mobilização do Povo de Santo, o PSOL moveu uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI

²¹ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/c/cotia/lei-ordinaria/2016/196/1960/lei-ordinaria-n-1960-2016-dispoe-sobre-a-proibicao-da-utilizacao-mutilacao-e-ou-o-sacrificio-de-animais-em-pesquisas-em-rituais-religiosos-ou-de-qualquer-natureza-no-municipio-de-cotia-e-da-outras-providencias?q=religiosos>. Acesso em: 10 jun. 2023.

2232470-13.2016.8.26.0000) o TJ-SP concedeu decisão liminar²² suspendendo a validade da Lei, que posteriormente foi declarada inconstitucional por 20 votos a 4.

2. **Município de Valinhos - SP:** Apesar de a Diretoria Jurídica da Câmara de Vereadores ter dado parecer pela inconstitucionalidade do projeto, os vereadores votaram favoráveis e foi sancionada a Lei Ordinária n.º 5247/2016,²³ que “dispõe sobre a proibição de utilização, mutilação ou sacrifício de animais em rituais religiosos ou de qualquer outra natureza no Município.” O texto aprovado dispôs que infratores estivessem sujeitos a multa no valor de 20 Unidades Fiscais do Município, o que equivalia na época a R\$ 3.022,60.
3. **Município de Piracicaba – SP.** O Projeto de Lei 202/2010, análogo aos anteriores, foi aprovado na Câmara. Contudo, quando enviado para o executivo, foi vetado pelo Prefeito Barjas Negri (PSDB). Em uma sessão que iniciou às 19h30 e terminou às 00h30 com o plenário lotado de adeptos de religiões de matriz africana e de defensores dos animais, o resultado da votação foi 7 a 5 contra o veto ao projeto de lei. Todavia, se faziam necessários 9 votos para derrubar o veto, e a Lei não foi sancionada.
4. **Município de Santo André – SP:** O Projeto de Lei 34/2013, análogo aos anteriores, foi aprovado na Câmara. Contudo, quando enviado para o executivo, foi vetado pelo Prefeito Carlos Grana (PT), e ao retornar para a Câmara, o veto foi mantido com 10 votos favoráveis, 3 contrários e 4 abstenções.²⁴ Vale destacar que na cidade de Santo André - SP existe o Santuário Nacional da Umbanda, que fica dentro da Reserva Ecológica da Serra do Mar e faz parte do roteiro turístico oficial do Município. O lugar é conhecido como a “Meca dos Umbandistas” e existe desde a década de 1970.
5. **Município de Salvador - BA.** Projeto de Lei 308/2013, análogo aos anteriores. Com intensa mobilização, centenas de praticantes de cultos afro-brasileiros ocuparam a Câmara de Vereadores e após negociação com a Mesa Diretora conseguiram que a Sessão Ordinária do dia fosse convertida em Sessão Especial para tratar do tema do projeto. O Povo de Santo teve a oportunidade de falas por meio de seus representantes, e o Vereador proponente do projeto (Marcell Moraes – PV) retirou-se do recinto durante

²² Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/despacho-sacrificio-animais.pdf> Acesso em: 10 jun. 2023

²³ Disponível em: <https://valinhos.siscam.com.br/Documentos/Documento/67728>. Acesso em: 10 jun. 2023

²⁴ Disponível em: http://www.cmsandre.sp.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3079:2014-03-06-23-09-37&catid=13:noticias-em-destaque&Itemid=49 . Acesso em: 10 jun. 2023.

a sessão. No dia seguinte, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, por unanimidade, declarou o projeto inconstitucional e encerrou a tramitação na casa.²⁵

Figura 9: Povo de Santo ocupa Câmara de Vereadores de Salvador durante votação de projeto que pretendia proibir sacrifício de animais (2013)



Fonte: G1 BAHIA, 2013

6. **Município de Campina Grande – PB:** Projeto de Lei 59/2012, análogo aos anteriores. Foi arquivado em 2014 (CANDIDO, 2015, p. 141).
7. **Município de Guarulhos – SP:** Projeto de Lei 5003/2013 análogo aos anteriores. Recebeu parecer contrário da Comissão Permanente de Meio Ambiente e da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,²⁶ e foi rejeitado no plenário.
8. **Município de São José do Rio Preto - SP:** Projeto de Lei nº 58/2015, análogo aos anteriores. Recebeu pareceres de ilegalidade e inconstitucionalidade da proposta e foi arquivado.²⁷

²⁵ Para compreender a magnitude deste episódio, sugerimos a leitura da Dissertação de Mestrado do Professor de Direito da UFBA e Ogan Samuel Santana Vida, intitulada **Quem dorme com os olhos dos outros, não acorda a hora que quer: Colonialidade jurídica, constitucionalismo e direito à liberdade religiosa na diáspora – a cidade negra e os sujeitos constitucionais das religiões de matrizes africanas em Salvador**. (VIDA, 2018).

²⁶ Disponível em: <https://www.guarulhos.sp.leg.br/institucional/atas/sessoes-ordinarias/2015/68a-so-12-11-2015.pdf>. Acesso em: 10 jun. 2023.

²⁷ Disponível em: <https://riopreto.siscam.com.br/Documentos/Documento/229024>. Acesso em: 10 jun. 2023.

9. **Município de São José dos Campos – SP:** Projeto de Lei nº 08/2017²⁸ análogo aos anteriores. Foi retirado da pauta sem votação.
10. **Município de Ponta Grossa-PR:** Projeto de Lei nº 64/2019²⁹, análogo aos anteriores recebeu parecer contrário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação e foi arquivado sem votação.
11. **Estado de São Paulo:** Projeto de Lei 992/2011³⁰ visava proibir o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado de São Paulo. Esse foi um dos projetos que teve maior repercussão nacional, o movimento negro realizou grandes manifestações públicas na Avenida Paulista (em 2011) e no Vale do Anhangabaú (em 2013),³¹ e no ano de 2015 o projeto foi arquivado.
12. **Estado de Minas Gerais:** Projeto de Lei nº 5.718/2015 visava proibir o uso e o sacrifício de animais em práticas de rituais religiosos no Estado de Minas Gerais. Análogo aos anteriores, foi arquivado sem votação.³²
13. **Estado do Rio Grande do Sul:** Apesar de ter aprovado em 2004 o seu Código Estadual de Proteção aos Animais, prevendo a legalidade do sacrifício de animais nos cultos e liturgias das religiões de matriz africana, no ano de 2015 uma deputada apresentou Projeto de Lei para revogar o referido dispositivo. A Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia Legislativa proferiu parecer pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei, que foi derrotado por 27 votos favoráveis a 14 contrários.

Além das iniciativas municipais e estaduais, de tentativa de proibição e sanções administrativas (multa e cassação de alvará dos estabelecimentos), foram apresentados no Congresso Nacional Projetos de Lei para tornar crime a conduta de sacrifícios de animais para fins religiosos. Em 2012, o deputado Pastor Marcos Feliciano (PSC-SP), apresentou o Projeto

²⁸ Disponível em: <https://www.camarasjc.sp.gov.br/noticias/5392/projeto+proibe+utilizacao+mutilacao+ou+sacrificio+de+animais+em+rituais+religiosos>. Acesso em: 10 jun. 2023.

²⁹ Disponível em: <https://www.legislador.com.br/LegislatorWEB.ASP?WCI=ProjetoTexto&ID=9&inEspecie=1&nrProjeto=64&aaProjeto=2019> Acesso em: 10 jun. 2023.

³⁰ Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1041384> . Acesso em: 10 jun. 2023.

³¹ Para aprofundar o estudo sobre a tramitação do Projeto de Lei do Estado de São Paulo e de outras cidades aqui citadas, sugerimos a leitura da Dissertação de Mestrado de Joel Valantino Candido, intitulada **Liberdade de Crença e Política: tensões e controvérsias no campo religioso afro-brasileiro em São Paulo** (CANDIDO, 2015).

³² Disponível em: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/projetos-de-lei/texto/?tipo=PL&num=5718&ano=2015> . Acesso em: 10 jun. 2023.

de Lei 4331/2012³³, que acrescenta o inciso IV ao § 1º do Art.29 da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), e torna crime o sacrifício de animais em rituais religiosos com pena de detenção de seis meses a um ano e multa. Tal projeto foi apensado ao Projeto de Lei n. 8062/2017³⁴, de autoria do Deputado Pastor Eurico (PHS-PE), que acrescenta o artigo 32-A na supracitada lei, com o seguinte teor:

Art. 32-A Praticar ato de abuso, maus tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em virtude da realização de rituais religiosos.

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Os dois projetos têm suas tramitações estacionadas desde 2017. Em nossa concepção, não pode passar despercebido a constatação de que a maioria dos projetos foram propostos em municípios do estado de São Paulo. Além dos municípios, também tramitou um projeto estadual em São Paulo, e os dois proponentes dos projetos que tramitam no Congresso serem pastores e Deputados Federais eleitos pelo estado paulista.

Todavia, percebe-se que não se trataram de iniciativas isoladas, mas sim de uma articulação nacional, com objetivo de intervir na liturgia, preceitos e liberdade de culto das religiões de matriz africana. Ao analisarmos as justificativas expostas podemos também extrair algumas conclusões. O Projeto de Lei da Assembleia do Estado de São Paulo expõe: “somos favoráveis à preservação e ao incentivo às tradições e manifestações culturais, bem como ao exercício dos cultos e liturgias das religiões, contudo, **não podemos permitir que animais indefesos sofram esta crueldade**”.

O Projeto do Deputado Marcos Feliciano traz em sua justificativa uma suposta consulta popular e diálogo inter-religioso: “Em consulta à Federação Espírita do Estado de São Paulo, nos foi informado que aquela entidade que congrega todos os Centros Espíritas daquele Estado, não reconhece nenhum ritual que pratique o sacrifício de animais”.

Então, o autor do PL adentra em outro aspecto argumentativo aduzindo que “tais práticas, que tipificam crueldade descabida e **maus exemplos às crianças que assistem esses rituais e se tornam insensíveis ao sofrimento, até mesmo de seres humanos**”.

³³

Disponível

em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1020499&filename=Tramitacao-PL%204331/2012. Acesso em: 10 jun. 2023.

³⁴ Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1578002. Acesso em: 10 jun. 2023.

Em Salvador, o Vereador Marcell Moraes usou da mesma justificativa ao jornal Correio da Bahia, afirmando que seu projeto de lei buscava proteger os infantes, pois “muitas crianças crescem em terreiros, assistindo à cena de animais sendo oferecidos. Elas podem achar que é normal fazer isso (sacrificar animais) e, futuramente, maltratar os animais” (VIDA, 2018, p. 39).

A justificativa do Projeto de Lei do Deputado Pastor Eurico não tem pudor e vai além:

Não restam dúvidas de que práticas religiosas que envolvam sacrifício animal, a despeito de qualquer crença, são cruéis, pois, além de não haver qualquer controle sobre a forma como são mortos, **são recorrentes os relatos de uso desses animais em rituais que envolvam sofrimento, como o banho de sangue.**

O sacrifício de animais em rituais religiosos em muito inquieta a sociedade. Os preceitos de respeito e de convivência harmônica e pacífica precisam ser constantemente atualizados e monitorados.

Além da inconformidade com a morte de animais para este fim, **é imensurável o sofrimento que advém do constrangimento a que somos submetidos, encontrando os corpos em putrefação utilizados nas oferendas em locais públicos,** tais como as ruas e praças de nossas cidades (Projeto de Lei n. 8062/2017, grifos nossos).

Tal pensamento leva ao corolário de que os povos de axé são cruéis, impiedosos, sujos, desalmados, e conseqüentemente, demoníacos. As crianças não devem conviver com praticantes de religiões africanas, pois são maus exemplos e naturalizam a morte de animais e até de pessoas. A figura abaixo, que circulou em fóruns de internet à época é ilustrativa deste pensamento:

Figura 10: Ilustração contra o sacrifício de animais em cultos religiosos



Fonte: CANDIDO, 2015, p. 137

Diante de todas essas iniciativas legislativas e repercussão na sociedade, ganhou especial relevo o julgamento do STF sobre a constitucionalidade da Lei do Rio Grande do Sul³⁵. Além do Ministério Público (recorrente), da Assembleia Legislativa e do Estado do Rio Grande do Sul (recorridos), atuaram no processo como *Amicus Curiae*³⁶ as seguintes entidades: 1) Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal; 2) Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-Brasileiros do Rio Grande do Sul (Ceucab/RS), 3) União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil e 4) Federação Afro -Umbandista e Espiritualista do Rio Grande do Sul – FAUERS.

Em sua sustentação o representante do Ministério Público do RS verbaliza que “esse julgamento não busca enfrentar determinada seita religiosa, crença religiosa, linha religiosa”. Esse discurso lembra o que mencionamos anteriormente, do Juiz Federal para quem o candomblé e a umbanda são “manifestações de religiosidade que não contêm os traços necessários de uma religião”...

Prossegue seu discurso afirmando que “as práticas religiosas devem, em alguma medida, se adaptar à nova realidade constitucional trazida em 1988” e que aquele julgamento lidava com uma “esquizofrenia legal”:

Porque concordamos que é moralmente errado e desnecessário **impor sofrimento desnecessário aos animais**. Criamos animais com certos confortos que sequer alguns seres humanos possuem. A proteção dos animais chegou a um limite tão extremo que recentemente o STJ discutiu sobre a guarda de um cachorro durante a separação de um casal. Os animais deixaram de serem caracterizados como coisas. E essa esquizofrenia legal nos confronta com algumas situações, por exemplo: **porque determinado ato deslocado para dentro de uma manifestação cultural ou religiosa e por ali se encontrar deixaria de ser cruel? Segundo: esse mesmo ato praticado contra animais fora do cenário religioso ou cultural seria considerado cruel?** Terceiro: se essa pretensa regulamentação ou autorização legal for uma exigência para a manifestação religiosa, a ausência de um registro religioso faz esse ato moralmente legítimo?

E ele conclui sua linha de raciocínio com a seguinte frase: “**Morte desnecessária é tratamento cruel**”. Este pensamento traduz o verdadeiro epistemicídio, pois despreza todo o sentido, objetivos e desdobramentos da sacralização de animais em rituais religiosos. A começar pelas palavras, pois para o povo de santo, o ato de retirar a vida de um animal não é um sacrifício

³⁵ Os trechos aqui reproduzidos foram extraídos da gravação em vídeo da sessão disponível no *link*: <https://www.youtube.com/watch?v=I93qKI3Yzro>. Acesso em: 10 jun. 2023.

³⁶ Terceiro que ingressa no processo com a função de fornecer subsídios ao órgão julgador. Tem previsão legal no artigo 138 do Código de Processo Civil.

no sentido de descarte, mas se sim de utilização da energia vital enquanto elemento fundador da vida. Nesta seara, os povos de axé têm começado a usar os termos “sacralização de animais” ou “alimentação tradicional”.

Não se constitui apenas como uma demarcação linguística, mas sim uma fundamentação epistemológica multicultural, que parte de uma cosmovisão não hegemônica. No ano de 2007 aconteceu um debate na Faculdade de Direito da UFBA intitulado **sacrifício animal em rituais religiosos liberdade de culto versus direito animal**, em que palestraram o Professor Daniel Braga (reconhecido ativista em defesa dos direitos dos animais) e o Professor, e militante do movimento negro, Samuel Vida. Reproduzimos aqui um trecho emblemático da fala do Ogã Samuel:

Há uma suposição de que a "sacralização" dos animais nas religiões de matrizes africanas não se destina ao consumo. É quase continuidade da ideia de perversão e crueldade. [...] equívoco que se expressa em dois planos, porque, **dentro da tradição das religiões de matrizes africanas, as divindades comem, elas precisam ser alimentadas.** Há um provérbio Yorubá que diz que quando uma entidade espiritual não é alimentada ela morre, ela deixa de existir. **Então há uma dimensão no plano estritamente religioso, que é a alimentação das entidades espirituais, das dimensões e manifestações do divino, e que se perfaz com o consumo do animal sacralizado por todos, iniciados e não iniciados.** (VIDA, 2007, p. 298, grifos nossos).

O sangue do animal sacrificado é chamado de *ejé*, essa energia vital que os praticantes de religiões de matriz africana adeptos da sacralização acreditam que possui o *axé*. Destarte, diferentemente do que afirmou o Promotor do Rio Grande do Sul, a sacralização de animais nunca é uma “morte desnecessária”, pois neste ato se alimenta espiritualmente as divindades, e (em regra) se alimenta materialmente os humanos – com a carne do animal.

Prosseguindo com o julgamento, o advogado do Fórum Nacional de Proteção e Defesa Animal protagonizou um show de horrores, destinando parte dos seus 6 minutos e meio para dizer que “nos dias que antecedem sextas feiras 13, ou que haja mudanças de lua não podiam fazer doação de gatos pretos ou brancos porque senão eles são objetos de sacrifício”. Num auditório lotado de pais e mães de santo o tribuno tentou amenizar a afirmação anterior dizendo: “não evidentemente pelas religiões que aqui ocupam a tribuna, mas em rituais de magia negra”.

Como forma de combater um suposto relativismo cultural dos direitos humanos e animais, comparou a sacralização com práticas realizadas em outros países, como a mutilação e retirada de clítoris de meninas, e o assassinato de mulheres adúlteras e homossexuais em praça pública.

Apesar destas nefastas colocações, o fato que ficou eternizado e para sempre será lembrado nessa sessão foi o discurso do único homem negro na tribuna, o Dr. Hédio Silva Júnior. O advogado da União de Tendas de Umbanda e Candomblé do Brasil e do Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-brasileiros do Rio Grande do Sul explanou:

Prestei atenção nos **sapatos dos narradores**, e por acaso **são todos de couro**. Há aqui um fenômeno que talvez a psicologia chamasse esquizofrenia. Em que você faz um discurso acalorado, entusiasmado em favor dos animais, usando calçados de couro. [...] Estamos tratando aqui de uma hipocrisia, do que essa corte já chamou de racismo religioso.

[...]

Não vejo instituição jurídica ingressar com medida judicial para evitar a chacina de jovens negros mortos como cães na periferia. **Mas parece que a vida da galinha da macumba vale mais do que a vida de milhares de jovens negros [...]** A vida de preto não tem relevância nenhuma, não causa comoção social, mas a galinha da religião de preto, essa vida tem que ser radicalmente protegida” (grifos nossos).

Nos memoriais de *amicus curiae* apresentados ao STF (SILVA JUNIOR, et al, 2020, p 333), o advogado demonstra que no Brasil o abate religioso já é normatizado pelo Ministério da Agricultura e decretos estaduais, que disciplinam expressamente a forma de produção de alimentos *kosher* (preceito alimentar judaico) e a certificação para alimentos *halal* (preceito alimentar islâmico). De mais a mais, o estado brasileiro reconhece e possui legislação sobre o abate comercial, abate famélico, defensivo, protetivo da aviação civil, eutanásia e o abate profilático, mas há uma “presunção genérica de que somente o abate religioso implicaria maus-tratos” o que configura uma “desarrazoada e ilícita discriminação”.

Ao final do julgamento, o STF proferiu a decisão com tese de repercussão geral fixada: **“É constitucional a lei de proteção animal que, a fim de resguardar a liberdade religiosa, permite o sacrifício ritual de animais em cultos de religiões de matriz africana”³⁷**. Exibimos alguns trechos de votos emblemáticos:

A proteção deve ser ainda mais forte, como exige o texto constitucional, para o caso da cultura afro-brasileira, não porque seja um *primus inter pares*, mas porque sua estigmatização, fruto de um preconceito estrutural – como, aliás, já reconheceu esta Corte (ADC 41, Rel. Min. Roberto Barroso, Pleno, DJe 16.08.2017) –, está a merecer especial atenção do Estado. (Luiz Edson Fachin).

³⁷ A íntegra do acórdão está disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=751390246> . Acesso em: 11 jun. 2023.

Também reconheço que a inclusão [na legislação sul-rio-grandense] da referência aos cultos e liturgias das religiões de matriz africana se dá exatamente pela circunstância de haver preconceito na sociedade, contra tudo que se tem na Constituição e nas leis no Brasil. Mas é um pouco mais do que preconceito aos cultos, é em relação a uma origem tragicamente não acabada daqueles que em grande parte são descendentes de linhagens africanas. (Cármem Lúcia).

A decisão do STF pôs fim à discussão sobre a legalidade da sacralização de animais, mas as discussões sociais, filosóficas e espirituais sobre o tema persistem na sociedade. Deixamos então algumas reflexões a partir de nossa vivência nos terreiros.

Apesar de tradicionais, estes cultos são muito plurais e dinâmicos e que enfrentam os seus “tabus” de forma heterogênea. Não é raro ver praticantes ou simpatizantes de religiões de matriz africana que questionam a sacralização de animais em seus fundamentos. Existem muitos centros de umbanda (mais influenciadas pelo espiritismo e catolicismo) que não praticam sacralização – ou fazem de forma bem reduzida. Já há notícias de terreiros que reivindicam o chamado “candomblé verde” ou “vegetariano”,³⁸ e também ganhou certa visibilidade o culto de Yezan³⁹, que de acordo com a sacerdotisa Mãe Solange Buonocore, “é uma religião africana, nascida no Benin a 4.500 anos”, e “que nunca usou bichos em seus rituais”. O livro **Candomblé sem Sangue? Pensamento ecológico contemporâneo e transformações nas religiões afro-brasileiras** (ARAÚJO, 2019) traz boas reflexões sobre o que ele chama de “teologia do sangue”. Aguardemos os desdobramentos desse tema nas próximas décadas, pois acreditamos os embates doutrinários, religiosos e sociais seguirão acontecendo.

Há que se destacar também que, em outro ângulo de tradições, enquanto na maioria dos terreiros o toque dos atabaques é função exclusiva dos Ogans Alabês/Cambondos/Runtós/Xicarangomas (cargos destinados a pessoas do sexo masculino), há notícias de casas que permitem que as mulheres toquem. No que se refere à diversidade sexual e de gênero, os terreiros sempre foram espaços muito abertos à população LGBTQIA+, todavia, existem casas que levantam restrições ritualísticas às pessoas trans e travestis por questões doutrinárias e de fundamento – muitas cerimônias levam em conta o sexo biológico dos indivíduos. E assim,

³⁸ Para mais informações, conferir: <https://educayoruba.com/candomble-vegetariano-sem-sacrificios-existe-ele-diz-que-sim-leia-e-entenda/>. Acesso em: 10 jun. 2023.

³⁹ Após a repercussão da apresentação do Projeto de Lei de Guarulhos, em 2019 o sacerdote Yezan Samyer Phurull Ala Wowwo e a sacerdotisa Solange Buonocore proferiram na Câmara de Vereadores da cidade a palestra “Práticas Religiosas Sem Sacrifício Animal”. Essa “novidade” ganhou visibilidade com matéria no Jornal Folha de São Paulo. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/06/sacerdote-cubano-faz-campanha-no-brasil-contra-o-sacrificio-animal-na-umbanda-e-no-candomble.shtml>. Acesso em: 10 jun. 2023.

como em todas as instituições, as tradições e fundamentos das religiões de matriz africana vão se confrontando com as novas realidades sociais.

2.3 Sobre imunidade tributária e a necessária justiça fiscal: Porque a Igreja não paga e o Terreiro paga?

Após essa imersão na cosmovisão africana, no universo das religiões de matriz africana, e nos modos como o racismo estrutural se ramifica enquanto racismo religioso, adentremos no nosso objeto principal de pesquisa, que é o direito à imunidade tributária dos templos de religiões de matriz africana.

As principais fontes de arrecadação da União, estados e municípios são os tributos, conceituados no art 3º do Código Tributário Nacional como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.” São valores pagos pelas pessoas físicas e jurídicas para garantir o funcionamento das instituições estatais, pagar os salários dos funcionários públicos, adquirir insumos e materiais, construir aparelhos públicos, instituir políticas públicas e ações sociais, etc. Tributo é gênero, do qual existem as espécies impostos, taxas, contribuições de melhoria, empréstimos compulsórios e contribuições especiais (sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas).

Em determinados casos expressamente previstos em lei, o Estado cria situações excepcionais e renuncia à cobrança de tributos de certas pessoas, patrimônios ou serviços. Dentre essas hipóteses existe a 1) não incidência tributária; 2) isenção tributária e 3) imunidade tributária.

A Imunidade Tributária é o dever de abstenção, por parte do ente federativo, no ato de tributar algumas atividades. É a restrição imposta à União, estados ou municípios de gerar tributos, como no caso da imunidade assegurada aos templos religiosos. Sua concessão é realizada antes mesmo do tributo ser criado, sendo constituída como uma forma de competência negativa na Constituição Federal. Apareceu pela primeira vez na Constituição de 1946 (artigo 31, V, b), foi mantida nas cartas subsequentes, e na Lei Maior de 1988 está disciplinada em seu art. 150, inciso VI, alínea b, que dispõe:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
[...]
VI - instituir impostos sobre:

[...]

b) **templos de qualquer culto;** (grifo nosso)

Da mesma forma, assevera o art. 9º, inciso IV, alínea b, do Código Tributário Nacional:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

IV - cobrar imposto sobre:

[...]

b) **templos de qualquer culto;** (grifo nosso)

Já o Código Tributário Municipal de Vitória da Conquista expressa:

Art. 20. O direito ao gozo da imunidade será verificado pela fiscalização municipal, quanto ao preenchimento dos requisitos previstos na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, na Lei Orgânica da Assistência Social e demais normas que regem as entidades constitucionalmente referenciadas.

§ 1º Cessa o direito ao gozo da imunidade quanto aos imóveis prometidos à venda, desde o momento em que se constituir o registro do contrato ou outro ato inequívoco de sua celebração.

§ 2º Nos casos de transferência de domínio ou de posse de imóvel, pertencente a entidades imunes, a obrigação de comunicação recairá sobre o promitente comprador, enfiteuta, fiduciário, usuário, usufrutuário, comodatário, concessionário, permissionário, superficiário, o possuidor ou sucessor a qualquer título.

§ 3º Caso não sejam preenchidos os requisitos para a imunidade, o Agente Fiscal procederá ao lançamento do crédito tributário.

§ 4º O reconhecimento da imunidade não dispensa o cumprimento de obrigações acessórias dependentes ou vinculadas à obrigação principal.

§ 5º Sem prejuízo de outras garantias constitucionais asseguradas ao contribuinte, fica reconhecida a imunidade tributária sobre:

a) **templos de qualquer culto;** (grifos nossos)

b) dos partidos políticos, inclusive suas fundações,

c) das entidades sindicais dos trabalhadores,

d) das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

Diante da realidade de algumas entidades religiosas que possuem arrecadações milionárias e atuam de forma muito semelhante a empresas, são comuns os questionamentos deste instituto, que acaba sendo visto como um privilégio. Como vimos anteriormente, essa não é a realidade dos terreiros e centros de religiões de matriz africana, e enquanto uma religião for agraciada com tal prerrogativa, deve haver equidade com as demais.

Desdobra-se ainda outra polêmica quanto à abrangência da imunidade, havendo parcela da doutrina que possui interpretação restritiva, compreendendo que deve recair somente sobre as atividades essenciais da instituição. O STF aplica a interpretação ampliativa, garantindo a imunidade aos patrimônios, rendas e serviços relacionados. Esse entendimento se materializa

na Súmula nº 724 do STF, que declara: “ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel, [...] desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades”.

Aliomar Baleeiro chamava atenção para o fato que a imunidade abrange tanto bens imóveis como móveis, desde que possuam relação com a finalidade religiosa – o local onde se realiza o culto e a liturgia, o convento, a casa do padre ou do ministro, o cemitério, os veículos utilizados como templos móveis (1997, p. 311)

Na mesma esteira, Hugo de Brito Machado:

Templo não significa apenas a edificação, mas tudo quanto seja ligado ao exercício da atividade religiosa. Não pode haver imposto sobre missas, batizados ou qualquer outro ato religioso. Nem sobre qualquer bem que esteja a serviço do culto como a casa paroquial, ou o convento, ou qualquer outro edifício utilizado para atividades religiosas, ou para residência dos religiosos. (MACHADO, 2002, p. 249-250).

A Suprema Corte também manifestou posição acerca da matéria, qual seja:

Instituição religiosa. IPTU sobre imóveis de sua propriedade que se encontram alugados. **A imunidade prevista no art. 150, VI, b, CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços ‘relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas’.** O § 4º do dispositivo constitucional serve de vetor interpretativo das alíneas b e c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Equiparação entre as hipóteses das alíneas referidas. (RE 325.822, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 15-12-02, DJ de 14-5-04). No mesmo sentido: AI 651.138-AgR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 26-6-07, DJ de 17-8-07. (grifos nossos).

Ressaltamos também que, por conta de seu caráter patrimonial e subjetivo, alcançando a estrutura religiosa para além do imóvel, a imunidade tributária **tem como fato gerador a condição atingida quando a entidade preenche todos os requisitos para ser imunizada pelo fisco, e não a partir do pedido de reconhecimento do direito.** Tal conclusão gera consequências importantes no tocante ao que já foi pago pelas entidades religiosas antes de terem seu direito reconhecido. Isso porque, o STJ reconhece que a decisão que declara a Imunidade Tributária possui efeito *ex tunc*, ou seja, retroage à data em que preencheu os pressupostos legais para sua concessão o que, assim, já viabiliza inclusive que seja feito o pedido de restituição de indébito tributário do período, como visto nos últimos anos nos precedentes judiciais embasados na Súmula 612, que assim dispõe:

O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, **retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade.** (grifos nossos).

Apesar da Súmula 612 não tratar da realidade específica dos templos religiosos, versa sobre matéria similar, qual seja, o preenchimento dos requisitos necessários à imunidade como fato gerador e referência temporal para a repetição de indébito tributário, como no caso em tela. É o entendimento jurisprudencial:

TJ-RJ – 0445305-46.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa Des(a).
 RENATA MACHADO COTTA
 Julgamento: 28/03/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
 APELAÇÃO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. REGRA DE EFICÁCIA PLENA. INAPLICABILIDADE DO ART. 14 DO CTN. **PRESUNÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS.** AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CABIMENTO DA VIA ESTREITA DE EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE. TÍTULO EXECUTIVO QUE CARECE DO REQUISITO DE CERTEZA. EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA. HONORÁRIOS. CABIMENTO EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E CAUSALIDADE. **A imunidade dos templos religiosos é norma de eficácia plena, ou seja, imediata e integral.** Por outro lado, a imunidade das entidades sociais sem fins lucrativos é de eficácia limitada, pois exige o atendimento dos requisitos legais. Verifica-se que o próprio art. 14 do CTN apenas se refere à imunidade da alínea 'c', não incluindo, assim, a imunidade dos templos religiosos, hipótese dos autos. Logo, não há que se falar em dever de comprovação de requisitos do art. 14 do CTN para gozo da imunidade de templos religiosos, mas apenas dos requisitos constitucionais. **Nos termos do art. 150, §4º, da CRFB, basta que o bem da entidade de fins religiosos seja relacionado a suas finalidades para que incida a imunidade. Outrossim, existe presunção relativa de que os imóveis da entidade sem fins lucrativos são utilizados para os seus fins, e de que a renda da locação é revertida para suas finalidades essenciais, cabendo ao Município comprovar o contrário, notadamente na hipótese de concessão anterior de imunidade em relação a outros bens, como nos autos.** Nesse diapasão, a presunção de veracidade da CDA cede à presunção de gozo de imunidade dos templos religiosos, pois este é valor constitucionalmente protegido como garantia fundamental. Dessa forma, não merece prosperar a alegação de descabimento da via de exceção de pré-executividade por necessidade de dilação probatória. Como observado, não há necessidade de comprovação dos requisitos do art. 14 do CTN, **bem como há presunção de que o imóvel pertencente à entidade religiosa possui a presunção de estar relacionado aos seus fins. Na verdade, caberia ao Fisco demonstrar que o imóvel não é afetado às atividades religiosas para executar o crédito, carecendo assim o título executivo do requisito de certeza.** Honorários. O art. 1º-D, da Lei nº. 9.494/97, em princípio, dispensa a Fazenda Pública de arcar com os honorários advocatícios na hipótese de execuções não embargadas. Entretanto, referido dispositivo somente pode ser interpretado à luz dos

princípios da sucumbência e da causalidade, segundo o qual a responsabilidade pelos ônus sucumbenciais deve ser atribuída a quem deu causa à instauração do processo. Desse modo, não merece prosperar a alegação de que somente é cabível a condenação de honorários ante ao oferecimento de embargos à execução, uma vez que a exceção de pré-executividade também possui a natureza de peça de defesa. Logo, é evidente que o exequente deu ensejo à extinção do feito com resolução do mérito, impondo. (grifos nossos).

Importante reiterar um dos pontos mais importantes do julgado acima: **a imunidade dos templos religiosos é norma de eficácia plena, ou seja, imediata e integral!** Isto quer dizer que independe de criação de legislação complementar ou normatização pelos municípios.

Faz-se mister salientar a diferença de imunidade e isenção tributária. Enquanto a imunidade tem previsão na Constituição Federal de vedação a instituição e aplicação de tributos, a isenção está prevista em Leis e fica à mercê da discricionariedade do ente federativo. Trata-se de modalidade mais suscetível a mudanças, e por isso a importância de não tratar os termos como sinônimos ou de deixar essa discussão de forma superficial perante os leigos na área do direito tributário.

A conclusão fundamental a ser extraída desta discussão é: 1) templos de toda e qualquer religião tem direito à imunidade tributária; 2) a salvaguarda garante todas as áreas que se relacionam com a liturgia e o fazer religioso – dentre elas a casa dos/das sacerdotes; 3) a imunidade impede a cobrança de tributos futuros, mas também garante que o que foi pago de forma indevida deve ser ressarcido.

Apesar disso, constatamos que em relação aos terreiros de religiões de matriz africana existe um silêncio na doutrina, muitos poucos julgados paradigmas na jurisprudência, e inúmeros municípios que seguem cobrando IPTU dos ilês. O desconhecimento dos juristas e legisladores sobre nossas raízes ancestrais e sobre os direitos das comunidades tradicionais se dá em decorrência do epistemicídio, que é consequência do **racismo institucional**.

Silvio Almeida preleciona que o racismo se expressa em comportamentos individuais, mas não se resume a eles, sendo também “resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (ALMEIDA, 2019, p. 31). É o racismo institucional, ancorado no poder de um grupo racial, que controla direta ou indiretamente as instituições de uma sociedade.

O referido autor conceitua que o racismo estrutural tem como critérios o racismo e economia, que se manifesta de forma objetiva e subjetiva. A primeira se dá “quando as políticas econômicas estabelecem privilégios para o grupo racial dominante ou prejudicam as minorias”

(ALMEIDA, 2019, p. 104), e traz como exemplo a questão tributária. Apesar de não falar do desrespeito à imunidade tributária dos terreiros, o autor traça um panorama da estrutura do sistema brasileiro, que taxa de forma elevada o salário e consumo, em detrimento da tributação sobre patrimônio e renda. Este modelo faz com que o peso dos impostos e taxas seja proporcionalmente maior sobre a população assalariada e sem patrimônio, que em sua maioria são os negros e mulheres.

Já a manifestação subjetiva do racismo estrutural se dá quando o racismo legitima a desigualdade, fazendo com que a pobreza seja ideologicamente incorporada quase que como uma condição “biológica” de negros e indígenas, e exista um processo de naturalização da disponibilização dos trabalhos mais precários e menos rentáveis para estes grupos sociais.


Diante de tudo o que foi exposto nesta seção, podemos concluir que a negativa da imunidade tributária às comunidades tradicionais de terreiros é mais uma expressão do racismo em seu aspecto religioso, institucional e estrutural. Para corroborar a nossa tese, especificamente no município de Vitória da Conquista-BA, iremos aprofundar essas análises quando nos debruçarmos sobre o nosso objeto, que é a memória de lutas do povo de santo.

Vamos então despachar o *padê* para Exu, e pedir ao mensageiro que no próximo capítulo ele abra os caminhos do conhecimento, e promova a comunicação daqueles e daquelas que também queiram lutar em defesa dos povos de axé. *Laroiê!*

3 SEGUINDO O FIO DA MEMÓRIA: DO SILENCIAMENTO AO GRITO POR IGUALDADE

Gescy Inácio dos Santos, conhecido como Pai Gescy de Iansã, foi um dos sacerdotes que lutou arduamente pelo seu direito à imunidade tributária, apresentando vários requerimentos à Secretaria Municipal de Finanças. O Ilê Axé Lindoiá de Umzabé, Terreiro de Iansã, funciona há quase 50 anos, no Bairro Ibirapuera – em Vitória da Conquista-BA. Tivemos acesso a um parecer denegatório, assinado por auditor fiscal municipal em 2004, o qual reproduzimos na íntegra.

Figura 11: Parecer Fiscal da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA sobre pedido de imunidade tributária, no ano de 2004


PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 Divisão de Fiscalização

De: _____
 Para: _____

Interessado: GERCY INACIO DOS SANTOS
 Assunto: PEDIDO DE IMUNIDADE IPTU CONFORME PROCESSO 4002/06

Serviço de Comunicação e Transmissão
 Processo nº 4002/06
 Entrada 12/06/04

DO PARECER FISCAL

Em atendimento ao solicitado pela Inspetoria Geral de Rendas quanto a realização de procedimento fiscal e conseqüente emissão de parecer em relação a pedido de imunidade de IPTU solicitado pelo Sr. Gercy Inácio dos Santos (representante da casa Ilê Axé Lindoiá de Umzabé), apresentamos, abaixo, nosso parecer:

O referido processo fora nos encaminhado solicitando posicionamento relativo a imunidade tributária. Percebe-se que o requerente é responsável pelo Terreiro de Iansã (conforme diploma concedido pela Federação Baiana do Culto Afro-brasileiro), todavia o imóvel onde tal terreiro de candomblé funciona não está no nome da associação pela qual o terreiro está vinculado.

A imunidade tributária a que se refere a Constituição Federal deve atingir os imóveis que pertençam a uma determinada entidade de natureza religiosa. O requerente chegou a funcionar durante um determinado tempo na Av. Caetité, 3289, no bairro Alvorada. Este imóvel, segundo pesquisa efetuada no cadastro imobiliário da PMVC, está no nome do Sr. Gercy Inácio dos Santos. Atualmente, o requerente está funcionando na Av. Itabuna, 2770, imóvel que está no nome do Sr. Deocleciano José de Assunção.

Pela pesquisa realizada fica impossível a concessão da dispensa do pagamento de IPTU (imunidade tributária) dos referidos imóveis pois os mesmos encontram-se no nome de pessoas físicas, mesmo entendendo, que em tais locais, funcionou e funciona, respectivamente, terreiros de candomblé.

É o parecer.

Vitória da Conquista, 28 de junho de 2004.

Fonte: Arquivo pessoal do Ilê Axé Lindoiá de Umzabé


A justificativa para que o ilê continuasse sendo tributado foi de que “o imóvel onde o terreiro de candomblé funciona não está no nome da associação pela qual o terreiro está vinculado [...] encontram-se no nome de pessoas físicas, mesmo entendendo, que em tais locais, funcionou e funciona, respectivamente, terreiros de candomblé”. Ou seja, a municipalidade reconhece que ali existe uma entidade religiosa, mas permaneceu cobrando o tributo.

Pai Gescy morreu em 2021, respondendo a três processos judiciais por cobrança de tributos, que somados alcançavam o valor de R\$8.490,53 (oito mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta e três centavos) – processos nº 0802545-27.2015.8.05.0274; 0508187-49.2018.8.05.0274 e 8006955-83.2019.8.05.0274. A história de luta e perseverança desse sacerdote e de seu marido (Pai Mikaully de Oxumaré) serão contadas através das memórias do povo de santo, na Seção 4.

Chama atenção o fato de que, apesar de Pai Gescy sempre ter reivindicado o seu direito de não pagar IPTU por seu imóvel ser um templo religioso, não há a utilização desta tese em suas defesas processuais (patrocinadas pela Defensoria Pública do Estado). A referida tese defensiva só aparece em autos processuais em 2022, a partir de petição do Dr. Vamberg Barros, juntando a liminar judicial e o decreto municipal que proibiram a cobrança de IPTU de terreiros em Vitória da Conquista.

Ao realizarmos um comparativo do parecer de 2004 com outro documento da Secretaria de Finanças (datado de outubro de 2021), de resposta à solicitação da Coordenação de Igualdade Racial do Município sobre imunidade para os terreiros de candomblé e umbanda, percebemos que o entendimento seguia sendo o mesmo:

Figura 12: Parecer Fiscal da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista-BA sobre pedido de imunidade tributária no ano de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
 Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária
 Inspeção Geral de Rendas
 www.pmvc.ba.gov.br

CI nº 0120/2021-IGR/SEFIN – Referente GEP nº 55.452/2021
 Vitória da Conquista, Ba., aos 07 de Outubro de 2021.

A sua Senhoria a Senhora,
 Maria Olinda Pereira de Sousa
 Coordenadora Municipal de Promoção da Igualdade Racial /GAC

Prezada Senhora,

Em resposta ao Protocolo nº 54.452/2021, de 14 de Setembro, vimos informar que os templos religiosos de qualquer culto estão imunes das cobranças de tributos (impostos e taxas), de acordo com a Lei Complementar nº 1.259/2004 – Código Tributário Municipal, no artigo 74, inciso V, alínea "b" (impostos), bem como no artigo 277, inciso VI (isenção das taxas).


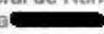
Para fazer prova de que a instituição goza do referido benefício, deverá ser protocolado requerimento, juntamente com os seguintes documentos:


- CNPJ;
- Estatuto;
- Ata;
- RG e CPF do responsável legal;
- Em caso de imunidade do IPTU, escritura do imóvel que comprove que comprove que o mesmo pertence a instituição;
- Outros documentos que achar necessários.

O referido processo será analisado por um fiscal tributário que emitirá parecer acerca da situação, podendo, nesse momento, haver a necessidade de apresentar documentos adicionais, se for o caso.

Após a análise e emissão de parecer fiscal, se for favorável, os débitos existentes serão cancelados com data retroativa ao período ao qual a instituição já reunia as condições da imunidade tributária.

Atenciosamente,


 Inspectora Geral de Rendas
 Matrícula: 



Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
 Fone: (77) 3424-8542
 CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia

Fonte: Acervo da Rede Caminhos dos Búzios

Neste intervalo de 20 anos e gestões de diferentes matizes político ideológicos, constatamos que o entendimento jurídico e fiscal continuou idêntico. Nos governos de esquerda e de direita a postura foi ortodoxa, solicitando registro enquanto pessoa jurídica, possuidora de CNPJ, e escritura que comprovasse que o imóvel pertencesse à entidade solicitante. Tal compreensão afronta totalmente a legislação referente às comunidades tradicionais e à igualdade racial, além de ignorar a realidade das religiões de matriz africana, historicamente criminalizadas e perseguidas pelo Estado brasileiro.

Enquanto eram escravizados, os povos negros foram castigados, açoitados ou mortos por proferirem seus cultos e crenças. Ao serem libertos a partir de 1888, se depararam com o Código Penal de 1890, pelo qual inúmeros praticantes das cultos afro-brasileiros e indígenas foram presos (OLIVEIRA, 2012, p. 57) por práticas de curandeirismo, feitiçaria, espiritismo e cartomancia:

Art. 157. Praticar o espiritismo, a magia e seus sortilegios, usar de talismans e cartomancias para despertar sentimentos de ódio ou amor, inculcar cura de molestias curáveis ou incuráveis, enfim, para fascinar e subjugar a credulidade publica

Penas - de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000

Art. 158. Ministrare, ou simplesmente prescrever, como meio curativo para uso interno ou externo, e sob qualquer fórma preparada, substancia de qualquer dos reinos da natureza, fazendo, ou exercendo assim, o officio do denominado curandeiro:

Penas - de prisão cellular por um a seis mezes e multa de 100\$ a 500\$000⁴⁰

A criminalização da espiritualidade, crença e medicina tradicional fez parte de um projeto maior, de segregação, miscigenação e extermínio da população negra que aqui vivia. As classes dominantes operaram uma transição abolicionista em marcha lenta, com um arsenal de “leis para inglês ver”. Ao mesmo tempo, publicaram a Lei de Terras (nº 601/1850), que garantiu aos latifundiários o controle sobre os territórios e impediu ex-escravos, descendentes de escravos, indígenas e camponeses pobres de terem um pedaço de chão para morar e tirar seu sustento.

Houve muita luta e resistência dos negros escravizados e dos aliados abolicionistas até que a Lei Áurea fosse publicada em 1888 (tornando o Brasil o último país do continente americano a abolir a escravidão). Entretanto, a libertação não foi acompanhada de nenhuma política de reparação histórica ou inclusão social para os negros, enquanto os brancos ricos

⁴⁰ Em todas as reproduções de legislações, a grafia das palavras é fiel à gramática utilizada à época.

impulsionaram o processo de imigração de mão de obra europeia e asiática, limitando o acesso dos negros ao trabalho assalariado. Destaque-se que foram realizadas políticas de colonização e assentamentos para os imigrantes brancos, enquanto os indígenas, remanescentes dos quilombos e posseiros foram perseguidos e expulsos dos territórios que ocupavam.

Como era então a vida dos negros e negras após a abolição:

- Se professasse a sua crença ou rituais espirituais: CRIME!
- Se utilizasse dos conhecimentos tradicionais para curar alguma moléstia: CRIME!
- Se buscasse diversão ou defesa pessoal pela prática da capoeira: CRIME!⁴¹
- Se não tivesse trabalho assalariado ou moradia e fosse pra rua mendigar: CRIME!⁴²
- Se fosse beber em locais públicos ou se tornasse alcoólatra: CRIME!⁴³
- Se decidisse então não fazer nada da vida: Vadiagem! TAMBÉM ERA CRIME!⁴⁴

Isso também tem a ver com o modo de produção que se instalava naquele momento. Há uma mudança de paradigma do trabalho escravo para o trabalho assalariado, da necessidade constante de produção de mercadorias e extração de mais-valia. Consequentemente, os tipos penais tinham relação direta com os objetivos desse estado em gestação do capitalismo, que era de forçar as pessoas a trabalhar.

⁴¹ **Art. 402.** Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal:

Pena - de prisão cellualar por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. E' considerado circumstancia agravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. Aos chefes, ou cabeças, se imporá a pena em dobro.

⁴² **Art. 391.** Mendigar, tendo saude e aptidão para trabalhar:

Pena - de prisão cellualar por oito a trinta dias

Art. 394. Mendigar aos bandos, ou em ajuntamento, não sendo pae ou mãe e seus filhos impuberes, marido e mulher, cego ou aleijado e seu conductor:

Pena - de prisão cellualar por um a tres mezes.

⁴³ **Art. 396.** Embriagar-se por habito, ou apresentar-se em publico em estado de embriaguez manifesta:

Pena - de prisão cellualar por quinze a trinta dias.

⁴⁴ **Art. 399.** Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena - de prisão cellualar por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até á idade de 21 annos.

Art. 400. Si o termo for quebrado, o que importará reincidencia, o infractor será recolhido, por um a tres annos, a colonias penaes que se fundarem em ilhas maritimas, ou nas fronteiras do territorio nacional, podendo para esse fim ser aproveitados os presidios militares existentes.

Mas no que tange às expressões culturais dos povos negros, além da repressão com base legal, essas pessoas sofriam todo tipo de violência e agressões ilegais. Em 1938, Tio Hélio e Nilton Campolino compuseram o samba “Delegado Chico Palha”, que immortalizou em seus versos a realidade daquele período: “Delegado Chico Palha / Sem alma, sem coração / **Não quer samba nem curimba** / Na sua jurisdição / Ele não prendia / Só batia / Era um homem muito forte / Com um gênio violento / **Acabava a festa a pau / Ainda quebrava os instrumentos**”.

Nas cidades em que se admitia os cultos, era comum a exigência de alvará ou registro obrigatório na polícia para o seu funcionamento. Na Bahia, tal regramento vigorou até o ano de 1976, quando o governador Roberto Figueira Santos publicou o Decreto nº 25.095, revogando a exigência de registro, pagamento de taxa ou obtenção de licença junto a autoridades policiais:

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições e CONSIDERANDO que na expressão “sociedades afro-brasileiras para atos folclóricos”, a que se refere a Tabela I, anexa à Lei nº 3.097, de 29 de Dezembro de 1972, se tem identificado para fins de registro e controle nela previstos as entidades que exercitam o culto afro-brasileiro, como forma exterior da religião que professam; CONSIDERANDO que semelhante entendimento se não ajusta no sentido e alcance da lei, sendo antes antagônico aos princípios constitucional que assegura a liberdade do exercício do culto; CONSIDERANDO QUE É DEVER do poder público garantir aos integrantes da comunhão política que dirige o livre exercício do culto de cada um, abstendo quaisquer embaraços que o dificultam ou impeçam; CONSIDERANDO AFINAL que, se assim lhe incumbe proceder para com todas as crenças e confissões religiosas, justo não seria que também não fizesse em relação às sociedades do culto afro-brasileiro, que de idêntico modo têm a liberdade de regerem-se de acordo com a sua fé. DECRETA:

Art. 1º. Não se incluem, na previsão do item 27 da Tabela nº I, anexa à Lei 3.097, de 29 de dezembro de 1972, as sociedades que pratiquem o culto afro-brasileiro, como forma exterior da religião que professam, que assim podem exercer o seu culto independentemente de registro, pagamento de taxa ou obtenção de licença junto a autoridades policiais.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário”

Não há registro de tamanha repressão a nenhuma outra religião no Brasil. Essa violência e preconceito, somado à condição socioeconômica da maioria dos praticantes, fez com que historicamente os terreiros fossem construídos nas margens/periferias das cidades, e muitos deles não possuem registro cartorial – padecendo de escrituras ou regularização fundiária. Além disso, é preciso compreender que a maioria dos terreiros são erigidos dentro das casas, quintais ou sítios dos/das sacerdotes, e por serem religiões de tradição oral e comunitária, a regra é de não darem ênfase à estruturação burocrática estatal – leia-se CNPJ. Como se demonstrou nos

documentos acostados anteriormente, percebe-se que a cosmovisão ocidental não consegue reconhecer as particularidades das comunidades tradicionais de terreiros:

O primeiro problema para a regularização e também para o reconhecimento desse espaço como templo é a característica: devido ao histórico de perseguição, os terreiros são locais de culto e de moradia, às vezes de muitas moradias. O segundo obstáculo para regularização é a própria **noção de propriedade dos candomblecistas**. A cosmovisão do candomblé é pautada por princípios comunitários que se estendem para tudo no terreiro, porque **a noção de propriedade é a inclusiva**. A partir dessa noção de propriedade, **tudo dentro do terreiro** – objetos, animais, indumentárias, elementos da natureza e até as próprias pessoas – **não pertencem exclusivamente a alguém, mas sim aos orixás**. Os objetos materiais podem ser utilizados comunitariamente de acordo com a vontade dos orixás. Quando se enterra o *asé*, o pai ou a mãe de santo se tornam zeladores daquele local, e não donos, apesar de serem reconhecidos como donos pela lei civil. (VELECI, 2020, p. 233).

Inclusive, os espaços dos terreiros não são tratados simplesmente como propriedades, mas sim como territórios. Tata Raimundo Konmannanjy (presidente da ACBANTU - Associação Nacional Cultural de Preservação do Patrimônio Bantu), em uma roda de conversa no terreiro de Mãe Rosa de Oxum, nos agradeceu em palavras com o que ele entende por território: “é além do local que a gente trabalha e dorme. É um encontro de rio, o mar, nascente, o ar, e você! Nós somos o nosso próprio território!”⁴⁵

Todavia, já existe um arcabouço jurídico que garante direitos aos povos de axé e permite resolver esta celeuma. O art. 215, § 1º aduz que “o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.” O Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010) expressa:

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao **livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana** compreende:
I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a **fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;**

A convenção nº 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, ratificada pelo Brasil, prevê em seus artigos 5º e 13º que os valores e práticas sociais, culturais religiosos e espirituais próprios desses **agrupamentos deverão ser reconhecidos e protegidos**, e que os governos deverão respeitar a importância especial que para as culturas e valores espirituais dos povos

⁴⁵ Depoimento composto em nosso arquivo pessoal, gravado em vídeo em encontro no Ilê Asé Alaketu Omí Ógba, no dia 27 de setembro de 2023.

interessados possui a sua **relação com as terras ou territórios, e, particularmente, os aspectos coletivos dessa relação.**

Ademais, o Decreto Federal nº 6.040/2007 institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e prevê:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações

O Decreto federal 8.750/2016 instituiu o Conselho Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, e elencou como representantes os seguintes agrupamentos: indígenas, quilombolas, **povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana**, povos ciganos, pescadores artesanais, extrativistas, extrativistas costeiros e marinhos, caiçaras, faxinalenses, benzedeiros, ilhéus, raizeiros, geraizeiros, catingueiros, vazanteiros, veredeiros, apanhadores de flores sempre vivas, pantaneiros, morroquianos, povo pomerano, catadores de mangaba, quebradeiras de coco babaçu, retireiros do Araguaia, comunidades de fundos e fechos de pasto, ribeirinhos, cipozeiros, andirobeiros e caboclos.

Aliás, tramitam no Senado o Projeto de Lei nº 367/ 2015⁴⁶ e na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 4.741/2019⁴⁷, que buscam transformar o conteúdo do Decreto n. 6040/07 em Lei Federal.

⁴⁶ De autoria dos Senadores Paulo Paim (PT/RS), João Capiberibe (PSB/AP), Otto Alencar (PSD/BA) e Paulo Rocha (PT/PA), o projeto havia sido arquivado e recentemente foi desarquivado por requerimento do Senador Paulo Paim. A matéria retornou ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, e sua tramitação e inteiro teor estão disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/121819> . Acesso em 29 jun. 2023.

⁴⁷ De autoria dos parlamentares Valmir Assunção (PT/BA), Nilto Tatto (PT/SP), Talíria Petrone (PSOL/RJ), Edmilson Rodrigues (PSOL/PA), Áurea Carolina (PSOL/MG), Érika Kokay (PT/DF), Maria do Rosário (PT/RS) e Joênia Wapichana (REDE/RR), atualmente o projeto está aguardando deliberação na Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, e sua tramitação e inteiro teor estão disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2217561>. Acesso em: 29 jun. 2023.

Também é muito relevante o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (2013-2015)⁴⁸, que foi construído pelo Governo Federal através de Grupo de Trabalho Interministerial - Portaria 138/2012 da SEPPIR. Este documento traz uma série de diretrizes, metas e ações, dentre as quais:

b) EIXO 2 - TERRITORIALIDADE E CULTURA Os territórios tradicionais compreendidos como os espaços necessários à reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica são a base da organização social e da identidade cultural dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana. A questão fundiária e a preservação do patrimônio cultural são temas centrais para a promoção do desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana
Objetivo 2 - Promover a regularização fundiária e a institucionalização dos espaços necessários à manutenção das tradições de matriz africana (BRASIL, 2013)

Mister salientar que a Constituição veda a instituição de imposto sobre “templos de qualquer culto”. Não se fala em entidade, sociedade ou associação. Onde existir um local que fiéis se reúnam e se organizem para professar a sua crença/fé, existe um templo de culto. E é legítimo o direito dessa coletividade de se insurgir e não querer ter um CNPJ, afinal, não existe uma imposição legal de que só sejam reconhecidos como cultos aqueles que forem registrados em cartório.

Apesar de todo esse arcabouço jurídico, como já vimos anteriormente, a efetivação dos direitos das religiões de matriz africana encontra limitadores estruturais, de caráter histórico-social e racial. Passaremos ao estudo da conformação social da cidade de Vitória da Conquista-BA (município objeto de nosso estudo) e do histórico das religiões de matriz africana.

3.1 Do Sertão da Ressaca à Suíça Baiana: elementos constitutivos da cidade de Vitória da Conquista-BA

Vitória da Conquista é a terceira maior cidade da Bahia (atrás de Salvador e Feira de Santana), e de acordo com o censo do IBGE de 2022 possui 370.879 habitantes. Com 183 anos de emancipação política, a cidade situa-se no território de identidade do Sudoeste da Bahia, e sua sede está a pouco mais de 100 quilômetros de distância da divisa com Minas Gerais.

48

Disponível em: http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/plano_nacional_desen_sustentavel_povos_comunidades_trad_matriz_africana.pdf. Acesso em: 29 jun. 2023.

Com um clima “diferente” do que se propaga como predominante na Bahia, Conquista está a 923 metros acima do nível do mar, e é conhecida pelas baixas temperaturas no inverno - chegando a registrar a temperatura de 6,2°C no ano de 2006. Costuma-se atribuir às suas condições climáticas a alcunha de Suíça Baiana. Todavia, nos parece que essa designação encontra maior amparo numa constante tentativa de europeização da cidade, de apagamento de suas raízes indígenas e negras, de afastamento do nordeste (e do restante da Bahia) e aproximação do sudeste. É muito comum ouvir que “Conquista é quase Minas”, e como consequência disto, também é comum se ouvir que Conquista é uma “cidade mais branca”.

O relato de Guina, fundador do Bloco Afro Oriza Negra, é revelador sobre a perspectiva de embranquecimento na cidade:

Na década de 1990, eu criei o bloco afro com todos nós, com nossa indumentária, com o nosso trabalho. [...] Na origem do Oriza Negra, eu fazia parte do Movimento Negro. Saindo nas escolas de samba, fazia parte eu, Niltânia, Nídia que já faleceu, Beta que tinha uma parte mais... **todo mundo se juntava para trabalhar nessa área do movimento negro aqui em Vitória da Conquista, porque aqui é uma cidade que dizia que não tinha negro** e nós conseguimos trabalhar com as meninas de Beta que estão por aí, nós juntamos pra criar o movimento negro. E no movimento negro, depois das escolas de samba (apud SILVA, 2022, p. 271).

Apesar de se escutar isso costumeiramente, a realidade é outra. De acordo com o Censo de 2022, mais da metade da população (208.824 pessoas) se declarou parda, e 51.546 se declararam pretas, enquanto 109.419 pessoas se declararam brancas, 701 se declararam indígenas e 387, amarelas. Nessa cidade, à qual 2/3 da população se autodeclara negra (pardos e pretos), existem 33 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares, e mais uma está em processo de certificação⁴⁹⁵⁰. Com um total de 12.057 quilombolas,

⁴⁹ As comunidades quilombolas de Vitória da Conquista que já foram certificadas são: Alto da Cabeceira, Batalha, Baixa Seca, Barreiro do Rio Pardo, Baixão, Barrocas, Boqueirão, Caldeirão, Cachoeira das Araras, Cachoeira dos Porcos, Cachoeira do Rio Pardo, Corta Lote, Furadinho, Lagoa do Arroz, Lagoa de Melquíades, Lagoa de Maria Clemência, Lagoa dos Patos, Lagoa de Vitorino, Lamarão, Laranjeiras, Malhadas, Manuel Antônio, Muritiba, Oiteiro, Poço de Aninha, Quatis dos Fernandes, Ribeirão dos Paineiros, São Joaquim de Paulo, São Joaquim do Sertão, Sinzoca, Taboa, Velame e o Beco de Vó Dôla, primeira comunidade quilombola urbana do município (situada no bairro Pedrinhas) certificada neste ano de 2024. A comunidade de Quilombo dos Crioulos (localizada na região de Campo Formoso, Distrito de São João da Vitória) aguarda o processo de certificação da Fundação Palmares.

⁵⁰ Informações detalhadas sobre os processos de titulação podem ser encontradas artigo de Afonso Silvestre intitulado **Dossiê | 20 anos de certificação quilombola em Vitória da Conquista**. Disponível em: <https://conquistareporter.com.br/dossie-20-anos-de-certificacao-quilombola-em-vitoria-da-conquista/>. Acesso em: 06 jan. 2024.

Conquista é o décimo município do país em número de habitantes desta categoria⁵¹, um dado muito pouco conhecido, e que fica à margem da triunfante “Suíça Baiana”.

No artigo **Presenças e invisibilidades dos afro-brasileiros em Vitória da Conquista**, Alberto Bonfim Silva expressa porque “essa sociedade se enxerga branca”.

Por diversos padrões como os roteiros de trânsito a distribuição geográfica, as referências históricas, a construção dos “heróis” da cidade, os locais privilegiados dos registros do fazer social e, sobretudo, pela idealização do cidadão representativo que é realizado pela comunicação social da cidade, nos jornais televisivos, principalmente, mas também no rádio e impressos, na propaganda comercial, nas escolhas do perfil de modelos das agências de publicidade, entre tantas outras representações. Em todas essas práticas culturais há, ainda, não só uma inferiorização do lugar do negro na sociedade, como também uma prática de apagamento de sua existência. (SILVA, 2017, p. 145).

O apelido eurocêntrico e epistemicida forma uma simbiose com o próprio nome da cidade. Vitória da Conquista: uma junção de substantivos de sucesso, que remete a feitos positivos, carrega o sangue dos povos originários em cada uma de suas letras. A memória coletiva criada em torno do mito fundador da cidade faz alusão à conquista dos bandeirantes sobre os indígenas do sertão da ressaca, glorificada em dois grandes atos: a Batalha e o Banquete da Morte.

Tendo como fonte principal o livro publicado em 1820 pelo Príncipe alemão Maximiliano de Wied-Neuwied, a historiografia hegemônica da localidade se deu sob a ótica dos colonizadores, com a narrativa heroica dos cinquenta soldados que teriam derrotado trezentos indígenas Mongoyós, na grande Batalha (acontecida no atual território de Ribeirão dos Paneleiros).

Em meio à iminente derrota, João Gonçalves da Costa, “animando os seus companheiros, prometeu a Nossa Senhora das Vitórias elevar no lugar do triunfo, se vencesse, uma capela com aquela invocação”. Iluminados pela Santa, os homens lutaram corpo a corpo e, “manejando com denodo e vantagem o facão, conseguiram no fim de algumas horas, esplêndida vitória no lugar da própria aldeia.” Daí nasceu o Arraial da Conquista.

[...]

No entanto, as constantes batalhas não foram suficientes para impor a derrota definitiva aos indígenas. Os Mongoyó continuaram reagindo após o domínio

⁵¹ Os dados do Censo do IBGE de 2022 listam como as cidades com maiores populações quilombolas do país: 1 - Senhor do Bonfim (BA) com 15.999 pessoas; 2 - Salvador (BA) com 15.897 pessoas; 3- Alcântara (MA) com 15.616 pessoas; 4 - Januária (MG) com 15.000 pessoas; 5 - Abaetetuba (PA) com 14.526 pessoas; 6 - Itapecuru Mirim (MA) com 14.488 pessoas; 7 - Baião (PA) com 12.857 pessoas; 8 - Campo Formoso (BA) com 12.735 pessoas; 9 - Feira de Santana (BA) com 12.190 pessoas; 10- Vitória da Conquista (BA) com 12.057 pessoas

do sertanista sobre suas aldeias. Foi assim que, sabendo o Capitão-mor João Gonçalves dos ataques nativos, cercou-os e os agrediu de sobressalto, quebrando seus arcos e aprisionando-os novamente. Mas o gentio não aldeado “ofendia” aos conquistadores e seus familiares quando estes saíam para as fontes de água ou circulavam pela recém-aberta estrada que ligava a região a Minas Gerais.

Por essa razão, os desaparecimentos de “civis” eram constantes. Um soldado que havia sido levado para o mato por um Mongoyó, a uma distância que a este teria sido possível dar cabo dele, foi forte o bastante para matar o índio com uma facada e, de volta ao arraial, revelar essa “perfidia” conduta dos índios ao seu capitão. Este, depois de ordenar a seus homens que tivessem suas armas em punho, teria convidado a todos os “selvagens” para um banquete.

Durante o festim, os índios não estranharam a trégua com os sertanistas, por causa das alianças feitas. No entanto, o Capitão-mor e seus soldados forjaram um encontro traiçoeiro. Embriagaram os nativos enquanto seus homens cortavam as cordas dos arcos.

Esse fato foi difundido à posteridade ao Arraial por meio da oralidade, como foi dito por um certo “preto velho” centenário que se chamava Francisco José Maria da Ponte, o popular tio Nagô, que nasceu escravo de João Gonçalves. Ele contava nas rodas de histórias que, quando menino, estava presente na época das lutas de “seu sinhô” com os índios e que ele botou mesmo veneno na cachaça que os nativos beberam, morrendo quase todos envenenados.

Os outros, embriagados, foram degolados pelos brancos, mas muitos resistiram, refugiando-se nas matas ou no aldeamento do Cachimbo, à beira do Rio Pardo. Assim, o nascente e promissor arraial encontrou a paz a partir da morte da maioria dos indígenas. Dessa forma, o banquete da morte é considerado o marco da conquista definitiva do Sertão da Ressaca. (OLIVEIRA, 2012, p. 29-30).

Essa é a memória oficial de Vitória da Conquista, de uma cidade em que os colonizadores teriam exterminado e afugentado todos os povos originários, consolidada por uma historiografia que ao longo dos anos só reiterou a visão dos vencedores. Mas hoje, essencialmente a partir de estudos como o da Professora Renata Ferreira de Oliveira (2012) tem-se buscado romper com a visão dominante do mito fundador, partindo de uma recuperação crítica da história local, a partir dos olhares e depoimentos dos próprios povos indígenas remanescentes no território⁵².

No que tange à população negra, não chegaram nas terras do Arraial da Conquista no mesmo momento que os colonizadores, mas sim em períodos anteriores, constituindo seus quilombos na região. Clóvis Moura narra que “Os índios Mongoiós ou Nogueiros que lutavam contra o domínio dos bandeirantes eram orientados por escravos fugidos, tendo João Gonçalves da Costa apreendido dos mesmos, em entrada que efetuou em 1783” (MOURA, 1981, p. 107).

⁵² Para um debate dinâmico e atual sobre o tema, conferir o Podcast Fatos & Vozes, produzido pelo portal Conquista Repórter. Disponível em: <https://open.spotify.com/show/4ZITuCQTK7t7Vp4OnVuBy3>. Acesso em: 06 jan. 2024.

Com o desenvolvimento da vila, avanço do comércio e da pecuária, a população de origem africana cresceu exponencialmente, havendo documentação que dava conta de que, em 1875, eles seriam cerca de 16,5 % da população. Com base no Arquivo Público do Estado da Bahia, Itamar Aguiar apurou que em 1883 existiam 523 escravos na região, de várias etnias como Angolas, Minas, Benguelas, Hauçás, Nagôs, Congos, Rebolos e outros:

Ao observarmos os dados dessa tabela, notamos através dos totais que está dividida em três itens: AFRICANOS (64), BRASILEIROS (396) e SEM IDENTIFICAÇÃO (63). No que diz respeito aos AFRICANOS, apuramos que o maior contingente de escravos era de origem banto (30), contribuindo com o percentual de 46,88% do total e que dentre estes, predominavam os angolanos (24), com 80% dos bantos e 37,88% dos africanos. Os sudaneses (11), representando apenas 17,19% do total (AGUIAR, 1999, p. 44).

Apesar das tentativas de apagamento, essa grande presença de africanos e descendentes de africanos, somados aos indígenas que permaneceram na região, conformaram um caldo multicultural que logicamente desaguaria também em práticas espirituais. Apesar do forte domínio do catolicismo, muito “feitiço” foi feito por essas terras, e diferente de outras regiões da Bahia, construiu-se aqui o que se convencionou chamar de Candomblés do Sertão.

No próximo tópico traçaremos um breve histórico sobre a conformação das religiões de matriz africana em Vitória da Conquista. Expomos algumas legislações municipais da então Vila da Conquista (que proibia expressamente candomblé, ajuntamento de escravos, rezas fúnebres e samba) e apresentaremos algumas manifestações de caráter religioso afro-brasileiro como os antigos carnavais de rua, a Lavagem do Beco, e a festa de Cosme e Damião no Mercado. Também apontaremos alguns lugares de memória que fazem referência a representações do Povo de Santo e elencaremos alguns casos de racismo religioso que ocorreram recentemente na cidade, demonstrando os conflitos latentes que essas comunidades tradicionais seguem enfrentando.

3.2 Candomblés do Sertão: Histórico das religiões de matriz africana em Vitória da Conquista-BA

Morrer para o mundo.
E renascer para o Orixá.
Só quem já esteve no ronkó,
acordou cedo para fazer as rezas.
Sentiu a presença do seu orixá em cada momento.
Chorou de alegria e felicidade.
Pensou e repensou a própria vida.
Tudo em nome da fé.

Sabe o que é a iniciação.
 Dias de uma "solidão" acompanhada (pelo Orixá)
 Pensar e repensar a própria vida. (de novo)
 Entender os erros e os acertos.
 Dormir na esteira e por diversas vezes acordar no Orun.
 Junto do seu Eledá que lhe trará conhecimentos e revelações.
 Deitar com seus cabelos, e levantar-se raspado.
 Dormir Abian e acordar Yawó.
 Texto retirado da página *Facebook.com/puroaxe*

Em 1997, a pioneira pesquisa do Professor Itamar Aguiar, confeccionou um mapa dos diversos templos religiosos na zona urbana da cidade, e dentre estes, identificou 75 de candomblé e umbanda. No ano de 2006 realiza uma atualização do trabalho e averigua que o número subiu para 87 (AGUIAR, 2007, p. 264), constatando que naquele momento existiam mais terreiros de religiões de matriz africana do que igrejas católicas e batistas (primeiro segmento do protestantismo a se fixar em Vitória da Conquista, ainda no final do Século 19).

Tabela 2: N°. % de templos de religiões 1997/2006

TEMPLOS	JULHO DE 1997	%	JUNHO DE 2006	%	CRESCIMENTO N° DE TEMPLOS
C. QUETO	1	0.30	6	1.53	+ 5
C. ANGOLA	13	3.91	11	2.81	- 2
C.Q./ANGOLA	1	0.30	2	0.51	1
C.JEJE/MARIN	0	0.0	1	0.26	1
UMBANDA	60	18.02	67	17.14	7
I. CATÓLICA	38	11.41	41	10.49	3
E. CARDECISTA	16	4.80	17	4.35	1
I. BATISTA	53	15.92	66	16.88	13
I. ADVENTISTA	16	4.80	15	3.84	-1
I. PETENCOSTAL	29	8.71	48	12.28	19
I. PRESBITERIANA	4	1.20	7	1.79	3
I. ORTODOXA	2	0.6	1	0.26	-1
I. UNIVERSAL	15	4.50	12	3.70	-3
I. EVANGÉLICA	43	12.91	55	14.07	12
I. A. DE DEUS	28	8.41	26	6.65	-2
I. S. MAHIKARI	1	0.30	1	0.26	0
I.C. MARANATA	5	1.50	5	1.28	0
I. METODISTA	4	1.20	4	1.02	0
I. MESSIÂNICA	1	0.30	1	0.26	0
TEST. JEOVÁ	3	0.9	4	1.02	1
SECHO NO IÊ	0	0.0	1	0.26	1
TOTAL	333	100	391	100	58

Fonte: Aguiar (2007, p. 264).

Por outro lado, quando confrontamos esse dado com o censo do IBGE de 2010, é no mínimo curioso. Dos 315.884 habitantes, se declararam como adeptos do Candomblé 283 pessoas, de Umbanda e Candomblé 450 pessoas, de Umbanda 80 pessoas e outras declarações de religiosidades afro-brasileira 87 pessoas; num total de 900 adeptos. Se dividirmos o número de pessoas pela quantidade de terreiros mapeados em 2006, tem-se como resultado aproximadamente 10 adeptos por templo, o que comprova que as autodeclarações não estavam de acordo com a realidade.

Talvez a maioria da própria população conquistense não saiba, mas estima-se que hoje (ano de 2024) existem mais de duzentos terreiros em Conquista. São espaços com perfis plurais, presentes na zona urbana e na zona rural; nas periferias, encontramos tanto casinhas bem humildes, como grandes templos repletos de árvores; algumas residências no centro da cidade; pequenos cômodos em fundos de quintais, sítios às margens do anel viário e muitos locais em que o espaço familiar e o religioso se confundem. Com denominações diversas, esses ilês, terreiros, barracões, casas e centros funcionam em residências, sítios e apartamentos; próprios, alugados, emprestados ou de herança; todos eles constituindo seus territórios sagrados.

E é nessa “Suíça Baiana”, que vende uma imagem de cidade europeizada e branca, que historicamente invisibilizou e perseguiu seus povos originários e tradicionais, onde vamos buscar elementos de como os praticantes de cultos afro indígenas (que tiveram sua presença registrada desde os primeiros momentos da colonização), encontraram estratégias para sobreviver e se enraizar.

Como no século XIX não havia uma preocupação em registrar essas manifestações (mas sim em reprimi-las), as fontes aparecem em rastros e vestígios de alguns documentos. Nestes foram encontrados, entre 1890 e 1919, narrativas que dão conta de pessoas com “corpo fechado contra balas”, “proteção do Santo-Lenho encravado no corpo”, “possuidor de reza-braba” (AGUIAR, 2007, p. 82).

A historiadora Antonieta Miguel localizou no Arquivo Público do Estado da Bahia um documento de 1859, enviado pela presidência da província ao juiz municipal da Imperial Vila da Vitória, que faz alusão a um curandeiro:

[...] para que seja preso e competentemente processado o preto Antonio Gradia, não só de usar a medicina, sem que esteja para isso autorizado, como porque segundo informou a vossa senhoria o doutor Juiz Municipal desse termo, tem feito aplicações em seus curativos de ervas venenosas, que dão resultado a perda da razão, naqueles que por infelicidade se sujeitam a tal aplicação. (Seção Colonial e Provincial, Presidência da província, Seção

Judiciário, Período 1837 - 1872, Maço 2647 [1860]. (APEB apud NASCIMENTO, 2008, p. 152).

Também lá foi encontrado em um processo judicial de 1874, menção a que faz alusão a um feiticeiro: “disse que sabe por ver que no dia de ontem das três para as quatro horas da tarde estando ele testemunha na rua do Espinheiro vira o finado Manoel Criolo mastigando um dente de alho e sobre o que dizia que quem mastigava era feiticeiro” (Processo 1874. Caixa: Diversos. AFJM/BA apud NASCIMENTO, 2008, p. 153).

Se debruçando sobre documentos do então *Districto da Imperial Villa da Victoria*, o Professor Itamar identificou um processo crime, datado de dois de outubro de 1874, que fala da existência de outro feiticeiro e curandeiro:

Que os acusados guardaram silencio de tais ocorrências, por serem muito vergonhosas, até que foram descobertos pela própria mãe de Balbina, que narrando os factos, (sic) dizia que tudo tinha-se dado por feitiço da acusada. P. que, se houve feitiço, o feiticeiro é o curandeiro. P. que os pais de Balbina são os primeiros a difamarem-na, consentindo que ella ande em passeios na garupa de um bilíve como o negro curandeiro (Anotação extraída de Processo Crime por Injurias Verbais. Juízo da Subdelegacia do Districto da Imperial Villa da Victoria. 1874 apud AGUIAR, 2007, p. 83).

Interessante também o fato que, antes da criação do supracitado Código Penal de 1890, a Câmara da Imperial Villa da Victória promulgou o Código de Posturas Municipais (de 18 de maio de 1842)⁵³, com um rol de condutas proibitivas claramente destinado aos rituais afro indígenas:

Artigo 13: **Lançar imundices nas ruas**, ou travessas dèllas:
Pena de 1\$000 reis. Sendo o infrator escravo, sofrerá dous dias de prizão; salvo se o senhor pagar a multa

Artigo 14 Entupir as fontes, ou tanques de lugares públicos, ou **lançar-lhes imundices**; desmanchar os ranchos, que se achão estabelecidos em lugares públicos para comodidade dos viajantes:
Pena de 4\$000 reis, ou quatro dias de prisão

Trazendo o benefício da dúvida, o Professor Itamar reflete que o termo “imundice”, poderia fazer menção a sujeira ou falta de higiene, mas muito provavelmente se tratava de uma sanção à prática de rituais religiosos, haja vista a tradição de se deixar oferendas às entidades

⁵³ Todos os artigos dos códigos de posturas reproduzidos à frente foram extraídos de Aguiar (2007).

em encruzilhadas, lagoas, córregos e mares. Por sua vez, os cantos e toques foram expressamente proibidos:

Art 31: Fazer dentro da Villa, e Arraiaes, pelas ruas, ou cazas, das oito horas da noite em diante **batuques, vozerias, e estrondos** de qualquer espécie, de onde provenha a perturbação do socego publico, ou dos vizinhos:
Pena de 10\$000 reis, ou oito dias de prisão, que será imposta ao dono da caza, ou motor; e os mais infratores incorrerão na de 3\$000 reis, ou quatro dias de prisão.

Artigo 35: “São **proibidos ajuntamentos de escravos com batuques, e algazarras** dentro da Villa, e Arraiaes:
Pena de quatro dias de prisão, à cada hum que fizer parte de taes ajuntamentos

Outro artigo que chama atenção é uma proibição de criação de determinados animais: “Art 48º: **Criar cabras, e ovelhas nesta Villa, sem pasto**: Pena de serem apreendidas, e vendidas em proveito dos cofres municipais, e sendo também seos donos multados em 4\$000 reis”. É curiosa tal limitação: porque dentre tantos animais, logo esses tiveram sua produção proibida? E porque o impedimento era destinado para quem não tinha pasto? Resta evidente que não havia um veto aos ovinos e caprinos na Vila, mas possivelmente uma tentativa de limitar o manejo do que viriam a ser as oferendas para entidades dos cultos africanos.

Com o advento da República, a Imperial Vila da Vitória, passou à categoria de cidade, recebendo o nome de Conquista em 1º de Julho de 1891. Com a mudança veio um novo Código de Posturas (de 15 de maio de 1896) e novos artigos repressores aos cultos afro indígenas:

Art.14. Ninguém poderá lançar nos lugares públicos que não sejam destinados pela Intendência lixo, **substâncias em potrefação ou imundice de qualquer espécie**, sob pena de 10\$000 de multa ou trinta dias de prisão, ficando o contraventor obrigado a remover qualquer dos referidos objetos para o lugar indicado pela Intendência.
Parágrafo Único – **Na mesma pena incorrerão os que conservarem em seus quintais ou lugares a seu cargo as referidas substâncias** ou água estaguinada.

Aguiar reflete que, ao ampliar a proibição para o espaço privado das pessoas, possivelmente buscava-se alcançar os locais de rituais de sacrifícios de animais e também os primeiros espaços de cultos fechados (2007, p. 88).

Enquanto no Código Penal não havia proibição expressa ao samba, e os registros dão conta que os sambistas eram presos com base no artigo da Vadiagem, na pré-Suíça Baiana a ilegalidade era literal. Da mesma forma, as “rezas fúnebres” também eram coibidas:

Art. 25. Ficção expressamente **proibidas as cantorias e rezas fúnebres em altas vozes depois das 9 horas da noite**, sob pena de 10\$000 ou tres dias de prisão.

Art. 26. **Fica igualmente o uso de sambas e batuques proibidos**, sob pena de 10\$000 de multa ou dois dias de prisão.

Em 1908 um novo Código de Posturas e uma legislação que reprimia as manifestações culturais de forma mais restrita ainda: “Artigo 57: Reunirem-se **mais de três pessoas para cantoria de rezas fúnebres em altas vozes, ou fazerem batuques e sambas depois das 7 horas da noite**. Pena de 10\$000 de multa, ou 3 dias de prisão”.

E por fim, o Código de Posturas do Município de 1954, na gestão do prefeito Gerson Sales (que era de religiosidade batista), não teve meias palavras e foi direto ao alvo:

Art. 98 diz: **É expressamente proibido**, sob pena de multa ou prisão:

I – Perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos, evitáveis tais como: [...];

II– Promover batuques, sambas, candomblés e outros divertimentos congêneres na cidade, vilas e povoados, sem licenças das autoridades, não se compreendendo nesta vedação os bailes e reuniões familiares

Com base nessa rica pesquisa, conclui-se que, apesar de o Estado brasileiro se declarar laico com o advento da Constituição de 1891⁵⁴, onde “todos os indivíduos e confissões religiosas pudessem exercer pública e livremente o seu culto”, no território de Vitória da Conquista o Candomblé e o Samba continuaram a ser tipificados como crimes durante o século XX. Não obstante, os povos oprimidos encontraram estratégias e seguiram existindo e resistindo.

Na busca pelas origens dos “locais organizados” de cultos afro brasileiros no território conquistense, Aguiar identificou através da história oral o que possivelmente foram alguns dos primeiros terreiros na cidade. Devido à importância desse levantamento, fazemos questão de citá-lo em sua íntegra:

1. **Pai Antônio de Borocô**, cujo terreiro era chamado de candomblé e gira de caboclo, veio da região de Jequié, estabelecendo-se na Cidade, nas Pedrinhas, hoje Bairro Cruzeiro, provavelmente nos anos 1930, como atesta o depoimento de Vitória Pacheco dos Santos: - A senhora se lembra de onde veio Antônio de Borocô? – “Dizem que ele veio da região de Jequié e, quando eu fiz consulta com ele, mais ou menos em 1943, já era muito famoso em Conquista, foi pai de santo de mãe Vitória de Petu”.

⁵⁴ Sobre a liberdade de religião e de culto nas Constituições brasileiras, retomar a Seção 2 deste trabalho.

2. **Mãe Lucília, do terreiro conhecido como candomblé da Mãe Ingraça** que funcionava no lugar chamado Bateias, hoje bairro do mesmo nome e foi mãe-de-santo de Zé Piqueno. As referências que temos nos levam a supor que já existia nos anos 1930. Vejamos o que diz o entrevistado José Santos Souza respondendo a nossa pergunta. - Quais são os terreiros mais antigos que o senhor conheceu ou ouviu falar que existiam em Conquista? – “O terreiro de umbanda de Dona Lucília que funcionava nas Bateias, chamado de Candomblé da Mãe Ingraça; na serra, o terreiro da velha Vitória de Petú, que também era de Umbanda, e o terreiro de Zé Piqueno, que se localizava próximo de onde é hoje a rodoviária. Ele primeiro fez uma obrigação com Mãe Lucília”. Se Zé Piqueno fez obrigações com Mãe Lucília e, como veremos, já trabalhava em 1938, podemos concluir que o terreiro da Mãe Ingraça funcionava nos anos 1930.

3. **Mãe Maria de Braulino**, do terreiro conhecido como de candomblé. Segundo João Procópio Lima, localizava-se na Praça do Cajá, quando ele o conheceu em 1951 já funcionava nos anos 1940.

4. **Mãe Vitória de Petu**, do terreiro chamado catiço e gira de caboclo que funcionava na Rua da Corrente onde é hoje o Bairro Alto Maron, na época, periferia da Cidade. Segundo depoimento de Vitória Pacheco dos Santos começou a funcionar mais ou menos em 1942.

5. **Pai Ze Piqueno**, do terreiro conhecido como de umbanda, localizado nas proximidades do Bairro Jurema e que provavelmente já funcionava nos anos 1930. Segundo o entrevistado José Santos Sousa, Zé Piqueno iniciou a feitura do santo com Mãe Ingraça e completou os trabalhos no terreiro de candomblé de Angola de Mãe Raquel que tinha como pai pequeno Pedro Farias, em Pontal no Município de Ilhéus no estado da Bahia. Segundo mãe Zenite, Pai Zé Piqueno começou a trabalhar entre 1938 ou 1939. Já o entrevistado José Caetano de Souza, que chegou à casa de Zé Piqueno em 1946, onde permaneceu por seis anos, diz que: “ele foi cozinheiro de vaqueiros nas comitivas que conduziam boiadas, começou a trabalhar com mesa branca e recebia os guias no toque da viola. Ele recebia, em seu terreiro, pessoas loucas que vinham amarradas, mandava soltá-las e depois curava todas elas. Quando eu cheguei em seu Centro ele já curava há muitos anos, nos anos trinta ele já curava”.

6. **Mãe Maria Tupinambá ou Maria da Serra**, cujo terreiro era conhecido como de candomblé Moçambique e funcionava onde é hoje o Bairro Nossa Senhora Aparecida, na época área periférica à malha urbana da cidade. Segundo o entrevistado Edivaldo Francisco Lopes (Lubião), que foi ogan no terreiro de Antônio de Borocô, era o terreiro mais antigo de Conquista e já existia nos anos 1930.

7. **Mãe Tílinha**, do terreiro conhecido como de umbanda e gira de caboclo que, segundo o entrevistado João Procópio Lima, "em 1951 já batia tambor e o povo sambava", e que deve ter surgido nos anos 1940. Segundo o entrevistado Edivaldo Francisco Lopes, (Lubião) “ela era mulher do finado Ângelo guarda e, quando ele chegou de Jequié para morar em Vitória da Conquista em 1948, ela já batia os coro há muito tempo

8. **Pai Maron**, do terreiro conhecido como de candomblé, segundo o escritor Mozar Tanajura “existia no alto da serra um terreiro de candomblé de um pai de santo vindo de Ilhéus, chamado Maron, em torno do qual foram surgindo casas de morada, dando assim origem a um bairro, hoje oficializado como Bairro Alto Maron”. Já funcionava nos anos 1940. Destaca-se que também contribuiu para o surgimento do bairro, a construção da primeira estrada de rodagem Conquista a Jequié, cujo trajeto passava onde hoje é a Rua da Corrente, importante via do bairro. (AGUIAR, 2007, p. 91-93).

No que diz respeito à classificação desses cultos, os mais velhos de santo falaram a Aguiar da existência de batuque, catiço, candomblé, gira de caboclo e umbanda. Mas é perceptível que não existia uma delimitação muito clara, como infere Wanderlei (2012, p. 86) sobre Zé Pequeno, que se auto proclamava umbandista, mas também dizia que sua casa era de candomblé. Professor Itamar relata que, em entrevista, Pai Francisquinho (que fundou seu terreiro em 1963) afirmava praticar Umbanda, mas na placa na entrada do terreiro constava Centro São Jorge Candomblé: “essas coisas são uma mistura danada, às vezes nem nós mesmos sabemos direito como é, cada casa é uma casa, mas umbanda, candomblé e catiço é mesmo gira de caboco” (AGUIAR, 2007, p. 93).

Hoje é muito comum a realização de processo etnográfico de comunidades afro-brasileiras (como quilombolas, grupos de capoeiras e povos de axé) na tentativa de construção de “árvores genealógicas”. Ao se debruçar sobre o que viu e ouviu, Aguiar compreendeu que as manifestações religiosas de Conquista eram muito parecidas com os cultos Jarês, da região das Lavras Diamantinas, sob forte influência dos indígenas e da cultura dos vaqueiros. A esse fenômeno atribuiu o nome de Candomblés do Sertão:

Os candomblés do Sertão são fenômenos culturais essencialmente sincréticos, suas sincretismos foram construídas a partir do encontro entre negros, índios e europeus no sertão, onde cada grupo étnico em diálogos com os ecossistemas específicos; com o cosmos, as atividades econômicas e os seus elementos de culturas religiosas, contribuíram cada um com o seu quinhão, ritualizaram os seus sotaques em linguagens, as emoções trançadas como se trança a esteira em que deita a Iaô e o chapéu de palha que cobre a cabeça do Preto Velho; como tiras de couro trançadas em laços, couros costurados em chapéu, jaleco, gibão, perneiras e as botas de seu Boiadeiro; como as rendas de bilros trançadas em babados que adornam o altar e enfeitam as saias de Oiá; as rezas, as garrafadas, as curas, zuelas e chulas, as danças, as comidas, as manhas os carinhos e dengos, o feitiço que encanta. (AGUIAR, 2012, p. 2).

Inicialmente, essas construções interioranas não eram conhecidas como Candomblés, mas sim como Calundus, e tinham pouca ou nenhuma influência das matrizes Ketu e Jeje, sendo predominante o grupo Bantu. E como citado anteriormente, na Vila da Conquista os bantos eram maioria. Luciano Neves Souza, ao estudar a origem dos terreiros de Candomblé Angola Tombenci em Itapetinga-BA, identificou que os primeiros povos escravizados que chegaram no Brasil buscaram também aprender com os legítimos donos da terra, “sendo os índios reconhecidos e cultuados como os caboclos de pena e os caboclos de couro conhecido como os

boiadeiros. Por essa característica de culto aos caboclos, o candomblé Angola era conhecido por candomblé de caboclo” (SOUZA, 2022, p 68).

São reflexões como essas que fazem com que entendamos a grande variedade de manifestações religiosas afro-brasileiras e afro-indígenas nos dias de hoje. É comum vermos terreiros que se reivindicam de candomblé ketu tocando para caboclos e catiços, e terreiros que se reivindicam de candomblé angola invocando orixás. O que numa concepção purista aparentaria ser uma fragilidade doutrinária ou falta de conhecimento, precisa ser descortinada sob a dialética da cosmovisão africana. Dialogando sobre o tema acima (adeptos de candomblé angola chamando por orixás e não por inquices), Luciano Neves Souza (2022, p.40) chama atenção:

A Correspondência simbólica entre os santos católicos e os orixás do povo Ketu de língua yorubana gerou uma invisibilidade e até esquecimento dos Mukixi, Akixi e Inquice -divindades dos povos Bantu. Nessa perspectiva que nasce a identidade do candomblé, que é sincrética, frente a necessidade de ressignificar as divindades, para assim poderem cultuá-las.

Sendo assim, essa “mistura” e “indefinição” pode ser compreendida a partir de conceitos como Diversidade Compartilhada, Dupla e Múltiplas Pertencas, Correspondência Simbólica e Sincretismos enquanto modos de assimilação e adoção de símbolos, ritos e rituais com os quais se emocionam e se identificam (SOUZA, 2022, p. 31).

Na terra em que Mãe Menininha do Gantois (uma das maiores mães de santo do Brasil) se apresentava como católica, ampliar os horizontes nos ajuda a compreender o caldeirão multicultural e as estratégias utilizadas pelo povo negro para proteger e difundir os seus costumes. Um dos caminhos utilizados era a ocupação do carnaval, como espaço público de apresentação de suas manifestações afroindígenas.

Em pesquisa sobre os carnavais de rua em Vitória da Conquista entre os anos de 1950 e 1993, Alberto Bonfim da Silva identifica a importância dos ritos e símbolos das religiões de matriz africana. Os principais organizadores e condutores culturais dos afoxés, batucadas, blocos afro e escolas de samba eram praticantes de candomblé ou umbanda, a exemplo de: Mãe Merentina, Pai Geraldo de Xangô, Pai Cely, Mãe Vitória de Petu, Dona Dió, Ogan Azul, Mãe Conceição, Pai Messias, Pai Zuíno, Pai Raimundo, Pai Beneval e tantos outros. Os nomes de várias associações faziam referência aos cultos, como o Afoxé Filhos de Iansã, Afoxé Filhos de Angola, Afoxé Rei do Congo, Afoxé Filhos do Congo, Afoxé Filhos de Ogum, Afoxé Filhos de

Oxóssi, Afoxé Tupinambá Rei da Floresta, e os Blocos afros Aláfia, Oriza Negra e Ogum Xorokê (SILVA, 2022, *passim*).

Figura 13: Desfile do Afoxé Filhos de Iansã no carnaval de 1986



Fonte: Silva (2022, p. 206) localizou no Arquivo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - acervo de fotografias das festas populares / carnaval / 1970 a 1987 / caixa 103.

Bonfim compreende que é um fenômeno que não se encerra nos “dias do carnaval”, mas trata-se da carnavalização. É nodal em sua discussão o protagonismo negro, que enfrenta brilhantemente a tentativa de silenciamento e apagamento de sua memória e história.

Devido à mudança de paradigma do Carnaval para a Micareta, o advento do trio elétrico como epicentro das atenções, dos blocos de corda (empresariais), da falta de aportes financeiros por parte do poder público, e posteriormente do fim da micareta de rua (mantendo-se somente as festas *indoor*) esses agrupamentos culturais foram minguando e acabando. Hoje restam somente alguns poucos como o Ogum Xorokê.

Entretanto, uma das antigas tradições do Carnaval, se mantém viva até hoje: a Lavagem do Beco. Esse ritual de abertura dos Carnavais, é marcado pelo cortejo dos Povos de Axé, carregando vasos com flores brancas e água de cheiro, espalhando pipoca e perfume pelas ruas do centro da cidade.

Figura 14: Lavagem do Beco no Carnaval de 1987, Alameda Ramiro Santos



Fonte: Silva (2022, p. 207) localizou no Arquivo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - acervo de fotografias das festas populares / carnaval / 1970 a 1987 / caixa 103.

Figura 15: Lavagem do Beco no Carnaval de 2018



Fonte: PMVC, 2018.

Neste município em que muitas pessoas tem medo/vergonha de expressar a sua fé nas religiões de matriz africana, e em que há um incessante processo de invisibilização da negritude, o espaço do Carnaval se tornou um dos principais lugares de enaltecimento das identidades negras – ainda que mais associado à cultura/folclore do que à religião em si. Enquanto os carnavais das elites aconteciam nos clubes fechados, a rua era negra:

Se pensarmos que, o que se é conservado na memória coletiva religiosa é justamente aquilo que desempenha função útil na comunidade, então, um dos motivos pelos quais a religiosidade de matriz africana predominava na cena carnavalesca, em Vitória da Conquista, é que ela constituía um quadro social de memória. Esta ancorava parte de uma identidade para aquela população que fazia o carnaval na rua, principalmente pela sua capacidade de transferência, negociação ou apropriação dos ritos e símbolos sagrados no processo de carnavalização, num momento em que não havia um vocabulário político de movimentos negros em Vitória da Conquista, pelo menos, do modo como o conhecemos hoje. (SILVA, 2022, p. 221).

Mas essa presença e memória dos povos de axé nos carnavais, apesar de apresentar expressões majoritariamente culturais, iriam influenciar na criação do que chamamos de movimentos negros de finalidade política. A primeira organização de movimento negro (de caráter político *stricto sensu*) foi fundada na cidade em 1986 e se chamava “Consciência Negra”. Na sequência, é constituído um grupo dos Agentes de Pastoral Negros (APNs), da igreja Católica. Todos eles tiveram influência direta das associações culturais do carnaval:

Parte significativa dos membros do “Consciência Negra” e de diversas outras entidades ligadas aos movimentos negros da cidade foram pessoas que tiveram participação ativa nos processos de carnavalização. Eram foliões assíduos, donos de batucadas, músicos, líderes de escola de samba ou de afoxé, organizadores de blocos afro, enfim, pessoas que se envolveram significativamente com os processos de carnavalização. Ou seja, parte relevante da memória da carnavalização foi herdada pela maioria dos movimentos políticos que se auto identificavam como movimentos negros. Mesmo os Agentes de Pastoral Negros (APNs), entidade nacionalmente vinculada à igreja Católica, e uma das principais organizações do movimento negro no Brasil e em Vitória da Conquista, teve em seu surgimento, no caso conquistense, uma ligação umbilical com o carnaval. (SILVA, 2022, p. 220).

E como a maioria desses agentes culturais eram praticantes de religiões de matriz afro, podemos afirmar que os primeiros movimentos negros de caráter político de Vitória da Conquista-BA tiveram como berço e fonte os terreiros de candomblé e umbanda.

Outras marcas das religiões de matriz africana que compõem o tecido social conquistense estão no que Pierre Nora categorizou como lugares de memória. Documentos,

monumentos, construções, homenagens que se configuram legitimadores da rememoração e valorização do passado; espaços onde a ritualização de uma memória-história pode ressuscitar a lembrança. “Os lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, porque essas operações não são naturais (NORA, 1993, p. 12 - 13).

Esses lugares de memória possuem caráter 1) material: onde a memória social se ancora e pode ser apreendida pelos sentidos; 2) funcional: pois garante ao mesmo tempo a cristalização da lembrança e sua transmissão, adquirindo a função de alicerçar memórias coletivas; 3) simbólicos: onde a memória coletiva se expressa e se revela, ainda que tenha sido experimentado somente por um pequeno número de pessoas (NORA, 1993, p. 22).

Apesar de aqui ainda não existirem grandes monumentos às entidades afro-brasileiras, como no Dique do Tororó em Salvador-BA e na Praça dos Orixás em Itapetinga-BA, alguns locais de Conquista carregam a marca do Povo de Santo. O Bairro Alto Maron é um dos maiores e mais tradicionais da cidade. Composto de uma “parte baixa”, limítrofe ao centro, e uma “parte alta”, com características periféricas, este território que traz em sua história inúmeras ocupações urbanas e lutas das Comunidades Eclesiais de Base da Igreja Católica, tem em seu DNA o candomblé. Pouca gente sabe, mas, segundo o célebre memorialista conquistense Mozart Tanajura, “existia no alto da serra um terreiro de candomblé de um pai de santo vindo de Ilhéus, chamado Maron, em torno do qual foram surgindo casas de morada, dando assim origem a um bairro, hoje oficializado como Bairro Alto Maron” (apud AGUIAR, 2007, p. 92-93).

Mãe Vitória de Petu, forte liderança religiosa e cultural das Pedrinhas dá nome a uma Escola Municipal no bairro Cruzeiro/Petrópolis, construída no início dos anos 1990. Sacerdotisa de um dos terreiros mais antigos da cidade, era uma personalidade das mais respeitáveis na organização do carnaval de rua: “Sua aparição na rua causava frenesi entre o público geral, outros grupos lhe abriam passagem em sinal de respeito ou reverência, afinal, era Petú que ia descendo a rua” (SILVA, A. 2022, p. 183).

Já o Pai Zé Pequeno virou nome de rua. Classificado por Wanderlei (2012) como um curador sertanejo⁵⁵, era o líder espiritual do terreiro conhecido como Congá de Nossa Senhora da Conceição. A rua José Pequeno fica na divisa entre os bairros Jurema e Ipanema, exatamente no local onde funcionou o terreiro e a sua casa de morada.

⁵⁵ Para saber mais sobre a trajetória de Zé Pequeno, conferir a Dissertação UM CURADOR SERTANEJO: MEMÓRIA E RELIGIOSIDADE AFRO-BRASILEIRA, de Ruddy Aquino Wanderlei – Pai Dinho Ifadokun (UESB, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, 2012).

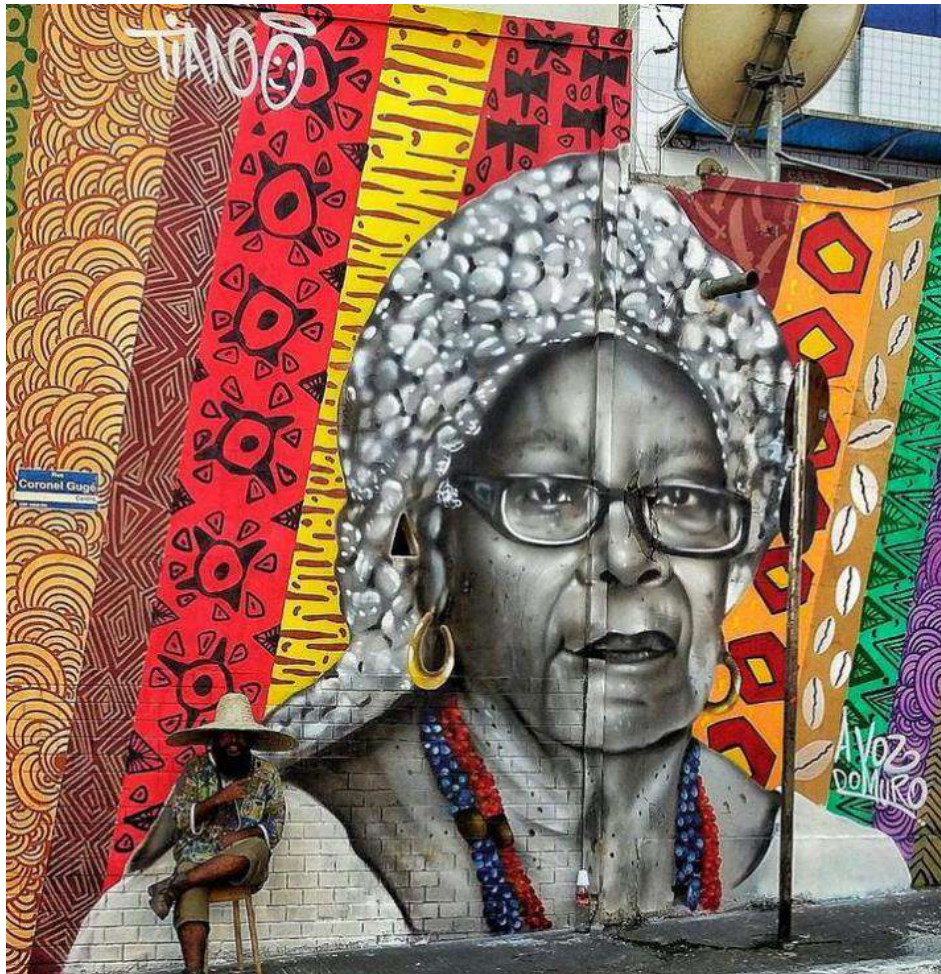
Na lei sancionada pelo prefeito o nome de Zé Pequeno aparece ao lado de muitos ilustres da terra, que também tiveram seus nomes elencados para as vias públicas, entre eles: o Cel. Gugé, Franklin Ferraz, Péricles Gusmão, Olívia Flores, dentre outros, todas figuras de relevante visibilidade política ou econômica local. Não deixa de ser curioso que o nome de um curador negro e pobre, figure entre a fina flor dos bem nascidos de Vitória da Conquista. (WANDERLEY, 2012, p. 120).

Dona Dió do Acarajé⁵⁶, “uma mãe sem terreiro”⁵⁷ (NOGUEIRA, 2016, p. 90), descendente de quilombolas da Lagoa de Maria Clemência é considerada a primeira baiana de acarajé da cidade. Imortalizada no samba enredo da União de São Vicente com “O samba da Dió”, também foi homenageada em espaço público por meio do painel do grafiteiro Tiano Vilarino, no projeto **A Voz do Muro** – realizado com apoio da Prefeitura de Vitória da Conquista e do Governo do Estado da Bahia.

⁵⁶ Para saber mais sobre a trajetória de Dona Dió, conferir a Dissertação **Mulher negra e empoderamento: trajetória e memórias de Dona Dió do acarajé na cidade de Vitória da Conquista**, de Martha Maria Brito Nogueira (UESB, Programa de Pós-graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade, 2016).

⁵⁷ Martha Nogueira classifica Dona Dió como uma mãe sem terreiro pois apesar de professar a sua religiosidade afro-brasileira, ela não atuou como mãe-de-santo em um terreiro. “O seu terreiro era a sua casa” (NOGUEIRA, 2016, p. 90).

Figura 16: Grafite em homenagem a Dona Dió do Acarajé (2017), na Rua Coronel Gugé, Centro da cidade



Fonte: *Instagram @ a_vozdomuro*

Ainda sobre os Lugares de Memória, Nora (1993, p. 21) preleciona que “só é lugar de memória se a imaginação o investe de uma aura simbólica [...] só entra na categoria se for objeto de um ritual”. Constatamos que os nomes de rua, escola e painel artístico passaram por procedimentos administrativos, de seleção e discricionariedade de representantes dos poderes públicos, e de publicação em documentos oficiais. Todos carregados com muito simbolismo, afinal a escola Mãe Vitória de Petu fica no bairro em que ela tinha o terreiro; a Rua José Pequeno é a via onde existia seu Congá; o muralismo de Dona Dió foi feito ao lado do Beco que ela tanto lavou nos carnavais. O Bairro Alto Maron carrega ainda uma maior aura simbólica, haja vista que o nome “pegou” não por uma decisão político/administrativa, mas sim porque os populares reconheciam aquele espaço como o território do Pai Maron.

Vale aqui também trazer as reflexões de Alexandre de Jesus Santos sobre a materialidade da memória. Para ele, “ainda que possa haver uma importante carga de memória nos lugares,

se não houver homens para lhe atribuir significado, a relevância desses lugares é, efetivamente, nula. Não há, em-sí, nesses lugares, nenhuma consciência e nenhuma intencionalidade” (SANTOS, 2021, p 92/93). Em outras palavras, é necessário existir um ser social que traga significado, ou seja, afetado por aquele lugar de memória, só existindo memória se houver quem lembre. E por isso a importância de difundir e valorizar informações como essas, vez que, não basta o nome em um logradouro ou matérias em jornais; a memória social está sempre em disputa.

Como exemplo de uma “memória que se apaga” está a Festa de Cosme e Damião no Mercado Municipal Fernando Spínola (Mercadão em frente à Praça da Bandeira). Localizamos no Arquivo Municipal da Prefeitura duas reportagens de jornais do ano de 1977:

Figura 17: Reportagem sobre Festa de Cosme e Damião em 1977



Fonte: Jornal **Tribuna do Café**, ano IV, n. 353, 27.09.1977. Arquivo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Caderno 24

Figura 18: Reportagem sobre Festa de Cosme e Damião em 1977



Fonte: Jornal **Tribuna do Café**, ano IV, n. 354, 28.09.1977. Arquivo da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, Caderno 24

As matérias dão conta de dois eventos diferentes: um caruru no Centro São Jorge, oferecido pelo filho do já falecido Zé Pequeno; e a cerimônia de colocação das imagens de Cosme e Damião, Padroeiros do Mercadão, em um oratório. No Mercadão, o evento teria contado com a presença de autoridades como o Prefeito, Vereadores, Militares (lembremos que vivíamos sob a égide da ditadura militar), representantes de organizações como o Rotary e Associação Conquistense de Imprensa.

Conversando com os mais velhos de santo, a grande maioria nunca tinha ouvido falar dessa atividade, somente com um ou outro dizendo que se lembrava das imagens. Movido pela curiosidade, decidi ir ao Mercado (no dia 09 de janeiro de 2024) procurar os comerciantes mais antigos, e as casas de artigos de religião afro que circundam aquele local. Diversas pessoas apontaram os comerciantes de nome Hermes e Minelvino como figuras que estariam ali desde a fundação. Em conversas informais, ao indagá-los sobre o tema, me disseram que não se lembram de nenhuma imagem ou festa de Cosme e Damião no local. Puxei o celular e li as matérias acima para eles, e mesmo assim disseram que não se lembravam de nada.

Desloquei-me então às lojas de produtos religiosos Casa Cosme e Damião e Casa de Umbanda dos Orixás, que ficam no entorno do Mercado, onde conversei com os proprietários Eron e Valmir (respectivamente). Ambos disseram que não são dessa época, que chegaram em Conquista há pouco mais de 20 anos, mas que nunca tinham escutado nada sobre tal evento. Valmir me disse que hoje as lojas deles são as mais antigas do ramo do local, mas anteriormente existia uma de nome Flora Bahia, de propriedade de Vicente Celino, e talvez o pessoal desse tempo soubesse.

Quando já estava desanimando com as respostas que escutava, um fato inusitado aconteceu. Uma senhorinha de cabelos bem branquinhos estava no balcão perguntando o preço de imagens “da sereia” e de Oxumaré, e ao ouvir nossa conversa falou: “Eu lembro! Isso é do tempo de Raul Ferraz, eu era mocinha”. Perguntei se ela chegou a comer caruru, respondendo que não, mas que se lembrava das imagens: “ficavam lá dentro, não eram pequenas não, era mais ou menos assim” - e colocou a mão na barriga, dando a entender que tinha aproximadamente um metro. Como ela estava de saída, não tive sequer tempo/reação de perguntar o seu nome, mas me despedi dizendo “muito obrigado, que esse ano seja de muito axé pra senhora”, e ela me respondeu com um “amém”.

Tal situação leva a uma infinidade de questionamentos. Como um evento noticiado num grande jornal a época, que teria tido a presença de prefeito e benção de padre foi praticamente esquecido? Os comerciantes não se lembram porque não estavam presentes, porque aconteceu em um local diferente ou porque o fato não lhes chamou atenção? Onde foram parar essas imagens? A promessa da comissão de festejos, de “servir para a população um gigantesco caruru” em 1978 se concretizou? O nicho/altar foi construído? São perguntas que merecem respostas através de uma pesquisa mais aprofundada, mas devido ao prazo para a conclusão desta tese, não teremos como prosseguir. Ao final, algo que nos acalentou o coração foi escutar

de seu Valmir (da Casa de Umbanda dos Orixás) que “mesmo sem saber disso tudo, todo ano no dia de Cosme e Damião eu ofereço um caruru pra o povo aqui na loja”.

A constatação de que essa manifestação praticamente se perdeu no tempo, nos faz refletir que, diferente de Salvador (em que as grandes festas católicas são “divididas” com religiosos de matriz africana), em Conquista o candomblé praticamente só é visto na rua durante a Alvorada dos Ojás, a Lavagem do Beco, e agora no recém criado Dia Nacional das Tradições de Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé. Muito disso se deve à grande violência que ainda sofrem esses povos e aos reiterados casos de intolerância e racismo. Realizando apenas um recorte dos últimos cinco anos, aconteceram aqui casos emblemáticos, de repercussão nacional, dentre os quais destacamos os seguintes.

Em 30 de junho de 2019, a Yalorixá Rosilene Teixeira (Mãe Rosa de Oxum) foi agredida física e verbalmente por evangélicos que possuem uma igreja ao lado de seu terreiro:

“Eu sai para ir ao mercado comprar pão. Na volta vim conversando com uma senhora. Na porta do terreiro ela me perguntou se era minha casa. Respondi que sim, e ela começou a dizer que eu precisava de oração. Tentei explicar que tinha minha religião, minha crença própria e ela questionou minha orientação sexual: Você é sapatão, né?, e começou a me xingar me chamando de macumbeira, sapatão”.

Algum tempo depois, Rosa foi até a residência do pastor relatar os insultos da frequentadora da igreja, e para sua surpresa as agressões continuaram. “Fui até a casa do pastor e filha dele disse que ele estava na igreja, mas eu poderia ir lá. Pedi pra conversar, mas ele já veio me agredindo fisicamente, com o dedo em riste, batendo no meu peito”, contou. “O pastor começou a falar que minha casa era um antro de perdição, cheio de negrinhas, e que enquanto ele tiver Jesus vai fazer de tudo para tirar o terreiro de lá porque lá é um ponto do Satanás”, completou. (G1 BAHIA, 2019).

A mãe de santo fez um boletim de ocorrência acompanhada de representantes da Defensoria Pública do Estado e da OAB, e foi realizado um grande ato de solidariedade na porta do *Ilê Axé Alaketu Omi Ogbá*, com a presença de militantes do movimento negro e lideranças políticas.⁵⁸ Em decorrência da grande repercussão do caso e da pressão sobre a falta de resposta das autoridades competentes, o Ministério Público da Bahia emitiu uma RECOMENDAÇÃO em fevereiro de 2020 (sete meses após o fato). Sem nenhum caráter investigativo ou de busca de responsabilização, o documento do parquet⁵⁹ apenas recomendou aos líderes e entidades

⁵⁸ Conferir em: <https://www.blogdoanderson.com/2019/07/08/combate-a-intolerancia-religiosa-povo-de-santo-se-reune-com-feijoada-solidaria-com-apoio-a-mae-rosa-em-vitoria-da-conquista/>. Acesso em: 06 jan. 2024.

⁵⁹ Disponível em: <https://www.mpba.mp.br/noticia/49813>. Acesso em: 06 jan. 2024.

religiosas de Vitória da Conquista, no sudoeste do Estado, que se abstenham de práticas que caracterizem discriminação e intolerância religiosa.

Nesse mesmo ano de 2020, um cidadão realizou diversas pregações na Praça Nove de Novembro, conhecida como a praça das baianas de acarajé, utilizando aparelho de som de uma Loja, com ofensas às religiões de matriz africana no seguinte teor:

“O Senhor é maior que Maria Padilha, o Senhor é maior do que a Maria Mulambo, Maria Padilha, o Senhor é maior do que Oxalá Iemanjá, o Senhor é maior que toda a castra de demônios do inferno, meu Deus eu te peço agora acampe seus anjos nesse lugar, receba toda a honra, receba toda a glória.”

“Quando a porta da arca estava aberta Deus estava dando a oportunidade do traficante se converter, enquanto a porta da arca estava aberta Deus estava dando a oportunidade do macumbeiro se converter, enquanto a porta da arca estava aberta Deus estava dando a oportunidade a oportunidade do adúltero deixar a prática do adultério; enquanto a porta da arca estava aberta Deus estava dando a oportunidade a oportunidade do cachaceiro deixar a bebida”

Tal situação gerou revolta entre os adeptos das religiões de matriz africana, que por meio da Rede Caminhos dos Búzios protocolaram uma denúncia (anexo I) no Ministério Público. Ainda em 2020, aconteceram outros atos de racismo religioso durante as eleições municipais, os quais detalhamos na Seção 5 deste trabalho.

Em 28 de fevereiro de 2021, outra agressão contra Mãe Rosa de Oxum e sua comunidade pelo mesmo pastor evangélico. Em depoimento emocionado à imprensa, a Yalorixá narrou que no momento em que iria despachar um *bori* próximo ao terreiro, o líder religioso lhes atacou verbalmente e disse “que não iria sossegar até acabar com esse antro de negrinhas”⁶⁰.

Em 27 de janeiro de 2022, o *Ile Alaketu Ase Omí Togun* (Pai Loro de *Oxaguián*) foi o alvo⁶¹. Enquanto realizavam uma cerimônia interna, momento em que várias entidades estavam incorporadas, um evangélico parou um carro de som na porta do terreiro durante mais de uma hora “exorcizando os demônios da rua”, pois era “ungido do senhor”. A Polícia Militar foi acionada por telefone, mas nenhuma guarnição se fez presente no local.

Diante de tantos atos e de nenhuma resposta das autoridades locais, representantes do Povo de Santo e das comunidades atacadas articularam uma reunião com a Promotora de Justiça Lívia Maria Sant’Anna Vaz, do Grupo de Atuação Especial de Proteção dos Direitos Humanos

⁶⁰ Conferir em: <https://www.blogdoanderson.com/2021/04/16/caso-de-policia-mae-rosa-de-oxum-volta-a-ser-alvo-de-intolerancia-religiosa-em-vitoria-da-conquista/>. Acesso em: 06 jan. 2024.

⁶¹ Conferir em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/02/01/na-bahia-homem-prega-em-frente-a-terreiro-e-caso-para-na-delegacia.htm>. Acesso em: 06 jan. 2024.

e Combate à Discriminação do Ministério Público da Bahia, cobrando que o órgão estadual intervisse na instância local⁶².

Durante o réveillon de 2023, na madrugada do dia 01 de janeiro, um indivíduo pulou o muro do Terreiro *Nzo Reino Nzaazi*, Casa de Xangô (Tata Lucas) e destruiu todos os objetos do local. Imagens de santos, Igbás, atabaques, quartinhas, objetos de cerâmica, roupas, adereços... tudo foi destruído⁶³. Até a geladeira e os alimentos que estavam na dispensa foram jogados no chão. Preso em flagrante após tentar invadir outra casa, o homem disse em depoimento que agiu assim por “aquilo ser do demônio”, mas a Polícia Civil classificou o fato como crime de dano simples e soltou o agressor.

Indignados com o que aconteceu, praticantes de candomblé e umbanda fizeram uma manifestação⁶⁴ dentro do DISEP - Distrito Integrado de Segurança Pública, e ao som dos atabaques realizaram um Xirê para os orixás clamando por Justiça.

Figura 19: Ato contra racismo religioso realizado no DISEP em 2023



Fonte: *Blog do Sena*, 2023.

⁶² Conferir em: <https://sdoestedigital.com.br/intolerancia-terreiros-de-conquista-fazem-denuncia-no-ministerio-publico-de-salvador/>. Acesso em: 06 jan. 2024.

⁶³ Conferir em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2023/01/03/terreiro-e-invadido-e-vandalizado-no-sudoeste-da-ba-suspeito-deixou-documento-cair-durante-fuga-e-foi-identificado-pela-policia.ghtml>. Acesso em: 07 jan. 2024.

⁶⁴ Conferir em: <https://blogdosena.com.br/a-pessoa-que-fez-isso-esta-sem-punicao-povo-de-santo-protesta-na-porta-do-disep-apos-terreiro-ser-destruido-no-vila-elisa/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

Figura 20: Ato contra racismo religioso realizado no DISEP em 2023



Fonte: Blog do Sena, 2023.

Nzàzi veio em terra e, surpreendentemente, assim que acabou o toque o Delegado responsável pela 10ª Coordenadoria de Polícia do Interior convocou alguns representantes para informar que havia avocado para si o caso e alterado o entendimento da tipificação.⁶⁵ Foi então instaurando um inquérito pelos crimes do art. 20, § 2º-B, da Lei 7716/89 (Racismo religioso, por obstar, impedir ou empregar violência contra quaisquer manifestações ou práticas religiosas), e nas penas do art. 163, parágrafo único, IV, do Código Penal (Dano qualificado por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima).

Ao observarmos o simbolismo desta manifestação e do resultado alcançado, não podemos deixar de enxergar a semelhança e fazer um paralelo com a análise procedida por Samuel Vida durante a sessão da Câmara de Vereadores de Salvador, em que centenas de pessoas mobilizadas pelo Povo de Santo ocuparam o prédio para barrar a Lei que proibia o sacrifício de animais:

⁶⁵ Conferir em: <https://blogdosenasena.com.br/conquista-apos-protestos-policia-civil-abrira-inquerito-para-investigar-depredacao-do-terreiro-de-xango/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

A principal característica da ocupação verificou-se no plano simbólico pelo uso ostensivo de vestimentas e adereços das tradições religiosas, combinado com o toque de atabaques e a entoação de cânticos sagrados, numa **estratégia desconcertante e inesperada, centrada na corporalidade afrodiaspórica veiculadora de outras formas discursivas, configurando um momento potente de “corpolítica”**. (VIDA, 2018, p. 65).

Em 22 de outubro de 2024, acontecia no Beco de Dôla (comunidade quilombola onde também existe a biblioteca comunitária Kilombeco e o Terreiro de Xangô – saudosa Mãe Fátima) uma ação de Dia das Crianças, quando mais de uma dezena de fiéis da igreja Assembleia de Deus foram para a frente do evento com um carro de som atacar os presentes. Alegando que estavam ali para “expulsar o satanás” e proclamando que apenas Deus poderia trazer a salvação, chegaram ao absurdo de falar no microfone que exigiam alvará do evento das crianças⁶⁶. A Polícia Militar foi acionada, mas quando chegou ao local já havia ocorrido a dispersão. Um novo ato cobrando justiça foi realizado dentro do DISEP⁶⁷.

Estes são alguns dos exemplos de como o ódio às religiões de matriz africana é praticado em Conquista, e que não há respostas efetivas dos poderes públicos. Para se ter ideia, praticamente nenhum desses casos chegou a se tornar processo, e até hoje ninguém foi condenado. Em 2022, solicitamos da Polícia Civil, com base na Lei de Acesso à Informação (Lei nº12.527/2011), os dados relacionados à instauração de inquéritos ou TCO’s em crimes de LGBTfobia, homicídios de travestis e transexuais, intolerância religiosa, racismo e injúrias raciais nos últimos dez anos. Após quase 1 ano de cobranças por respostas foram apresentados os seguintes números:

01 Termo Circunstanciado de Ocorrência e 08 Inquéritos Policiais relacionados a injúria religiosa, 38 Inquéritos Policiais instaurados de injúria racial e racismo, 01 Termos Circunstanciado de Ocorrência e 05 Inquéritos Policiais por homofobia e 05 Inquéritos Policiais por homicídios, cujas vítimas eram travestis e transexuais. (Anexo J).

Debruçando-nos sobre os números de injúria religiosa já identificamos um grave problema, pois de acordo com a Polícia Civil, em 10 anos só foram investigados nove crimes deste tipo. Mas apenas neste trabalho, nós apresentamos oito casos de crimes de injúria religiosa contra religiões de matriz africana – que tiveram repercussão na imprensa, e foram realizados boletins de ocorrência ou representações diretamente ao Ministério Público. A conta não fecha!

⁶⁶ Conferir em: <https://blogdosena.com.br/video-intolerancia-religiosa-afeta-comunidade-do-beco-de-dola-durante-festa-do-dia-das-criancas/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

⁶⁷ Conferir em: <https://www.blogdoanderson.com/2023/10/26/becodedola/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

Tal fenômeno é explicado pela criminologia através do estudo das chamadas cifras negra e cinza. Cifra negra, ou *dark number*, são os crimes que não chegam ao conhecimento do estado, ou por não terem sido descobertos por ninguém, ou porque as vítimas/testemunhas não levaram a situação ao sistema de justiça. Nestes casos, o número de crimes registrados é inferior à realidade de fatos típicos ocorridos na sociedade. A cifra cinza se caracteriza pelos delitos denunciados, mas que não prosperam enquanto investigação ou ação penal, seja porque as vítimas não dão continuidade, por conciliação das partes na própria Delegacia de Polícia ou Ministério Público, ou por inoperância do Estado que faz com que o caso não tenha prosseguimento e fique no limbo jurídico até prescrever.

Esses fatos (não conhecimento do crime ou processos que não prosperam) acontecem em maior ou menor escala com todos os tipos de delitos, e possuem causas variadas: percepção social da eficiência do sistema policial; seriedade ou montante envolvido no crime; se o crime implica ou não uma situação socialmente vexatória para a vítima; grau de relacionamento da vítima com o agressor; experiência pretérita da vítima com a polícia, dentre outros fatores (SHECAIRA, 2004, p. 54).

A conclusão a que chegamos é que ou as vítimas de crimes relacionados às religiões em Conquista não estão denunciando as agressões, ou que está havendo uma barreira institucional de tipificação dos delitos, sendo convertidos pelas autoridades policiais em crimes sobre outros bens jurídicos como honra, patrimônio, integridade física... mas não como crimes de racismo ou contra o sentimento religioso. Como vimos, isso aconteceu no caso do Terreiro de Tata Lucas.

Neste sentido, a falta de investigações e respostas diante das denúncias se configura como racismo institucional, pois uma legião de crimes muito menos graves são processados cotidianamente, enquanto que as violências contra as religiões de matriz africana seguem impunes. Esses aspectos, somados à seletividade do sistema de justiça prejudicam sobremaneira a análise da situação real das agressões às religiões de matriz africana, e conseqüentemente fazem com que não sejam produzidas políticas criminais de prevenção e reparação, afinal se “não existem” agressões contra o povo de santo, o Estado não precisa dar respostas. E o mito da democracia racial de Gilberto Freyre segue mais atual do que nunca.

Pois bem, é nessa cidade, marcada por brutais violências contra os povos e comunidades tradicionais, que também se forjou uma grande resistência e organização popular, capaz de intervir em governos e construir políticas públicas. O próximo tópico é destinado a discorrer

sobre avanços institucionais que o movimento negro conseguiu nos últimos anos, a nível nacional, estadual e municipal.

3.3 Avanços institucionais na luta por igualdade racial

Atualmente o Brasil possui o Ministério da Igualdade Racial, chefiado por Anielle Franco (irmã da ex-vereadora Marielle Franco), mas estes espaços de Estado voltados para políticas públicas de igualdade racial são muito recentes em nosso país.

A Fundação Cultural Palmares foi criada pela Lei n. 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira. Fruto das lutas históricas do movimento negro, em 2003 foi criada a Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SNPIR, vinculada ao Ministério dos Direitos Humanos.

As cotas raciais e sociais para ingresso em universidades públicas foram criadas inicialmente no âmbito interno das autarquias, tendo como pioneiras a Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e a Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no ano de 2002. Gradativamente várias universidades foram aprovando as cotas raciais em resoluções internas, até se tornar uma política nacional pela Lei 12.711/2012:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

As Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, modificaram as diretrizes e bases da educação nacional, tornando obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados – devendo ser ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

Um dos aspectos mais importantes dessa legislação é o apontamento de que o conteúdo programático deverá tratar:

[...] dos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação

da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Para garantir a redução de desigualdade no acesso a cargos públicos, a Lei 12.990/2014 instituiu a reserva, para pessoas negras, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Recentemente, o Decreto nº 11.443, de 21 de março de 2023 instituiu a obrigatoriedade de reserva de no mínimo 30% das vagas em cargos de comissão e funções de confiança na estrutura da administração pública federal – tendo como prazo para alcançar este percentual a data de 31 de dezembro de 2025.

A Bahia foi pioneira nas políticas públicas para negros/as e mulheres, criando a Secretaria de Promoção da Igualdade (SEPROMI) por meio da lei nº 10.549/2006, no governo Jaques Wagner (PT). Primeira do Brasil com essa perspectiva, a partir de 2011, com a lei nº 12.212, criou-se a Secretaria de Políticas para Mulheres (SPM) e a SEPROMI se torna Secretaria de Promoção da Igualdade Racial.

Em Conquista, primeiro foi criado o Núcleo de Promoção da Igualdade Racial, em 2004, vinculado à Secretaria de Governo. Em 2008, o Programa passa para Coordenação das Políticas de Inclusão Social da SEMDES, e em 2014 ganha força, sendo transformado na Coordenação de Promoção da Igualdade Racial-COOPIR, pela Lei Complementar nº 2009/2014. Inicialmente vinculada ao Gabinete Civil, com o advento da Lei Complementar nº 2.585/2022, a Coordenação passou a ser vinculada à SEMDES. Além de um cargo de Coordenação, também possui a Gerência de Povos e Comunidades Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra e a Gerência de Planejamento e Relações Institucionais⁶⁸.

No que tange às Conferências existe pouco material sistematizado, mas conseguimos identificar que na cidade foram realizadas plenárias municipais e territoriais. De acordo com um documento memorial dos 20 anos de governo do PT em 2009 aconteceu a 2ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial: “Vitória da Conquista foi um dos municípios baianos que sediaram as conferências municipais de Promoção da Igualdade Racial visando a construção de Planos Municipais de Promoção da Igualdade Racial.” Tivemos acesso ao Decreto Municipal nº 13.071/2009, que convocou para os dias 04 e 05 de maio de 2009 a I Conferência de Políticas de Promoção da Igualdade racial do Território de Vitória da Conquista. O documento traça com objetivos da conferência avaliar a implantação do Plano Estadual de

⁶⁸ Refletiremos sobre os avanços e limites do Núcleo e da Coordenação nas seções 4.2 e 4.3.

Políticas de Promoção da Igualdade Racial e analisar o Plano Estadual de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Em 20 de novembro de 2011 aconteceu a 3ª Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial (convocada pelo Decreto Municipal nº 14.139/2011), e contou com a participação de cerca de 180 pessoas, no Instituto de Educação Euclides Dantas (Escola Normal), com o tema “Brasil, Bahia e Vitória da Conquista sem Racismo, sem miséria, com Democracia e Inclusão Social”⁶⁹.

De abrangência regional, nos dias 19 e 20 de julho de 2013 aconteceu no Colégio Diocesano a Conferência Intermunicipal de Promoção da Igualdade Racial – abrangendo os municípios de Vitória da Conquista, Anagé e Barra do Choça. Sendo precedida por Pré-Conferências temáticas (Grupos de Capoeira, Hip Hop, Religiões de Matriz Africana, Movimentos Negros e Comunidades Quilombolas) discutiram propostas para a etapa estadual e para a III Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, em Brasília⁷⁰.

Mesmo efetuando buscas no arquivo municipal, site da câmara municipal e prefeitura, não localizamos nenhuma informação sobre a 1ª Conferência Municipal de Igualdade Racial. Com base em uma entrevista de Mãe Rosa de Oxum, pressupomos que tenha acontecido no início dos anos 2000.

Em se tratando de mecanismos de participação popular e políticas de gestão democrática, Vitória da Conquista foi uma referência nacional. Durante os governos petistas foram criados o Orçamento Participativo⁷¹ e praticamente todos os conselhos de controle social que existiam a nível federal foram reproduzidos a nível local.

O art. 26, III, do Estatuto da Igualdade Racial determina que o poder público adotará medidas para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas, e **deve assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.**

Dos 18 conselhos existentes atualmente em Conquista, 04 possuem cadeiras específicas representantes das religiões de matriz africana, sendo estes: Conselho Municipal de Saúde,

⁶⁹ Para mais informações conferir: <https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/20151/vereador-participa-de-conferencia-da-igualdade-racial> . Acesso em: 15 fev. 2024.

⁷⁰ Para mais informações conferir os *links*: <https://www.pmvc.ba.gov.br/comeca-oficialmente-a-conferencia-intermunicipal-de-promocao-da-igualdade-racial/> e <https://www.pmvc.ba.gov.br/conferencia-debate-politicas-de-promocao-da-igualdade-racial/> . Acesso em: 15 fev. 2024.

⁷¹ Para maiores informações sobre essa experiência, conferir o livro de Flávio Santos Novaes intitulado **Orçamento Participativo e gestão pública societal: uma experiência em Vitória da Conquista-BA** (EDUFBA, 2016).

Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Juventude. Também existem outros conselhos com vagas genéricas para representantes das “Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município”, e o povo de santo tem ocupado esses espaços.

O Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial iniciou suas atividades em 2011, sendo formalizado pela lei 1.913/2013 e possui 28 membros titulares e 28 suplentes, sendo metade do poder público e metade da sociedade civil, com as seguintes cadeiras a) Comunidades Quilombolas / Indígenas; b) Grupos de Capoeira; c) Movimento Hip-Hop; d) Religiões de Matriz Africana; e) Estudantes Cotistas; f) Estudantes Secundaristas e Pré-Vestibulandos; g) Movimentos pelos Direitos Humanos e pela Igualdade Racial; h) Movimento de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT; i) Movimentos Culturais afros; j) Juventude Negra; k) Mulheres Negras; l) católicos; m) evangélicos; e n) espíritas

Ampliando a lente especificamente sobre cada comunidade negra, em se tratando dos quilombolas, identificamos importantes avanços institucionais. Auto-organizados em várias associações de suas próprias comunidades, eles também possuem uma associação que representa a todos os agrupamentos: o Conselho das Associações Quilombolas do Território Sudoeste da Bahia, fundado em 2006.

Foi justamente nesse ano que a Fundação Cultural Palmares começou a publicar as primeiras certificações, num total de 20. São povoados certificados individualmente ou por territórios de identidade, havendo apenas uma associação representando todas as integrantes ou mais de uma localidade por certificação. de, havendo apenas uma associação representando todas as integrantes ou mais de uma localidade por certificação. Afonso Silvestre apontou em 2023 que existiam 20 certificações direcionadas a 20 associações, que têm em sua abrangência 31 comunidades (SILVESTRE, 2023). Mas esse dado foi atualizado ao longo dessa pesquisa, com a Fundação Palmares emitindo no dia 22 de janeiro de 2024 a Certidão de Autodefinição nº 0294225/2024/CP02DPA/DPA/PR, que certifica a Comunidade Vó Dôla.

Para garantir o acesso da população quilombola ao ensino superior, foi criado em 2009 o Cursinho Pré-Vestibular Quilombola, funcionando com servidores e espaço cedidos pela Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista. Com o passar do tempo, os estudantes que passaram pelo pré-vestibular, ingressaram em universidades, se graduaram e voltaram ao cursinho como professores. A iniciativa recebeu vários prêmios e acessou editais nacionais e estaduais e aprovando mais de 550 quilombolas (idem, ibidem).

Outra iniciativa de acesso da juventude negra ao ensino superior é o Pré-Vestibular Dom Climério. Criado em 1998 pelo Núcleo dos Agentes de Pastoral Negros Mocambo de São Benedito, o cursinho proporcionou inúmeras aprovações em vestibulares, criando em alguns anos turmas específicas para mulheres. Inicialmente era voltado somente para quilombolas, negros e indígenas, mas a partir de discussões do movimento social, passaram também a acolher não negros de baixa renda. Recentemente houve a mudança de nome para Pré-Vestibular Dandara dos Palmares.

Este mesmo agrupamento do movimento negro criou em 2008 a Casa do Estudante Quilombola, espécie de república para que os estudantes quilombolas da região possam residir em Conquista durante os seus estudos. As lideranças nos contaram que o projeto teve muito apoio financeiro dos deputados Waldenor Pereira (PT) e Luiz Alberto (PT), que custeavam o aluguel do imóvel, e a partir do terceiro ano de existência, foi assumido pela Prefeitura, que custeava até hoje. Contudo, de acordo com Ademar Cirne, após o término dos governos petistas, houve uma diminuição de apoio institucional:

Ademar: Assumi também junto com Beta a coordenação da casa do Estudante Quilombola. Inclusive essa casa do estudante foi premiada pela SEPRMI, recebeu o recurso para fazer reforma, comprar moveis, do prêmio Manoel Faustino, foi super legal, isso. E o movimento hoje, o fico feliz, porque está bastante organizado, porquê o pessoal tá trabalhando.

Xandó: Nessa época, então a prefeitura pagava a casa do estudante quilombola?

Ademar: O aluguel, ela pagava água, luz. Ela continua pagando, só que diferente, né? A gente tinha um apoio muito grande da prefeitura. Porque a gente tinha uma merendeira, que ficava à disposição, como cozinheira da casa, que era disponibilizada pela prefeitura, então, que não tinha nenhum problema. De segunda a sexta, eles tinham uma pessoa que era de uma escola. E também toda a alimentação vinha do programa PAA [Programa de Aquisição de Alimentos]. Então a gente tinha os meninos só precisavam de fazer uma quantificação para comprar proteína. Mas toda parte que vinha da agricultura familiar, a prefeitura garantia isso, né? Manutenção de internet, essa pessoa, essa solicitação de mais duas camas, porque, da verdade, eles tinham sempre um número, né? Mas chegava um três pessoas, que era quem ia fazer? A gente ia ter que arranja mais três camas aí para botar e aperta aqui, aperta ali, e... Porque a gente sabia que um ano depois, alguém ia formar e ia saia. Mas não ia dizer, ó, peraí um ano para você entrar, que o aluno desistiria, porque não tinha como ficar em Conquista. Acabava sempre de ter essa função. Era garantir que as pessoas aprovadas permanecessem na cidade, né? A política de permanência, né? A política de permanência, ne que a gente luta tanto tanto, para que a universidade garanta. Então a prefeitura tinha isso garantir esses pagamentos. Depois que o PT deixou o governo, Beta sempre foi uma pessoa muito bem relacionada. Muito próxima. E ela conseguiu a manutenção desse aluguel através da vice-prefeitura na época, dona Irma Lemos. Irma, que era secretária de desenvolvimento social. Beta foi, e se fez

uma conversa muito boa. E aí a gente manteve isso [...] Mas, por exemplo, hoje a alimentação toda é por conta dos estudantes.
(ADEMAR CIRNE, entrevista em 16 de janeiro de 2024).

A Capoeira, criminalizada no século XIX e alçada a Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade, foi inserida nas escolas de tempo integral e em programas como o Conquista Criança, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Escola Mais e nos Centros de Referência de Assistência Social. Através da mobilização dos grupos e do Conselho de Mestres de Capoeira, pela primeira vez na história da cidade, foi aberta uma vaga de concurso (2013) específica para instrutor de capoeira. Em 2015 a Prefeitura (gestão Guilherme Menezes) cedeu um espaço físico no Centro Cultural Glauber Rocha para o funcionamento da Casa da Capoeira, local que “abrigaria o Conselho de Mestres e seria o epicentro das ações para preservar o patrimônio capoeira e promover alternativas financeiras para os mestres” (JORNAL CETA CAPOEIRA).

A partir do relatado, é perceptível que as políticas públicas de igualdade racial tiveram avanços significativos, mas reiteramos que tudo isso se deu a partir de proposições, cobranças e construções dos diversos segmentos do movimento negro. Nada foi dado, tudo foi conquistado! Mas algumas demandas históricas ainda continuam sem solução, a exemplo da não existência de cotas raciais nos concursos e seleções públicas municipais e da não publicação do Plano Municipal de Igualdade Racial (discutido e aprovado no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial há quase uma década). Além do mais, o povo de santo continuava com o pagamento do IPTU entalado na garganta.

Mergulhemos então nas memórias de luta, mobilização e organização empreendidas pelas comunidades para vencer esta demanda, conquistando o direito à imunidade tributária - independentemente de CNPJ ou escritura.

Ôgún yè!

4 AS LUTAS DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS DE TERREIROS EM VITÓRIA CONQUISTA-BA PELA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

Ao longo dos anos, várias lideranças de terreiros de umbanda e candomblé de Conquista se empenharam na luta para não pagar IPTU. Alguns pleitearam de forma individual (somente para o seu terreiro) e outros de forma coletiva, todos buscando um objetivo que era a efetivação de um direito constitucional. Percebemos que essas comunidades, mesmo que sendo de religiões diferentes (candomblé, umbanda, quimbanda etc.), nações diferentes, possuindo visões políticas diferentes, acabam por conformar uma coletividade; uma espécie de movimento social.

Isto se dá por uma série de fatores. Primeiro porque essas religiões são praticadas de forma muito compartilhada e coletivizada. Diferente das religiões cristãs, em que os fiéis costumam frequentar sempre o mesmo culto ou a mesma paróquia, quando algum terreiro toca é comum que apareçam praticantes de outros templos – seja para observar, cantar, tocar, dançar, comer, beber, receber suas entidades ou ajudar a conduzir a cerimônia. Sempre escutamos que “Candomblé não é feito de porta fechada”. As redes de apoio, as “trocas de folhas” e saberes ancestrais são comuns entre as casas, tanto nas cerimônias abertas como nas funções internas.

Ademais, os “parentescos de santo” são muito capilarizados, pois é comum que uma pessoa se inicie em uma casa, depois tome obrigação em outra, e receba o *deká* em uma terceira. Ou começa na umbanda e depois vai para o candomblé; foi feito em uma nação, e decide se iniciar em outra; e assim são formadas famílias de santo entrecruzadas, com diversos pais, mães, pais pequenos, mães pequenas, irmãos, irmãs, filhos, filhas, netos, netas...

Dito isto, as relações sociais entre os praticantes de religiões de matriz africana são múltiplas e constantes. Nas datas comemorativas e festivas costumam ir paramentados para as ruas, em rituais compartilhados. E devido aos reiterados ataques aos quais são submetidos, também acabam por se mobilizar com frequência, seja para apoiar os agredidos, cobrar justiça ou para reivindicar direitos.

Nessa luta por direitos cria-se uma identidade coletiva. As desavenças entre as lideranças e as diferenças entre religiões, nações e cultos se dissolvem numa ideia de que ali todos lutam por uma causa. A perspectiva religiosa e cultural é atenuada e ganha relevo quase que uma identidade de classe. Essa identidade perpassa pelos ideais que os movem, mas também está expressa em seus corpos, através dos trajes religiosos, da dança, dos toques de atabaques, dos cânticos em *yorubá*, *ewê fon*, *kimbundu*, *kikongo* e português. Ou através dos rituais religiosos que acontecem em meio às manifestações políticas - como despachar o *padê*

de exu no início das atividades, ou fazer um *xirê*. O uso do corpo acaba ganhando uma perspectiva insurgente, desconcertante, irruptiva; “um dos referenciais constitutivos do legado civilizatório dos povos africanos e seus descendentes que vem sendo oportunamente denominada de corpolítica” (VIDA, 2018, p.18).

E nestes espaços, de vivências internas de cada terreiro, e de construções compartilhadas nas ruas, produzem-se memórias coletivas. A memória é um elemento constituinte do sentimento de identidade (POLLAK, 1992, p. 204), na medida em que interfere no sentimento de continuidade e de coerência, de uma pessoa ou de um grupo, em sua reconstrução de si.

O terreiro de candomblé apresenta-se como espaço da tradição e da Memória Religiosa do grupo, que está contida no todo da Memória Coletiva, pois é compreendida como vivência do grupo e suas perspectivas de passado, de presente e de futuro. As lentes coletivas do grupo é que possibilitam ao indivíduo compreender a realidade e reviver as suas relações sociais, em uma constante construção identitária. (SOUZA, 2013, p. 62).

E em se tratando da cosmovisão africana, essa memória coletiva pode ser chamada de memória ancestral ou ancestralidade: a memória viva dos antepassados que se liga na comunidade através dos mais velhos e das mais velhas. Expandida no contexto da diáspora com as folhas, pedras e objetos trazidos nos navios negreiros, a ancestralidade foi fundamental para garantir a sobrevivência de uma memória africana. Os laços com os antepassados fortaleceram a identidade étnica das comunidades, preservando o legado africano enquanto uma forma de viver e estar no mundo, de conhecer e se apresentar enquanto realidade. “A memória coletiva nas comunidades negras é a memória ancestral: um princípio civilizatório do povo de candomblé” (PASSOS, 2012, p. 164).

Passaremos agora a observar as memórias coletivas do Povo de Santo na luta pela Imunidade Tributária, evocadas por meio de entrevistas.

4.1 Nossos passos vêm de longe! As memórias de um povo em movimento

Èni bá ẹ̀ oun tí ẹ̀nikan ò ẹ̀ rí á rí ohun tí ẹ̀nikan ò rí rí
 Quem faz o que ninguém fez, vai experimentar aquilo que ninguém experimentou
 (Provérbio Yorubá)

A primeira indagação que buscamos entender foi: quando os povos de terreiro de Conquista passaram a ter conhecimento de que não deveriam ser obrigados a pagar IPTU? As

respostas que encontramos foram muito distintas, demonstrando que não existiu um processo homogêneo de conscientização. Mãe Rosa relata o seguinte:

Mãe Rosa: Na verdade, não me lembro o ano. Mas eu sei que foi antes da gente ter um Núcleo de Igualdade Racial aqui em Conquista. Tinha eu, Ligia Matos estava presente inclusive nessa conferência, foi feita na APAE. Foi a primeira conferência de igualdade racial. Então quando a gente começou a discutir, que tinham alguns evangélicos lá, e começaram a falar. E as pessoas disseram que tinha que tirar alguns feriados católicos e colocar de outras religiões. Aí começou a discussão, foi quando saiu a conversa de que as igrejas não pagavam IPTU na igreja evangélica, nem igreja católica, nem Centro Espírita. Então aí estralou e demos continuidade. Aí, como o Guilherme estava prefeito, a gente levou até Guilherme, não tinha núcleo.

Xandó: Isso foi antes de Zé Raimundo?

Mãe Rosa: Antes de Zé Raimundo. Aí na verdade, Zé já estava como vice. Então, quando nós levamos para ele, foi quando eles disseram, vamos criar um núcleo de igualdade racial e aí criou e fui trabalhar eu e Viviane [que é *yarobá* casa de pai Loro] diretamente nos terreiros. Então, através disso a gente começou a correr gira de um lado e de outro e percebemos que tinha alguns terreiros em Salvador que não pagavam IPTU. Aí, infelizmente, felizmente de uma parte, de outra parte infelizmente, que veio Netinho, né, naquela época do primeiro mandato dele, né? E ele disse que a partir daquele momento todos os terreiros não pagavam mais IPTU. Então nós trazemos não como imunidade tributária, a gente colocou como a isenção de IPTU. Foi uma luta nas conferências municipais territoriais e não conseguimos.

(MÃE ROSA, entrevista em 04 de setembro de 2023).

Pelos relatos da yalorixá, trata-se do início dos anos 2000, pois o Núcleo de Igualdade Racial foi criado em 2004, e Guilherme Menezes foi prefeito tendo como vice Zé Raimundo entre 2001 e 2002.

Já Tata João, que estava no Conselho de Igualdade Racial desde 2013, disse que só se recorda de as discussões sobre o tema começarem a aparecer com mais força no COMPPIR a partir de 2016.

Então mais ou menos em 2016 foi que começaram essas conversas internas no conselho, através de Mãe Graça, que foi da primeira formação do Conselho. Então desde aquela época que a gente já vinha falando disso. A gente já vem falando só que a prioridade que eles passaram pro conselho na época, eu nunca me esqueço disso, era a lei 10.639.

[...]

Então quando foi em 2017 que Herzem Gusmão entrou e botou Beto Gonçalves como Coordenação da Igualdade Racial, através de Graça também, que não tava mais no conselho mas nunca deixou a gente na mão, nunca abandonou a luta, sempre com a gente. Então através dela e de Beto que se retomou essas discussões. Tanto que na primeira reunião que fizemos com povo de santo para discutir, para informar que o povo tem direito, eu ainda fui acusado por uma fala nessa reunião, de uma pessoa que é instruída e que é de santo também, que eu não deveria prometer sem poder dar né. E eu respondi

que eu não estou prometendo e não vou dar nada porque não tem nada a dar! O que eu tô fazendo aqui é buscando, é pedindo ajuda de vocês para buscar os nossos direitos os direitos não são de vocês é meu também.

[...]

A partir de 2016 que começou a aparecer, só que assim, houve outras buscas por fora né, que eu não participei. Graça está mais a par, que é militante há muito mais tempo do que eu, tanto do povo de santo como do povo negro. Então teve outras exigências outras pessoas buscaram, mas sempre morreu do mesmo jeito.

(TATA JOÃO, entrevista em 11 de janeiro de 2024).

Essa referência a Mãe Graça também foi feita por Pai Léo de Ogum:

Olha, é, eu faço parte de um de um grupo caminho dos Búzios, que é o grupo de Mãe Graça. E foi através do grupo dela que a gente começou a perceber e entender que realmente os terreiros candomblé tem esse direito. Assim, da isenção do IPTU, né? Mas tem mais ou menos uns 5 a 6 anos pra cá, que começou a despertar essa consciência. É algo bem recente.

(PAI LÉO DE OGUM, entrevista em 04 de setembro de 2023)

Quando questionei à presidente da Rede Caminhos dos Búzios como ela teve conhecimento sobre o tema, a resposta foi decorreu de articulações fora da cidade:

Eu tenho contato com o pessoal de Salvador. Essa conversa começou a partir de boatos de lá, a respeito da luta deles em Salvador para conseguir isso. E aí me foi disponibilizado a parte legal, tanto da Constituição, como a própria lei lá em Salvador, e depois quando foi promulgada, do Estatuto da Igualdade Racial. Aí eu fui ler com mais detalhes. [...] Assim, aqui em Conquista mesmo já tinha, teve pessoas de terreiro que buscaram isso. Mas foram feitas exigências [pela prefeitura], que hoje a gente sabe que são ilegais, mas na época o pessoal não sabia, exigências que hoje a gente está sabendo que não existe, em lugar nenhum tem aquilo ali. Que é a questão de você formalizar o seu templo, a sua igreja, então não precisa ter documento nenhum de formação de terreiro. Tinha que ter acompanhamento, uma série de documentos que não tem a necessidade, não existe a obrigatoriedade, você faz por opção ou por necessidade em termos de projeto, alguma coisa nesse sentido. E a prefeitura exigiu isso tudo. E aí deram isenção para essa pessoa, depois suspenderam a isenção, cobraram retroativo. E teve um outro pai de santo que eles deram parcial porque diziam que no terreno ainda tinha casa de moradia, não sei o que, pererê. E aí, assim, a gente sabe que é direito, a gente sabe que todas as religiões, todos os templos que solicitam essa imunidade, eles são agraciados com isso. E o povo de santo, simplesmente o pessoal não queria nem ouvir falar. Eu fiquei sabendo inclusive, eu não sei exatamente qual é a lei, mas existe uma lei municipal datada de 2004, que deu imunidade para todas as religiões, menos o povo de Santo. O povo de Santo não entra nessa lei para nada. É como se não existisse dentro da cidade. E a gente sabe que IPTU é uma coisa que pesa no bolso. Tem gente que tem condição de pagar, mas tem gente que tira da boca para fazer isso. E aí foi a primeira luta que a gente vestiu a camisa para poder correr atrás. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Por sua vez, Makota Laiz (a mais nova de idade e de militância dentre os entrevistados), afirmou que só tomou conhecimento desse direito “depois que ver um projeto de lei do vereador Alexandre Xandó, que falava que as igrejas neopentecostais não pagavam IPTU” (MAKOTA LAIZ entrevista em 09 de janeiro de 2024). Ou seja, já após o direito ter sido conquistado na justiça.

A partir desses relatos, inferimos que as lutas de caráter mais coletivo (para que todos os terreiros deixassem de pagar IPTU) foram emuladas em espaços de participação popular, como a Conferência de Igualdade Racial, o Conselho Municipal de Igualdade Racial e a Rede Caminhos dos Búzios. Também importante destacar o intercâmbio com outros municípios, sendo que alguns desses já haviam normatizado, a exemplo de Salvador (que reconheceu as formas de organização dos povos e comunidades de terreiros por meio do Decreto 25.560/2014)⁷², Camaçari⁷³ e Alagoinhas (que instituiu o Programa Terreiro Legal por meio do Decreto N° 4939/2018⁷⁵).

Mas para além dessa luta “coletiva”, identificamos que na perspectiva individual (de um religioso buscar o direito para o seu próprio templo) existiram muitas iniciativas, sendo os casos mais lembrados os de Pai Gescy e Pai Bonfim.

Conforme narramos no início da Seção 3, Pai Gescy despendeu muita energia na busca pelo seu direito. Localizamos pedidos de isenção de IPTU formulados e protocolados por ele na Secretaria de Finanças nos anos de 2004, 2009, 2015, 2016 e 2018. Seu viúvo, Pai Mikaully, nos contou sobre a persistência do sacerdote do *Ilê Axé Lindoiá de Umzabé*:

Eu lembro como hoje. Guilherme determinou, parece que as igrejas, os terreiros não pagariam IPTU. Aí como sabe quando aquela pessoa murrinha, pela idade, quando fala não vou, não vou, não faço, não faço, era Gescy. Quando ele falava não paga, não paga.

E eu falava, Gescy, você tem que pagar IPTU, que agora o prefeito de Conquista determinou que os terreiros agora vão pagar IPTU. Ele dizia, não vou pagar, eu não vou. - Mas se você não pagar, as coisas só vão crescendo, a

⁷² Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/s/salvador/decreto/2014/2556/25560/decreto-n-25560-2014-reconhece-as-formas-de-organizacao-dos-povos-e-comunidades-de-terreiros-para-os-fins-que-indica>. Acesso em: 28 jan. 2024.

⁷³ Não localizamos nenhum decreto específico nas ações deste município. Ao que nos parece, após as leituras no site da prefeitura, a administração realizou o cadastro dos terreiros dentro do Programa de Combate ao Racismo Institucional no ano de 2014.

⁷⁴ Em Camaçari, a Defensoria Pública do Estado chegou a manejar um Mandado de Segurança Coletivo. O caso foi pedagogicamente descrito na casoteca de litigância estratégica em Direitos Humanos, disponível em: <http://casoteca.forumjustica.com.br/caso/garantia-da-imunidade-tributaria-a-terreiros-de-camacariba/>. Acesso em: 28 jan. 2024.

⁷⁵ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ba/a/alagoinhas/decreto/2018/494/4939/decreto-n-4939-2018-institui-o-programa-terreiro-legal-reconhece-as-formas-de-organizacao-dos-povos-e-comunidades-de-terreiros-para-os-fins-de-que-indica-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 jan. 2024.

dívida do IPTU, e aí você tem que pagar porque os outros terreiros, provável de que está pagando também.

E aí foi correndo o tempo, foi na persistência dele, que não ia pagar de jeito nenhum, aí entrou Guilherme, depois Guilherme saiu de novo, mas mesmo assim continuou cobrando, mas ele não pagava. [...] porque ele não aceitou depois que ele soube que os terreiros não pagavam, que as igrejas, as religiões estavam decretadas a não pagar, depois que ele voltou falando que vai pagar, e ele voltou na cabeça que não ia. E aí foi embora, e aí ele fez esse tempo todinho. Foi de muitos anos, ele correu atrás, indo para a prefeitura, mesmo com aquele jeito dele, eu falava não vai que você não vai resolver nada lá na prefeitura, um é de um lado, outro é de outro, um é da igreja evangélica[...] Ele recebia até piada, recebia muita desfeita dele, por ele querer que não pagasse na religião. Ele me xingava falando pra mim, falando que eu tinha uma mulher lá evangélica que desfazia dele, porque ela é da igreja evangélica, que ele tinha de pagar sim IPTU. Aí eu falei, deixa isso quieto, eu falava pra ele, deixa isso quieto, eu falava pra ele e ele persistia... (PAI MIKAULLY entrevista em 19 de janeiro de 2024).

Sempre rindo ao se lembrar de seu companheiro, Pai Mikaully nos disse que mesmo com a idade bem avançada (próximo dos 80 anos), ele ia todo ano na Secretaria de Finanças, “com sua bengalazinha” para dizer que tinha direito de não pagar. “Enquanto o mundo for mundo, enquanto terra for terra, enquanto eu tiver vida, não tem ninguém que faça eu pagar o IPTU. Ele morreu falando isso, era de Iansã, ele esquentava nesse terreiro e era o tempo todo falando. Eu não vou pagar de jeito nenhum!”.

Em 2019, respondendo a três processos judiciais, possivelmente cansado de tantas lutas, chegou a fazer um acordo com a SEFIN, reconhecendo a dívida e comprometendo-se a pagar parcelado em 40 prestações. Quitou apenas duas e seguiu sua vida!

Mãe Rosa nos contou com muita dor o fato de Pai Gescy ter morrido em 2021 (aos 81 anos) antes de ver a imunidade tributária ser decretada:

E o finado Gescy? Ele veio aqui em casa umas 4 vezes. Já estava até no seu mandato, ele veio aqui e conversou, e a gente dizia nós estamos correndo atrás. E ele faleceu e nós não conseguimos. Então foi um êxito através dele, ancestral, ele como ancestral. Hoje Pai Mikaully tá aí, mas tudo que ele queria era aquilo. Porque as pessoas não veem que Gescy, tinha um trabalho social. Ele tinha um Terreiro de Angola e dentro do terreiro tinha algumas casas que ele doava para idosos morarem lá. Era doado, ele pegava aquelas pessoas, moradores, inclusive de albergue. Ou não tinha albergue para colocar. Colocava lá para dar comida, bebida e dormida. Então era, mais do que nunca, muito importante que ele tivesse essa isenção tributária. (MÃE ROSA, entrevista em 04 de setembro de 2023).

Eu (Xandó) não tive a oportunidade de conhecer Pai Gescy, mas pelos relatos que ouvimos, é impossível não nutrir admiração. Um pai de santo, homossexual, que se casou “de

papel passado” aos 62 anos, e fez do seu terreiro um local de acolhimento desvalidos. Em sua carteira de identidade consta “não assina por impedimento”, e suas procurações foram assinadas com a impressão digital. Mas esse suposto analfabeto sabia mais de direito tributário do que muitos juristas. Rendemos aqui as nossas homenagens a esse grande lutador.

O outro caso famoso foi o de Pai Bonfim, que pelas narrativas teria conseguido o benefício, mas que não teria perdurado por muito tempo:

Não se falava em imunidade, nunca se falou em imunidade, se falava em isenção, inclusive tivemos algumas isenções, mas com problema seríssimo, o exemplo disso foi do pai Bonfim, finado pai Bonfim, que conseguiu através de um secretário a isenção e depois não ficou a coisa bem definida, e dois anos depois chegaram cobrando tudo de uma vez. Foi uma coisa louca. (ADEMAR CIRNE entrevista em 16 de janeiro de 2024).

O finado pai Bonfim tinha um alvará na parede, naquela época, alvará que não valia de nada, né. Deram a ele a isenção tributária, dois anos depois voltaram a cobrar. não sei se cê sabe dessa história. Graça lhe conta, Graça vai ter mais detalhes que eu sobre história. Olha o cala boca de novo, dois anos depois foram lá e começaram a cobrar o cara de novo. (TATA JOÃO, entrevista em 11 de janeiro de 2024).

Mas Bonfim já tinha CNPJ velho. Era associado a uma federação de Sergipe, se eu não me engano, então ele tinha tudo ali. Encaixava naquele perfil todo e ele chorava e ele faleceu. Infelizmente não conseguiu. (MÃE ROSA, entrevista em 04 de setembro de 2023).

Foi justamente o pai Bonfim que eu citei no exemplo. Ele correu atrás disso e aí... A prefeitura, na época, exigiu que ele apresentasse esse documento. Então ele teve que instituir advogado, fazer estatuto, registrar estatuto, tirar CNPJ, fazer essa documentação toda. E aí a prefeitura isentou durante dois anos, depois suspendeu essa isenção e cobrou retroativo. Então ele ficou assim, extremamente chateado, extremamente decepcionado, sentindo-se desvalorizado ao limite e faleceu sem resolver o problema. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Pai Bonfim (José Bomfim Ribeiro da Cruz) era o líder espiritual do Centro de Umbanda Oxalá Fé, Esperança e Amor, situado no bairro Alto Maron, e se tornou ancestral em 2021, aos 74 anos. Também não cheguei a conhecê-lo pessoalmente e não consegui acessar nenhum acervo pessoal do mesmo (como obtivemos com o viúvo de Pai Gescy) mas identifiquei um processo judicial (0011292-38.2011.8.05.0274) de execução de dívidas de IPTU, instaurado em 2011. De acordo com os autos, foi realizado um acordo e os débitos foram quitados, mas ainda assim o processo permanece ativo, com a cobrança do pagamento das custas processuais.

Essas histórias de reiteradas tentativas e humilhações mostram o quanto o povo de santo sofreu. Como consequência disto, muitos simplesmente aceitaram que deveriam pagar e outros tantos “entregaram pra Deus” e deixaram seguir o desenrolar. Ocorre que, a cada nova gestão de igualdade racial do município, era feito um novo cadastro dos terreiros, e uma nova promessa de não pagamento de IPTU. Essa situação gerou uma descrença por parte das lideranças religiosas, que nossos entrevistados relatam:

Pai Jorge, Mãe Carminha, todo esse pessoal teve um episódio com IPTU, porque eu lembro que quando eu levei o assunto para a casa mãe Carmen de novo ela falou, ave maria isso de novo, queta moço! Eu que não pague o meu não! Isso não vai dar em nada não, ela falou desse jeito, aquela coisa batida que a gente sempre lutou contra. Os mais velhos sempre respondiam ali dessa forma. Já corri, já lutei... Muita gente, mesmo que não eram sacerdote, mais militantes, buscando para o povo de axé, mas [os mais velhos] diziam que não vai dar em nada, porque a gente já buscou, buscou, buscou e nunca deu em nada. (TATA JOÃO, entrevista em 11 de janeiro de 2024).

Essa questão de cadastro foi uma coisa interessante. Porque, assim, na primeira coordenação, os meninos fizeram um trabalho bem legal. Pegaram o carro da coordenação e saíram rodando pelos terreiros, entrevistando o pessoal, pegando o máximo de informação possível, fotografando, não sei o quê, para montar realmente um cadastro verdadeiro, digamos assim, do povo de santo Conquista. Com a mudança de governo, ficou tudo parado. Inclusive assim, até mesmo a Rede, que era uma associação legalmente constituída e tudo mais, o pessoal da Prefeitura não procurou a gente, não teve contato nenhum com a gente pra poder falar sobre a nossa realidade. Aí quando chegou, depois dessa sessão do mês de novembro, a coordenação aproximou e pediu que a gente colaborasse, que eles estavam precisando de ajuda com isso, com aquilo, com aquilo ou outro. E aí a gente fez, aumentou um pouco essa coisa do cadastro. E na mudança do coordenador, a coordenação tentou fazer um cadastro de novo. Só que aí o povo de Santo não aceitou fazer, porque já tinha feito, já tinha com o caminho dos búzios, e não tinha necessidade de estar fazendo todo dia. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Tinha alguns terreiros que eu não conhecia, mas conhecia minha mãe. Foi muito difícil porque as pessoas já estavam incrédulas que seria realmente dada essa imunidade tributária, porque isso já tinha sido prometido, mas nunca saiu do papel. Na época mesmo do ex-prefeito Herzem Gusmão fez um cadastro, dizendo que essas pessoas não pagariam mais IPTU. (MAKOTA LAIZ entrevista em 09 de janeiro de 2024).

Tata João, foi Presidente do COMPPIR durante várias dessas movimentações, e por ser um elo de ligação entre a sociedade civil e o poder público, acabava sofrendo uma série de cobranças e promessas. No seu depoimento fica claro o sentimento de desilusão:

Aquele ditado: água mole em pedra dura, tanto bate até que fura. Mas a pedra não furou, então o pessoal ficou muito descrente. [...] Porque é inconstitucional. Templo de religião nenhum deve pagar imposto, todos devem ser isentos. Aí o que que a prefeitura fazia, dava aquela atenção entre aspas, mandava um representante, um secretário ou representante do secretário, que fazia reunião prometia e sumia... nunca mais. Calava a boca, deixava a poeira assentar. Me perdoe o trocadilho, deixa a poeira assentar. [...] Aí veio você, acho que você e Graça, eu tava presidente do Conselho, e fomos a procuradoria, né? Que aconteceu a mesma coisa, não é verdade? Prometeu mundos e fundos e aconteceu a mesma coisa. A prefeitura disse: a gente vai dar né, garantiu e eu não me esqueço disso. Aí foi quando veio de novo a Rede Caminhos dos Búzios, com você né, e fez todo aquele processo e entrou na justiça. (TATA JOÃO, entrevista em 11 de janeiro de 2024).

Como nesta pesquisa buscamos entender o motivo de as religiões de matriz africana não acessarem o seu direito constitucional, decidimos perguntar aos nossos entrevistados o seguinte: Porque você acha que os terreiros não conseguiam a imunidade tributária? As respostas foram todas muito firmes e num mesmo sentido:

É justamente uma questão de preconceito, né? É uma perseguição pela nossa religião. E hoje a gente sabe que a maior bancada lá, evangélica. Então isso daí? Isso daí já desfavorece a nós. Então a perseguição é a palavra mais correta que eu acho que cabe aí, nesse comentário, e essa perseguição não é de agora, é de muitos e muitos anos. O candomblé é uma religião de resistência, é de um povo que sofreu e sofre até hoje para poder conseguir, e se manter dentro de uma sociedade preconceituosa. (PAI LÉO DE OGUM, entrevista em 04 de setembro de 2023).

Na minha concepção, é intolerância religiosa, pura e simples. Porque as religiões de matriz africana sempre foram malvistas, né? Amaldiçoadas. E a coisa era essa mesmo, que intolerância é religiosa mesmo, discriminação, porque afinal de contas a nossa religião é de preto, né? Escravizado. E, apesar de que tem muitas religiões, que tem muitas coisas assim, bem... Muitos rituais até bem semelhantes com os nossos, mas... É isso. Intolerância religiosa. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

A resposta de Makota Laiz é emblemática, e nos remete à sentença do juiz federal analisada na Seção 2: “Por que o poder público nunca viu nossos cultos como religião”. O mesmo nos diz Tata João, sobre a negação epistêmica das religiões de matriz africana.

Eu acredito que veio um pouco do preconceito religioso. Não vou falar intolerância porque não cabe a intolerância, mas o preconceito religioso. A massa, a grande massa da sociedade, não vê, não via o candomblé, umbanda como templo religioso, como religião, né? Eles tinham como culto ao demônio, mas nunca como religião. Então eu acho que isso, é como se diz, impregna na mente das pessoas, vem impregnando de tempos atrás, de séculos

pode se dizer, e acaba que o povo diz que ahhh isso é coisa de preto. O preconceito não só religioso, mas racial também, isso é coisa de preto. (TATA JOÃO, entrevista em 11 de janeiro de 2024).

Outro elemento interessante que Tata João chama atenção é o aspecto financeiro desta demanda, afinal se alguém deixa de pagar IPTU, o município deixa de arrecadar: “Pra que isso? Os mais espertos falavam, ó gente boa, vai tirar a receita do município.” Mãe Rosa segue na mesma toada:

Se as outras religiões não pagam IPTU... se algumas associações também não pagam tributo nenhum. Por que que o povo preto tem que pagar? A própria gestão não tem interesse de jeito nenhum. Ahh por que? Porque também é giro de capital para o município! Então eles achavam que tem, e tem muitos terreiros de candomblé. E nós vamos buscar! Buscar cada salinha que tira o sofá e que toca, e que reza, e diz que é terreiro. A gente vai buscar sim! Então o medo é esse. O medo é dessas mulheres mal assombradas, é o povo de axé, e que a gente resistiu esse tempo todo e vamos resistir. Eu sempre vou afirmar que é racismo religioso! (MÃE ROSA, entrevista em 04 de setembro de 2023).

A partir da análise dessas memórias, chegamos à conclusão que estamos diante de um direito incontestavelmente consagrado, mas que só se materializou em decorrência de muitas mobilizações individuais e coletivas. O pleito só ganhou evidência quando os sujeitos diretamente afetados acessaram o conhecimento jurídico e passaram a se mobilizar. Apesar da legislação ser transparente, o aparato burocrático do Município seguia criando empecilhos. E a percepção dos envolvidos coaduna com a tese que defendemos neste trabalho: que a negativa da imunidade tributária aos terreiros advém do racismo religioso institucional - praticado pelo Estado contra um determinado grupo étnico-racial.

Nos próximos tópicos iremos nos debruçar sobre as movimentações que aconteceram em cada governo, e quais foram as estratégias utilizadas e entraves encontrados.

4.2 Vinte anos de governos de esquerda e o surgimento de um novo movimento social

O primeiro documento de pedido de isenção tributária para terreiro que foi localizado por nós, foi protocolado em 2004. As memórias evocadas na entrevista de Mãe Rosa dão conta de uma primeira discussão em uma conferência de igualdade racial no segundo governo de Guilherme Menezes (2001 e 2002). Na entrevista de Mãe Graça foi citada uma legislação de 2004, que trataria do não pagamento de impostos por templos religiosos. Acreditamos que essa lei foi o Código Tributário criado naquele ano, Lei municipal nº 1.259/2004, e apesar da *mameto* afirmar que ficou sabendo que “existe uma lei municipal datada de 2004, que deu imunidade

para todas as religiões, menos o povo de Santo”, a referida legislação não faz distinção de religiões (não há um rol taxativo), simplesmente diz que os templos de qualquer culto têm imunidade.

Sendo assim, apesar de existir a possibilidade de outras pessoas terem encampado essa luta em período anterior, nossa pesquisa só nos permitiu chegar até o início dos anos 2000. Realizamos buscas pelo google com diversas palavras-chave, fizemos a leitura de todas as matérias do site da Câmara de Vereadores que tratavam da pauta da igualdade racial, e não localizamos nada referente a isenção/imunidade tributária de terreiros até o ano de 2016.

Tal fato pode advir de algumas hipóteses: como o fato da imprensa invisibilizar as demandas e presença do povo de santo por muitos anos; pelo *site* da Câmara de Vereadores de Vereadores só constar matérias a partir de 2009, e o da Prefeitura só constar matérias a partir de 2013; ou porque, de fato, a pauta só ganhou força nos últimos anos. Ao indagar Mãe Graça sobre a discussões na Câmara de Vereadores ela não titubeou: “Antes de 2017 não se discutia isso de jeito nenhum. Na verdade, não discutia era nada. Porque a gente chegava lá, os vereadores viravam as costas, largavam a gente lá. Só ficava dois, três, mas a gente não cansava, a gente ia assim mesmo” (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Por outro lado, como elencado no depoimento de Tata João, ex-presidente do COMPPIR, só a partir de 2016 (período de criação da Rede Caminhos dos Búzios) que esse tema apareceu com força no Conselho. Quando questionei a Mãe Rosa o motivo de não terem conseguido quando ela estava no Núcleo de Igualdade Racial da Prefeitura, a mãe de santo explanou:

Xandó: E nessa época, por que não saiu esse negócio? Se vocês eram gestão, eram do PT, um partido de esquerda...

Mãe Rosa: Olha Xandó, a gente não sabe nem se diz assim, mas eu acho que não teve muita importância. Não deu muita importância, tanto o povo de terreiro, quanto também o governo. Porque a única pessoa que corria atrás aqui, se chamava Gescy, que já se foi. E finado Bonfim. Então a gente falar assim, outro terreiro procurou! Mentira. Não procuraram, ninguém procurou. A gente até tentou fazer, fizemos alguns encontros com os povos de santo na gestão de Guilherme, a gente fazia sempre encontro, a gente fez um plano de igualdade racial, fizemos tudo, conseguimos a Coordenação e não chegamos a nada. Só chegou depois que você meteu a mão dentro mesmo. (MÃE ROSA, entrevista em 04 de setembro de 2023).

Ao conversar com outro sujeito que é do movimento negro e atuou na pasta da igualdade racial em gestões petistas (entre 2014 e 2015), Ademar Cirne conta que também tentaram efetivar o direito, mas reconhece as limitações e falhas que tiveram:

Essa discussão rolava, mas não se falava em imunidade, se falava em isenção.[...] A gente pensou em isenção, e mesmo assim, quando nós começamos, no caso eu, Uelber e Beta, porque aí foi uma ação da coordenação, mas por falta de informação, a gente também foi fazer a coisa para ser a isenção, e foi quando nós pisamos na bola, né? Porque uma coisa que é extremamente voltada para os direitos humanos, voltada para a questão do povo de santo, o PT não conseguiu fazer. Isso é muito chato a gente tá dizendo, mas é verdade, a gente não pode esconder. E aí a gente tem que cortar na própria carne, entendeu? De ver que a gente errou mesmo, e talvez o erro foi até mesmo da própria coordenação por conta de desinformação, porque a gente estava buscando a isenção, e esbarrava em um procurador que dizia que não podia, porque, precisava ter CNPJ precisava ter registro. A gente sabe que os terreiros não fazem isso, entendeu? Porque ele não tem um contador que vai poder fazer aquelas declarações anuais, aí você tira um CNPJ, e daqui a pouco você tá devendo, a receita é um absurdo, porque nosso povo a gente sabe como é. Então na verdade nós lutamos dois anos, e sempre esbarrando, o procurador que não, que não podia, e que era difícil. A gente conseguiu alguns avanços, por exemplo, um documento onde autorizava o funcionamento dos terreiros, porque também existia a dificuldade até para o funcionamento. Havia ainda uma intolerância, um racismo religioso muito grande. E a polícia, muitas vezes ia tentar acabar com a festa, e quando a coordenação garantiu um certificado de funcionamento, onde os terreiros colocavam na parede, era o que a gente avançou mais. (ADEMAR CIRNE entrevista em 16 de janeiro de 2024).

A primeira gestão da Coordenação de Igualdade Racial (2014 a 2016) teve como coordenadora Elizabeth Lopes, conhecida como Beta, na Gerência de Planejamento e Relações Institucionais esteve Uelber Barbosa, e na Gerência de Povos Tradicionais e Expressões Culturais da População Negra atuou Ademar Cirne (esses dois últimos só acessaram os cargos em 2015, mas atuaram ao lado de Beta desde o início). O que extraímos destes depoimentos é que apesar de o movimento negro ter ocupado espaço nas gestões petistas, a correlação de forças não era favorável, e o poder decisório e de incidência era muito limitado. Em um trecho do seu livro, Ademar narra as dificuldades e avanços:

Quando eu cheguei ao município o movimento negro já havia conquistado espaço no governo municipal. Já existia [...] um Núcleo de Promoção da Igualdade Racial, porém sem orçamento próprio e dependente da boa vontade do secretário para desenvolver suas atividades. Então, começamos a trabalhar para a construção de um organismo autônomo. No começo não foi fácil, pois a maioria dos secretários de governo questionava o porquê de um órgão independente ao considerarem que já existia o Núcleo da Igualdade Racial. Podemos observar que o racismo vinha da própria instituição, sob o argumento da falta de orçamento e da dificuldade em fazer uma reforma administrativa, ou seja, tudo era motivo para não aprovar nosso pleito. [...] Assim, no ano de 2014, após reforma administrativa, o Núcleo de Promoção da Igualdade Racial se desvinculou da SEMDES e se transformou em uma Coordenação, com

status de Secretaria de Igualdade Racial, ligada diretamente ao gabinete do prefeito, com dotação orçamentária e a autonomia necessária para organizar as políticas públicas raciais do município. (CIRNE, 2020, p. 117-118).

Pelas palavras do ex-gerente, não há dúvidas que mesmo em governos de esquerda, a pauta da igualdade racial acabava não tendo o destaque e apoio necessário e reivindicado pelo movimento negro. Esse é um exemplo de racismo institucional. E vale ressaltar que Conquista era um dos municípios mais avançados do país nessa época! Imaginem como não eram os mais atrasados...

O poder de controlar seus próprios recursos foi algo que Ademar atribuiu muita importância: “Nós tínhamos [a partir de 2014] uma coordenação com plena autonomia, com dotação. As viagens para cursos, intercâmbio, carnaval negro, aluguel, tudo era com dinheiro da Coordenação. Beta tinha a caneta! Ela assinava, ia para o financeiro e era pago! Foi um pouquinho, mas ninguém nunca tinha feito isso” (ADEMAR CIRNE entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Só que, apesar de terem conseguido a criação de uma Coordenação, com cargos de gerente, veículo próprio, recurso próprio e poder decisório sobre a verba, a pauta do IPTU continuava a ser emperrada pelos setores da burocracia. Ademar nos contou que existiram muitos embates com os procuradores jurídicos: “o procurador responsável por aquele processo, emperrou demais”. Em determinado momento houve uma troca de procurador e as relações melhoraram, havendo abertura para, em suas palavras, “provar que a isenção era possível, que não era preciso pela legislação federal ter a comprovação de CNPJ, que era a própria tradição que garantiria a imunidade tributária”. Contudo, em 2016, Herzem Gusmão ganhou as eleições e o objetivo não foi alcançado: “Terminou que o governo acabou e a gente comeu essa mosca, né? Inclusive hoje tem uma fala que diz: olha aí, o PT não conseguiu fazer o que a gente fez” (ADEMAR CIRNE entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Mãe Graça endossa o esforço empreendido por aqueles que estavam na gestão:

O pessoal da primeira coordenação, que foi em 2014... eles tentaram, junto à prefeitura, fazer isso. E não conseguiram porque a procuradoria falou que aqui não podia certificar quem não existia. Então não liberaram para fazer nada relacionado a isso. O jurídico da prefeitura sempre exigindo a questão da formalização documental, sendo que isso não é necessário, porque na verdade, segundo o Estatuto de Igualdade Racial, nós somos autodenomináveis e nós não precisamos nem de alvará de prefeitura para funcionar. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Os entraves para as pautas do movimento negro também ficaram evidentes quando questionamos o motivo de o Plano Municipal de Igualdade Racial ter sido aprovado no Conselho e Coordenação de Igualdade Racial e não ser sancionado:

O plano ficou pronto, mas não foi publicado. E aí é um outro problema, pois e a gente tem a compreensão de que a gente sofria um racismo institucional muito grande. O plano voltava todas as vezes da secretaria, os secretários sempre colocavam coisas, e a gente percebendo que era uma questão racial, né? Ia para a Secretaria de Saúde, tá, não, isso aqui não pode. Ia pra outra secretaria, isso não pode. Foi pauleira o enfrentamento que nós tivemos, foram 2 anos, e o plano voltando, o plano voltando, porque a gente percebia que com toda nitidez, né, que era uma ação racista institucional mesmo. Mas nós entregamos o plano pronto, pronto, pronto, enxuto e tal, eu acho que até hoje não foi aprovado. (ADEMAR CIRNE entrevista em 16 de janeiro de 2024).

A partir dessas exposições nos parece que, como o povo de santo tinha trânsito com as gestões petistas e vários possuíam cargos comissionados ou eram apoiadores, os enfrentamentos se deram mais nos espaços internos da própria prefeitura (conferências, núcleo e coordenação de igualdade racial, procuradorias), e menos na imprensa, câmara de vereadores e nas ruas. Mas em um determinado momento, eles próprios começaram a entender que a luta por dentro da institucionalidade tinha muitos limites, e começaram a empreender uma organização autônoma, um coletivo com foco nas ações do povo de santo, chamado Caminhos dos Búzios.

As duas figuras que acabaram sendo a maior fonte de pesquisa sobre a criação desta entidade foram Ademar Cirne e Mãe Graça. Apesar de nas falas deles não estar muito explícito de quem foi a ideia de criação do coletivo, nos parece que surgiu a partir do grupo que estava na gestão da Coordenação de Igualdade Racial (entre 2014 e 2016) e das pessoas mais próximas a esse círculo.

A gente resolveu construir uma organização fora do aspecto governamental, trazer um movimento social que desse continuidade à organização do povo de santo, e aí veio a primeira reunião para a construção do Caminhos dos Búzios [...]

Nós ficamos na coordenação de 2014, 2015 e 2016. Só que a gente já tinha percebido a necessidade de ter a organização do movimento social, porque a visão era que a gente não seria eterno na Coordenação. Não só se perdesse pra outro partido. Mesmo pelo governo, era possível que se Zé Raimundo ganhasse a eleição poderia ter mudança [de cargos] e a gente queria ter uma organização do movimento social. (ADEMAR CIRNE entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Essa fala é muito interessante, pois historicamente uma crítica que é feita à relação entre movimentos sociais e governos é sobre cooptação de lideranças. Ao longo da história, já vimos

muitas organizações sociais e sindicais se enfraquecerem com a migração de seus quadros para espaços governamentais, tendo em vista que o trabalho burocrático toma muito tempo, energia, e a organização da sociedade civil acaba ficando em segundo plano. Além da limitação de uma pessoa que é de um governo ter liberdade para criticar esse próprio governo (ao final é seu empregador).

A nossa visão é de que em Conquista houve um processo inverso, em que militantes do movimento negro ocuparam um espaço institucional e utilizaram da estrutura para organizar um seguimento que antes atuava de “forma dispersa”. Pelos relatos de Ademar, isso não se deu de forma voluntarista ou inconsciente:

Na verdade, era uma crítica muito grande né? O Uelber, que estava na Coordenação, dizia o seguinte, a grande preocupação era o movimento social se transformar apenas no governo e esquecer o movimento social, como muita gente faz. Na verdade o grande problema é você terminar desarticulando o movimento social, ocupando muitos espaços de governo. [...] Uelber que sempre dizia: “Ademar a gente não pode!” Porque a gente começou ouvir: “aí ó, tá no governo agora não tá nem aí, só queria isso!” Você sabe como é que funciona. E na verdade, a gente nunca abriu mão. A Coordenação era a cheia, o movimento social estava lá o tempo todo a gente conseguiu fazer edital pra capoeira, a gente conseguiu fazer edital pra música, a gente distribuiu vários instrumentos, a gente estava sempre preocupado. E aí a gente disse assim, e quanto a gente sair? Vamos nos organizar em movimento social. Porque o CEN [Coletivo de Entidades Negras] tinha um braço em Conquista, eu era da coordenação do CEN. O caminho dos búzios vai muito em função disso. E a gente vai organizando, organizando, mas já pensando, no futuro. (ADEMAR CIRNE entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Nos foi narrado que as primeiras reuniões aconteceram na casa de Mãe Graça, que desde o início se mostrou uma pessoa muito proativa. Ela nos conta um pouco de sua trajetória de militância:

Eu sempre tive como traço da minha personalidade aquela coisa do fazer e não do ficar esperando acontecer. A vida toda foi assim, colégio e adolescência. Eu comecei a ser militante realmente não com o povo de santo, comecei com o povo negro, com a fundação do movimento cultural Ogum Xoroquê em 1997. E com isso, eu passei a ter o conhecimento mais próximo, o meu contato maior com as pessoas de santo, e eu comecei a ver o que acontecia com essas pessoas em termos de desvalorização, de discriminação, de necessidade, que não eram atendidos, de serem usados. E aí, quando eu estava recolhida [iniciação no candomblé], chegou uma pessoa lá no terreiro, fazendo a cabeça da mãe de santo para se associar a uma entidade e cobrando um horror de dinheiro. Que se não pagasse o barco não saía, não sei o que. E eu percebi que aquilo ali era um golpe. Aí quando eu saí de santo, que eu fui liberada para poder mexer com telefone, eu fui buscar essas informações, e aí eu fui ver que o negócio era muito mais sério do que eu pensava. Eu resisti ao WhatsApp

muito tempo, mas no meu trabalho chegou um momento que a gente era obrigada a usar, tanto que eles cederam o celular porque não podiam obrigar a gente a comprar. E eu dei meu número para o pessoal da coordenação de igualdade racial, para poder colocar no WhatsApp da rede caminhos dos... ou melhor, o WhatsApp do Caminhos dos Búzios, que foi uma maneira que eles acharam para reunir o pessoal de santo. Era um grupo de Zap na época.

Diante do exposto, fica demonstrado que a entidade não surgiu inicialmente em uma reunião ou em uma assembleia. O primeiro passo não foi de fundação de uma pessoa jurídica, mas sim de uma articulação do povo de santo, de um movimento social. Mas tudo começou no WhatsApp. E ao ver que o grupo não caminhava muito, a *mameto* começou a provocar:

Mãe Graça: Eu ficava ouvindo as conversas, as coisas, e o pessoal sempre falando “ah, porque aconteceu isso, não sei aonde, ah, porque eu não sei o que...” e aquilo começou a me incomodar. De ficar só o pessoal falando e ninguém tomando nenhuma atitude E aí eu chamei a galera pra essa atitude. Gente, vamos sentar, vamos conversar, vamos ver o que a gente pode fazer E aí eu disponibilizei aqui a minha casa pra que acontecesse essa primeira reunião. E nessa reunião foi que houve a proposta do grupo para que a gente fundasse uma associação. E foi assim que surgiu a Rede Caminhos dos Búzios no ano de 2015.

Xandó: Então vocês decidiram fundar a Rede com esse objetivo de ser uma entidade para resolver as demandas dos terreiros?

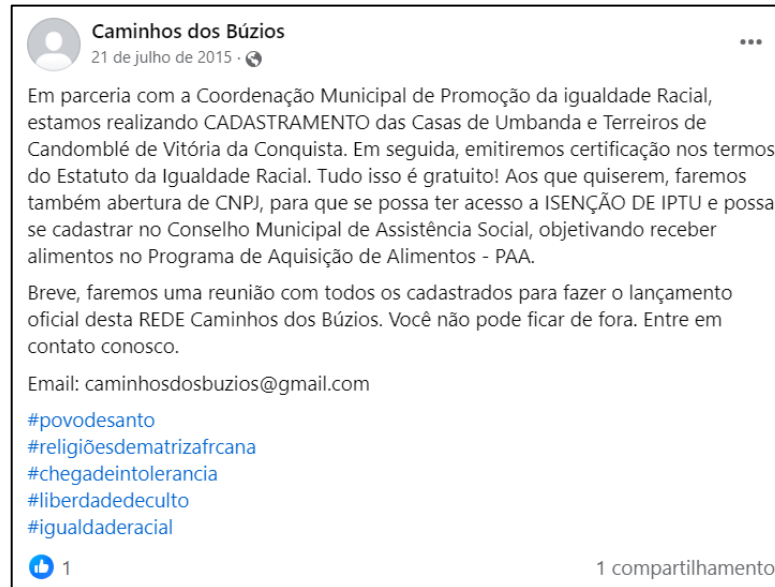
Mãe Graça: Olha, o objetivo principal mesmo, mesmo, mesmo era a união desses terreiros. Aquela coisa de... juntos somos mais fortes! É meio clichê, mas é a realidade. Então a ideia mais forte que fez essa coisa da associação tomar força, foi essa a necessidade. Para que, unidos, a gente conseguisse lutar com mais garra com relação às necessidades e demandas do povo de santo, independente de umbanda, de nação, ou do que que fosse. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

O trabalho de cadastramento realizado pela Coordenação de Igualdade Racial foi fundamental para essa articulação, pois já havia uma base de dados com o nome, endereço, quantidade de filhos de santo, o contato da liderança, de aproximadamente 80 terreiros.

Os registros públicos da Rede são muito escassos, e nós não localizamos nenhum outro trabalho acadêmico ou reportagem que tenha feito essa sistematização. As redes sociais também não são o forte deste movimento social. Ainda existe uma página de facebook, com um nome peculiar ([facebook.com/ESTRADADASPEDRASEPEDREGULHOS](https://www.facebook.com/ESTRADADASPEDRASEPEDREGULHOS)), criada em 20 de julho de 2015. Esta página teve sua maior atividade no ano de 2015, e suas publicações vão até 2017/18. A página do instagram @caminhosdosbuzios é praticamente inativa, e só teve uma publicação no ano de 2018, de uma foto de búzios, porém sem legenda.

Mas os registros do *facebook* em 2015 e 2016 são interessantes. Localizamos uma das primeiras publicações fazendo um chamado para cadastrar os terreiros, fazendo menção ao tema do IPTU, da criação de CNPJ e recebimento de alimentos:

Figura 21: Publicação do Caminhos dos Búzios sobre cadastramento de terreiros (2015)



Fonte: <https://www.facebook.com/ESTRADADASPEDRASEPEDREGULHOS/>

Demonstrando que o caráter do agrupamento não era somente “econômico/reivindicativo,” localizamos um convite para uma feijoada cultural.

Figura 22: Convite para Feijoada Cultural do Caminhos dos Búzios (2015)



Fonte: <https://www.facebook.com/ESTRADADASPEDRASEPEDREGULHOS/>

Outra movimentação interessante aconteceu nesse período e já nos foi narrada por Ademar Cirne: a emissão de certificados pela Rede.

Figura 23: Certificado de funcionamento de Terreiro (2015)



Fonte: Arquivo da Rede Caminhos dos Búzios

Apesar deles próprios reconhecerem que esses certificados “não tinham muito valor”, era uma tentativa de proteger e dar mais segurança aos terreiros diante de tantas violências institucionais. Um fato que nos chamou atenção é o CNPJ que acompanha o certificado. Isto pelo fato que o cadastro da Rede enquanto associação (pessoa jurídica) no 3º Cartório do Ofício de Notas só se deu no ano de 2018. Ao realizarmos a consulta pelo número descobrimos que o CNPJ não é de uma associação, mas sim um MEI de um dos integrantes do grupo. A dura realidade de opressões fez com que esse segmento social sempre fosse criativo em suas estratégias.

Então, em 21 de abril de 2016, no *Ylê Asé Omim Yia Lodo Ide* (terreiro de Pai Leo d’Otin), na Vila Elisa, foi realizada a assembleia de fundação da *Rede Beneficente, Cultural, Educacional e Religiosa Caminhos dos Búzios*, associação sem fins lucrativos que tem como objetivo representar os terreiros e praticantes de religiões de matriz africana de Vitória da

Conquista. A relação de fundadores consta os nomes de 1. Adauto Viana de Brito - (Pai Adauto de Exu); 2. Ademar Oliveira Cirne Filho (professor); 3. Antônio Marcos Araújo (músico); 4. Cássia Regina Pacheco - (Cássia de Oxum do *Ilê Asé ABC Alaketu*); 5. Gildásio Miranda dos Santos – (Pai Gildásio dos Campinhos); 6. João Silva - (Tata João de Kavungo), 7. Leandro de Brito Santos - (Pai Léo de Ogum); 8. Leandro Gonçalves Paraguassu - (Pai Léo d’Otin); 9. Maria das Graças Alves de Souza - (Mãe Graça); 10. Pablo Rodrigues Duque Ribeiro - (Estudante). Na lista de presença, além dos nomes da diretoria também constam representações dos seguintes terreiros: *Ile Alaketu Ase Omí Togun* (Pai Loro), *Ilê Asé Recanto de Ogum* e *Ilê axé Kaô Nirá*. Em reuniões anteriores também foi relatado a presença do Egbon Lázaro Dendê do *Ilê Asé Epó Epupá* (Mestre Dendê do CETA Capoeira).

Ao longo dos 8 anos de existência a Rede teve uma atuação contínua, com a realização anual da Alvorada dos Ojás no dia nacional de combate à intolerância religiosa (a primeira aconteceu em 2014), distribuição de máscaras e cestas básicas durante a pandemia, apoio aos terreiros para acessar os editais da Lei Aldir Blanc e Paulo Gustavo, denúncias na imprensa e órgãos públicos de casos de racismo religioso, participação das sessões especiais da consciência negra e uso da tribuna livre na Câmara de Vereadores, realização do 1º Encontro dos Povos de Axé (em 2022)⁷⁶, mobilização no Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé, entre muitas outras iniciativas que estão descritas nas próximas páginas.

Ao perguntar a Mãe Graça sobre o alcance da entidade, e a Ademar o balanço que faz da organização, ambos se mostram muito satisfeitos:

Oficialmente já tem 25 terreiros, mas que tá junto com a gente, participa das coisas, são 82. O contato é através do grupo de Zap. Mas, assim, tudo mudou a partir da hora que se criou a associação, entendeu? Porque antes era mais um grupo de bate-papo, aquela coisa toda, agora é mais institucional, digamos assim. Antes [da coordenação] a prefeitura não tinha muita ligação com o que acontecia relacionado com os segmentos, entendeu? Do povo negro, dessa coisa. O povo de santo não tinha nada oficial na época, era só a parte religiosa mesmo. Eu acho que foi um divisor de águas a criação da Coordenação de Igualdade Racial e do Caminhos dos Búzios. Depois da rede a coisa ficou mais legal, uma coisa bem clara, bem específica. Nós estamos aqui, nós queremos nossos direitos e sabemos os nossos deveres, entendeu? Então a coordenação foi muito boa. A formação dela, a criação dela, a existência. Tem muita coisa para ser feita ainda como coordenação, mas para o que era antes de 2014, a caminhada está bem grande já. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

⁷⁶ Mais informações em: <https://www.acheisudoeste.com.br/noticias/54430-2022/07/13/encontro-dos-povos-de-axe-e-realizado-em-vitoria-da-conquista> e <https://www.pmvc.ba.gov.br/com-apoio-da-prefeitura-1o-encontro-dos-povos-de-axe-de-vitoria-da-conquista-discute-intolerancia-religiosa/>. Acesso em: 27 jan. 2024.

Pra mim o resultado foi extremamente positivo! No sentido de que a gente saiu com o movimento fortalecido, organizado, e que mobiliza, né? Hoje por exemplo, a liderança de Mãe Graça é imensa, né? Vamos ter uma atividade, e ela mobiliza o pessoal, ou desmobiliza, porque se ela disser não vai ninguém, não vai ninguém [risos] E quem está ali à frente diz: olha não vai ninguém, não vamos ter esse movimento não. Porque eu já vi isso. Não foi ninguém [risos]. Então na verdade é [a Rede] que tá segurando de 2016 pra cá toda a organização do povo de santo. Aí é o movimento social. (ADEMAR CIRNE entrevista em 16 de janeiro de 2024).

A conclusão a que chegamos após analisar o período das gestões petistas (1997 a 2017) é que 1) a pauta da igualdade racial teve muitos avanços institucionais; 2) que o movimento negro sempre conseguiu emplacar militantes engajados nos espaços de gestão da Prefeitura; 3) que houve uma possibilidade de manejo e autonomia financeira de recursos públicos (pequena, porém real); 4) mas que o racismo institucional continuou atuando muito forte e impedindo que determinadas pautas avançassem – a exemplo da imunidade tributária para os terreiros e do Plano Municipal de Igualdade Racial. Adentremos nas gestões subsequentes, analisando as movimentações do povo de santo e atores políticos na batalha pelo fim da cobrança de IPTU.

4.3 Será que agora vai? O novo período, com um prefeito evangélico e de direita

No ano de 2016, em meio ao processo que levou ao impeachment da Presidenta Dilma, e à forte investida da mídia e da operação lava jato sobre o Partido dos Trabalhadores (que culminaria posteriormente na prisão de Luís Inácio Lula da Silva), teve fim a hegemonia de 20 anos de governos petistas em Conquista.⁷⁷

Venceu a eleição no 2º turno o radialista Herzem Gusmão, do PMDB, um político de perfil tradicional, conservador, evangélico e de direita. Apesar disto, escolheu como Secretário de Desenvolvimento Social uma pessoa de histórico de defesa dos direitos da criança e adolescente, e na Coordenação Municipal de Igualdade Racial e suas gerências passaram algumas pessoas de trajetória no movimento negro, como o ex-vereador Beto Gonçalves, a Ialorixá Maria Olinda e o Mestre de capoeira Acordeon.

A presença dessas e outras pessoas com perfil “progressista” em pastas diversas do governo ilustra as contradições presentes no governo Herzem, pois este mesmo governo

⁷⁷ O impacto deste período para o PT foi tão grande que o partido tinha eleito 630 Prefeitos em 2012 e caiu para 256 em 2016. Na Bahia a diminuição foi de 93 prefeituras para 39.

derrubou centenas de casas e barracos em ocupações urbanas⁷⁸, perseguiu professoras sindicalistas⁷⁹, tentou expulsar artesãos “hippies” do centro da cidade⁸⁰ e se alinhou aos setores mais reacionários da política local. E foi este governo, dirigido pelo empresariado, comerciantes, empreiteiros e agronegócio, que também buscou se articular com os terreiros e anunciou que resolveria o problema do IPTU.

Já no primeiro ano de mandato, em 6 de setembro de 2017, a Prefeitura promoveu uma reunião com representações de dez terreiros, e com o presidente do COMPPIR (Tata João), que foi noticiada na imprensa com o seguinte teor:

O secretário da Transparência e do Controle, Diego Gomes, informou aos presentes que o estudo para a isenção do IPTU já está sendo realizado. “Queríamos escutar as prioridades e, dentre outras, está essa da isenção. **Entendemos que, por conta da própria legislação, é possível. Estamos trabalhando no decreto e acredito que, nos próximos 30 dias, tenhamos o entendimento formal, e a Coordenação de Igualdade Racial envie ao Gabinete Civil para o devido encaminhamento**”.

Nesta mesma tônica, o presidente do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Igualdade Racial e também pai de santo há 14 anos, João Silva, pediu a união de esforços. “Vamos nos unir, aproveitar a oportunidade da gestão querendo ajudar o povo de santo para lutarmos com o intuito de garantir nossos direitos”.

Segundo João, o conselho e a coordenação da Igualdade Racial começaram a cadastrar os terreiros existentes na cidade para que todos possam ser beneficiados com as políticas públicas desenvolvidas no município. (grifos nossos)⁸¹.

Apesar da matéria em tom comemorativo, nos bastidores da política aconteceu um fato em sentido oposto, que até hoje não havia sido divulgado pois só ficou guardado na memória dos presentes. Mãe Graça nos contou que havia solicitado à Vereadora Nildma (PCdoB) que articulasse uma reunião do povo de santo com o Prefeito Herzem, para tratar de vários assuntos, e inclusive da imunidade tributária.

⁷⁸ Para maiores informações, conferir o DOC **A ocupação no Bairro Nova Cidade, Vitória da Conquista**. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=W6Zs071H_DI. Acesso em: 07 abr. 2023.

⁷⁹ Para maiores informações conferir a matéria **Professora acusa Prefeitura de perseguição**, disponível em: <https://avoador.com.br/poder/professora-acusa-prefeitura-de-conquista-de-perseguiacao/>; e a matéria **Prefeito Herzem Gusmão corta salário de duas monitoras e amigos fazem ‘vakinha’ para ajudar as profissionais**, disponível em: <https://blogdoredacao.com.br/conquista-prefeito-herzem-gusmao-corta-salario-de-duas-monitoras-e-amigos-fazem-vakinha-para-ajudar-as-profissionais/>, Acesso em: 29 jun. 2023.

⁸⁰ Para entender esta peleja, conferir: <https://www.blogdoanderson.com/2017/05/16/polemica-na-praca-apos-receber-intimacao-hippie-inicia-greve-de-fome-em-vitoria-da-conquista/>. Acesso em: 29 jun. 2023

⁸¹ Matéria disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/governo-dialoga-com-religoes-de-matriz-africana/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

Aí ela entrou em contato com a gente e falou, olha, eu tenho uma pauta com o prefeito, tal dia, tal hora. Só que aí a prefeitura marcou lá no Glauber Rocha, uma reunião com o pessoal de santo, para o mesmo dia, para o mesmo horário. E aí, teve a divisão, foram alguns do pessoal da rede para a prefeitura e outros para o Glauber Rocha. A conversa na prefeitura não foi uma conversa agradável, muito pelo contrário. Nos revoltou bastante. Foi pessoalmente com o prefeito. [...]

Então assim, a pauta não era nossa, era outra coisa, era do pessoal da zona rural, mas nós fomos encaixados, eu acho que isso pegou ele de surpresa até. E ele foi muito desagradável. Ele tratou a gente de uma forma bem desrespeitosa. Enquanto isso, lá no Glauber Rocha, eu estava tendo uma reunião. E o pessoal falando que o prefeito ia baixar um decreto de isenção de IPTU. E aí, nós viemos, quando terminamos a reunião, a gente preferiu não bater boca, com o prefeito, porque a gente sabia que não ia adiantar. Nós viemos embora e fizemos uma reunião para poder decidir o que a gente ia fazer. Essa reunião da prefeitura do Glauber foi no dia 5 de setembro. Algumas pessoas até sugeriram que a gente fosse para a rua no dia 7 [desfile da independência], para fazer protestos, não sei o quê, mas alguns de nós foram contra, inclusive, porque a gente achou que ia ser uma coisa muito de cabeça quente. E quando a gente está de cabeça quente, a gente costuma fazer besteira. Aí deixamos como está. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Em 18 de novembro de 2017 a imprensa publicou matéria com o seguinte título: “Conquista: **Decreto da Prefeitura vai isentar terreiros de candomblé do pagamento de IPTU**”.⁸² Este texto deu conta de uma reunião realizada entre representantes de terreiros e membros do governo municipal e anunciou “nos próximos dias o prefeito de Vitória da Conquista, Herzem Gusmão, deverá assinar um decreto isentando todos os terreiros de candomblé pagarem o IPTU”.

Logo após, no dia 29 de novembro, uma nova matéria de título: “Conquista: **Prefeitura e representantes comemoram isenção de IPTU para terreiros de candomblé**; ouça a entrevista”⁸³. Ali o *blog* do Rodrigo Ferraz reproduziu um áudio de reportagem da Rádio Clube dando como certo o fim das cobranças de IPTU.

⁸² Matéria disponível em: <https://www.blogdorodrigoferraz.com.br/2017/11/18/conquista-decreto-da-prefeitura-vai-isentar-terreiros-de-candomble-do-pagamento-de-iptu/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

⁸³ Matéria disponível em: <https://www.blogdorodrigoferraz.com.br/2017/11/29/conquista-prefeitura-e-representantes-comemoram-isencao-de-iptu-para-terreiros-de-candomble-ouca-a-entrevista/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

Figura 24: Matéria jornalística sobre reunião entre Prefeitura e Terreiros em 2017



Fonte: *Blog do Rodrigo Ferraz*

A reportagem da rádio termina com a seguinte informação: “em 2018 o decreto vai ser encaminhado para a Câmara Municipal para ser votado e posteriormente transformado em Lei”. Além da falta de atenção à denominação correta do instituto (que é imunidade e não isenção), chama atenção a informação errônea divulgada pela Clube FM, afinal, tecnicamente, decretos e leis são institutos diferentes, e a Câmara não possui competência para transformar um decreto em lei. Como constatado ao longo dessa pesquisa, a propagação de informações incorretas ajudou a perpetuar o problema ao longo dos anos.

E ocorre que, diferente do que estava sendo divulgado pela mídia, prometido e festejado pelo governo municipal naquele momento, foi publicado no Diário Oficial um Decreto (18.270/2017) que dizia outra coisa...

O referido Decreto “reconhece as formas de organização dos povos e comunidades de terreiros para os fins que indica e dá outras providências”. Em sua justificativa fez referências ao Estatuto da Igualdade Racial e ao Decreto Federal 6.040/2007 que define os terreiros como Povos e Comunidades Tradicionais, e no mérito basicamente **se limitou a reconhecer a existência de alguns terreiros**. Como se trata de legislação com apenas três artigos e a relação dos terreiros catalogados, reproduzimos a sua íntegra:

Art 1º. O Município de Vitória da Conquista reconhece para os fins jurídicos e administrativos as organizações dos Povos e Comunidades de Terreiros, de acordo com suas terminologias e nomenclaturas, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art 2º. Cabe ao Gabinete Civil, por meio da Coordenação de Igualdade Racial, atualizar e disponibilizar aos entes Públicos, o banco de dados contendo registro dos Povos e Comunidades de Terreiros, existentes na Cidade de Vitória da Conquista.

Art 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Tabela 3: Relação de Templos de Religiões de Matriz Africana reconhecidos pela PMVC em 2017

NOME	MATRIZ AFRICANA	SACERDOTE	ENDEREÇO
ABASSA NKSI MUKUMBI DIA NZAMBI	ANGOLA	MAMETO MARIA DO CARMO	RUA E, 22 – JADIM COPACABANA II, BAIRRO JATOBÁ
ASSOCIAÇÃO O TERREIRO DE CONDOMBL E LIOJERESI NAÇÃO IJEXA	IJEXA	BABALORIXA PAI JORGE LOGUM EDE	QUADRA F, LOTE 25 CIRCULAR. BAIRRO MIRO CAIRO
CENTRO CULTURAL ILÊ AXÉ XANGÓ	KETU	LÁZARO	QUADRA B, LOTE 30, BAIRRO VILA ELISA
CENTRO DE UMBANDA MÃE MARIAZINHA	ANGOLA	MARIA BAIXINHA	AV. IPANAEMA, S/N. BAIRRO CIDADE MARAVILHOSA
CENTRO DE UMBANDA	UMBANDA	PAI BELO	RUA PÃO DE AÇÚCAR, 26, BAIRRO CIDADE MARAVILHOSA
CENTRO DE UMBANDA CRUZADA COM ANGOLA	UMBANDA- CRUZADA	PAI TATA	AV. DO ARPOADOR, S/N, BAIRRO CIDADE MARAVILHOSA
CENTRO DE UMBANDA DE PAI EDUARDO	UMBANDA	PAI EDUARDO	AVENIDA NILOPOLIS, 24, BAIRRO CIDADE MARAVILHOSA

CENTRO DE UMBANDA FÉ, ESPERANÇA E AMOR	UMBANDA	PAI BONFIM	RUA VASCO DA GAMA, 65, BAIRRO ALTO MARON
ILÊ ALAKETÚ AXÉ IJOBÁ OBA-XI	KETU	MÃE FLÁVIA DE OBA	RUA G, CASA 11, URBIS I, BAIRRO CANDEIAS
ILÊ EFAN YEYE OMI TITUM	EFAN	PAI RUDDYDE OXUM	RUA I, LOTEAMENTO NENZINHA SANTOS, 57 BAIRRO IBIRAOUERA
ILE ASÉ OYA BALESSÍ	KETU	MÃE CLEUSA E PAI CRISTIANO	RUA MONTE CASTELO, 304, BAIRRO ALTO MARON
ILE AXE DAGOLONAN	ANGOLA	PAI RUBENS	RUA H, 18, BAIRRO MORADA NOVA
ILE AXE KAIA LEUAZIMBA	UMBANDA	PAI ABEL	RUA D, 20 – JARDIM COPACABANA II, BAIRRO JATOBÁ
ILE AXE OBA KOSSO	KETU	PAI GERALDO	TERRAS DO REMANSO, BAIRRO BATEIAS
ILE AXE RECANTODE OGUM	ANGOLA	PAI GILDAZIO	RUA SANTA RITA, 671-A, BAIRRO CAMPINHOS
ILE AXE RECANTO DE OIA	UMBANDA	MÃE VITÓRIA	RUA SÃO FELIPE, 42 BAIRRO SIMÃO
NZO NKISI ROXI MUKUMBI	ANGOLA	PAI LEANDRO	RUA P, 136 – CONJ RESIDENCIAL RENATO MAGALHÃES, BAIRRO URBIS IV
TERREIRO CENTRO DE OXÓSSI REI DA UMBANDA	UMBANDA	PAI EDGAR	AVENIDA PARAMIRIM, 162, BAIRRO BRASIL
TERREIRO NOSSA SENHORA DA CONCEÇÃO	UMBANDA	MÃE EDNADE YANSÃ	AVENIDA ITABUNA, 1786, BAIRRO BRASIL
CENTRO DE AGOLA – XANGO E IANSÃ	ANGOLA	MÃE HELENA	RUA J, S/N – LAJE GRANDE, BAIRRO SÃO PEDRO

TERREIRO DE CANDOMBLE JEJI MARIM	JEJE	PAI RONI	SITIO LUZ DA JUREMA EST. DA BARRA DO CHOÇA, BAIRRO PRIMAVERA
TERREIRO DE CANDOMBLE DE PAI ROMILSON	KETU	PAI ROMILSON	RUA 5, S/N, BAIRRO BATEIAS II
TERREIRO DE IANSA	UMBANDA	MÃE NEUZA	RUA 5, 35 – HENRIQUETA PRATES SÃO PEDRO
TERREIRO DE MARTIM KIBANDA	UMBANDA	PAI IDAILTON	RUA CONQUISTA, 90, BAIRRO SIMÃO
TERREIRO DE OXUM OMINILÊ	ANGOLA	MÃE FRANSISCA	AVENIDA NITERÓI, 166, BAIRRO CENTRO INDUSTRIAL
TERREIRO DE UMBANDA	UMBANDA	PAI SANTINHO	RUA DA CORRENTE, BAIRRO ALTO MARON
TERREIRO DE UMBANDA DE MÃE CARMINHA	UMBANDA	CIDA	RUA P, 136 – CONK RESIDENCIAL RENATO MAGALHÃES, BAIRRO URBIS IV
TERREIRO DE UMBANDA DE OGUM	UMBANDA	MÃE ZORILDA	RUA SÃO LORENZO, 10, BAIRRO SIMÃO
CENTRO DE UMBANDA DE PAI LUCIANO	UMBANDA	PAI LUCIANO	CAMINHO 10, CASA 6 – BAIRRO MIRO CAIRO
TERREIRO DE UMBANDA E KIBANDA CASA DE OGUM	UMBANDA	NÃO INFORMADO	RUA H, 11, BAIRRO MORADA REAL
TERREIRO DE UMBANDA MESA BRANCA	UMBANDA	MARIA ZILDA DE YANSÃ	RUA H, 25, BAIRRO MORADA REAL
TERREIRO DE UMBANDA NETOS DE GENTIL	UMBANDA	VAN DEOXÓSSI	TRAVESSA ALBATROZ, 50, BAIRRO GUARANI
TERREIRO DE UMBANDA OGUM COM	UMBANDA	MÃE MARLI	RUA CIRCULAR 4, N. 1300 – MIRO CAIRO, BAIRRO ZABELE

IANSA			
TERREIRO DE XANGO DAS PEDRINHAS	ANGOLA	MÃE FÁTIMA DE XANGO	3ª TRAVESSA DO CRUZEIRO, 156, BAIRRO PEDRINHAS
TERREIRO E CENTRO DE UMBANDA DE PAI BELO	UMBANDA	PAI BELO	RUA PÃO DE AÇÚCAR, 26, BAIRRO CIDADE MARAVILHOSA
TERREIRO ILÊ AXÉ ALAKETU OMI TOGUM	KETU	PAI LORO	AVENIDA ITABUNA, 1105, BAIRRO BRASIL
TERREIRO ILÊ AXÉ KOSIONILÊ	ANGOLA	PAI CELI	RUA CATARINA, 664, BAIRRO PATAGÔNIA
TERREIRO ILE IANSA GUERREIRA	UMBANDA	MADINHA RITA	RUA G, 11. BAIRRO MORADA NOVA
TERREIRO IZO AMAZE DEÁ NIKISI	ANGOLA	MÃE GRAÇA DE KAYA	TRAVESSA AUGUSTO SEIXAS, 57, BAIRRO RECREIO
TERREIRO OGUM DE RONDA COM IANSA	UMBANDA	MÃE MIUDA	RUA H, 25. BAIRRO MORADA NOVA
TERREIRO OGUM DE RONDA SÃO COSME E DAMIÃO	UMBANDA	MÃE EDNA	RUA N, 35. BAIRRO URBIS IV
TERREIRO OGUM OMOLU AMIDEUÁ	UMBANDA	MÃE SI	RUA CURITIBA, 337. BAIRRO ALEGRIA
TERREIRO OYÁ MATAMBÁ DE KAKURUKA	UMBANDA CRUZADA	ZELDORA MÃE DO CARMO	CAMINHO 18, CASA 48, BAIRRO URBIS V
TERREIRO YLE ASI OMIM YIA LODO IDE	KETU	BABALORIXÁ PAI LEO	AVENIDA 03, RUA 08. BAIRRO VILA ELISA

Muito semelhante ao Decreto de Salvador (nº 25.560/2014), apesar de ser um instrumento normativo interessante, na prática se mostrou extremamente limitado. Primeiro porque esses 44 templos ainda estão longe de abarcar a totalidade dos terreiros da cidade, haja vista que as pesquisas do Professor Itamar Aguiar já apontavam no ano de 2006 para a existência de pelo menos 87 templos de religiões de matriz africana na zona urbana de Vitória da Conquista (sendo 67 de Umbanda, 1 de Candomblé Jeje/Marin, 2 de Candomblé Angola-Queto, 11 de Candomblé Angola e 6 de Candomblé Queto) (TABELA 2 dessa pesquisa).

E segundo e mais importante, mesmo tendo o poder público reconhecido a existência dessas comunidades (independentemente de CNPJ), na prática o Decreto não teve nenhuma repercussão material para a imunidade tributária ou outros fins. Sendo assim, todas as reuniões e repercussão midiática neste período não passaram de balela.

Esse também foi o sentimento do povo de santo:

Mãe Graça: O pessoal da secretaria, que foi conversar lá no Glauber, eles marcaram para o dia, se não me engano, 17 de novembro.

Xandó: A memória está boa. [risos]

Mãe Graça: É. Foi isso mesmo?

Xandó: Aham.

Mãe Graça: 17 de novembro, a publicação desse decreto, convidou o pessoal de santo para a ir na prefeitura e não sei o quê. E assim, a gente sabia que não era verdade, a gente sabia que não era aquilo ali... Inclusive porque a gente não queria mais isenção, a gente queria imunidade, e sabia que era uma coisa bem maior. Mas algumas pessoas acreditaram e foram. E aí a gente resolveu fazer uma caminhada na quarta-feira. Da praça Barão do Rio Branco pra prefeitura, passando pela Câmara de Vereadores.

Xandó: Era dia 20 no caso?

Mãe Graça: Não. Era dia 22. Porque a sessão, se não me engano, foi dia 24.

Xandó: Ah, foi pra pegar a sessão da Câmara?

Mãe Graça: Pra pegar a sessão da Câmara, porque também nesse ano não tinham agendado a nossa sessão especial do mês do novembro, entendeu? Então, estava assim, passando batido de tudo quanto era jeito. Aí nós marcamos essa caminhada, que aí a gente ia sair da praça, passar pela sessão e depois subir para a prefeitura. Só que aí essa vereadora conseguiu provocar o agendamento e esse agendamento ficou para a sexta-feira. Então a gente desistiu da quarta, porque ia ser uma coisa assim muito acumulativa, fazer caminhada quarta, depois ir para a sessão sexta. E aí fomos pra sessão e foi a coisa mais linda do mundo. Foi muita gente do santo. O coordenador de igualdade na época, na fala dele ainda tocou no assunto desse decreto que tinha sido publicado, mas na verdade esse decreto foi de reconhecimento de que os terreiros existiam; que a religião de matriz africana existia na cidade e denominou alguns terreiros, era pouquíssimos, acho que 40 mais ou menos. Mas não era na realidade a imunidade de IPTU. E aí, na fala dele, ele tocou nesse assunto, falou que o prefeito tinha feito, não sei o quê, mas aí a gente rebateu, mostrei pra ele por A mais B que não era aquilo que ele estava falando, que ele estava falando não era daquele jeito, que a coisa precisava ser

feita de outra forma. E aí depois fizemos uma caminhada, subindo a Tancredo Neves, e fomos pra prefeitura, entregamos uma documentação a Dudé [vereador], que era o representante do prefeito na época. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Conforme narrado pela *mameto*, em 24 de novembro de 2017, a Rede enviou uma “Carta ao Prefeito” (anexo E), onde relatou a dificuldade dos povos de axé, e apesar de em sua fala acima dizer que queriam imunidade, o documento solicita “isenção do IPTU”, com base no Código Tributário Municipal.

Nessa carta também reivindicaram o “Direito à Cidade”, com uma “qualificação de uma praça de grande circulação a ser constituída por direito a Praça dos Orixás para construção de monumento e as devidas ações e cuidados por parte do Povo de Santo” e “instituir uma das nascentes do Rio Verruga como Espaço Sagrado das religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras”; o “Direito à Cultura”, “com a criação de editais para eventos culturais, artísticos e culinários vinculados às religiões de matrizes afro-brasileiras”; e o “Direito ao Desenvolvimento Social”, “com a instituição do Dia Municipal do Candomblé e Umbanda a ser celebrado no dia 30 de setembro de cada ano e com a realização de um Fórum Permanente das Religiões de Matrizes Africanas e Afro-brasileiras”.

A referida carta não obteve resposta, e no dia 08 de maio de 2018 a Rede protocolou o Requerimento 002/2018 (anexo F). Tal documento traz aspectos fundamentais, ao enfrentar a impossibilidade/dificuldades de os terreiros constituírem CNPJ’s, requereu o não pagamento de IPTU em espaços alugados ou cedidos, e reivindicou pra si a possibilidade colaborar com o cadastro, fiscalização e regulação dos templos:

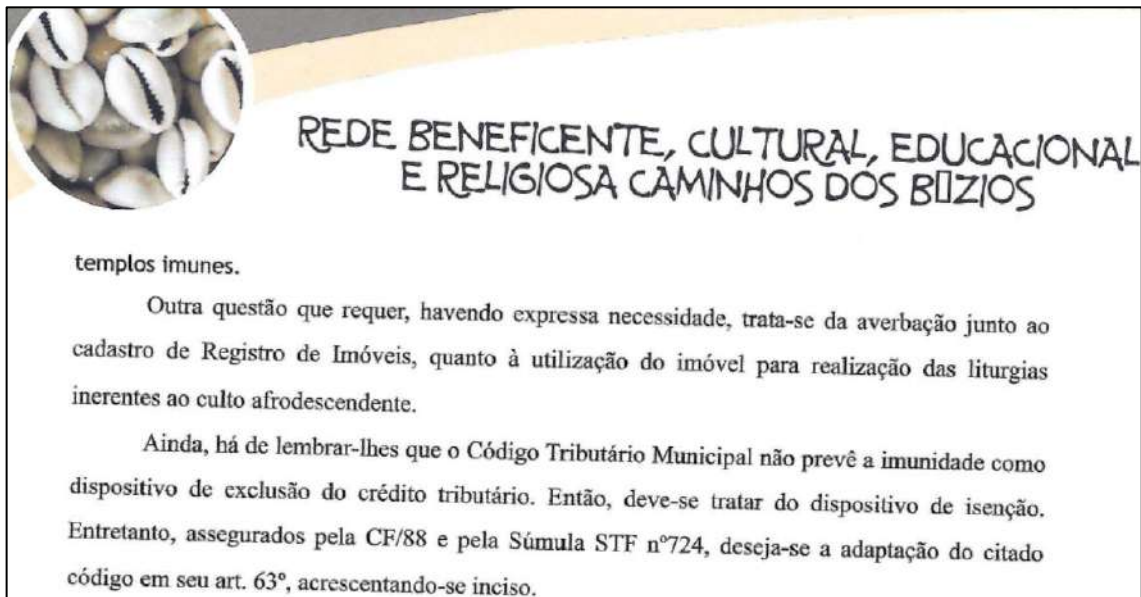
O apoio desta Procuradoria na Promoção do cadastro junto ao município sobre os imóveis, tanto para os proprietários, quanto para locatários e cessionários dos mesmos, que são utilizados para realizar o culto religioso, tendo em vista, que os templos são pertencentes ao local de moradia dos sacerdotes, a fim de se comprovar com mais segurança suas atividades.

Estes templos se encontram em locais de vulnerabilidade social, não possuem em sua grande maioria registro cartorário e CNPJ e são instrumentos de resistência e preservação da tradição. Portanto, seus sacerdotes e seguidores encontram diversas dificuldades de acesso aos direitos fundamentais e aos serviços públicos, assim, necessitou-se a criação de uma associação que represente e atue em nome daqueles.

A Rede dispõe-se em colaborar com o Município no cadastro, fiscalização e regulação dos templos imunes. (Anexo F).

Outra parte do documento que nos chama atenção, é quando se adentra na discussão sobre imunidade e isenção tributária.

Figura 25: Trecho do Requerimento 002/2018 - Rede Caminhos dos Búzios



Fonte: Arquivo da Rede Caminhos dos Búzios

Ao lermos este documento, parece que por parte da Rede ainda pairava um grau de desconhecimento/insegurança/confusão sobre os aspectos mais técnicos da área tributária. Em resposta, a Prefeitura mais uma vez negou o pleito:

A Administração Pública no uso de suas atribuições reconheceu por meio do Decreto nº 18.270/2017 as Comunidades Tradicionais Religiosas de Matrizes Africanas como entidade religiosa [...] entende-se que neste caso alcança imunidade e não isenção.

No entanto, não podemos conceder imunidade de forma genérica, pois a requerente pleiteia imunidade à associação. Faz-se necessário o pedido de forma individual desde que cada requerente seja proprietário do imóvel, pois a imunidade alcança somente o proprietário.

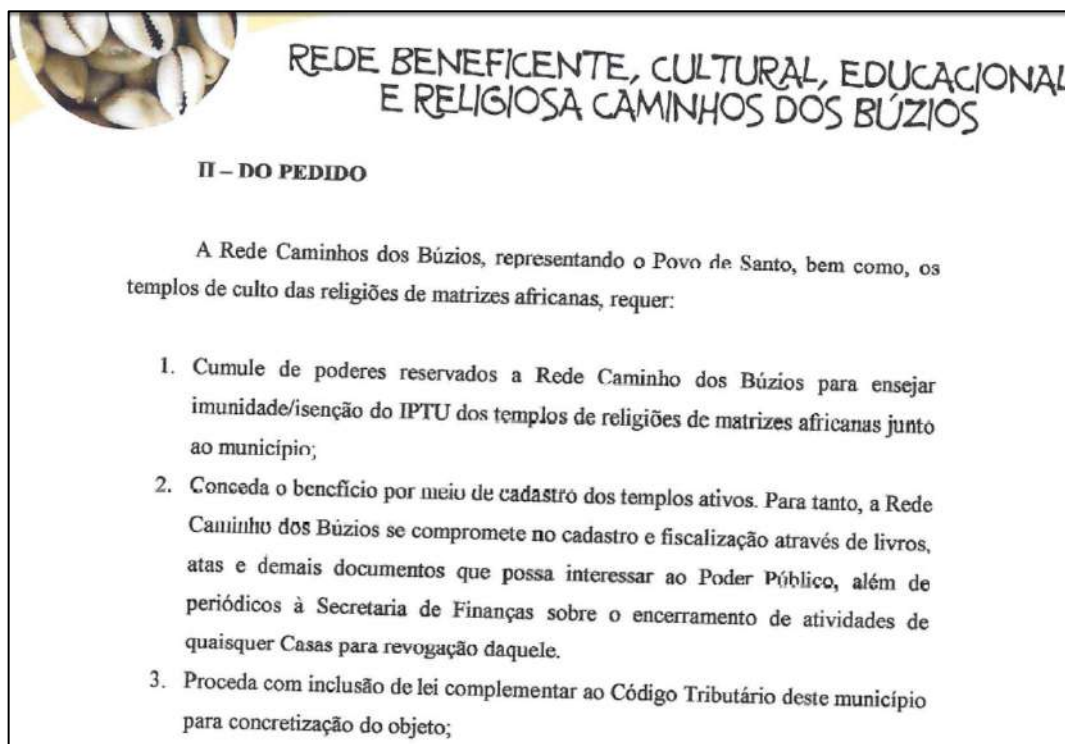
[...]

A requerente explanou que a maioria dos templos não possui registro cartorário, porém os associados, mesmo tendo a posse direta deverão requerer o registro junto ao cartório, para dessa forma comprovar a titularidade.

Diante de todo exposto, o direito à imunidade tributária pleiteada é cabível, desde que requeira de forma individual, e acoste documentos para comprovar a titularidade. (Ofício nº 214/2018 – IGR/SEFIN - anexo F).

Em 10 de abril de 2019, a Rede protocola um novo documento à procuradoria, mas agora com uma nova estratégia. A entidade solicita que a Prefeitura lhe dê poderes para atuar como uma espécie de mediadora entre o poder público e as entidades religiosas, requerendo:

Figura 26: Trecho da Carta 003/2019 - Rede Caminhos dos Búzios



Fonte: Arquivo da Rede Caminhos dos Búzios

Apesar de não explicitar isso no documento, nos parece que o pedido da Rede Caminhos dos Búzios poderia ser firmado por meio de Acordo ou Termo de Cooperação Técnica, ou por meio de um Convênio. Já a resposta da Prefeitura não trata nada disso, e vai no sentido de que a Rede não é um templo religioso: “O pleito foi indeferido, visto que não há comprovação de que o requerente seja titular do patrimônio sobre o qual recairia a imunidade (patrimônio ou renda relacionada a atividade essencial da entidade religiosa)” (Ofício nº 665/2019 - IGR/SEFIN - anexo G).

Da análise dos documentos em resposta aos pedidos coletivos (apresentados acima) e individuais (apresentados ao longo dessa tese), percebe-se vários malabarismos jurídicos para negar o que é cristalino na Constituição. Inferimos que isso é resultado de fatores como o racismo institucional, do epistemicídio, da hermenêutica jurídica eurocentrada, da exegese positivista e do que Luíz Alberto Warat classificou como **senso comum teórico dos juristas**.

Uma constelação de representações, imagens, pré-conceitos, crenças, ficções, hábitos de censura enunciativa, metáforas, estereótipos e normas éticas que governam e disciplinam anonimamente os atos de decisão [judiciária] e de enunciação [do direito]
[...]

um conjunto de convenções linguísticas que encontramos já prontas em nós [em nosso imaginário] quando precisamos falar espontaneamente para reificar o mundo e compensar a ciência jurídica de suas carências [epistemológicas e de sua incompletude sistêmica]

[...]

estas crenças e estes pressupostos formam um emaranhado de costumes intelectuais que são aceitos como verdades [inquestionáveis, que ocultam o componente político da investigação jurídica e mitificam o trabalho teórico dos juristas]. (WARAT, 1994, p. 13-15).

É possível que se enxergue que o trabalho dos atores burocráticos ao longo dos anos não foi intencional, mas sim baseado em “parâmetros técnicos”. E é esse senso comum positivista/kelseniano, reproduzido hegemonicamente nas cátedras de direito, contabilidade e administração, que influencia para que o jurista/operador da máquina estatal não seja visto nem se enxergue como um operador das relações sociais; mas sim, como um operador técnico dos textos legais. Mas o Povo de Santo não esmoreceu e seguiu por outros caminhos, os quais veremos adiante.

4.4 A guerra do IPTU na tribuna da Câmara

Ao realizarmos uma busca no site da Câmara de Vereadores pelos termos “terreiro” “povo de santo” e “candomblé” averiguamos que o tema da imunidade tributária só apareceu na casa legislativa a partir de 2017, exclusivamente em discursos nas sessões especiais do Dia da Consciência Negra. Destaca-se aqui o protagonismo da ex-Vereadora Nildma Ribeiro, segunda mulher negra na história da cidade a ser eleita para o cargo, que teve forte apoio dos terreiros em sua eleição, e comandou as sessões do Prêmio Zumbi dos Palmares durante o seu mandato (2017 a 2020)⁸⁴.

Na sessão especial de novembro de 2017, Mãe Graça leu uma carta pública da Rede Caminhos dos Búzios com uma série de reivindicações da entidade⁸⁵.

⁸⁴ A primeira mulher negra eleita em Vitória da Conquista foi a Vereadora Lygia Matos (PT de 2001 a 2008). Além das duas citadas, ao longo de toda a história da Câmara, somente mais 7 mulheres assumiram cadeiras no parlamento: Dona Zaza (1936), Ilza Viana Matos (1973 a 1988), Helita Figueira (PFL/PSDB, de 1997 a 2000), Carmen Lúcia (PPB/PFL, suplente de vereadora nos anos 1990, assumiu o cargo por várias vezes), Lúcia Rocha (PTB/PFL/DEM/MDB, de 1992 até 2024), Irma Lemos (PPB/PFL/PTB de 2001 a 2016) e Viviane Sampaio (PT, de 2016 até 2024).

⁸⁵ Matéria disponível em: <https://www.camaravc.ba.gov.br/home/noticia/27174/sessao-discute-racismo-e-preconceito-contra-populacao-negra-e-religoes-de-matriz-africana>. Acesso em: 29 jun. 2023.

No ano de 2018, a Vereadora Nildma Ribeiro apresentou a indicação legislativa 1.467/2018⁸⁶, em que sugeria ao Prefeito um projeto de lei que: I) buscava reconhecer os templos religiosos de candomblé e umbanda como espaços de resistência cultural vinculados às comunidades negras; II) realizar mapeamento e cadastro dos terreiros, elaborando um plano de salvaguarda e regularização fundiária; III) reconhecer a Rede Caminhos dos Búzios como associação representativa do segmento; IV) conceder a imunidade de IPTU por meio de processo simplificado; V) inventariar, restaurar, proteger e preservar os documentos, obras, bens de valor artístico e cultural, espaços públicos, monumentos, mananciais, recursos ambientais e sítios arqueológicos vinculados às religiões afro-brasileiras e matriz africana. Não houve nenhum desdobramento desta indicação.

Na sessão especial da Consciência Negra, novamente a Rede esteve representada por Mãe Graça, que com um discurso duro cobrou: “Muitos dos senhores e das senhoras foram eleitos com os votos de nosso povo. E, aqui estamos pedindo o reconhecimento e a disposição de cada um para assegurar nossos direitos”. Dentre as reivindicações, a criação de um Dia Municipal das Religiões de Matrizes Africanas, a construção de uma Praça dos Orixás, e concessão aos terreiros de isenção do IPTU⁸⁷.

Em 01 de julho de 2019 em matéria no *Blog* do Anderson intitulada “Prefeitura de Vitória da Conquista realiza mapeamento de Casas de Santo”⁸⁸, a então Coordenadora de Igualdade Racial, Mãe Olinda, informou que o governo estaria criando um levantamento das casas de Axé: “com esse banco de dados será possível delimitar normas para reconhecimento com fins jurídicos e administrativos das comunidades de terreiro”. A representante do governo informou que esse cadastramento iria ser concluído até 15 de agosto daquele ano. Todavia, até o final de sua gestão como Coordenadora de Igualdade Racial, em 2022, tal documento não foi publicizado.

Na Sessão Especial da Consciência Negra de 2019, Mãe Lene (Eliene Santos Novais), representando o COMPPIR falou em seu discurso: “a Câmara está em dívida com o povo

⁸⁶ Disponível em: https://sapl.vitoriaconquista.ba.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2018/1925/indicacao1467_2018.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024.

⁸⁷ Matéria disponível em: <https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/28430/camara-faz-sessao-em-comemoracao-ao-dia-da-consciencia-negra-e-entrega-trofeu-zumbi-dos-palmares>. Acesso em: 29 jun. 2023.

⁸⁸ Matéria disponível em: <https://www.blogdoanderson.com/2019/07/01/terreiros-de-candomble-prefeitura-de-vitoria-da-conquista-realiza-mapeamento-de-casas-de-santo/>. Acesso em: 29 jun. 2023.

negro”. Ela lembrou da carta entregue à Câmara em 2017 e que ainda não teria tido nenhuma resposta⁸⁹.

Apesar de garantirem espaço nas mesas de honra e falas na tribuna da Câmara, as Sessões Especiais da Consciência Negra entre 2017 e 2020 foram muito conturbadas, com enfrentamentos entre o movimento negro e vereadores. Ademais, chama atenção o fato de que, até o ano de 2020, os temas relacionados à igualdade racial praticamente só foram levantados na Câmara durante as sessões de novembro. Esse silêncio gritante revela mais uma vez o racismo institucional presente no legislativo conquistense, que não se debruçou sobre ações afirmativas de igualdade racial e políticas públicas de combate ao racismo e intolerância religiosa.

⁸⁹ Matéria disponível em: <https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/29861/dia-da-consciencia-negra-e-celebrado-na-camara-municipal>. Acesso em: 29 jun. 2023.

5 ELEIÇÕES, RACISMO, PROCESSOS JUDICIAIS E A TÃO SONHADA VITÓRIA: O POVO DE SANTO COMO PROTAGONISTA DE SUA HISTÓRIA

Com o início de um novo pleito eleitoral em 2020, se recolocam no horizonte os projetos e esperanças dos povos de axé. Mas será que a classe política de Vitória da Conquista estava preocupada com esses interesses? Decidimos então fazer uma análise dos planos de governo apresentados (e protocolados no TSE) pelas 07 candidaturas a prefeito(a) da cidade. A metodologia utilizada foi a busca por palavras-chave que remetam aos temas de interesse do povo de santo, quais sejam: 1) Terreiro(s); 2) Religiões de matriz africana; 3) Comunidades tradicionais; 4) Racismo; 5) Negro/negra 6) Igualdade Racial; 7) Intolerância religiosa.

Nos planos de governo das chapas: 1) **Por uma Conquista independente**⁹⁰ - Prefeito: Romilson Filho (PP) e Vice Kleber Dr. Saúde (Solidariedade), 2) **Renova Conquista**⁹¹ - Prefeito Cabo Herling (PSL) e Vice Pastor Washington Silva (PSL) e 3) **Agora é a vez do povo**⁹² Prefeito David Salomão (PRTB) e Vice Ariana Mota (PRTB) **não foram localizadas nenhuma dessas palavras.**

O plano da chapa **Alvorada das flores no sertão da Bahia**⁹³ - Maris Stella (REDE) e Leone Gomes (REDE) trouxe de forma vaga em duas passagens reflexões sobre a temática racial:

Jovens, pobres, periféricos, **negros ou pardos**, do sexo masculino em idade até 29 anos são assassinados ou encarcerados, de modo que já se menciona a juventude perdida. [...] As pessoas estão informadas que não é mais cabível maneiras **racistas**, misóginas ou homofóbicas, e demais meios que restringem as liberdades.

Todavia, não foram apresentadas propostas concretas de políticas públicas ou ações afirmativas de igualdade racial.

⁹⁰ Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/39659/426/candidatos/362944/5_1600704806342.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.

⁹¹ Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/39659/426/candidatos/753262/5_1600978880725.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.

⁹² Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/39659/426/candidatos/562297/5_1600822228031.pdf. Acesso em: 14 jun. 2023.

⁹³ Disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/39659/2030402020/50001198976/pje-120e5e8d-Proposta%20de%20governo.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2023.

A chapa **Vitória Popular, Conquista da Classe Trabalhadora**⁹⁴ – Prefeito Professor Ferdinand (PSOL) e Vice Paulinho Monteiro (PSOL) trouxe como propostas em seu programa de governo:

Inserir questão de gênero, diversidade sexual e **diversidade religiosa** em campanhas educativas, [...] Implementar programas de interação social que estimulem o conhecimento da diversidade sociocultural brasileira, **valorizando povos e comunidades tradicionais** e quilombolas, reconhecendo e respeitando seus direitos, conhecimentos, práticas e tradições, e suas formas de organização social, combatendo todo tipo de discriminação. [...] desenvolver políticas, em nível local, que promovam a universalização da luta pelos direitos humanos, e as necessidades de cada grupo social, sobretudo, mulheres, população LGBTQI+, **negros e negras**, jovens, idosos, pessoas com deficiência, combatendo com políticas públicas específicas toda forma de discriminação, no emprego, no atendimento à saúde e na educação. [...] Convocar a sociedade, as forças públicas e organizações da sociedade civil, e em consonância com o Estado, conceber a implementar ações com foco na **redução da violência, sobretudo o genocídio da população negra**.

A Chapa **A conquista do futuro**⁹⁵ - Prefeito Zé Raimundo (PT) e vice Luciana Oliveira (PCdoB) trouxe como propostas em seu programa de governo:

Criação de programas e ações direcionadas para o **combate ao racismo institucional**, à violência doméstica, à violência contra a pessoa idosa, LGBTQIA+, **genocídio da juventude negra e periférica, racismo religioso**; [...] “implementaremos estratégias especiais de combate a todas formas de violência, **discriminação e preconceitos de raça**, gênero, **religião** e orientação sexual. [...] Articular instituições e apoiar a **viabilização de acesso ao crédito para** pessoas jovens empreendedores na condição de mulher, **negros e negras, povos originários, povos e comunidades tradicionais** e agricultores familiares; [...] **Criação de Editais para acesso aos recursos do FMC direcionados às populações rurais tradicionais**, com facilidades que permitam a adequação das mesmas; [...] Apoiar e promover **iniciativas de produção artístico-cultural** com a implementação de Projetos e programas exclusivos para mulheres e **comunidades tradicionais e Quilombolas**; [...] **Reestruturação, profissionalização e fortalecimento dos conselhos municipais** de gestão das políticas para as mulheres, população LGBTQIA+, juventude, pessoa idosa e da **igualdade racial**; [...] **Atualização dos planos de políticas municipais** para mulheres, LGBTQI+, juventude, pessoa idosa e **igualdade racial**.

⁹⁴ Parte 1 disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/39659/2030402020/50000637042/pje-624b5ee2-Proposta%20de%20governo.pdf> . Parte 2 disponível em: <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/39659/2030402020/50000637042/pje-72cd7e5e-Proposta%20de%20governo.pdf> . Acesso em: 14 jun. 2023.

⁹⁵ Disponível em: https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/39659/426/candidatos/559791/5_1601070558721.pdf . Acesso em: 14 jun. 2023.

A chapa que concorria à reeleição, **O trabalho tem que continuar**⁹⁶ – Prefeito Herzem Gusmão (MDB) e vice Sheila Lemos (DEM), trouxe como propostas em seu programa de governo:

Alocar rubrica orçamentária anual para o desenvolvimento de ações da para o combate ao racismo e à intolerância religiosa [...] Ampliar as ações de combate ao racismo [...] Ampliar as medidas de combate ao racismo no âmbito do SUAS e demais sistemas públicos [...] Criar estratégias específicas e intersetoriais para **enfrentar o genocídio de crianças, adolescentes e jovens negros e periféricos** [...] Buscar forma de **criar um Museu da Memória Afro** de Vitória da Conquista.

As conclusões que chegamos com esta investigação sobre os planos de governo são que as pautas da população negra, e mais especificamente das comunidades tradicionais de terreiros, são desconhecidas ou não priorizadas pela maioria dos agrupamentos político-eleitorais de Conquista. Quatro das sete chapas não apresentaram nenhuma proposta para esses segmentos, e as outras três trouxeram em sua maioria propostas vagas e genéricas. Os termos “racismo religioso”, “intolerância religiosa”, e “diversidade religiosa” apareceram apenas uma vez, cada um em um plano. A palavra terreiro sequer apareceu. Muito menos o tema da imunidade tributária das religiões de matriz africana...

Em novembro de 2020, em meio à pandemia do Coronavírus, numa eleição extremamente acirrada, Herzem Gusmão (MDB) venceu novamente o ex-Prefeito Zé Raimundo (PT) no segundo turno. Em um período de Governo Bolsonaro, o processo eleitoral em todo o país foi marcado pela enxurrada de *fake news* e centralidade da pauta dos costumes de viés conservador.

O que vimos então foi que, diferentemente da falta de propostas para o povo de santo nos programas de governo das chapas concorrentes, durante o processo eleitoral esse segmento foi para o centro da política, devido a novos casos de racismo religioso.

Tudo começou com a circulação de imagens em grupos de *WhatsApp*, associando o candidato Zé Raimundo (PT) a práticas anticristãs, e uma foto ao lado de Pai Léo de Ogum (Tata Léo D'Nkosi), que havia sido candidato a Vereador em 2016.

96

Disponível

em:

https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2020/BA/39659/426/candidatos/516691/5_1600818550302.pdf. Acesso em: 14 ju. 2023.

Figura 27: Fake News propagada durante processo eleitoral municipal de 2020



Fonte: Arquivo pessoal do pesquisador, extraído de grupos de whatsapp

Figura 28: Postagens de Facebook, Zé Raimundo abraçado com Pai Léo de Ogum (2020)



Fonte: Arquivo pessoal do pesquisador, extraído de grupos de whatsapp

Figura 29: Montagem que associava candidatura do PT ao satanismo - eleições de 2020



Fonte: Arquivo pessoal do pesquisado, extraído de grupos de whatsapp

Sobre esse episódio, Pai Léo de Ogum relatou em sua entrevista:

Pai Léo de Ogum: Foi na casa do Pai Louro, a uma reunião em que estivemos lá [...] Foto essa que foi uma revolução dentro de Vitória da Conquista, né? Serviu de memes para muitas coisas, muitas críticas e até uma forma também das pessoas tentarem atacar o candidato, né? Por questão de preconceito, de desrespeito religioso. E foi muito. Foi muito difícil, porque a gente, por mais que a gente tá ali, é na frente, tentando mostrar a realidade da nossa religião. Mas as críticas às vezes são muito fortes, né? Não deixa de bolir um pouco com psicológico da gente, mas eu soube superar. Eu soube levar isso aí. E consegui seguir adiante.

[...]

Sim, muitas ofensas, né? A forma que as pessoas se expressam, macumbeiro, né? É, é, [ele] veio atrás a foi no terreno fazer macumba, sabe? Assim, pessoas não conhecem a religião, não é? E usam dialetos com ofensas. Isso pra quem realmente conhece a religião. Isso não deixa de ser uma agressão, né? Verbal, e até mesmo psicológico, porque mexe um pouco com o psicológico da gente.

[...]

não foram uma nem duas pessoas, foram várias pessoas, né? Inclusive de termos de negro, né? É macumbeiro, homossexual. Então, não foi somente a região, teve outras expressões também. E as pessoas, quando ao passar pela

rua, as pessoas também criticavam, riam, né? É, me aponta. Eu que não me não me deixei ser coagido por essa situação, né? Que eu poderia, ao meio de tudo isso aí, ter desistido, né? Mas eu acho que o verdadeiro guerreiro é aquilo que não desiste independente da Vitória, né? E eu consegui passar por cima disso, aí superei isso daí. E a melhor coisa que eu fiz! Não, não, não me igualei aí eles, não procurei atacar.

Xandó: Que bom. Só pra gente tentar entender, pai, isso aqui, no caso, tudo isso na eleição lá de 2016, quando o senhor foi candidato?

Pai Léo de Ogum: Foi em 2016.

Xandó: Mas se não me falha a memória, eu acho que resgataram essa foto nessa última eleição, não foi isso?

Pai Leo: Continuaram, Como eu me disse, aí essa figura serviu como meme, né? E nessa política também foi utilizada novamente como forma de atacar o candidato, como também não deixa de atacar o sacerdote, a pessoa, que está ali mediante aquela foto, né? Então essas pessoas, eles não têm é decência, não tem, né? E infelizmente, nós que estamos na religião de matriz africana. A gente convive com isso no nosso dia a dia, né? Então é muito difícil você ter que fingir, certo? Agora, aquele que é realmente conhecedor dos seus direitos, né? Constitucional, então não abaixa a cabeça e fala, fala para frente. (PAI LÉO DE OGUM, entrevista em 04 de setembro de 2023).

Conforme se extrai da entrevista, o fato de um candidato a Prefeito tirar uma foto ao lado de uma pessoa trajada com roupas de religião de matriz africana foi o suficiente para circular nas redes sociais com ofensas, ataques políticos e insinuações de que teria ido ao terreiro para fazer trabalhos espirituais para as eleições. Importante salientar que a foto foi tirada em 2016, e nas eleições de 2020 foi resgatada somente para fins racistas e intolerantes.

Ainda na eleição de 2020, outro caso de racismo religioso. O jornal A Tarde estampou a manchete **Na disputa de Conquista deu de tudo, com Deus e o diabo no bolo**⁹⁷, destacando um áudio de autoria do pastor David José da Silva, da Igreja Evangélica Missionária da Fé que circulou pelas redes sociais com o seguinte teor:

Acabamos de sair do gabinete do Prefeito [...] de fazer um ato profético [...] eu e mais alguns pastores e apóstolos. É uma guerra das trevas contra a luz. **Nós temos informações seguras de que a última segunda-feira depois da eleição, do primeiro turno, quando o governador do estado com o senador Jaques Wagner estiveram aqui em Vitória da Conquista, eles foram para um sítio aqui na estrada de Barra do Choça e sacrificaram muitos animais, carneiros, bodes inclusive costureiras, que fizeram roupas de santo para o pessoal do candomblé, disse que nunca costuraram tanto. Foi um sacrifício muito grande que eles fizeram. Para confundir o povo, para seduzir o povo, para cegar o povo, para ganhar as eleições, porque o PT perdeu no Brasil inteiro.** [...] Então nós estaremos em jejum amanhã, quinta, sexta e sábado, para que a luz venha brilhar. [...] Para que a feitiçaria não venha a prevalecer. [...] A eleição de domingo aqui é luz contra as trevas. [...] Nós somos a luz, nós somos cristãos. [...] Lembrando que esse prefeito

⁹⁷ Disponível em: <https://atarde.com.br/colunistas/levivasconcelos/na-disputa-de-conquista-deu-de-tudo-com-deus-e-o-diabo-no-bolo-1137661>. Acesso em: 28 jun. 2023.

está sempre aí com o gabinete aberto para oração, atos proféticos de joelhos, ungidos⁹⁸.

À imprensa local, o Pastor disse que não teve a intenção de atacar o candidato Zé Raimundo, que “se tratava de um áudio interno, de uma conversa com o grupo, onde usamos uma linguagem religiosa.” [...] “Não coloquei na mídia, não tenho nem rede social, apenas este WhatsApp. Eu não tinha a intenção de atacar”⁹⁹.

A justificativa do sacerdote é muito ilustrativa, pois para ele, atribuir maldade às religiões de matriz africana faz parte de sua “linguagem religiosa”, e “internamente” é algo comum e aceitável. Para nós, está evidente o cometimento de mais um delito de racismo religioso (art. 20 da Lei 7.716/89).

O Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores maneja ação de indenização por danos morais em face do pastor (Processo nº 0001314-85.2021.8.05.0274), com a justificativa de que ele buscou “disseminar informações falsas e levianas, cunhadas em um DISCURSO DE INTOLERÂNCIA para com as religiões de matriz africana, no intuito de fragilizar e desonrar a imagem do Partido dos Trabalhadores”.

Ao longo do processo foi realizado um acordo judicial em que o Pastor realizou a “doação de cestas básicas, no valor mínimo de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) à Instituição Casa do Amor”, além de gravar um áudio de retratação e enviar para o “GRUPO DE PASTORES” do *WhatsApp*, com o seguinte teor:

Eu, Pastor David Silva, me retrato quantos às palavras que proferi e encaminhei, no formato de áudio, por meio do aplicativo whatsapp, a um grupo de pastores, no mês de novembro de 2020, às vésperas do 2º turno das eleições municipais, embora eu não tenha tido a intenção de praticar intolerância religiosa, reconheço que errei ao fazer afirmações, sem o mínimo provas, contra o PT e algumas de suas lideranças, até mesmo porque, segundo a Constituição Federal, o estado brasileiro é laico por fim, como respeito o direito de expressão e de liberdade de todas as classes religiosas, doravante terei maior cuidado de observar os limites estabelecidos por lei, que assegura a liberdade de crença. Assim, me retrato judicialmente dos atos praticados em novembro/2020, deixando claro que a finalidade era apenas de oração, e não de ofensa a outras classes religiosas. (Acordo do Processo nº 0001314-85.2021.8.05.0274).

Com o cumprimento das condições, o partido desistiu do prosseguimento do processo.

⁹⁸ Para ouvir a íntegra do áudio, conferir em: <https://drive.google.com/drive/folders/1Thy5UYkGrYqRmDs-aEUQbGbVuW-FDNeq>. Acesso em: 08 abr. 2023.

⁹⁹ <https://blogdosena.com.br/conquista-pt-processa-pastor-por-fake-news-contra-representantes-do-partido-e-intolerancia-religiosa/>

O destino, contudo, faria com que logo após o resultado eleitoral Herzem fosse diagnosticado com COVID-19 e internado no hospital Albert Einstein (SP). Sua posse como Prefeito aconteceu de forma virtual, por videoconferência, acamado em leito hospitalar. E ao longo do processo de tratamento, mais um caso de racismo religioso. Em meio ao contexto internacional de negacionismo da ciência (que teve como principal expoente no Brasil o ex-presidente da república Jair Bolsonaro), foi promovido um momento de oração pela saúde do alcaide. Na porta da prefeitura de Conquista, a Pastora Noélia Lucena Rodrigues, da Igreja Evangélica Tabernáculo do Espírito Santo, discursou ao microfone as seguintes palavras:

Precisa desse momento agora de oração, de busca, de interseção pois nós queremos Herzem Gusmão na direção, nós queremos o Prefeito Herzem na direção. **Então não existe demônios, principados, potestades, macumba, [...] macumbaria, morte, matança de animais, a gente sabe que aconteceu tudo isso**, mas nós cremos num Deus vivo. AMÉM. Nós cremos naquele que tem o poder para desfazer toda obra do mal, nós estamos aqui e **respeitamos todas as religiões, mas nós cremos num Deus que nos garante a vitória.** (Grifos nossos)¹⁰⁰.

A Rede Caminhos dos Búzios publicou uma nota de repúdio, aduzindo que a pastora “infringiu fragorosamente a Constituição Brasileira” e informando que tomariam “todas as providências legais cabíveis para que essa senhora possa responder por mais um crime de racismo religioso praticado na cidade”¹⁰¹. A representante da Rede também utilizou da tribuna livre da Câmara de Vereadores para denunciar os atos de intolerância religiosa na cidade: “Não são só os fiéis aloprados que se deixam levar, também partem de dentro da igreja, pastores nos associam ao maligno, a satanás e tantas outras coisas”¹⁰².

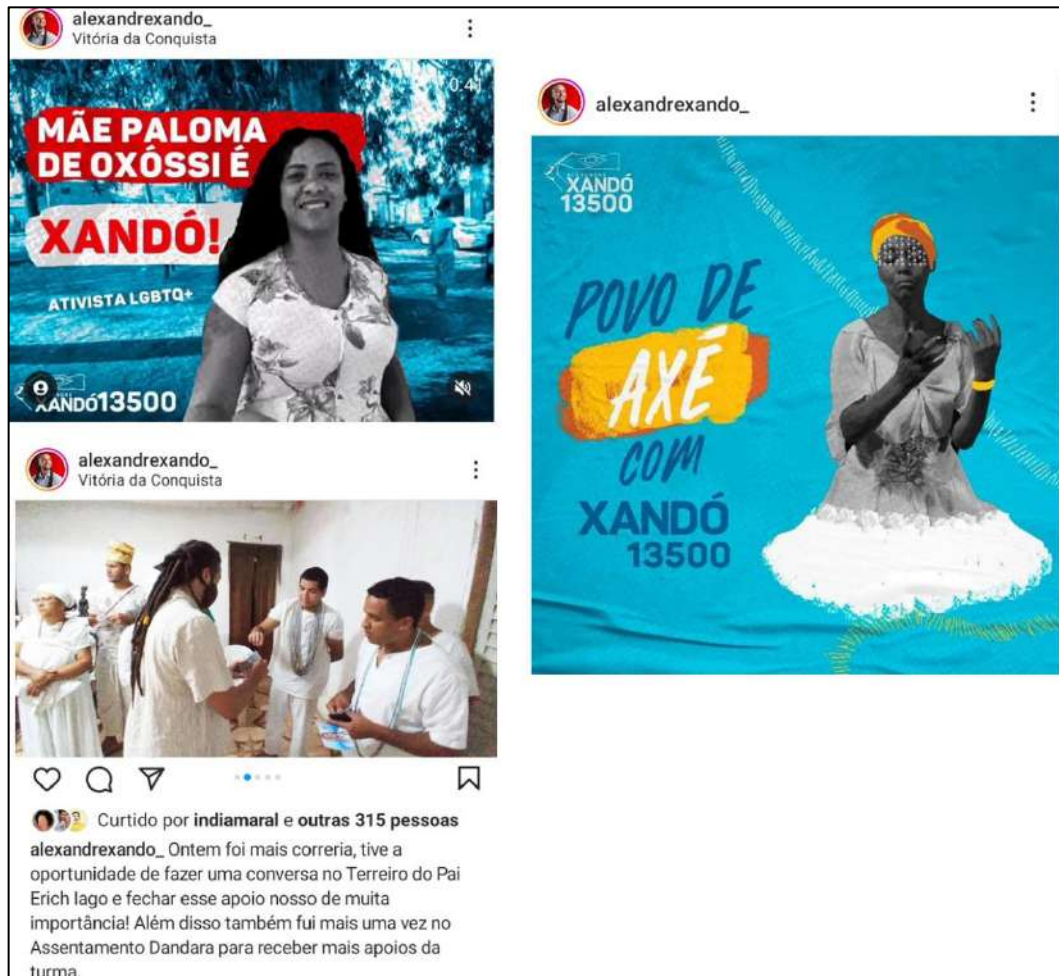
Em março o ex-Prefeito veio a óbito e a gestão municipal foi assumida pela sua vice, Sheila Lemos (União Brasil). Além da mudança de gestão do executivo, essa eleição teve outro fator que acabaria tendo reflexos na luta pela imunidade tributária dos terreiros. Com forte apoio das comunidades de axé, o pesquisador que escreve esta tese foi eleito Vereador de Conquista, pelo Partido dos Trabalhadores.

¹⁰⁰ Vídeo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=6ju6EKqlvpc>. Acesso em 08 de abril de 2023.

¹⁰¹ Matéria disponível em: <https://blogdosena.com.br/conquista-povo-de-santo-divulga-nota-de-repudio-apos-pastora-afirmar-que-foram-feitas-obras-de-macumba-contra-o-prefeito-herzem-gusmao/>. Acesso em: 30 jun. 2023.

¹⁰² Matéria disponível em: <https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/31417/intolerancia-religiosa-em-vitoria-da-conquista-e-denunciada-na-tribuna-livre-da-camara>. Acesso em: 30 jun. 2023.

Figura 30: Registros da campanha de Vereador de 2020



Fonte: Instagram @alexandrexando_

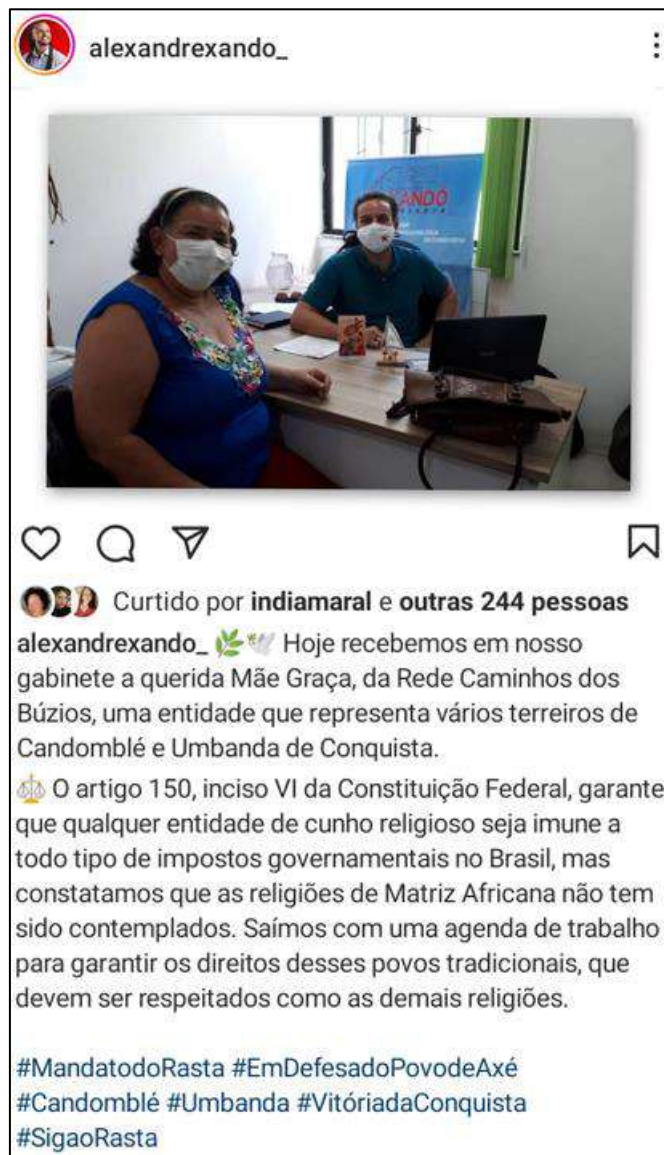
Apesar de naquele momento ainda não ser iniciado na religião, nossas andanças pelos terreiros e construções de militância e jurídicas com o Povo de Santo já ocorriam desde 2013. Como advogado popular e ex-presidente da Comissão de Direitos Humanos da OAB, atuei em diversas causas de racismo religioso na cidade, e em dezembro de 2020, Oxum me suspendeu/apontou como Ogã do Ilé Àṣẹ̀ Efòn Yèyè Omi Titun. Esse fato fez com que, pela primeira vez na história da cidade, os povos de axé tivessem um vereador que falasse abertamente na tribuna da Câmara e imprensa que era adepto do candomblé e passasse a reivindicar direitos para os terreiros - não somente na semana da consciência negra.

Necessário salientar que, historicamente, lideranças de terreiros sempre tentaram estabelecer articulações com figuras políticas. Categorizada como “ideologia do prestígio”, trata-se de mecanismo para conquistar/garantir direitos e principalmente como meio de proteção. Há relatos de contatos entre o pai de santo Bernardino do Bate-Folha com o ex-

governador da Bahia, Juracy Magalhães; Mãe Aninha do Ilê Axé Opô Afonjá, que tinha como filho de santo Osvaldo Aranha (chefe da Casa Civil do presidente Getúlio Vargas); e no Gantois existiam diversos filhos que eram pessoas de renome (LUHNING, 1995, 202/203). Neste sentido, compreendemos que o apoio para a eleição no nosso mandato parlamentar também foi uma estratégia de luta coletiva por direitos.

Em 11 de fevereiro de 2021, na segunda semana de trabalhos legislativos, ocorreu a nossa primeira reunião com a Rede Caminhos dos Búzios, onde nos foram apresentados vários pleitos dos terreiros, e começamos a discutir táticas para pôr fim ao pagamento de IPTU.

Figura 31: Reunião Rede Caminhos dos Búzios com Mandato de Xandó



Fonte: *Instagram* @alexandrexando_

Desde que saiu o resultado das urnas, passei a escutar nas madrugadas de tambores e giras a seguinte sugestão: “apresente um projeto de Lei para proibir o Município de cobrar o IPTU”. Apesar de parecer a forma mais lógica de um vereador tentar resolver o problema, esta ação (alimentada por reiteradas afirmações errôneas da imprensa e até de juristas) não traria resultados concretos.

Isto porque o Art. 74, I, b da Lei Orgânica de Conquista prevê que “compete privativamente ao Prefeito, iniciar o processo legislativo nas hipóteses de organização administrativa, matéria tributária e orçamentária.” Destarte, um Vereador não possui poderes para apresentar emenda ao Código Tributário Municipal ou apresentar Projeto de Lei que regulamente a imunidade tributária. O único instrumento legislativo possível é a Indicação, prevista no art. 164 do Regimento Interno da Câmara, que nada mais é que uma sugestão aos poderes competentes de medidas de interesse público. Todavia, a indicação não impõe obrigatoriedade à gestão executiva.

Eis que, parafraseando Caetano, após muitas discussões coletivas, o que se revelou surpreendeu a todos não por ser exótico, mas pelo fato de poder ter sempre estado oculto, quando terá sido o óbvio. Em se tratando de um Direito Constitucional inquestionável, deveríamos bater às portas do Poder Judiciário! Mas, ao reivindicar um Direito Achado na Encruzilhada, não poderíamos partir de construções convencionais. Para enfrentar a Hermenêutica jurídica etnocêntrica, partimos dos pressupostos da Exuêutica.

Hermenêutica tem como significado etimológico “a arte de interpretar”, e tem ligação com a deus grego Hermes, divindade do comércio, das estradas, da riqueza, da linguagem e da viagem. Hermes é considerado aquele que faz a intermediação entre deuses e mortais, interpretando os desejos do Olimpo. O conceito de Hermenêutica jurídica utilizado no direito provém de uma visão de mundo ocidental. A proposta do conceito de Exuêutica se alicerça na cosmovisão africana do orixá Exu: o mensageiro, senhor dos caminhos, do mercado, das encruzilhadas, responsável pela linguagem, pela transformação e pela comunicação entre o Orum (céu) e o Ayê (terra).

Representa no âmbito da epistemologia afrodiáspórica das comunidades terreiro a afirmação da necessidade de reconhecimento da existência e potencial da pluralidade de meios e da complexidade, em oposição à tradição epistemológica monocultural da colonialidade-modernidade, pautada pela rigidez da racionalidade eurocêntrica, traduzida numa concepção metodológica reducionista e exclusivista. (VIDA, 2018, p 16).

A Exuêutica resgata o que foi silenciado e reinsere as narrativas histórico-jurídicas das comunidades invisibilizadas, ressignificando-as, e proporcionando a emergência de sentidos e possibilidades que são obliterados pelo epistemicídio da colonialidade jurídica (idem, ibidem). É uma construção decolonial, que leva em conta o protagonismo dos Sujeitos Constitucionais Insurgentes, disputando os sentidos e reconhecendo a contribuição das manifestações históricas das comunidades negras para a democracia.

Partindo da premissa de que o Direito não se define ou se materializa simplesmente pela lei, mas sim pela conjuntura e correlação de forças social, econômica, política e militar de uma sociedade, estava claro que a luta teria que seguir dois caminhos: o da judicialização e das movimentações sociais/políticas (que já vinham sendo realizadas pelo Povo de Santo, mas precisavam se intensificar dali por diante).

Ao longo do ano usou-se como estratégia repercutir o tema na imprensa, na Câmara de Vereadores e na sociedade. Foi realizada então uma reunião com a Procuradoria Jurídica do Município (onde a Rede Caminhos dos Búzios estava presente), para convencê-los tecnicamente e apresentar uma proposta de método para efetivar o direito constitucional das religiões de matriz africana. Apesar da receptividade das ideias, nenhuma ação concreta foi tomada pela gestão municipal.

Em 12 de novembro nosso pronunciamento na Câmara repercutiu na imprensa com a manchete **Xandó afirma não ter motivos para comemorar o Mês da Consciência Negra em Conquista**¹⁰³. Neste dia denunciámos a ausência de espaços públicos para a prática de capoeira, a necessidade de criação de uma lei ou decreto para a criação de cotas raciais nos concursos e seleções públicas municipais, e encerramos dizendo que “os terreiros de candomblé continuam pagando IPTU, enquanto templos religiosos de outras denominações não pagam.”

Em 24 de novembro foi realizada uma Sessão Especial para comemorar o Dia da Consciência Negra, e entrega do Troféu Zumbi dos Palmares para três personalidades homenageadas por sua atuação antirracista.

¹⁰³ Disponível em: <https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/32289/xando-afirma-nao-ter-motivos-para-comemorar-o-mes-da-consciencia-negra-em-conquista>. Acesso em: 30 mar. 2023.

Figura 32: Povo de santo ingressando na sessão especial de entrega do Troféu Zumbi dos Palmares 2021, ao som dos atabaques e cânticos religiosos



Fonte: *site* da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista-BA.

Figura 33: Entrega do Troféu Zumbi dos Palmares 2021. Homenageados: Pai Celi d'Ogum, Professor Reginaldo Santos Pereira e Makota Laiz Gonçalves Souza



Fonte: *site* da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista-BA.

Em meio às falas de representantes quilombolas, da capoeira, de terreiros, da UESB, da Coordenação Municipal de Igualdade Racial e de Vereadores, e o tema da imunidade tributária voltou ao centro do debate, agora em outro tom: “Xandó explicou que se reuniu com lideranças dos terreiros e a Procuradoria da Prefeitura Municipal para apresentar a demanda, mas não obteve retorno. **“A resposta vamos ter que dar na Justiça”**”¹⁰⁴.

O anúncio da medida abalou a base do Governo Municipal e o líder da Bancada de Situação da Câmara proferiu discurso em que disse “não há nenhuma resistência para atender a esses pedidos de isenção do IPTU aos terreiros de candomblé” [...] **“Não precisa entrar na justiça para conceder a isenção, porque essa deliberação passa por essa casa e temos interesse nessa pauta”**¹⁰⁵.

No dia seguinte, 25 de novembro, a Coordenação Municipal de Igualdade Racial enviou uma carta convite para os membros da Rede Caminhos dos Búzios para uma reunião em 07 de dezembro às 17hs, para tratar da imunidade tributária.

Ocorre que, a petição para a ação judicial já estava sendo preparada, e às 13:19hs do dia 07 de dezembro, os advogados Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos (OAB/BA 44.365), Vamberg Pereira de Barros (OAB/BA 55.857) e José Nilton Neves (OAB/BA 46.186), então assessores jurídicos do nosso mandato, ingressaram com a Ação Civil Pública de nº 8013150-16.2021.8.05.0274, tendo como parte autora a Rede Caminhos dos Búzios. Essa descrição detalhada de datas e horários é um ponto importante, pois será usada como argumento pela Procuradoria do Município no processo judicial.

No mesmo dia a imprensa repercutiu matéria com título **Rede Caminhos dos Búzios, com apoio do Vereador Alexandre Xandó (PT), ajuíza ação contra cobrança de IPTU das religiões afro-brasileiras**¹⁰⁶ e, no dia seguinte repercutimos o protocolo da Ação Civil Pública na Câmara e nos meios de comunicação. A intenção era realmente fazer com que a gestão municipal e os vereadores da sua base de apoio tivessem conhecimento do processo¹⁰⁷.

No tabuleiro de xadrez das disputas jurídicas, mostrar à parte adversa que se ingressou com uma ação judicial pode ser extremamente prejudicial, pois possibilita um tempo maior de

¹⁰⁴ Disponível em: <https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/32344/sessao-especial-na-camara-debate-dia-da-consciencia-negra>. Acesso em: 30 mar. 2023.

¹⁰⁵ Disponível em: <https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/32343/vereadores-destacam-necessidade-de-acoese-de-igualdade-racial-no-municipio>. Acesso em: 30 mar. 2023.

¹⁰⁶ Disponível em: <https://www.blogdorodrigoferraz.com.br/2021/12/07/conquista-rede-caminhos-dos-buzios-com-apoio-do-vereador-alexandre-xando-pt-ajuiza-acao-contra-cobranca-de-iptu-das-religoes-afro-brasileiras/> . Acesso em: 30 mar. 2023.

¹⁰⁷ Disponível em: <https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/32447/alexandre-xando-defende-regularizacao-fundiaria-de-assentamentos-> . Acesso em: 30 mar. 2023.

preparação da defesa ou de manejo de eventuais recursos. No caso em tela, a estratégia de dar visibilidade à ACP teve o escopo de pressionar a gestão municipal para publicar o ato administrativo que garantisse a imunidade tributária. Afinal, ninguém sabia o resultado que poderia decorrer da petição inicial, e o principal objetivo do processo não era uma disputa política ou por protagonismo, mas sim a resolução do problema histórico.

A pressão surtiu efeito. Em 15 de dezembro o Município foi intimado para se manifestar no prazo de 72 horas, e alegou em sua petição que 1) não se opunha ao direito de imunidade tributária para qualquer templo; 2) que já vinha dialogando e se reunindo com as comunidades religiosas, a fim de estabelecer critérios para regularizá-las quanto a imunidade tributária; 3) não havia necessidade e urgência da referida liminar, “vez que não havia resistência ao pedido”

Em 13 de janeiro de 2022, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Procuradoria Jurídica do Município convocaram uma reunião com a Presidente da Rede Caminhos dos Búzios, onde apresentaram a minuta do decreto que viria a ser assinada pela Prefeita.

Como ocorreu o recesso forense entre 20/12/2021 e 06/01/2022, e o recesso judiciário (período em que os prazos processuais ficam suspensos) ainda se prorrogaria até 20/01/2022, temos a opinião de que a gestão municipal se sentiu em uma posição confortável, sem tanta pressa para publicação, e optou por aguardar a data simbólica que viria logo à frente – o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa, 21 de janeiro.

Sucedeu-se que, no dia 20 de janeiro de 2022, o Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública, Dr. Reno Viana Soares, concedeu decisão judicial liminar com o seguinte teor:

Ante o exposto, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que o Município Réu suspenda as cobranças de IPTU e ITR dos terreiros de religiões de matriz africana de Vitória da Conquista – BA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceda a chamada pública dos representantes destes terreiros para que procedam o devido cadastro dos imóveis destinados aos cultos. (anexo B).

À noite deste dia 20, adeptos de candomblé e umbanda se reuniram para a realização da tradicional Alvorada dos Ojás¹⁰⁸, momento em que foi anunciada a importante vitória judicial.

¹⁰⁸ Trata-se de uma atividade político-religiosa idealizada pelo Coletivo de Entidades Negras (CEN), que acontece há mais de 15 anos em Salvador e desde 2014 em Vitória da Conquista. Ojás são tecidos sagrados para o candomblé. Na noite que precede o dia nacional de combate à intolerância religiosa (21 de abril), são amarrados dezenas de ojás em praças e pontos de muita visibilidade na cidade, para simbolizar o sagrado, a paz, e o pedido de respeito a todos os credos.

Figura 34: Xirê dos orixás, abrindo as atividades da alvorada dos Ojás em 2022



Fonte: *Blog do Anderson*, 2022.

Figura 35: Ojás sendo amarrados nas árvores da Praça Tancredo Neves em 2022



Fonte: *Blog do Anderson*, 2022.

Figura 36: Alvorada dos Ojás 2022. Da esquerda para a direita: Ogã Azul, Vereador Alexandre Xandó, Mãe Graça (Presidenta da Rede Caminhos dos Búzios) e os advogados Vamberg Barros e Guilherme Ribeiro



Fonte: *Blog do Anderson*, 2022.

No dia seguinte, 21 de janeiro de 2022, foi publicado no Diário Oficial do Município o Decreto N° 21.650, que regulamenta o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas para fins de operacionalização da garantia de imunidade tributária, em relação aos impostos municipais. A análise sobre o conteúdo do processo judicial e do decreto serão realizadas de forma mais pormenorizada no próximo tópico.

No mesmo Diário, foi publicado o Decreto N° 21.651¹⁰⁹ que aprovou o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá (*Ilê Asé ABC Alaketu*), que tem como sacerdote o Babalorixá Jorge de Logunedé, com a sua consequente inscrição no Livro do Tombo como patrimônio cultural do Município. Esse foi o primeiro terreiro tombado na história da cidade, tendo passado pela aprovação do Conselho Municipal de Cultura e pelos trâmites da Lei Municipal n° 707/93, em seus artigos 4° e 5° e seu Decreto de Regulamentação n° 18.918/18¹¹⁰.

¹⁰⁹ A íntegra do decreto está no anexo D deste trabalho.

¹¹⁰ O dossiê de tombamento do terreiro ABC Alaketu foi organizado pela Professora Doutora Antonieta Miguel, possui 267 páginas e se configura como um importante documento memorialístico das religiões de matriz africana conquistenses. Encontra-se disponível no Processo Administrativo Municipal de n° 54605/2021.

A gestão municipal assume então uma postura ofensiva pela disputa de narrativa (que hoje se configura como uma batalha de memórias) e publica matéria em seu portal com o título **Isenção para terreiros já estava definida pelo Governo Municipal e decreto não teve relação com ação propagada por vereador**¹¹¹:

Desde o ano passado, o Governo Municipal avaliava a forma de assegurar a isenção tributária aos terreiros e espaços de religião afro-brasileiras de Vitória da Conquista, diante das restrições legais para os casos em que as instituições não eram proprietárias dos imóveis.

Esta discussão, com a Secretaria de Desenvolvimento Social (Semdes) à frente, foi feita com a participação da rede Caminho dos Búzios, representando a comunidade, à qual foi apresentado, no dia 13 de janeiro, o texto do decreto que asseguraria o direito pleiteado pelas instituições religiosas mencionadas. O decreto ficou pronto para publicação no início da semana, mas o Governo Municipal optou por sua publicação, na edição de hoje do Diário Oficial do Município, como forma de referenciar e celebrar o Dia de Combate à Intolerância Religiosa.

[...]

O documento que prevê a regulamentação da isenção para os espaços de religiões de matriz africana, foi publicado juntamente com o decreto que faz o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá, um fato inédito, de relevante valor cultural e histórico, demonstração do reconhecimento dessa comunidade, simbólico no Dia da Intolerância Religiosa.

Diante do questionamento se a Prefeitura realmente iria conceder a imunidade sem ação judicial, decidimos ouvir os maiores interessados e conhecedores da causa: o povo de santo.

Olha, eu acho que não teria saído. Pelo menos não no momento que saiu. Porque assim, realmente foi passado pra gente, ah, mas a gente já tava discutindo sobre o assunto, já tava fazendo... Só que a partir da hora que eles não entram em contato com a gente, com os interessados, os diretamente ligados ao problema, eles não chamam, não conversam, não discutem. Como é que eles podem dizer que já estava fazendo? Entendeu? Porque assim, um rascunho, uma minuta que não foi apresentada, não foi discutida, isso para a gente não é realidade. Então, eu não acredito que já estavam discutindo de forma séria. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Não tinha saído. Ia enrolar para as próximas eleições, para o início das eleições. Ia ficar nesse vai e vem, passava pelo conselho, passava pela câmara de vereadores, passava por um canto, passava pra outro, e nada. Com certeza não tinha. E por isso que todo dia a gente agradece a Xangô, porque se não fosse a gente não tinha conseguido. Se não fosse a justiça, a justiça e você também ali, com aquela correria. É tanto que você vê que os crimes de racismo até hoje não têm resposta. (MÃE ROSA, entrevista em 04 de setembro de 2023).

¹¹¹Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/isencao-para-terreiros-ja-estava-definida-pelo-governo-municipal-e-decreto-nao-teve-relacao-com-acao-propagada-por-vereador/>. Acesso em: 22 jun. 2023.

Não, em hipótese nenhuma! Com certeza tinha que ter sim alguém para poder lutar a favor da gente, né? E porque senão não iria de forma nenhuma, ia entrar ano, sair ano e a gente ia continuar com as vistas tapada, sendo enganado como sempre, né? E sem direito, né? Infelizmente os terreiros de candomblé não são bem quistos, não são bem apresentados na Câmara de vereadores né? Diria assim, então a gente precisava, precisa ser de pessoas que nos represente e lute pela nossa classe, né? Então, assim, foi uma coisa maravilhosa, porque essa necessidade não é de agora. É de muito, né? E não é justo, outros templos religiosos não pagar e o nosso ter que pagar. (PAI LÉO DE OGUM, entrevista em 04 de setembro de 2023).

Não, de jeito nenhum. Ia ficar uma coisa congelada, ia ficar uma coisa neutra, eles arquivam e fica aquela coisa que não vai pra frente. E aí tem o dedinho seu, tem a força de vocês, né? Graças a Deus. Fico muito feliz, porque é o bom que pelo menos tem vocês, que são do santo, do orixá, que vai levando a religião à frente e assim a gente vai acreditando cada vez mais que realmente mesmo o santo existe. Xangô, né? Xangô faz justiça, né? Oxumaré, nosso pai, que vai abençoando. (PAI MIKAULLY entrevista em 19 de janeiro de 2024)

E especificamente sobre a decisão judicial, Mãe Graça compreende que foi um marco para a luta nacional do povo de santo: “Essa decisão deve ter ajudado muitas cidades, pois não é problema só de Conquista Esse problema é de muitas as cidades do país inteiro”.

O assunto ganhou visibilidade nos principais meios de comunicação estaduais e nacionais (destaque para a publicação na versão impressa da Folha de São Paulo), e também alcançou veículos de produção de conteúdo étnico raciais. Como método para realizar a análise do discurso repercutido, produzimos uma tabela com o nome dos veículos e as manchetes das matérias.

Tabela 4: Manchetes sobre a decisão judicial referente à imunidade tributária dos terreiros de Vitória da Conquista

VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO	TÍTULO DA MATÉRIA
Jornal Nexo	Justiça baiana reconhece isenção tributária de terreiros ¹¹²
Folha de São Paulo	Decisão reconhece imunidade tributária de terreiros em cidade baiana ¹¹³
Terra	Justiça da Bahia reconhece isenção tributária para terreiros ¹¹⁴

¹¹² Disponível em: <https://www.nexojornal.com.br/extra/2022/01/22/Justi%C3%A7a-baiana-reconhece-isen%C3%A7%C3%A3o-tribut%C3%A1ria-de-terreiros>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹¹³ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2022/01/decisao-reconhece-imunidade-tributaria-de-terreiros-em-cidade-baiana.shtml>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹¹⁴ Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/justica-da-bahia-reconhece-isencao-tributaria-para-terreiros.a2a1b78c57dbb4496f01f0a85837f9d5jmfcd8f.html>. Acesso em: 10 abr. 2023.

O tempo	Decisão reconhece imunidade tributária de terreiros em cidade baiana ¹¹⁵
LinkedIn	Imunidade Tributária Religiosa e imóveis locados: Decisão inédita do TJBA. ¹¹⁶
A Tarde	Justiça obriga prefeitura a não cobrar IPTU e ITR de terreiros ¹¹⁷
Aratu ON	Justiça obriga prefeitura de Vitória da Conquista a não cobrar IPTU e ITR de terreiros de Candomblé e Umbanda ¹¹⁸
Metro1	Liminar na Justiça isenta terreiros de candomblé e umbanda de IPTU em Vitória da Conquista ¹¹⁹
Bnews	Justiça obriga prefeitura de Conquista a não cobrar IPTU e ITR de terreiros de Candomblé e Umbanda ¹²⁰
Revista Metropolitana	Terreiros de religiões de matriz africana de Conquista ganham imunidade tributária ¹²¹
Bahia Notícias	Terreiros de religiões de matriz africana de Conquista ganham imunidade tributária ¹²²
Alma Preta	Justiça da Bahia reconhece isenção tributária para terreiros ¹²³
Revista Cenarium Amazônia	Justiça da Bahia reconhece isenção tributária para terreiros de Vitória da Conquista ¹²⁴

¹¹⁵ Disponível em: <https://www.otempo.com.br/brasil/decisao-reconhece-imunidade-tributaria-de-terreiros-em-cidade-baiana-1.2599463>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹¹⁶ Disponível em: <https://pt.linkedin.com/pulse/imunidade-tribut%C3%A1ria-religiosa-e-im%C3%B3veis-locados-decis%C3%A3o-bonfim>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹¹⁷ Disponível em: <https://atarde.com.br/portalmunicipios/portalmunicipioscentrosul/justica-obriga-prefeitura-a-nao-cobrar-iptu-e-itr-de-terreiros-1184991>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹¹⁸ Disponível em: <https://aratuon.com.br/geral/2022-01-21/justica-obriga-prefeitura-de-vitoria-da-conquista-a-nao-cobrar-iptu-e-itr-de-terreiros-de-candomble-e-umbanda/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹¹⁹ Disponível em: <https://www.metro1.com.br/noticias/bahia/118073,liminar-na-justica-isenta-terreiros-de-candomble-e-umbanda-de-iptu-em-vitoria-da-conquista>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹²⁰ Disponível em: <https://www.bnews.com.br/noticias/crime-e-justica-bahia/justica-obriga-prefeitura-de-conquista-nao-cobrar-iptu-e-itr-de-terreiros-de-candomble-e-umbanda.html>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹²¹ Disponível em: <https://revistametropolitana.com.br/noticia/15832/terreiros-de-religoes-de-matriz-africana-de-conquista-ganham-imunidade-tributaria>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹²² Disponível em: <https://www.bahianoticias.com.br/municipios/noticia/28538-terreiros-de-religoes-de-matriz-africana-de-conquista-ganham-imunidade-tributaria>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹²³ Disponível em: <https://almapreta.com.br/sessao/cotidiano/justica-da-bahia-reconhece-isencao-tributaria-para-terreiros>. Acesso em: 10 abr. 2023.

¹²⁴ Disponível em: <https://revistacenarium.com.br/justica-da-bahia-reconhece-isencao-tributaria-para-terreiros/>. Acesso em: 10 abr. 2023.

Percebe-se que, apesar do posicionamento oficial da Prefeitura e da tentativa de transformar a pauta em uma disputa política, prevaleceu nos meios de comunicação o destaque para a decisão judicial enquanto uma vitória da associação representativa dos terreiros.

Porém, o processo não parou por aí, tendo em vista que a procuradoria jurídica do município recorreu da decisão judicial por meio do Agravo de Instrumento de nº 8007900-14.2022.8.05.0000. Mas o Desembargador Paulo Alberto Nunes Chenaud não deu provimento ao recurso e manteve a validade da decisão de primeiro grau.

5.1 A justiça reina com o Machado de Xangô: análise processual da ação civil pública 8013150-16.2021.8.05.0274

Ação Civil Pública é um mecanismo jurídico previsto na Lei 7.347/85 e destinado a proteger o meio ambiente, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ao consumidor, à ordem urbanística, ao patrimônio público e social, **à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos e a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.**

Trata-se de ferramenta muito importante na tutela de direitos difusos e coletivos, e prevê que, havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado será revertida a fundos geridos por conselhos federais ou estaduais, com participação necessária do Ministério Público e representantes das comunidades, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados. Sendo o caso de dano causado por ato de discriminação étnica os valores serão utilizados para ações de promoção da igualdade étnica.

Não é qualquer pessoa ou entidade que pode manejar Ação Civil Pública, existindo um rol taxativo prevendo legitimidade para atores judiciais como Ministério Público, Defensoria Pública, municípios, estados e União e **associações que estejam constituídas há pelo menos 1 (um) ano e incluam, entre suas finalidades institucionais,** a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, **aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos** ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico. Por atender a esses critérios, a Rede Beneficente Caminhos dos Búzios possui legitimidade e poderes para manejar a referida ação.

Em breve síntese, a petição inicial do processo 8013150-16.2021.8.05.0274 (anexo A):

1) trouxe desde o início uma perspectiva de relação entre a negativa de direitos e o racismo institucional e religioso;

2) enfrentou a discussão sobre os imóveis alugados e da desnecessidade de CNPJ para pleitear a imunidade tributária;

3) jogou luz sobre a existência de terreiros na zona rural, fazendo-se necessária a abstenção de cobrança não só do IPTU, mas também do ITR;

4) requereu que a Prefeitura procedesse uma chamada pública para que os representantes das casas de religiões de matriz africana comparecessem em órgão público para proceder cadastro e regulamentação da situação, sugerindo que fossem a Coordenação de Igualdade Racial do Município e o Conselho Municipal de Igualdade Racial antes de participação obrigatória no acompanhamento do processo;

5) requereu a repetição do indébito tributário, para que a Prefeitura devolvesse os valores pagos indevidamente pelos terreiros, com atualização monetária e eventuais juros; e

6) a condenação por Danos Morais Coletivos reconhecendo o prejuízo causado por décadas ao povo de axé, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), como reparação histórica e combate ao racismo estrutural, a ser revertido ao COMPPIR.

O judiciário concedeu prazo de 72 horas para o Município se manifestar. Conforme narrado no tópico anterior, a defesa da prefeitura se manteve numa postura de reconhecimento do direito, mas ao mesmo tempo requerendo ao judiciário que não julgasse o caso, pois já estaria em diálogo com os terreiros.

A decisão do Juiz de Direito, Dr. Reno Viana Soares, deferiu a tutela de urgência, determinando que o Município Réu suspendesse as cobranças de IPTU e ITR dos terreiros de religiões de matriz africana de Vitória da Conquista – BA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedesse a chamada pública dos representantes destes terreiros para que realizassem o devido cadastro dos imóveis destinados aos cultos.

O Decreto Municipal 21.650/2022 reconheceu os Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como templos religiosos, para fins da garantia de imunidade tributária apontando que o procedimento de reconhecimento das casas de Axé deve ser realizado em duas etapas: 1) o reconhecimento do Terreiro como templo religioso, será executada pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e 2) a concessão da imunidade tributária, será executada pela SEMDES e SEFIN.

Em nossa avaliação este procedimento foi o mais acertado, pois como vimos anteriormente, existe uma limitação de compreensão por parte dos setores burocráticos sobre os saberes ancestrais e tradicionais – infelizmente o racismo institucional ainda prevalece na máquina pública. Sendo assim, atribuir ao COMPPIR (que possui em seus quadros as

representações descritas no tópico 2.3 deste trabalho) o poder de identificar, cadastrar e reconhecer esses terreiros, é um grande avanço na perspectiva de uma política pública com participação popular e poder decisório que envolve o movimento negro.

Relativamente aos imóveis alugados ou que não estejam regularizados (como imóveis oriundos de herança), o decreto prevê que tal condição não constitui, por si só, causa impeditiva para o reconhecimento da imunidade, devendo ser reconhecida se, no contrato de locação, a referida autoridade religiosa for a responsável pelo pagamento do IPTU (art. 6º I e II).

Sobre os impostos que foram pagos pelos terreiros antes da publicação do decreto, o mesmo definiu:

Art. 12 O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, conforme determinado pelo art. 150, §6º, da Constituição Federal, Projeto de Lei para conceder remissão tributária em relação aos impostos municipais eventualmente lançados em nome das Comunidades Tradicionais de Terreiro reconhecidas, na forma deste Decreto, como templos religiosos.
Parágrafo único. A remissão a que se refere o caput deste artigo somente alcançará os impostos indevidamente cobrados a partir do momento em que o local passou, comprovadamente, a funcionar como templo religioso, nos termos aferidos pelo COMPPIR, por meio de resolução, após visita técnica.

O que causou surpresa (para alguns, mas não para todos) foi o fato de a Procuradoria Jurídica da Prefeitura ter recorrido da decisão judicial - que ela mesmo alegou processualmente que “não havia resistência ao pedido”. Quando perguntamos a Mãe Graça a opinião dela quando soube que a Prefeitura recorreu, ela nos disse:

Eu achei até engraçado, sabe? Porque assim... Ia recorrer de quê? Qual era a razão que eles achavam de ter pra poder recorrer. Se realmente nunca deram, se realmente sempre se negaram. Se realmente na lei fala que a gente tem direito, se na lei não fala que precisa ter outra documentação, senão as que a gente já possui, então por que recorrer? É porque não queria fazer, né? É porque não queria fazer. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

No Agravo de Instrumento de nº 8007900-14.2022.8.05.0000 argumentaram 1) o não cabimento em relação a pretensões que envolverem tributos por via de ACP; 2) que a tutela de urgência, rechaçou qualquer possibilidade de atuação preventiva por parte da municipalidade a fim de evitar a simulação, fraude e enriquecimento ilícito de uma possível concessão indevida, expondo o erário a risco; 3) que existia um processo administrativo em trâmite (nº 54.452/2021) e vinham acontecendo reuniões entre a Procuradoria Geral, o Secretário de Desenvolvimento Social e a Coordenadora de Igualdade Racial para tratar dos critérios da imunidade tributária

dos terreiros religiosos de matriz afro-brasileiro; 4) que a ACP perdeu o objeto com a publicação do Decreto 21.650.

Urge notabilizar o seguinte trecho da petição do Agravo:

É salutar destacar ainda que a Prefeitura Municipal, por meio da Coordenação de Promoção de Igualdade Racial já havia convidado em 25/11/2021 (Doc. em anexo) a Associação Caminhos dos Búzios para uma reunião no dia 07/12/2021. A reunião acima buscou dialogar para a coletividade das ações. Todavia, o que gerou espanto foi a propositura da ação que seu deu no mesmo dia da reunião, qual seja: em 07/12/2021 às 13:19. Ora, pergunta-se ao juízo ad quem: **havia resistência a pretensão da autora? Faz algum sentido ajuizar ação mesmo quando a demanda já está sendo tratada e devidamente resolvida na seara administrativa por impulso e empenho do Município? Assim, destaca-se ao nobre juízo ad quem que como se não bastasse há colacionado nos autos um livro de mais de 300 páginas.** Pergunta-se: é isso que serve de probabilidade de o Direito para o magistrado de piso deferir uma liminar de urgência, sendo que **a demanda nem se configura como urgente, tendo em vista que a municipalidade já vinha trabalhando para regularizar todos os templos de matriz africana?**

Debruçando-nos sobre esse discurso, interpretamos que os procuradores acham um absurdo o fato de uma entidade pleitear os seus direitos pela via judicial. Da forma colocada, de que estavam sendo realizadas reuniões, tenta-se silenciar as vozes questionadoras e apagar as memórias de mais de 20 anos de promessas vazias e tentativas frustradas da resolução do problema. Tenta-se ocultar, pela via discursiva, os diversos documentos produzidos pela SEFIN (inclusive um datado de outubro de 2021) que só vislumbravam a imunidade para entidades com CNPJ e que tivessem os imóveis em seu nome. E ao finalizar o trecho dizendo que “a demanda não se configura como urgente”, demonstra que o modo como os atores institucionais enxergam o tempo não é a mesma visão das pessoas que recebem em suas casas os carnês de IPTU e as intimações judiciais de cobrança.

Por fim, “o livro de mais de 300 páginas colacionado nos autos” que tanto incomodou a PGM, foi a obra Direitos dos Povos de Terreiro (EDUNEB, 2018). Talvez se mais juristas tivessem acesso e conhecimento dos direitos das comunidades tradicionais, não estivéssemos mais discutindo esse tema - após 35 anos de promulgação da Constituição Federal.

O Tribunal de Justiça da Bahia julgou o tema, decidindo que é cabível a via da Ação Civil Pública para pleitear imunidade tributária de entidades religiosas:

Hão de ser interpretadas restritivamente, eis que o objetivo desta previsão foi apenas o de evitar a vulgarização da ação coletiva, evitando que fossem propostas ações civis públicas para fins de simples movimentação do FGTS

ou para discutir as hipóteses de saque de contas fundiárias. Nesse sentido, a **jurisprudência reconhece hipóteses que, a despeito de envolver matéria objeto de vedação, podem ser conhecidas pelo judiciário quando inseridas em um contexto mais amplo, envolvendo interesses sociais qualificados** (AI 8007900-14.2022.8.05.0000)

Sobre a alegação do Município de perda de objeto da ACP, o TJ-BA decidiu que o Decreto Municipal não abarcou todos os pleitos que constam na petição inicial, e também afirmou que inexistia perigo de irreversibilidade da decisão, pois se for julgada improcedente, os tributos voltarão a ser cobrados.

Esta decisão julgou improcedente o Agravo e manteve a validade da decisão de 1ª instância. O Ministério Público, que tem obrigação legal de participar de todas as Ações Cíveis Públicas como fiscal da lei, se manifestou em 01 de março de 2023 pelo improvimento do agravo – entendendo que o Município deve reconhecer o direito dos terreiros, procedendo imediatamente com a aplicação da imunidade tributária e a anulação dos lançamentos fiscais municipais.

Em 18 de dezembro de 2023, a 2ª Câmara Cível do TJ-BA proferiu acórdão, reiterando o não provimento do Agravo de Instrumento, com a seguinte ementa:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS. IPTU. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. TEMPLO RELIGIOSO DE QUALQUER CULTO. ART. 150, INCISO VI, ALÍNEA b, DA CF/88. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA MANTIDA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. O art. 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal de 1988 preceitua que são imunes a impostos o patrimônio, a renda ou os serviços dos templos de qualquer culto, vinculados, direta ou indiretamente, às suas finalidades essenciais.

2. Conforme entendimento jurisprudencial assentado pelo STJ e STF, em regra, há presunção relativa de que os imóveis da entidade religiosa são destinados à sua finalidade essencial, sendo ônus do ente federativo provar eventual desvio de finalidade.

O processo principal ainda não chegou ao fim, mas ao final do exame dos processos judiciais e atos administrativos, compreendemos que o Decreto Municipal 21.650/2022, somado à decisão judicial liminar da 2ª Vara da Fazenda Pública, e à decisão do Tribunal de Justiça no Agravo de Instrumento, conformam-se como arcabouços jurídicos de força inquestionável na garantia da imunidade tributária dos terreiros de Vitória da Conquista. Entretanto, decisões que não possuem trânsito em julgado podem ser derrubadas a qualquer

momento, e decretos podem ser revogados ou alterados ao bel prazer de mandatários do executivo. Esse sentimento também foi captado na entrevista com Tata João:

Vai que acontece o que aconteceu com Pai Bonfim, que deram e depois tiraram? Um decreto, qualquer um derruba, até ela mesmo ou outro que vem depois pode derrubar. Nós queremos a lei, queremos a lei. Queremos a lei de isenção tributária, porque a gente tá tendo esse processo todo que só tá começando, é o início do processo. Mas quem vir depois? Não! A lei já tá ali, é só ir lá e se cadastrar como terreiro e pronto. Cabô! Diz eu tenho um terreiro em tal lugar e quero isenção tributaria! (TATA JOÃO, entrevista em 11 de janeiro de 2024).

Diante de tal questão, surgiu uma oportunidade de robustecer ainda mais este direito, no momento em que o executivo municipal enviou um projeto de lei de novo Código Tributário Municipal para votação na Câmara. Nesta situação específica, qualquer vereador pode apresentar propostas de alterações, e por meio de emenda de autoria do nosso mandato a imunidade dos templos religiosos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros foi inserida expressamente no art. 21 da Lei Municipal 2.645/2022. Agora também estão previstos na Lei os mecanismos de participação social (por meio do COMPPIR), a garantia de direitos nos templos que funcionem em imóveis alugados, e a não necessidade de CNPJ para reconhecimento da imunidade.

Salientamos ainda um aspecto jurídico que talvez seja um dos mais notáveis (e talvez até inédito) nesta ACP, que é a determinação do Município parar de cobrar ITR dos terreiros. Tal questionamento surge por se tratar de um imposto federal, previsto na Constituição:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

(...)

VI - propriedade territorial rural;

§ 4º O imposto previsto no inciso VI do caput: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

I - será progressivo e terá suas alíquotas fixadas de forma a desestimular a manutenção de propriedades improdutivas; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

II - não incidirá sobre pequenas glebas rurais, definidas em lei, quando as explore o proprietário que não possua outro imóvel; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

Por conseguinte, a **competência tributária** (poder de tributar, criação, instituição do tributo) **sobre o ITR é da União**. O art. 7º do CTN prevê que a competência tributária é **indelegável**, e quem possui competência tributária também possui **capacidade tributária ativa**

(capacidade para arrecadar e fiscalizar o tributo, e para julgar impugnações aos recursos administrativos relacionados àquele tributo).

Mas o art. 7º do CTN também expressa que a **capacidade tributária ativa pode ser delegada a uma outra pessoa de direito público**. A União delega essa capacidade em vários casos, como as anuidades de conselhos federais de fiscalização de profissões – que possuem natureza tributária, e o ITR:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

À vista disso, o Município não tem competência sobre o ITR, mas constitucionalmente lhe é repartido 50% do montante do tributo. E se ele exercer a capacidade tributária ativa, pode ficar com os outros 50% desde que arrecade, fiscalize e puna o infrator. Tal decisão foi baseada na conveniência para a União, por entender que o ITR não é um valor vultuoso, atrativo, e que demandaria grande esforço e até a impossibilidade de a Receita Federal fiscalizar cada terreno de cada um dos 5.568 municípios brasileiros. Conclui-se então que, apesar de ser um recurso federal, cabe sim ao município obstar a cobrança do ITR dos terreiros de religiões de matriz africana nos seus territórios.

5.2 Uma canetada basta? A luta que parece não ter fim!

A decisão liminar, de 20 de janeiro de 2022, determinou que o Município suspendesse as cobranças de IPTU e ITR dos terreiros e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, procedesse a chamada pública dos representantes destes terreiros para que procedessem o cadastro dos imóveis destinados aos cultos. Contudo, durante todo o ano de 2022 e 2023 novos carnês de IPTU continuaram chegando nas caixas de correio das casas de axé.

Tal fato se deu por uma série de fatores. O Decreto 21.650/2022 em seus arts. 3º e 4º atribuiu ao COMPPIR a competência para reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas, em que os critérios deveriam ser aprovados por meio de Resolução aprovada em sua plenária.

Porém, estávamos em meio à pandemia do COVID e a maioria dos conselhos de controle social de todo o Brasil estava se reunindo de forma virtual e com os mandatos vencidos

– por impossibilidade de realização de eleições presenciais. A gestão do COMPPIR já havia extrapolado o seu mandato e foi necessário convocar novas eleições.

Em 07 de abril de 2022 foram eleitos os representantes das cadeiras da sociedade civil, mas só em 06 de junho os entes governamentais indicaram os conselheiros de suas cadeiras, havendo a posse eleição da nova coordenadoria. Foram eleitos para o biênio 22-24 uma diretoria com foco no tema:

- Coordenadora Geral: Mãe Rosa de Oxum, militante do movimento LGBTQIAP+ e Ialorixá,
- Vice Coordenadora: Makota Laiz Gonçalves - articuladora cultural do Beco de Vó Dola
- 1º Secretário: Alexandre Xandó (este que vos escreve esta tese) - Vereador e Ogã
- 2º Secretário: Flávio Passos - militante do movimento negro, Professor e Ogã.

Começou-se então a labuta para a discussão e aprovação da resolução de cadastramento dos terreiros. Um problema histórico do COMPPIR (e de outros conselhos) é a dificuldade de se alcançar o quórum, pois o regimento interno previa a necessidade de presença de, no mínimo, metade mais um dos conselheiros titulares ou suplentes. Ou seja, quinze pessoas.

Sobre a dificuldade de estabelecer o quórum, Tata João, relata que enfrentou esse problema em suas gestões como presidente:

É um descaso como não davam importância para as reuniões. Não iam para as reuniões, a gente teve que fazer um reavivamento, um ressuscitamento do conselho, porque tava indo gatos pingados. Era basicamente presidente, secretario e vice presidente, e aí tinha mais dois, três conselheiros, não tinha reunião. A gente era obrigado a conversar, pensar em planos, mas sem oficializar nada por causa do *quórum*. (TATA JOÃO, entrevista em 11 de janeiro de 2024).

Mãe Rosa nos relatou que um dos grandes problemas era a definição de horários das reuniões, pois os representantes de cadeiras do Poder Público preferiam que acontecesse durante o seu horário de expediente (horário comercial), enquanto que os representantes da sociedade civil preferiam que acontecesse no início da noite.

Sempre é isso, não tá tendo quórum, não tá tendo quórum. A gente discutia tudo e acabava não decidindo o que que era. Eu acho que sempre tinha alguém. Eu acho não, eu tenho certeza, sempre tinha alguém pra boicotar. Então, aí de uma conversa virava outra. É tanto que a coordenadora, na época, ela que queria abrir a reunião, ela queria fechar, ela queria dizer que isso não podia, que não tinha dinheiro. [...] Aí uns não podiam ir ou saiam antes, já aconteceu

várias vezes de sair antes. E a gente, quando era na hora de voltar, não tem quórum. [...] O servidor público, a maioria desses que estão, lá têm cargos de confiança, eles têm que trabalhar 24 horas, se ligarem para eles. Então, se eles estão ali, estão sendo pago para aquilo. Eles não ganham hora extra, mas o salário é gordo. Agora a gente tem que pensar na pessoa [da sociedade civil] que trabalha viajando, na pessoa que trabalha em outro lugar, no comércio que não pode sair. Então a gente tem que bater na tecla que tem que ser um dia de semana, à noite, porque eles querem que seja final de semana. A gente tem casa para arrumar outras coisas. A gente tem a nossa própria vida, então eles podem muito bem sair de um horário para outro, porque quando eu era cargo de confiança eu não tinha horário para chegar em casa. (MÃE ROSA, entrevista em 04 de setembro de 2023).

Somente em 16 de novembro de 2022 conseguiu-se o quórum em uma reunião ordinária, sendo aprovada e encaminhada à Secretaria de Desenvolvimento Social a resolução para regulamentar o decreto. Apesar da pressão da Rede Caminhos dos Búzios, do Conselho, e de nosso mandato, a Resolução COMPPIR nº 01/2023 só foi publicada em 31 de março de 2023 - quatro meses após a sua aprovação.

Desde então, foi formado um grupo de trabalho de conselheiros para receber a documentação dos terreiros e requerimentos de imunidade tributária, realizando plantões presenciais (busca passiva) e visitas (busca ativa) em várias casas da cidade e zona rural – principalmente onde os/as sacerdotes são pessoas menos instruídas e/ou idosas. Até o dia 15 de fevereiro de 2024 foram realizados os cadastros de 35 terreiros, sendo que 27 destes são diferentes daqueles listados no Decreto 18.270, de 16 de novembro de 2017 (TABELA 3 dessa tese).

Como anteriormente havia sido relatado nas entrevistas que, diante de tantos cadastros e promessas, os nossos mais velhos tinham criado um sentimento de descrença e desilusão, decidimos perguntar às mobilizadoras como estava esse estado de ânimo no ano de 2024:

Existe ainda um sentimento de frustração. Até hoje muita gente não acreditava que sairia. Hoje já conseguimos a imunidade de 11 terreiros que acreditaram e conseguiram a imunidade. Tinha alguns terreiros que eu não conhecia, mas que conheciam minha mãe, e foi muito difícil porque as pessoas já estavam incrédulas que seria realmente dada essa imunidade tributária, por que isso já tinha sido prometido, mas nunca saiu do papel. Na época mesmo do ex-prefeito Herzem Gusmão fez um cadastro dizendo que essas pessoas não pagariam mais IPTU. Até agora só 11 terreiros que conseguiram, por que acreditaram que sairia. Foi muita luta, e hoje depois que saiu esses 11, vários terreiros estão buscando fazer o cadastro. (MAKOTA LAIZ entrevista em 09 de janeiro de 2024).

Agora que já é realidade, a gente está voltando a fazer o cadastro todo de novo. E assim, dessa vez eles não estão desconfiados, não. Antes queria saber para que quer meu nome lá, que não sei o quê. Agora não, agora entendem que é

uma coisa da realidade da imunidade. E a coisa começou a andar já. Já começaram a sair as primeiras imunidades, já foram publicadas. Então a questão agora é só de tempo. (MÃE GRAÇA entrevista em 16 de janeiro de 2024).

Os 11 terreiros citados nas entrevistas foram os primeiros a adquirir a imunidade tributária após o decreto 21.650/2022. Em 22 de dezembro de 2023 foram publicadas as portarias 97 a 107/2023 da SEFIN, com os seguintes terreiros sendo contemplados:

1. Terreiro Águas Yemanja (Mãe Márcia de Yemanja)
2. Ilê Axé Alaketu Omi Ogba (Mãe Rosa de Oxum)
3. Terreiro de Umbanda Ogum de Ronda e Cosme e Damião (Mãe Edna de Ogum)
4. Terreiro de Umbanda Santa Bárbara Iansã (Mãe Edite de Iansã)
5. Casa De Umbanda Luz De Maria (Mãe Carla de Yemanja)
6. Terreiro de Xangô (Mãe Nany de Yemanja)
7. Ilê Axé Yaba Lindoya (Pai Mikaully de Oxumaré)
8. Ilê Ase Xangô Airé (Pai Antônio de Xango)
9. Ilê Axé Odê Igbo Jin (Pai Alessandro de Oxossi)
10. Ilê Ase Casa de Iansã (Pai Wesley de Iansã)
11. Terreiro Ilê Asé Obá Elefé Ará (Pai Erich de Ayrá)

Pra nós é muito simbólico que um dos primeiros terreiros contemplados tenha sido o *Ilê Axé Yaba Lindoya*, de Pai Miakully e do finado Pai Gescy. Respondendo a tanto processos judiciais, e com boleto de IPTU ainda chegando em 2023 ele narrou o sentimento de vitória:

Aqui é um espaço muito grande. O último IPTU que veio o último agora, eu até mandei para Mãe Laiz, veio de mil reais. Aí eu mandei para a Mãe Laiz, ela foi e falou assim, “não paga não Pai Mikaully, não paga, pode guardar.” E deu certo, né? Graças a Deus. Iansã e Oxumaré alafiou. E foram duas coisas. Foi o IPTU e um problema que tinha da EMBASA há mais de 17 anos. Estava encurralado e deu certo. E quando é para dar certo, o santo não deixa a gente para trás não, né? (PAI MIKAULLY entrevista em 19 de janeiro de 2024)

E foi impossível não lembrar de Pai Gescy:

Se ele tivesse em vida, ele ia ficar pulando de alegria. Porque o sonho dele era isso, acredita? Ele ia com pauzinho, ó, na prefeitura, com a bengalazinha, né? Por causa que a idade foi indo, foi indo... Mas ele persistia, ele persistia de ir, ele morreu atrás de conseguir essa vitória. Aonde ele esteja, tenho certeza que

ele está vendo essa vitória. Eu ainda bati a mão no chão falei, “Mãe Iansã, *Êparrei Oyá*, que a senhora deu resultado agora, né?” Que os Orixá abençoem, esses filhos de luz que tá ajudando”. (PAI MIKAULLY entrevista em 19 de janeiro de 2024).

Apesar do resultado alcançado, o trabalho não tem sido fácil. Makota Laiz (a responsável do COMPPIR por encaminhar as documentações) relatou que o trâmite com a Secretaria de Finanças e de Desenvolvimento Social encontra problemas:

Em relação às secretárias tem sido muito burocrático. Eles devolvem pedidos falando que está faltando documentos, mas só no boca a boca, nada de um documento por escrito pra que tenha uma legalidade do que está faltando. Além da burocracia, fica um jogo de empurra-empurra. Sinto que eles amarram muito, trava para que o processo não saia, uma má vontade enorme. As secretárias da prefeitura sempre dificultando as coisas, sempre tinha um empecilho pra nada dar certo. Tínhamos terreiro com quase dois mil reais em débito. (MAKOTA LAIZ entrevista em 09 de janeiro de 2024).

Essa situação levou à necessidade de realização de uma reunião do COMPPIR e Rede Caminhos dos Búzios com a SEFIN, para aparar as arestas e azeitar o trâmite administrativo. Pai Mikaully também relatou que quando recebeu a notificação de que seu terreiro estava imune, a situação não foi das mais amistosas

Eles vieram aqui trazer o papel, pediram pra eu assinar, eu assinei. Ainda veio com a cara com raiva, um homem entrou com raiva, me deu, eu falei “oxe, parece que é doido”. Ele não veio bem não. Ele entrou aqui com a cara de todo tamanho, eu pensei que era até uma intimação de outra coisa, aí falou “não, é só o negócio do IPTU, assina aqui”. Aí eu assinei lá na porta, lá nos pés do tempo [árvore sagrada] e aí saiu. Eu falei, é não tem pra onde correr, quando a coisa tem pra acontecer, eles ficam revoltados. (PAI MIKAULLY entrevista em 19 de janeiro de 2024)

Por fim, importante ressaltar que até o término da escrita dessa tese, apesar das cobranças do COMPPIR, da Rede Caminhos dos Búzios e de nosso mandato, nenhum projeto de lei referente à remissão tributária (devolução dos valores pagos pelos terreiros) foi enviado para a Câmara. Diante da omissão do executivo e impossibilidade de atuação legislativa, em uma discussão no nosso Projeto de Extensão Machado de Xangô – Assessoria Jurídica para Povos de Axé, surgiu a ideia de manejo de um Mandado de Injunção.

Remédio constitucional previsto no artigo 5º, LXXI e na Lei 13.300/2016, é utilizado sempre que a falta total ou parcial de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania

e à cidadania. Essa possibilidade está em discussão com a diretoria da Rede Caminhos dos Búzios, pois recentemente houve uma cobrança e a gestão municipal havia prometido que encaminharia o PL para a Câmara. A ver...

6 CONCLUSÃO

Como buscamos demonstrar nessa tese, as violências contra os povos negros, sequestrados e trazidos ao continente americano, se deram a partir de perspectivas individuais, institucionais e econômicas, conformando o que se categoriza como racismo estrutural. Para sobreviver a essa política deliberada de exploração e extermínio, os povos negros utilizaram de diversas estratégias de resistência, lutas, defesas, fugas, contraofensivas e disputas pelos espaços de poder. Nenhum avanço se deu por benevolência da classe dominante branca, mas sim por protagonismo e atuação direta dos povos negros oprimidos e seus aliados.

As décadas de 1990, 2000 e início de 2010 foram de grandes conquistas, com a criação das cotas raciais em vagas do ensino superior e concursos públicos; promulgação do Estatuto da Igualdade Racial; obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e particulares; igualdade de direitos para as trabalhadoras domésticas; reconhecimento dos direitos das comunidades quilombolas, entre outras.

Já os quatro anos de governo Bolsonaro foram de ataques contra as pautas étnico-raciais e desmonte das políticas públicas. A Fundação Palmares foi sucateada e implodida por um presidente que era averso às pautas do movimento negro, o projeto Juventude Viva foi encerrado, nenhuma área indígena ou quilombola foi demarcada, e o garimpo e o agronegócio predatório avançaram brutalmente sobre esses territórios.

Com o novo governo Lula, vivemos uma retomada de visibilidade e avanços, onde o Governo Federal criou o Ministério da Igualdade Racial e o Ministério dos Povos Indígenas; sancionou a Lei 14.519/2023 que instituiu o Dia Nacional das Tradições das Raízes de Matrizes Africanas e Nações do Candomblé (21 de março); retomou o Plano Juventude Negra Viva; publicou Decreto que reserva 30% dos cargos federais em comissão para negros e indígenas; sancionou a Lei 14.532/2023, que equipara o crime de injúria racial ao crime de racismo, tornando-o imprescritível e inafiançável, aumentando a pena para de dois a cinco anos de reclusão e multa; instituiu o Programa Aquilomba Brasil e voltou a demarcar terras indígenas e quilombolas.

Contudo, os conflitos raciais e religiosos seguem aumentando. Um levantamento realizado pela startup JusRacial identificou que, em 2023, foram iniciados 176.055 processos judiciais relacionados a casos de racismo e intolerância religiosa nos tribunais brasileiros. Os Tribunais de Justiça estaduais receberam 74.613 ações sobre racismo e intolerância religiosa, o STJ registrou 4.292 casos, o STF recebeu 1.907, nos Tribunais Regionais do Trabalho tramitam

64 mil processos, e outros 11.147 no Tribunal Superior do Trabalho (TST). Comparando esses dados com a pesquisa realizada em 2009, que registrou 1.011 processos, houve um aumento de mais de 17.000% de casos por racismo e intolerância (MÍDIA NINJA, 2023).

São essas contradições e a correlação de forças social, política e econômica que criam as condições para os avanços ou retrocessos. E a conclusão desta tese é que, apesar de invisibilizados, foram os processos de luta do povo de santo que fizeram com que, enfim, o direito constitucional à imunidade tributária fosse efetivado em Vitória da Conquista-BA.

Mesmo sem ter o domínio técnico do instituto (sempre com muita confusão em torno de isenção ou imunidade), essas comunidades adquiriram o conhecimento elementar: eles têm o direito a não pagar IPTU. A partir daí se empenharam em estratégias diversas. Tentaram pela via administrativa: com alguns pais de santo pedindo individualmente, e sua entidade representativa (Rede Caminhos dos Búzios) solicitando de forma coletiva. Por dentro do executivo: ao ocupar os cargos comissionados no Núcleo de Igualdade Racial e na Coordenação de Igualdade Racial. Nos espaços de participação popular e controle social: ao levantarem a bandeira nas Conferências de Igualdade Racial e no COMPPIR. No legislativo: ao ocuparem sessões da câmara, apresentarem documentos aos vereadores e ao elegerem vereadores ligados ao movimento negro e aos terreiros. E por fim pela via judicial, ao registrarem uma associação (pessoa jurídica) e com apoio de um mandato parlamentar manejarem uma Ação Civil Pública que culminou em uma decisão judicial que atendeu aos seus pleitos.

Chama atenção o fato que, mesmo diante de tantas investidas, os povos de axé não cederam à pressão para a criação de associações individuais por terreiro, como condição *sine qua non* imposta reiteradas vezes pela prefeitura. A certeza de que são comunidades tradicionais autodenominadas e o fator financeiro (afinal, não é barato criar e manter um CNPJ) fez com que emergisse um direito novo, concatenado com esses “novos sujeitos constitucionais”. O decreto não disse apenas que eles não deveriam mais pagar IPTU, trazendo uma série de inovações. Atribuir ao Conselho de Igualdade Racial o poder de reconhecimento dos Terreiros como templo religioso é mais do que simbólico, pois atribui ao movimento negro o domínio e a responsabilidade de identificar os seus iguais.

Em comparativo aos decretos de Salvador e de Alagoinhas, o decreto de Vitória da Conquista é de longe o mais avançado, e isso se deu porque o povo de santo participou de todo o processo de discussão e construção da minuta. Vemos assim, o princípio da igualdade sendo aplicado em conexão ao direito à diferença, onde esses novos sujeitos constitucionais

conseguiram recompor o ordenamento jurídico sem se ater à ordem positivista, materializando ordens diversas e plurais.

Esse caso concreto se adequa perfeitamente à construção teórica que Roberto Lyra Filho e José Geraldo de Sousa Júnior denominaram Direito Achado na Rua. E nessa situação específica, a rua tem um formato e um significado: a encruzilhada. Essas subjetividades participativas reinventaram, por meio de suas práticas, a esfera da vida pública, conformando o que Antônio Carlos Wolkmer cunhou como pluralismo jurídico (2001, p. 168). Os movimentos sociais seguem sendo uma grande potência transformadora da realidade brasileira.

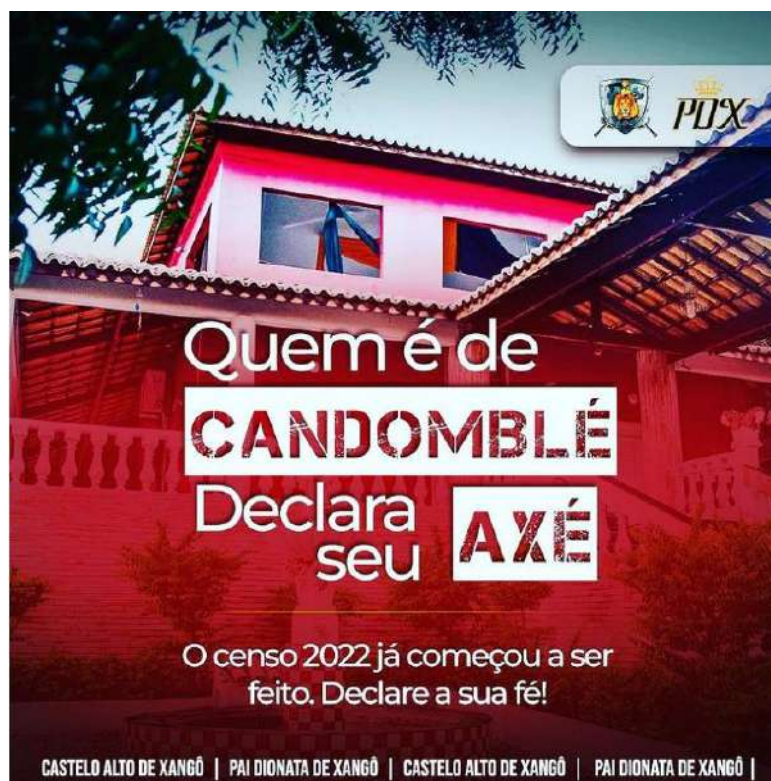
E ao garantirem, no decreto municipal, que o Executivo enviará à Câmara de Vereadores um Projeto de Lei para conceder remissão tributária dos impostos já pagos pelos terreiros, essas comunidades foram além da igualdade “daqui pra frente”, e conseguiram ter uma reparação histórica. O ditado yorubano “Exu matou um pássaro ontem, com a pedra que arremessou hoje” faz todo o sentido.

É impressionante como essas comunidades que se baseiam em tradições seculares conseguem ser criativas e vivazes, ao empreenderem suas estratégias de resistência. Ao longo da pesquisa, presenciamos uma forte movimentação para que os adeptos de religiões de matriz africana se afirmassem no censo de 2022¹²⁵ e também questionamentos aos recenseadores, que não estariam perguntando as religiões dos entrevistados¹²⁶.

¹²⁵ Além de suas próprias redes, também identificamos matérias em portais nacionais. Disponível em: <https://www.terra.com.br/nos/terreiro-pede-aos-praticantes-que-se-identifiquem-no-censo-2022.ba6bee441a8e5b6d373fb501705e386baa1a65qh.html>. Acesso em: 28 jan. 2024.

¹²⁶ Para mais informações conferir: <https://portalclubenews.com/2022/08/28/adeptos-de-religioes-afro-reclamam-de-questionario-do-censo-2022-no-piaui/>. Acesso em: 28 jan. 2024.

Figura 37: Campanha pela autodeclaração dos povos de axé no censo 2022



Fonte: *Instagram @paidionatadexango*

Essa iniciativa visou ao fortalecimento das religiões, o combate ao racismo religioso, trazer uma amostra real do número de adeptos (já que há uma grande subnotificação), servir como fonte de pesquisa e dados para projetos e políticas públicas voltados a essas comunidades. O censo 2022 ainda não foi publicado em sua totalidade, assim não temos como mensurar se a campanha surtiu efeito e a população que se declara praticante de religião de matriz africana aumentou ou não.

A dinamicidade da realidade e a riqueza do universo afro-brasileiro fez com que nossa pesquisa adentrasse por temas que inicialmente não tinham sido planejados, como a sacralização de animais, demonização de Exu, competência do município para decidir sobre ITR, lugares de memória que fazem alusão ao povo de santo (nomes de ruas, bairros e escolas), a relação simbiótica entre o surgimento do “movimento negro político” e das religiões de matriz africana em Conquista, o mistério da festa de Cosme e Damião no Mercado Municipal, e tantos outros ricos debates. Muitos deles não puderam ser aprofundados e seguem em aberto para investigações futuras.

Os objetivos da tese foram alcançados, pois conseguimos demonstrar a relação entre as negativas da imunidade tributária e o racismo religioso e institucional. Tal conclusão foi

alcançada muito menos pela nossa vontade e afirmação, e muito mais pela documentação e pelos depoimentos e vivências dos “de baixo”. As histórias e memórias que não aparecem na TV e nos Blogs permanecem subterrâneas e contra hegemônicas, mas agora estão documentadas, e vão servir como registro e base para novas pesquisas e formação de novas lideranças.

E quão prazeroso foi realizar essas entrevistas... Momentos de muito aprendizado, simbolismo e emoção. Adentrar os barracões e salas de consulta e ouvir histórias de fé e de resistência; negar um café e ter que explicar o motivo (tenho problemas de estômago), fuxicar ao final e receber um abraço; e ainda ser agraciado com palavras como as de Pai Léo de Ogum e Pai Mikaully de Oxumaré:

A gente precisa de pessoas que realmente lute e conheça também, porque não adianta você estar lá dentro, lutar e não conhecer a religião. E hoje nós tivemos a honra, né? E uma força espiritual que eu acredito que é ter você lá dentro [da Câmara]. Ogum senhor da guerra, Oxaguiá senhor da guerra, senhor da batalha, lhe dê essa força para que você possa conquistar tudo aquilo que você mereça, tudo aquilo que estiver mediante a sua capacidade e ao seu destino, né? A gente tem um ditado no Candomblé, “o nosso destino vem do Céus”, e eu tenho certeza que você foi abençoado pelos nossos encantados. (PAI LÉO DE OGUM, entrevista em 04 de setembro de 2023).

É agradecer! Agradecer pela presença e agradecer a Mãe Laís, agradecer a Mãe Rosa, agradecer a Mãe Graça e a todos que estão juntos nessa batalha. E o que precisar também, estamos por aqui. O que eu não posso fazer, o Orixá faz. Bota você sempre à frente, coloca Mãe Rosa, Mãe Laís, Mãe Graça e todos também. Está todo mundo junto, viu? *Axé odara!* (PAI MIKAULLY entrevista em 19 de janeiro de 2024)

Com certeza realizar essa pesquisa acabou influenciando no meu processo de confirmação (iniciação) no candomblé. E esse momento de fazer o santo, de ficar 7 dias recolhido no *roncó* em outubro de 2023, de ser confirmado como Ogan de Oxumaré e receber o meu *orukó* de *Dahúnsi*, com certeza também influenciou nos resultados alcançados. Essa pesquisa terminou muito mais completa do que eu poderia imaginar. Em todos os seus aspectos.

Tudo isso reafirma a importância que enxergo hoje do meu papel, de pesquisador, de legislador, advogado e professor universitário comprometido com a causa. Seguiremos fortalecendo e amplificando as vozes e jogando luz nas demandas dos povos de axé, insistentemente perseguidos e violentados, mas sujeitos protagonistas de sua história.

Neste sentido, não podemos fechar os olhos para o fato de que, apesar de alguns estados da federação enfrentarem o problema da imunidade tributária dos terreiros (como o Rio Grande

do Norte com o Programa Meu Terreiro é Legal), ainda não existe uma política nacional para a garantia desses direitos. Nesta senda, o episódio de Vitória da Conquista-BA ainda é um grão de areia em meio aos 5.568 municípios brasileiros, e esperamos que este estudo de caso sirva de embasamento para novas ações judiciais ou procedimentos administrativos em municípios que seguem na ilegalidade.

Ainda assim, a remissão tributária (ressarcimento dos pagamentos realizados antes da decisão judicial) ainda permanece indefinida em Conquista, pois a Prefeita não enviou para a Câmara de Vereadores um projeto de lei para ser apreciado e votado. Da mesma forma, ainda segue sem aprovação o Plano Municipal de Igualdade Racial e não existe Lei de Cotas para concursos e seleções públicas municipais.

Dito isto, concluímos que esta pesquisa também contribuiu para novas movimentações e transformações da realidade! A forma coletiva como conduzimos, qualificou tecnicamente o autor, os estudantes de direito que são monitores do Projeto Machado de Xangô e a equipe jurídica de nosso gabinete. Com a divulgação dos resultados da imunidade tributária em Conquista, terreiros de outras cidades começaram a nos procurar para ajudar nos caminhos e a imunidade está prestes a se tornar realidade em novas localidades. A pesquisa se encerra, mas a luta vai continuar.

Assim, o povo de santo segue em movimento, se articulando e pedindo aos seus orixás nkisis, voduns, santos, encantados e entidades para que enfim possam ser respeitados em sua dignidade e igualdade de direitos.

Nunca foi sorte, sempre foi resistência, organização, luta e Orixá!

Axé!

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Itamar Pereira de. **As religiões afro-brasileiras em Vitória da Conquista: caminhos da diversidade**. Dissertação de Mestrado. São Paulo: PUC/SP, 1999.

AGUIAR, Itamar Pereira de. **Do púlpito ao baquiço: religiões e laços familiares na trama da ocupação do Sertão da Ressaca**. Tese de doutorado. São Paulo: USP, 2007.

AGUIAR, Itamar de. **Os candomblés do sertão: a diversidade religiosa afro-indígena-brasileira**. In: Educação, Gestão e Sociedade: revista da Faculdade Eça de Queiros, ISSN 2179-9636, Ano 2, nº 5, mar. 2012.

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamila Ribeiro).

ARAÚJO, Patrício Carneiro. **Candomblé sem Sangue?** Pensamento ecológico contemporâneo e transformações nas religiões afro-brasileiras. Curitiba: Appris, 2019.

BALDISSERA, Adelina. Pesquisa-ação: uma metodologia do “conhecer” e do “agir” coletivo. **Sociedade em debate**, 7(2), 5-25. 2012. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/570> . Acesso em: 17 jan. 2024

BALEEIRO, Aliomar. **Limitações constitucionais ao poder de tributar**. 7 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

BASTIDE, Roger. **As Religiões Africanas no Brasil**. Trad. Maria Eloisa Capellato; Olívia Krahenbuhl. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1971.

BASTIDE, Roger. **Imagens do Nordeste Místico em Branco e Preto**. Rio de Janeiro: O Cruzeiro, 1945.

BLOG DO ANDERSON. **Direitos Humanos | Alvorada dos Ojás celebra a paz no Dia de Combate à Intolerância Religiosa em Vitória da Conquista**. 2022. Disponível em: <https://www.blogdoanderson.com/2022/01/21/direitos-humanos-alvorada-dos-ojas-celebra-a-paz-no-dia-de-combate-a-intolerancia-religiosa-em-vitoria-da-conquista>. Acesso em: 22 jun. 2023.

BLOG DO SENA. “A pessoa que fez isso está sem punição”, Povo de Santo protesta na porta do Disep após terreiro ser destruído no Vila Elisa. 2023. Disponível em: <https://blogdosena.com.br/a-pessoa-que-fez-isso-esta-sem-punicao-povo-de-santo-protesta-na-porta-do-disep-apos-terreiro-ser-destruido-no-vila-elisa/>. Acesso em: 07 jan. 2024

BRASIL. Código Criminal do Imperio do Brazil. Lei de 16 de dezembro de 1830.

BRASIL. Código Penal de 1890. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890.

BRASIL. Código Tributário Nacional. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

BRASIL. Constituição Política do Império do Brazil, de 25 de março de 1824.

BRASIL. Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Lei nº 5.051, de 05 de abril de 2004.

BRASIL. Decreto 6.040/2007 - institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

BRASIL. Estatuto da Igualdade Racial. Lei nº 12.288 de 20 de julho de 2010.

BRASIL. Lei Federal nº 11.635, de 2007 - Institui o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa.

BRASIL. Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial. I Plano nacional de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana (2013 – 2015). Brasília: Seppir, 2013

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. Ação Civil Pública nº 8013150-16.2021.8.05.0274. Demandante: Rede Beneficente, Cultural, Educacional e Religiosa Caminhos dos Búzios. Demandado: Município de Vitória da Conquista-BA. 2ª Vara da Fazenda Vara da Fazenda Pública de Vitória da Conquista-BA. Juiz Reno Viana Soares.

BRITO, Alexandra Barahona de. Justiça Transicional e a Política da Memória: uma Visão Global. In: **Revista Anistia Política e Justiça de Transição** / Ministério da Justiça. N. 1 (jan. / jun. 2009). Brasília: Ministério da Justiça, 2009.

CANDIDO, Joel Valentino. **Liberdade de crença e política: tensões e controvérsias no campo religioso afro-brasileiro em São Paulo**. 2015. Dissertação (mestrado em Antropologia) - Fac. Ciências Sociais - PUC/SP

CARNEIRO, Aparecida Sueli. **A construção do outro como não-ser como fundamento do ser**. 2005. 339 f. (Doutorado em Filosofia da Educação) – FE/USP, São Paulo, 2005.

CIRNE, Ademar. **Racismo religioso em escolas da Bahia: autoafirmação e inclusão de crianças e jovens de terreiro**. Ilhéus, BA: Editus, 2020.

CÂMARA DE VEREADORES DE VITÓRIA DA CONQUISTA. [CMVC]. **Câmara faz sessão em comemoração ao Dia da Consciência Negra e entrega Troféu Zumbi dos Palmares**. Matéria de 21/11/2018. Disponível em: <https://camaravc.ba.gov.br/home/noticia/28430/camara-faz-sessao-em-comemoracao-ao-dia-da-consciencia-negra-e-entrega-trofeu-zumbi-dos-palmares>. Acesso em: 21 mai. 2023.

DIAS, José Alves. Memória e ideologia: a tortura como mecanismo de silenciamento durante a ditadura militar no Brasil. In CARDOSO, Lucileide Costa; CARDOSO, Célia Costa. **Ditaduras: memória, violência e silenciamento**. Salvador: EdUFBA, 2017.

GORENDER, Jacob. **O escravismo colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

GRAMSCI, Antônio. **Concepção Dialética da História**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.

GREGORI, Waldemar de. **Cibernética social I: um método interdisciplinar das ciências sociais e humanas**. São Paulo, Perspectiva, 1988

G1 BAHIA. **Projeto tenta proibir 'sacrifício' de animais em religiões e gera protesto**. 2013. Disponível em: <https://g1.globo.com/bahia/noticia/2013/05/projeto-tenta-proibir-sacrificio-de-animais-em-religoes-e-gera-protesto.html>. Acesso em: 10 jun. 2023.

G1 BAHIA. **Ialorixá denuncia intolerância religiosa após ser chamada de 'feiticeira' por integrante de igreja na BA**. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/ba/bahia/noticia/2019/07/01/ialorixa-denuncia-intolerancia-religiosa-apos-ser-chamada-de-feiticeira-por-integrante-de-igreja-na-ba.ghtml>. Acesso em: 07 jan. 2024.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

HALBWACHS, Maurice. **Los Marcos Sociales de la memoria**. Barcelona: Antropos; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo. Cidades // Vitória da Conquista-BA**. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/vitoria-da-conquista/panorama>. Acesso em: 08 jan. 2024.

IDAFRO. **Alvará de licença, de fiscalização, de localização, de instalação e de funcionamento de estabelecimentos – Caratinga/MG**. 2023. Disponível em <https://idafro.org.br/conteudo/post/alvara-de-licenca-de-fiscalizac-o-de-localizac-o-de-instalac-o-e-de-funcionamento-de-estabelecimentos.html>. Acesso em: 19 jun. 2023

IDAFRO. **Denúncia pela prática de infração político administrativa (crime de responsabilidade)**. 2023b. Disponível em: <https://idafro.org.br/conteudo/post/babalorixa-pede-impeachment-de-prefeito-por-racismo-religioso.html>. Acesso em: 19 jun. 2023

JORNAL CETA CAPOEIRA. **Editorial: Resgatando a história e celebrando a cultura: a jornada do Conselho de Mestres e da Casa da Capoeira de Vitória da Conquista**. 2023.

JORGE, Érica Ferreira da Cunha. Umbanda: a problemática questão de suas origens, o arranjo de sua cosmovisão. In **Vivência: Revista de Antropologia**, n. 41, p. 153-164, 2013.

LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (Org.). **Dicionário gramsciano (1926-1937)**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017

LUHNING, Ângela. Mito e realidade da perseguição policial ao candomblé baiano entre 1920 e 1942. **Revista USP**, São Paulo, v. 28, p. 194-220, 1995

MACEDO, Bispo. **Orixás, caboclos & guias: deuses ou demônios?** 13. ed. Rio de Janeiro: Universal. 1996

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Malheiros, 2002

- MADRIGAL, Jean Vital e. **ÈŞÛ IS NOT SATAN**. 2022. Disponível em: <https://artemidiastec.wordpress.com/2022/07/12/exu-is-not-satan/> . Acesso em: 22 jun. 2023.
- MALATIAN, Teresa. Escrita de si e narrativa histórica. In: Teresa Malatian. (Org.). **Anos iniciais do Ensino Fundamental**. 2ed. p. 189-199. São Paulo: UNESP/UNIVESP, 2018.
- MARX, Karl. **A Questão Judaica**. s/t. São Paulo: Centauro, 2000
- MARX, Karl e ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. [introdução de Jacob Gorender]; tradução Luis Cláudio de Castro e Costa. São Paulo: Martins Fontes, 1998.
- MATSUMOTO, Adriana Eiko e GÓES, Weber Lopes. A relação entre eugenia e os exames criminológicos no interior do sistema de justiça. **Lutas Sociais**, 25(47), 213–227. São Paulo: PUC-SP, 2023.
- MEDEIROS, Ruy Hermann Araújo. **Memória compartilhada e história: entre Alienação e Ideologia**. Tese de Doutorado UESB - Vitória da Conquista, 2015
- MÍDIA NINJA. **Casos de racismo e intolerância religiosa crescem 17.000% desde 2009 no Brasil**. Disponível em: <https://midianinja.org/news/casos-de-racismo-e-intolerancia-religiosa-crescem-17-000-desde-2009-no-brasil/>. Acesso em: 18 jan. 2024
- MOURA, Clóvis. **Rebeliões da Senzala**. São Paulo: Lech, 1981.
- NASCIMENTO, Guilherme Martins; DUARTE, Evandro Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. O silêncio dos juristas: a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto e as religiões de matriz africana à luz da Constituição de 1988. In. HEIM Bruno Barbosa; ARAÚJO Maurício Azevedo de; HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro (Org.). **Direitos dos povos de terreiro**. Salvador: EDUNEB, 2018
- NASCIMENTO, Washington Santos. **Construindo o negro: lugares, civilidades e festas em Vitória da Conquista/BA (1870-1930)**. 2008. 177 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008
- NOGUEIRA, Martha Maria Brito. **Mulher negra e empoderamento: trajetória e memórias de Dona Dió do acarajé na cidade de Vitória da Conquista/Bahia**. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, 2016.
- NOGUEIRA, Sidnei. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020. (Feminismos Plurais / coordenação de Djamilia Ribeiro)
- NORA, Pierre. **Entre memória e história: a problemática dos lugares**. Projeto História. São Paulo: PUC-SP. N° 10, 1993.
- OLIVEIRA, Josivaldo Pires de. Na busca da curandeira: relações de poder e repressão ao candomblé no interior baiano. **Veredas da História** [online]. Ano V, Ed. 2, 2012.
- OLIVEIRA, Renata Ferreira de. **Índios paneleiros do planalto da conquista: do massacre e o (quase) extermínio**. Dissertação (Mestrado em História) Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia. Salvador, 2012.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. [ONU]. **Declaração sobre a eliminação de todas as formas de intolerância e discriminação fundadas na religião ou nas convicções.** Proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas a 25 de novembro de 1981, pela Resolução 36/55.

PASSOS, Flávio José dos. **Beco de vó Dola: territorialidade e ancestralidade negra em Vitória da Conquista.** Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

PEIXOTO, António da Costa. **Obra nova de língua geral de Mina de António da Costa Peixoto:** Manuscrito da Biblioteca Pública de Évora publicado e apresentado por Luís Silveira. Lisboa: Agência Geral das Colónias, 1944.

PIZA, Edith. Porta de vidro: entrada para branquitude. In: CARONE, Iray; BENTO, Maria Aparecida Silva (org.). **Psicologia social do racismo** – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002. p. 59-90

PMVC. **Lavagem do Beco abre Carnaval Conquista Cultural.** 2018. Disponível em: <https://www.pmvc.ba.gov.br/lavagem-do-beco-abre-carnaval-conquista-cultural/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. In: **Estudos Históricos**, vol. 2, nº 3. Rio de Janeiro: 1989.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. In: **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol. 5, nº 10, 1992;

RODRIGUES, Raymundo Nina. **Os africanos no Brasil** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2010 (1932).

SÀLÁMI, Síkirù; RIBEIRO, Ronilda Iyakemi. **Exu e a ordem do universo.** São Paulo: Oduduwa, 2011.

SALES, José Ricardo. **Exu na Umbanda: Da Demonização à Legitimação.** 2020. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

SANTOS, Alexandre de Jesus. **Memória e ontologia do ser social:** contribuições a uma teoria marxista da memória. Tese (doutorado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2021

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Org.) **Epistemologias do Sul.** São Paulo: Cortez. 2010.

SANTOS, Carlos Alberto Ivanir dos; DIAS, Bruno Bonsanto; SANTOS, Luan Costa Ivanir dos. **II Relatório sobre Intolerância Religiosa:** Brasil, América Latina e Caribe. Rio de Janeiro; CEAP, 2023.

SCHMIDT, Maria Luisa Sandoval. **Pesquisa participante: alteridade e comunidades interpretativas.** Psicol. USP [online]. 2006, vol.17, n.2, pp. 11-41. ISSN 1678-5177.

SEGATO, Rita. **La crítica de la colonialidade em ocho ensayos y uma antropología por demanda.** Buenos Aires: Prometeo, 2013.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. **Criminologia e direito penal: um estudo das escolas sociológicas do crime.** 2004. Tese (Livre Docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2004. Acesso em: 07 jan. 2024.

SILVA, Alberto Bomfim da. Presenças e invisibilidades dos afro-brasileiros em Vitória da Conquista (Brasil). **Ágora**, 19(2), 138-147. 2017.

SILVA, Alberto Bomfim da. **O Carnaval? “Ave Maria, era mil maravilha!”: trânsitos políticos e culturais das associações negras e mestiças de Vitória da Conquista.** Tese de Doutorado. UESB. Vitória da Conquista, 2022.

SILVA, Vagner Gonçalves da. **Exu: Um Deus Afro-atlântico no Brasil.** São Paulo: Edusp, 2022.

SILVA JUNIOR, et al. Memoriais de *amicus curiae* no Recurso Extraordinário n. 494601, apresentado em nome da União de Tendas de Umbanda de Candomblé do Brasil e do Conselho Estadual da Umbanda e dos Cultos Afro-brasileiros do Rio Grande do Sul. In HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro, et al (Org). **Direitos dos povos de terreiro: volume 2.** Salvador: Mente Aberta; Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), 2020

SILVESTRE, Afonso. **Dossiê | 20 anos de certificação quilombola em Vitória da Conquista.** 2023 Disponível em: <https://conquistareporter.com.br/dossie-20-anos-de-certificacao-quilombola-em-vitoria-da-conquista> . Acesso em: 10 jan. 2024

SOUZA, Luciano Lima. **Memória e tradição no candomblé nagô da Bahia: um estudo do Ilê Axé Ijexá e do Ilê Axé Alaketu.** Vitória da Conquista: Dissertação de Mestrado-UESB, 2013

SOUZA, Luciano Neves. **Tombenci fé e razão: de Ilhéus a Itapetinga saberes e fazeres de uma nação de Candomblé Angola.** Jequié, 95f. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade da UESB. 2022.

SOUZA, Ricardo Luiz de. **Catolicismo e escravidão: o discurso e a posse.** Foz do Iguaçu: EDUNILA, 2020.

VELECI, Nailah Neves. Racismo religioso e os obstáculos para o exercício dos direitos das religiões afro-brasileiras. In HOSHINO, Thiago de Azevedo Pinheiro, et al (Org). **Direitos dos povos de terreiro: volume 2.** Salvador: Mente Aberta; Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico (IBDU), 2020.

VERGER, Pierre Fatumbi. **Notas sobre o culto aos Orixás e Voduns na Bahia de Todos os Santos, no Brasil, e na Antiga Costa dos Escravos, na África.** Trad. Carlos Eugênio Marcondes de Moura. 2. ed.,1 reimpr.- São Paulo: EDUSP, 2012.

VIDA, Samuel Santana. Sacrifício animal em rituais religiosos liberdade de culto versus direito animal (parte 1). In: **Revista Brasileira de Direito Animal**, v. 2, n. 2. Salvador: Instituto do Abolicionismo Animal, 2007.

VIDA, Samuel Santana. **Quem dorme com os olhos dos outros, não acorda a hora que quer**: colonialidade jurídica, constitucionalismo e direito à liberdade religiosa na diáspora- a cidade negra e os sujeitos constitucionais das religiões de matrizes africanas em Salvador. 2018. 100. f. Dissertação (Mestrado em Direito). Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

VITÓRIA DA CONQUISTA. Decreto Municipal 21.650/2022. Regulamenta o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas para fins de operacionalização da garantia de imunidade tributária, em relação aos impostos municipais.

WANDERLEI, Ruddy Aquino. **Um curador sertanejo**: memória e religiosidade afro-brasileira. Dissertação de Mestrado. UESB - Vitória da Conquista, 2012.

WARAT, Luiz Alberto. **Introdução geral ao direito**. Tomo I. Interpretação da lei: temas para uma reformulação. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1994.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Pluralismo Jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no direito. São Paulo: Alfa-Ômega, 2001.

ANEXO A - Ação Civil Pública nº 8013150-16.2021.8.05.0274



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
José Nilton Neves OAB/BA 46.186

AO JUÍZO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA

*Exu Onan
Exu Onan
Onan Ki wa ô
Agô umbô
Laroiê!
Exu do caminho
Exu do caminho nós o cumprimos
Pedimos licença cultuando
Viva Exu!*

REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÚZIOS, associação sem fins lucrativos, com sede na Travessa Augusto Seixas, nº 57, bairro Recreio, CEP 45020-705, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.285.817/0001-40 legalmente representada por **MAMETO GRAÇA DE YEMANJÁ - MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA**, brasileira, casada, sacerdotisa, inscrita no CPF/MF sob o nº 348.786.025-20, portadora do RG de nº 203929829, residente e domiciliada à Travessa Augusto Seixas, nº 57, Recreio, Vitória da Conquista-BA, CEP 45.020-715; aqui representada legalmente por aqueles que abaixo subscrevem (Procuração em anexo), vem a V. Exma., mui respeitosamente, apresentar

ACÇÃO CIVIL PÚBLICA C/C PEDIDO LIMINAR

Em desfavor do **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF 14.239.578/0001-00, que tem sua sede (a Prefeitura Municipal) à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, 45.000-000.

1. PRELIMINARES DE MÉRITO

1.1. DO CABIMENTO E DA LEGITIMIDADE ATIVA

Assim preleciona a Lei 7.347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, em seus artigos 1º, inciso IV, e 5º, inciso V e alíneas:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

Centro Jurídico Dois de Julho. Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
(77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 1



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil;

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Conforme consta em documentação anexa, a **ASSOCIAÇÃO REDE CAMINHOS DOS BÚZIOS** é legalmente constituída desde 21 de abril de 2016, e tem dentre seus objetivos a garantia e proteção dos direitos relacionados aos Povos de Terreiro, comunidades negras e indígenas, desenvolver ações de caráter preventivo e/ou reparador voltadas para questões de conservação dos patrimônios histórico, cultural, religioso e ecológico (art. 2º, c, do Estatuto da entidade). Compreende-se então a defesa de interesses coletivos em sentido estrito, aqueles relativos a um grupo, categoria ou classe de indivíduos, estes determinados ou determináveis e ligados por uma relação jurídica-base preexistente à própria lesão ou ameaça de lesão (parágrafo único, inciso II, do art. 81, do Código de Defesa do Consumidor, que elucidou e definiu as diferenças, complementando a Lei 7347/85).

Demonstrado o preenchimento dos requisitos legais, passemos aos fatos e fundamentos jurídicos da exordial.

2. DOS FATOS

Enquanto a questão negra não for assumida pela sociedade brasileira como um todo: negros, brancos e nós todos juntos refletirmos, avaliarmos, desenvolvermos uma práxis de conscientização da questão da discriminação racial neste país, vai ser muito difícil no Brasil, chegar ao ponto de efetivamente ser uma democracia racial. (Lélia Gonzalez)

A Imunidade Tributária é o dever de abstenção, por parte do ente federativo, no ato de tributar algumas atividades. É a restrição imposta à União, estado ou Município de gerar tributos, como no caso da Imunidade assegurada aos templos religiosos (em sentido *latu sensu* e não se limitando ao imóvel, como veremos à frente).

A Associação Rede Caminho dos Búzios, é entidade de direito privado que representa os interesses coletivos dos templos religiosos afrobrasileiros a ela vinculada. Como maior parte destes templos não gozam da Imunidade Tributária – constitucionalmente garantida, porém administrativamente violada –, é necessária a imediata intervenção deste Juízo diante da ação contra legis da Requerida.

Ao citar o termo religiões de matriz africana, estamos abarcado todas as matrizes que possuem em suas liturgias os elementos religiosos da diáspora negra no Brasil. A

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 2



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

tradição oral reverbera em uma variedade de (auto)denominações aqui utilizadas como sinônimos: povo-de-santo, povos tradicionais de matriz africana, religiões afro-brasileiras, comunidades de terreiros, candomblé, entre tantas outras, abarcando um vasto repertório de experiências e modos de vida enraizados por todo o Atlântico Negro (GILROY, 2001).

“As religiões de matriz africana se situam em um mundo de constantes violências, tanto sociais como institucionais. A base para essas condutas encontra-se fundada na intolerância para com a simbologia e expressividades dessas religiões, pois são representações que carregam consigo as marcas da África. São características que [...] se associam à língua, aos códigos comportamentais, às expressões e instrumentos musicais, às danças, à culinária e à arte de um modo geral.” (IPHAN, 2012, p. 26). O povo de santo, portanto, está sendo constantemente marcado por diversos ataques, uma vez que sua religiosidade faz parte das expressividades da diáspora africana”. (Piza, Nascimento e Queiroz, in *Direitos dos Povos de Terreiro*, 2018). **Logo, estamos tratando nesta Ação Civil Pública do combate ao Racismo Religioso e Racismo Institucional!**

Identificamos que esse tema segue sendo marginalizado inclusive na Doutrina. O **livro *Direitos dos Povos de Terreiro*** (EDUNEB, 2018), no capítulo intitulado “O silêncio dos juristas: imunidade tributária sobre templos de religiões de matriz africana à luz da Constituição de 1988”, os autores Evandro Piza Duarte, Guilherme Martins do Nascimento e Marcos Vinícius Lustosa Queiroz ao analisar os principais tratados da doutrina tributária apontam que “apesar dessa ampla aceitação, o conjunto de aplicação normativa para esses juristas se encontra vinculado apenas a algumas religiões e não a todas. Basta observarmos os tipos de entidades citadas para que se perceba a existência de uma interdição (fundada num esquecimento injustificável) em relação às religiões de matriz africana”

Apesar do vasto lastro normativo, disposto desde a Constituição Federal até a sua própria Lei Orgânica, o Município de Vitória da Conquista insiste em violar a Imunidade Tributária quando faz a tributação de templos religiosos, especialmente aqueles que compõem indiretamente o Polo Ativo da lide, na medida em que realiza a cobrança do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU e Imposto sobre a propriedade Territorial Rural - ITR, gerando boletos, dívidas, processos administrativos e judiciais para aqueles templos que, *ilegalmente*, estão inadimplentes.

Em sede administrativa, inúmeros requerimentos foram tentados, não só pela Requerente, como também por outras denominações religiosas de matriz africana, mas que não lograram êxito em fazer com que o Município cumpra um preceito constitucional. Tal tema tem sido exaustivamente abordado na cena política local, a exemplo do *discurso do Vereador Alexandre Xandó (PT), em recente sessão especial do Dia da Consciência Negra, onde afirmou que “Conquista ainda sofre com o racismo religioso e lembrou que os terreiros afro-brasileiros pagam IPTU, enquanto templos religiosos de origem judaico-cristã são isentados desse imposto. Xandó explicou que se reuniu com lideranças*

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 3



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

*dos terreiros e a Procuradoria da Prefeitura Municipal para apresentar a demanda, mas não obteve retorno. "A resposta vamos ter que dar na Justiça", disse.*¹

A Prefeitura de Vitória da Conquista chegou a anunciar em uma reunião no ano de 2017, com a presença maciça do povo de santo e representação da Coordenação de Igualdade Racial, um decreto de isenção (*sic*) da cobrança de IPTU, mas não passou de retórica e matéria pra blog...² Por sua vez, outros municípios de nosso Estado já tomaram a dianteira na perspectiva de regularizar essa situação, como Salvador e Alagoinhas³.

Assim sendo é que passamos a demonstrar a constitucionalidade e pertinência da aplicação de Imunidade Tributária em favor dos terreiros de umbanda e candomblé, bem como da repetição de indébito para os templos inadimplentes, em busca da justiça na decisão.

Antes disso, merece a ressalva de que muitos templos religiosos, principalmente aqueles de matriz africana e alcançados por esta peça, possuem ampla estrutura física, englobando a residência do próprio sacerdote/sacerdotisa, porém o imóvel é reconhecido erroneamente pelo Ente Municipal como residencial e não templo religioso.

No tocante a esta questão, já é matéria decidida e consolidada pela Suprema Corte desde 2002, à época do julgamento do **RE 325.822**, Rel. Min. Ilmar Galvão, que **todo patrimônio da denominação religiosa é alcançado pela Imunidade Tributária garantida constitucionalmente**, como será resgatado à frente.

Feita a necessária elucidação a afastada a possível argumentação de que a imunidade tributária incide apenas sobre o imóvel pertencente exclusivamente ao templo, passamos a compreender a dimensão da grave violação de direitos que motiva esta exordial.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

*Aganju, Xangô
 Alapalá, Alapalá, Alapalá
 Xangô, Aganju
 O filho perguntou pro pai:
 "Onde é que tá o meu avô
 O meu avô, onde é que tá?"
 O pai perguntou pro avô:
 "Onde é que tá meu bisavô
 Meu bisavô, onde é que tá?"
 Avô perguntou "ô bisavô,
 Onde é que tá tataravô
 Tataravô, onde é que tá?"
 Tataravô, bisavô, avô*

¹ Matéria disponível em <<https://www.camaravc.com.br/home/noticia/32344/sessao-especial-na-camara-debate-dia-da-consciencia-negra>>. Acesso em 01 de dezembro de 2021.

² Matéria Disponível em: <http://www.blogdorodrigoferraz.com.br/2017/11/29/conquista-prefeitura-e-representantes-comemoram-isencao-de-iptu-para-terreiros-de-candomble-ouca-a-entrevista/>. Acesso em 20 de novembro de 2017

³ Vide as notícias veiculadas nos sites: <http://www.reparacao.salvador.ba.gov.br/index.php/noticias/1714-terreiros-de-salvador-isentos-do-iptu> e <https://www.alagoinhas.ba.gov.br/index.php/terreiros-de-alagoinhas-passam-a-ter-isencao-tributaria/>. Acesso em 20 de novembro de 2021.

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 4



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

*Pai Xangô, Aganju
 Viva egum, babá Alapalá!
 Aganju, Xangô
 Alapalá, Alapalá, Alapalá
 Xangô, Aganju
 Alapalá, egum, espírito elevado ao céu
 Machado atado, asas do anjo Aganju
 Alapalá, egum, espírito elevado ao céu
 Machado astral, ancestral do metal
 Do ferro natural
 Do corpo preservado
 Embalsamado em bálsamo sagrado
 Corpo eterno e nobre de um rei nagô Xangô
 (Babá Alapalá, in Refazenda, 1977. Gilberto Gil)*

Particularmente sobre a Imunidade Tributária, assim dispõe o art. 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal de 1988:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto; (grifo nosso)

Da mesma forma, assevera o art. 9º, inciso IV, alínea b, do Código Tributário Nacional:

Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

IV - cobrar imposto sobre:

a) o patrimônio, a renda ou os serviços uns dos outros;

b) templos de qualquer culto; (grifo nosso)

Ainda com o que dispõe os artigos 74, inciso V, alínea b, e 277, inciso VI, ambos do Código Tributário Municipal, que dizem, respectivamente,:

Art. 74. Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

V - instituir impostos sobre:

b) templo de qualquer culto;

Art. 277 - São isentos das taxas:

VI. os templos de qualquer culto;

Já na Jurisprudência, encontramos este entendimento consolidado na Suprema Corte, o STF, na Súmula nº 724, de que

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 5



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

“Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, c, da Constituição, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades essenciais de tais entidades” (Súmula 724, STF);

A Imunidade Tributária está, portanto, nítida em todo ordenamento jurídico dos entes federados, restando apenas o seu cumprimento por parte da **Acionista, que deve se abster de fazer a tributação de IPTU e ITR (ou quaisquer outros tributos) e certamente o fará após o deferimento do primeiro pedido desta exordial.** O reconhecimento do direito ao gozo da não tributação tem como consequência imediata o **segundo pedido: a anulação dos lançamentos fiscais municipais, principalmente as cobranças do IPTU/ITR, extinguindo-se todos os processos administrativos e judiciais de execução fiscal que tramitam contra as denominações religiosas alcançadas por este pleito e TENDO, ESSENCIALMENTE, A COMPREENSÃO DE TEMPLO RELIGIOSO EM SEU SENTIDO LATO SENSU, COMO APREGOA A DOCTRINA E JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA,** vez que inconstitucionais todas as cobranças já realizadas, inclusive aquelas que recaíram sobre o templo religioso como se imóvel residencial fosse.

Vejam os.

Considerando que a Imunidade Tributária em questão trata-se da *Imunidade Subjetiva* que, segundo Roberta Moreira, “*refere-se à entidade e não a um determinado bem. Templos de qualquer culto é uma expressão ampla que abrange não só as Igrejas, como também as Lojas Maçônicas, Casa do Pastor, Convento, Centro de Formação de Rabinos, Seminários, Casa Paroquial, Imóveis que facilitam o culto, veículos utilizados para atividades pastorais, como o templo móvel e etc. Assim os anexos dos templos também são abrangidos*”;

Neste mesmo sentido, diz o doutrinador Aliomar Baleeiro: “*o patrimônio das instituições religiosas abrange seus imóveis e móveis, desde que afetados a essas finalidades - vale dizer, o prédio onde se realiza o culto, o lugar da liturgia, o convento, a casa do padre ou do ministro, o cemitério, os veículos utilizados como templos móveis*”;

Na mesma esteira, vejamos o que nos ensinam Hugo de Brito Machado (p. 291, 2015) e o professor Ricardo Alexandre (p. 172, 2015), respectivamente:

Nenhum imposto incide sobre os templos de qualquer culto. Templo não significa apenas a edificação, mas tudo quanto esteja ligado ao exercício da atividade religiosa. Não pode haver imposto sobre missas, batizados ou qualquer outro ato religioso. Nem sobre qualquer bem que esteja a serviço do culto.

É interessante perceber que o legislador constituinte originário, ao proibir os entes federados de instituir impostos sobre os templos de qualquer culto (CF, art. 150, VI, b), disse menos do que efetivamente queria dizer. A afirmação baseia-se na distinção entre o templo (prédio fisicamente considerado) e a entidade religiosa, com todas as atividades que lhe são inerentes. Se a

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 6



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

imunidade fosse tão somente do templo, estaria impedida apenas a cobrança dos impostos que incidissem sobre a propriedade do imóvel em que está instalado o templo (IPTU e o ITR). Entretanto, nada impediria a cobrança, por exemplo, do imposto de renda sobre as oferendas ou do imposto sobre serviços relativos à celebração de casamentos.

A Suprema Corte também manifestou posição acerca da matéria, qual seja:

Instituição religiosa. IPTU sobre imóveis de sua propriedade que se encontram alugados. A imunidade prevista no art. 150, VI, b, CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços 'relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas'. O § 4º do dispositivo constitucional serve de vetor interpretativo das alíneas b e c do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Equiparação entre as hipóteses das alíneas referidas. (RE 325.822, Rel. Min. Ilmar Galvão, julgamento em 15-12-02, DJ de 14-5-04). No mesmo sentido: AI 651.138-AgrR, Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 26-6-07, DJ de 17-8-07. (grifo nosso)

Dessa forma, por conta de seu caráter patrimonial e subjetivo, alcançando a estrutura religiosa para além do imóvel, a Imunidade Tributária tem como fato gerador a condição atingida quando a entidade preenche todos os requisitos para ser imunizada pelo fisco, e não a partir do pedido de reconhecimento do direito.

Na mesma linha, o STJ reconhece que a decisão que declara a Imunidade Tributária possui efeito *ex tunc*, ou seja, retroage à data em que preencheu os pressupostos legais para sua concessão o que, assim, já viabiliza inclusive que seja feito o pedido de restituição de indébito tributário do período, como visto nos últimos anos nos precedentes judiciais embasados na Súmula 612, que assim dispõe:

Súmula 612 STJ: "O certificado de entidade beneficente de assistência social (CEBAS), no prazo de sua validade, possui natureza declaratória para fins tributários, retroagindo seus efeitos à data em que demonstrado o cumprimento dos requisitos estabelecidos por lei complementar para a fruição da imunidade".

Apesar da Súmula 612 não tratar da realidade específica dos templos religiosos, versa sobre matéria similar, qual seja, o preenchimento dos requisitos necessários à imunidade como fato gerador e referência temporal para a repetição de indébito tributário, como no caso em tela. É o entendimento jurisprudencial:

TJ-RJ – 0445305-46.2014.8.19.0001 - APELAÇÃO - 1ª Ementa Des(a).
 RENATA MACHADO COTTA
 Julgamento: 28/03/2018 - TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2112071317574700000160568456>
 Número do documento: 2112071317574700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 7



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

APELAÇÃO. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ENTIDADE RELIGIOSA. REGRA DE EFICÁCIA PLENA. INAPLICABILIDADE DO ART. 14 DO CTN. **PRESUNÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL PARA ATIVIDADES RELIGIOSAS.** AUSÊNCIA DE NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CABIMENTO DA VIA ESTREITA DE EXCEÇÃO DE PRÉEXECUTIVIDADE. TÍTULO EXECUTIVO QUE CARECE DO REQUISITO DE CERTEZA. EXTINÇÃO DO FEITO MANTIDA. HONORÁRIOS. CABIMENTO EM RAZÃO DO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO. PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA E CAUSALIDADE. **A imunidade dos templos religiosos é norma de eficácia plena, ou seja, imediata e integral.** Por outro lado, a imunidade das entidades sociais sem fins lucrativos é de eficácia limitada, pois exige o atendimento dos requisitos legais. Verifica-se que o próprio art. 14 do CTN apenas se refere à imunidade da alínea 'c', não incluindo, assim, a imunidade dos templos religiosos, hipótese dos autos. Logo, não há que se falar em dever de comprovação de requisitos do art. 14 do CTN para gozo da imunidade de templos religiosos, mas apenas dos requisitos constitucionais. **Nos termos do art. 150, §4º, da CRFB, basta que o bem da entidade de fins religiosos seja relacionado a suas finalidades para que incida a imunidade. Outrossim, existe presunção relativa de que os imóveis da entidade sem fins lucrativos são utilizados para os seus fins, e de que a renda da locação é revertida para suas finalidades essenciais, cabendo ao Município comprovar o contrário, notadamente na hipótese de concessão anterior de imunidade em relação a outros bens, como nos autos.** Nesse diapasão, a presunção de veracidade da CDA cede à presunção de gozo de imunidade dos templos religiosos, pois este é valor constitucionalmente protegido como garantia fundamental. Dessa forma, não merece prosperar a alegação de descabimento da via de exceção de pré-executividade por necessidade de dilação probatória. Como observado, não há necessidade de comprovação dos requisitos do art. 14 do CTN, **bem como há presunção de que o imóvel pertencente à entidade religiosa possui a presunção de estar relacionado aos seus fins. Na verdade, caberia ao Fisco demonstrar que o imóvel não é afetado às atividades religiosas para executar o crédito, carecendo assim o título executivo do requisito de certeza.** Honorários. O art. 1º-D, da Lei nº. 9.494/97, em princípio, dispensa a Fazenda Pública de arcar com os honorários advocatícios na hipótese de execuções não embargadas. Entretanto, referido dispositivo somente pode ser interpretado à luz dos princípios da sucumbência e da causalidade, segundo o qual a responsabilidade pelos ônus sucumbenciais deve ser atribuída a quem deu causa à instauração do processo. Desse modo, não merece prosperar a alegação de que somente é cabível a condenação de honorários ante ao oferecimento de embargos à execução, uma vez que a exceção de pré-executividade também possui a natureza de peça de defesa. Logo, é evidente que o exequente deu ensejo à extinção do feito com resolução do mérito, impondo.

Um dos argumentos utilizados pela Prefeitura para retardar o reconhecimento dos direitos de imunidade tributária é que a maioria dos terreiros da cidade não possui personalidade jurídica (CNPJ). Tal argumento não prospera, pois 1) a Constituição não estabelece esse requisito como condição para reconhecimento de direito, e 2) porque estamos tratando de comunidades tradicionais e religiões de tradição oral. Diferentemente

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 8



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

de outras religiões, que possuem livros sagrados como a bíblia ou alcorão, a cultura africana, é predominante oral, onde os cantos de louvor, os mitos cultuados e as histórias contadas de geração em geração. E fonte oral é mais que história oral. Fonte oral é o registro de qualquer recurso que guarda vestígios de manifestações da oralidade humana. Entrevistas esporádicas feitas sem propósito explícito, gravações de músicas, absolutamente tudo que é gravado e preservado se constitui em documento oral (MEIHY; HOLANDA, 2014, p. 13). Desse modo, estamos diante de fontes orais de Direito!!!

Ademais, o Governo Federal reconheceu povos indígenas, ciganos, pantaneiros, pomeranos, quilombolas, seringueiros, POVOS E COMUNIDADES DE TERREIROS, dentre outros, como Povos e Comunidades Tradicionais,⁴ o que traz consequências legais. O Decreto 6.040/2007 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e em seu art 3. Expressa:

Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:
 I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
 II - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações

Outra justificativa comumente usada por representantes do Governo Municipal é de que não haveria um levantamento oficial dos terreiros da cidade, o que impediria a materialização do direito. Tal argumento não prospera, pois, o atual grupo político no poder, publicou em 2017 o decreto n.º 18.270/2017⁵ em que “Reconhece as formas de organização dos povos e comunidades de terreiros, para os fins que indica e dá outras providências”:

Art. 1º O Município de Vitória da Conquista reconhece para os fins jurídicos e administrativos as organizações dos Povos e Comunidades de Terreiros, de acordo com suas terminologias e nomenclaturas, na forma do Anexo único deste Decreto.
Art. 2º Cabe ao Gabinete Civil, por meio da Coordenação de Igualdade Racial, atualizar e disponibilizar aos entes Públicos, o banco de dados contendo o registro dos Povos e Comunidades de Terreiros, existentes na Cidade de Vitória da Conquista.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário

⁴ Disponível em http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/acesso_informacao/povos_comunidades_tradicionais/II_encontro/Cartilha%20CNPCT.pdf. Acesso em 20 de novembro de 2021.

⁵ Disponível em <https://dom.pmvc.ba.gov.br/diarios/previsualizar/wXiv0ANe/78>. Acesso em 20 de novembro de 2021





Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

Esse decreto não tem o condão de delimitar quais são os terreiros da cidade, mas já serve como amostra de reconhecimento público sobre essas casas, dentre as quais encontra-se o TERREIRO ILÊ AXÉ ALAKETU OMIM TOGUM.

MIRO CAIRO			CIDADE MARAVILHOSA		
TERREIRO DE UMBANDA E KIBANDA CASA DE OGUM	UMBANDA	NÃO INFORMADO	TERREIRO ILÊ AXÉ ALAKETU OMIM TOGUM	KETU	PAI LORO
RUA H, 11			AVENIDA ITABUNA, 1105		
MORADA REAL			BRASIL		
TERREIRO DE UMBANDA MESA	UMBANDA	MARIA ZILDA DE YANSÁ	TERREIRO ILÊ AXÉ KOSIONILÊ	ANGOLA	PAI CELI
			RUA CATARINA, 664		
			PATAGÔNIA		

Juntamos aqui neste processo, a título de exemplo, o boleto de cobrança de IPTU do imóvel em que está assentado o referido terreiro (VENIDA ITABUNA, 1105, Bairro Brasil), em nome de Emiliana Marques da Silva



Ademais, tramita no Município o processo de tombamento do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá - ILÊ ASÉ ABC ALAKETU (segue dossiê em anexo), o que prova mais uma vez que o ente Municipal reconhece a existência dessas entidades religiosas em nossa cidade.

Diante do exposto, **deve a PMVC imediatamente proceder com a aplicação da Imunidade Tributária e a anulação dos lançamentos fiscais municipais, principalmente as cobranças do IPTU/ITR, extinguindo-se todos os processos administrativos e judiciais de execução fiscal que tramitam contra os terreiros de candomblé e umbanda da cidade. Ademais, deve proceder com a Repetição do Indébito Tributário**, que é o direito assegurado pelo Art. 165 do CTN, que o contribuinte possui de pleitear a recuperação total ou parcial dos valores pagos de forma indevida ou duplicada ao fisco, independentemente da modalidade de pagamento.

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 10



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

4. DA TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA DE CARÁTER ANTECIPADO NO QUE TANGE À APLICAÇÃO IMEDIATA DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA E INTERRUÇÃO INSTANTÂNEA DA COBRANÇA DE IPTU/ITR

Diante dos fatos narrados, resta demonstrada prova inequívoca, geradora de verossimilhança das alegações, bem como o perigo de dano grave ou de difícil reparação (art. 311, II, do CPC) que enseje o reconhecimento da necessária e evidente tutela antecipada por meio de liminar.

Esta tutela pressupõe a presença dos requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, a saber: 1) elementos que evidenciem a probabilidade do direito e 2) o perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo. Associando-se ao requisito de caráter negativo previsto no § 3º do mesmo dispositivo, qual seja, a reversibilidade da decisão.

O primeiro requisito resta preenchido de forma inquestionável, pois foi excessivamente demonstrada a Imunidade Tributária a templos religiosos como garantia constitucional, irradiada por todo ordenamento jurídico. **Ademais, ressalta-se que a documentação em anexo comprova a existência de denominações religiosas que tem a taxa de IPTU/ITR cobrada sobre seus templos. Trata-se apenas de um exemplo. Estima-se que em Vitória da Conquista temos mais de 150 terreiros, alcançados pela cobrança ilegal da PMVC.**

Já no tocante ao segundo requisito, perigo de dano grave ou de difícil reparação, esse se mostra também atendido, pois a cobrança de IPTU/ITR, de forma inconstitucional e abusiva, afeta a existência destes templos e de seus sacerdotes/sacerdotisas, vez que muitos deles(as) se encontram desempregados, assim como outros(as) fiéis, e o recurso financeiro, já escasso, precisa ser voltado para assegurar a sobrevivência das pessoas e da própria religião.

O pagamento do IPTU/ITR é uma aberração que prejudica o sustento do próprio templo e, não raro, de seus sacerdotes/isas, pois é uma quantia paga ilegalmente e significativamente suficiente para desfalcocar a mesa de um(a) trabalhador(a) que, vendo seu templo sem recursos, sacrifica de seu prato para alimentar sua fé.

Observa-se ainda, no presente caso, agressão frontal a direitos e garantias fundamentais assegurados pela Constituição Federal, e legislação inferior, o que, por si só, já justifica o reconhecimento da verossimilhança atrelada ao fato de que, ao conceder a liminar pleiteada, este Juízo se aproxima da justiça ao não gerar prejuízo para nenhuma das Partes, combatendo assim o Racismo Institucional e fazendo valer a Constituição. Entretanto, a não concessão da medida cautelar resulta em manutenção de nítida injustiça e ilegalidade e, ainda, reforça a condição da Autora enquanto polo mais fragilizado desta lide.

5. DO DANO MORAL COLETIVO E SOCIAL

*Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355*



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 11



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

*No dia 14 de maio ninguém me deu bola
 Eu tive que ser bom de bola pra sobreviver
 Nenhuma lição, não havia lugar na escola
 Pensaram que poderiam me fazer perder
 Mas minha alma resiste, o meu corpo é de luta
 Eu sei o que é bom, e o que é bom também deve ser meu
 A coisa mais certa tem que ser a coisa mais justa
 Eu sou o que sou pois agora eu sei quem sou eu*

Lazzo Matumbi, 14 de maio.

Os resquícios da escravidão na realidade atual do Brasil são alarmantes: até hoje, o povo negro tem negados seus direitos civis básicos; os negros são as principais vítimas da violência; o desemprego atinge os negros mais acentuadamente; os trabalhadores negros recebem remuneração inferior; os consumidores negros são tratados com indignidade por seguradoras de estabelecimentos comerciais; e a injúria Racial é frequente nos ambientes de trabalho, em eventos esportivos, e também nas redes sociais.

Contra essa realidade aviltante é que se ergue a consciência ética e jurídica do povo brasileiro, por meio do arcabouço principiológico consagrado na Constituição Federal, nos Tratados internacionais e nas normas infraconstitucionais.

Ao proceder com a cobrança de tributos desde a promulgação da Constituição Federal de 1988 **(ou seja, 33 anos de cobranças indevidas!!!)**, o que houve foi a sujeição da coletividade dos povos de terreiro, em sua maioria negros e negras, a uma política oficial de empobrecimento e exclusão social, acarretando o cabimento de Ação Civil Pública para reparação por dano moral coletivo.

A discriminação é latente quando vemos que as religiões de matriz judaico cristã e outras designações religiosas tem o seu direito à imunidade tributária respeitada, enquanto que as religiões de matriz africana permanecem pagando IPTU e ITR. O nome disso é racismo religioso associado ao racismo institucional!

Assim, é possível e necessária a condenação ao pagamento de indenização por dano moral coletivo daquele que lesa a moral de uma determinada comunidade, bem como o cumprimento de obrigações de fazer. Há muito está consolidado em nosso ordenamento o entendimento de que se o indivíduo pode ser vítima de dano moral, não há por que não possa ser alvo a coletividade, conforme assinala o Professor Pinho Pedreira. Para esse autor, "a ação tendente à reparação do dano moral coletivo objetiva ao ressarcimento de um prejuízo abstrato infligido (...) a que não é devida a indenização, a qual há de ser recolhida a um fundo com destinação social." (PINHO PEDREIRA DA SILVA, Luiz de. O Dano moral nas relações de trabalho. Arquivos do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior, vol. 29 – 2005, p. 129- 153).

Como se vê, estão presentes na espécie os elementos caracterizadores do dano moral coletivo, diretamente decorrentes da prática discriminatória e excludente que causou um grave dano aos valores desenvolvidos ao longo da história pela sociedade brasileira.

No caso do pagamento, a Lei de Ação Civil Pública prevê o seguinte:

Art. 13. Havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado reverterá a um fundo gerido por um Conselho Federal ou por

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 12



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

Conselhos Estaduais de que participarão necessariamente o Ministério Público e representantes da comunidade, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados.

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o caput e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente.

Ante o exposto, por ser dano de extensão local, **requer a condenação por Danos Morais Coletivos, reconhecendo o prejuízo causado durante décadas ao Povo de Axé, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais)**, como reparação histórica e combate ao racismo estrutural, a ser revertido ao fundo previsto no art. 13 da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) – **destinando-se ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial;**

6. DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Ante a complexidade da lide posta ao Judiciário na presente demanda, em decorrência do grande número de terreiros envolvidos (mais de 150 casas), e por se tratar de Comunidade Tradicional, faz-se necessária uma análise ampla do ordenamento jurídico para definir a quem incumbe o ônus da prova da questão controvertida ora apreciada.

Inexistindo disposição expressa quanto ao onus probandi na apreciação da violação constitucional ao art. 7º, XXX, CRFB/88, deve-se dirimir tal questão à luz do disposto no art. 4º da LINDB, verbis: *“Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito”*

O art 373, § 1º do CPC aduz: *§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos do caput ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juiz atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.*

No caso em tela, as principais provas a serem produzidas são os boletos de cobrança de IPTU e os registros financeiros de pagamento/quitação/inadimplência, além de documentos cartoriais de registros de imóveis. Como 1) tratam-se de documentos de detenção majoritária dos órgãos públicos; 2) existe mais de uma centena de terreiros em nossa cidade; 3) tratam-

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 13



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

se de Comunidade Tradicionais reconhecidas pelo Estado; e 4) são em sua maioria agrupamentos social e economicamente vulneráveis, **requer a inversão do ônus probatório, como autorizam os arts. 357, III, e 373, § 1º, do NCPC;**

7. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos apontados, requer a V. Exa.:

- a) Com fulcro no artigo 305, que seja concedida **DECISÃO LIMINAR DE TUTELA DE URGÊNCIA, inaudita altera pars**, determinando que a **acionada se abstenha de fazer novas cobranças de IPTU/ITR (ou quaisquer outros tributos), assegurando imediatamente a Imunidade Tributária aos terreiros de religiões de matriz africana de Vitória da Conquista-BA;**
- b) Determinar liminarmente **que a Prefeitura proceda uma chamada pública para que os representantes das casas de religiões de matriz africana da cidade compareçam no órgão público competente para proceder cadastro e regulamentação da situação.** Sugere-se aqui que sejam apontados a Coordenação de Igualdade Racial do Município e o Conselho Municipal de Igualdade Racial como entes de participação obrigatória no acompanhamento do processo.
- c) No mérito, determinar a **Repetição do Indébito Tributário**, culminando obrigação de fazer, para que a Prefeitura de Vitória da Conquista-BA **devolva os valores pagos pelos terreiros, de IPTU/ITR, indevidamente ao fisco, com atualização monetária e eventuais juros.**
- d) A **Condenação por Danos Morais Coletivos** reconhecendo o prejuízo causado por décadas ao Povo de Axé, no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), como reparação histórica e combate ao racismo estrutural, a ser revertido ao fundo previsto no art. 13 da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985) – **destinando-se ao Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial;**
- e) A **citação da parte Ré**, no endereço declinado no preâmbulo desta inicial para que, querendo, ofereça defesa que entender, sob pena de constituir-se de pleno direito o respectivo título judicial da obrigação declinada e, também, de confissão e aplicação dos efeitos da revelia;
- f) A **citação do Ministério Público**, nos termos do art. 5º, inciso V, § 1º, da Lei 7347/85;
- g) **Requer a inversão do ônus probatório**, como autorizam os arts. 357, III, e 373, § 1º, do NCPC;

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 14



Vamberg Pereira de Barros OAB/BA 55.857
 Guilherme Ribeiro Miranda dos Santos OAB/BA 44.365
 José Nilton Neves OAB/BA 46.186

- h) Que **julgue procedente todos os pedidos desta ação**;
- i) Que seja **designada audiência de conciliação**, para tentativa de composição;
- j) **Condenar a Requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios**, nos termos em que preceitua o art. 85, § 2º do CPC;
- k) A Associação Autora **deixa de recolher custas** diante do mandamento contido no art. 18 da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/1985);
- l) Em eventual necessidade, a produção de todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente prova documental e testemunhal, com rol a ser apontado em momento oportuno.
- m) **Requer que as publicações e intimações também sejam feitas em nome de VAMBERG PEREIRA DE BARROS, inscrito na OAB/BA sob o nº 55.857, GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS, inscrito na OAB/BA sob o nº 44.365 e JOSÉ NILTON NEVES, inscrito na OAB/BA sob o nº 46.186, sob pena de nulidade.**

Atribui-se à causa o valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Em nome de Xangô, o Orixá da Justiça, pede e espera deferimento!!!

Vitória da Conquista, 07 de dezembro de 2021.

VAMBERG PEREIRA DE BARROS
OAB/BA nº 55.857

GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS
OAB/BA nº 44.365

JOSÉ NILTON NEVES
OAB/BA nº 46.186

Centro Jurídico Dois de Julho, Rua Dois de Julho, 248, Centro, Vitória da Conquista – BA
 (77) 99923-8669 / (77) 99165-3750 / (77) 99116-3355



Assinado eletronicamente por: GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS - 07/12/2021 13:17:58
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21120713175774700000160568456>
 Número do documento: 21120713175774700000160568456

Num. 164762202 - Pág. 15

ANEXO B – Decisão Liminar que determinou a suspensão de cobranças de IPTU e ITR dos terreiros de religiões de matriz africana de Vitória da Conquista – BA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
2ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Processo: AÇÃO CIVIL COLETIVA n. 8013150-16.2021.8.05.0274

Órgão Julgador: 2ª V DA FAZENDA PÚBLICA DE VITÓRIA DA CONQUISTA

AUTOR: REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BUZIOS

Advogado(s): GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS (OAB:BA44365)

REU: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Advogado(s):

DECISÃO

Vistos etc.

REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHO DOS BÚZIOS ajuizou AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face do MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ambos qualificados.

Narra a parte Autora em sua petição inicial que é uma associação sem fins lucrativos legalmente constituída desde 21 de abril de 2016 que tem dentre os seus objetivos a garantia e proteção dos direitos relacionados aos Povos de Terreiro, comunidades negras e indígenas e desenvolver ações de caráter preventivo e/ou reparador voltadas para questões de conservação dos patrimônios histórico, cultural, religioso e ecológico. Afirma que na presente ação representa os interesses coletivos dos templos religiosos afrobrasileiros a ela vinculada e alega que como a maior parte destes templos não gozam da Imunidade Tributária, busca a intervenção deste Juízo para ser garantida a imunidade.

Requer em tutela de urgência: que seja determinado à acionada que se abstenha de fazer novas cobranças de IPTU/ITR (ou quais quer outros tributos), assegurando imediatamente a imunidade tributária aos terreiros de religiões de matriz africana de Vitória da Conquista; que o Município proceda a uma chamada pública para que os representantes das casas de religiões de matriz africana da cidade compareçam no órgão público competente para proceder cadastro e regulamentação da situação.

No mérito, requer a confirmação da tutela de urgência, bem como a repetição do indébito tributário com a devolução dos valores de IPTU/ITR cobrados e a condenação do Município Réu no pagamento de danos morais coletivos.



Assinado eletronicamente por: RENO VIANA SOARES - 20/01/2022 15:28:13
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012015281357100000171794417>
 Número do documento: 22012015281357100000171794417

Num. 176143114 - Pág. 1

Intimado, o Município Réu manifestou-se no id nº. 167902585.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Inicialmente, destaca-se que, antes da presente análise do pedido de tutela de urgência pleiteada na inicial, o Município réu foi devidamente intimado para manifestar-se, observando-se assim o art. 12 da Lei 7.347/85 e art. 2º da Lei 8.437/92. Desta forma, não procede o quanto afirmado na manifestação de id. nº. 167902585 de que não se teve a audiência do Município Réu.

Nos termos do art. 300 e seguintes do Código de Processo Civil resulta inquestionável a faculdade do Juiz de conceder tutela provisória de urgência, bem como deferir medidas cautelares, sendo certo que para concessão necessária se faz a presença de elementos que evidenciem o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, além de se mostrar possível, via de regra, a reversibilidade da decisão.

Em sede de Ação Civil Pública o art. 12 da Lei 7.347/85 e art. 2º da Lei 8.437/92 preveem a possibilidade de concessão da tutela de urgência, quando estabelecida a possibilidade de concessão de medida liminar.

Neste exame superficial de verossimilhança, no que pertine à probabilidade do direito (*fumus boni iuris*), este Juízo constata que a situação narrada na inicial encontra, neste primeiro momento, apoio na documentação acostada e no quanto previsto no art. 150, inciso VI, alínea b, da Constituição Federal; art. 9º., inc. IV, alínea b, do Código Tributário Nacional; bem como art. 74, inc. V, alínea b, do Código Tributário Municipal, que tratam da imunidade tributária dos templos religiosos de qualquer culto, in verbis:

Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

Código Tributário Nacional:

Art. 9º. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:



(...)

IV - cobrar imposto sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

Código Tributário Municipal de Vitória da Conquista:

Art. 74. Sem prejuízos de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

(...)

V - instituir impostos sobre:

(...)

b) templo de qualquer culto;

É de se observar que a imunidade tributária é garantida a todos os templos religiosos, abrangendo todo o imóvel utilizado para os cultos de qualquer religião.

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. ART. 150, INC. VI, "B", DA CF. ENTIDADE RELIGIOSA. POSSUIDORA. IMÓVEL LOCADO. FINALIDADE DA IMUNIDADE. DESTINAÇÃO. LIBERDADE RELIGIOSA. FATO GERADOR DO IPTU. IMUNIDADE QUE NÃO ABARCA TAXA. NECESSIDADE DE REQUERIMENTO PARA A TRSD. INEXISTÊNCIA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O Centro de Umbanda Estrela de Aruanda interpôs a presente apelação objetivando a reforma da sentença a declaração da imunidade tributária do IPTU do imóvel de inscrição municipal nº 909.591-8, no qual figura como locatário (fls. 65/71).
2. O fato gerador do Imposto Predial e Territorial Urbano é a propriedade, o domínio útil ou a posse a qualquer título de bem imóvel localizado em zona urbana.
3. Ainda que exerça a entidade a posse direta mediante a locação, a imunidade ocorre sobre o templo, ou seja, sobre o imóvel. Desimporta que a entidade religiosa não seja a proprietária do imóvel, bastando, para tanto, que seja utilizado para o culto religioso.
4. O imóvel é imune à tributação, pois é utilizado para fins religiosos, em que pese seu proprietário não seja a própria entidade religiosa. A imunidade ocorre em razão da destinação do imóvel, inobstante quem seja o proprietário.
5. Sobre a prova dos autos, a posse do imóvel pela parte autora não foi motivo de controvérsia, bem como consta dos autos documento da SUCUM referente ao cadastro da entidade religiosa no endereço do imóvel citado (f. 23).



6. Vale frisar que a imunidade contemplada aos templos de qualquer culto é restrita somente aos impostos, não incluindo outras espécies de tributos como a cobrança de taxas e de contribuições. No caso da TRSD seria necessário o devido requerimento administrativo para a isenção, contudo o requerimento é inexistente nos autos.

7. Apelo parcialmente provido. Imunidade reconhecida.

(Classe: Apelação, Número do Processo: 0567003-04.2017.8.05.0001, Relator(a): MAURICIO KERTZMAN SZPORAER, Publicado em: 12/11/2019, Tribunal de Justiça da Bahia)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DA ENTIDADE RELIGIOSA. OCORRÊNCIA DE OMISSÃO. PEDIDO DECLARATÓRIO. ACOLHIMENTO. EMBARGOS DO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. TENTATIVA DE REDISSCUSSÃO DA MATÉRIA. INADMISSIBILIDADE.

1. EMBARGOS DA ENTIDADE RELIGIOSA: de fato, o acórdão foi omisso quanto ao pedido de declaração de imunidade à entidade religiosa pertinente a qualquer bem em que exerça a sua atividade, enquanto estiver afetado aos fins religiosos.

2. Dar parcial provimento ao apelo a fim de reconhecer a imunidade tributária prevista no art. 150, inc. VI, b, da CF para os imóveis, que, efetivamente e enquanto durar, esteja afeto à atividade religiosa do Centro de Umbanda Estrela de Aruanda.

3. Embargos acolhidos.

4. EMBARGOS DO MUNICÍPIO: as matérias aduzidas nos embargos de declaração foram devidamente analisadas e julgadas por esta Corte, inexistindo vícios que admitam a procedência dos aclaratórios.

5. O Município busca rediscutir a matéria exaustivamente julgada, uma vez que não há violação ao art. 123 do CTN, uma vez que "o critério utilizado pelo STF para interpretar a abrangência da imunidade religiosa é extrair a máxima eficácia da norma de imunidade", de sorte que o contrato de locação é apenas um substrato fático-probatório, mas o que é oposto ao Fisco é a destinação para fins religioso do imóvel, inobstante quem seja o proprietário, mas enquanto durar a afetação.

6. O acórdão encontra-se íntegro e reflete o posicionamento jurídico com base nos autos. O julgador não está obrigado a responder todas as questões suscitadas pelas partes, mormente quando os fundamentos utilizados já são capazes de chegar a tal conclusão.

7. Embargos de declaração rejeitados.

(Classe: Embargos de Declaração, Número do Processo: 0567003-04.2017.8.05.0001/50001, Relator(a): MAURICIO KERTZMAN SZPORAER, Publicado em: 09/03/2020, Tribunal de Justiça da Bahia).

Quanto ao *periculum in mora*, patente se mostra a urgência da medida requerida, haja vista que no início de cada ano os impostos IPTU e ITR são encaminhados aos contribuintes para pagamento, de sorte que a não concessão da tutela de urgência neste momento poderá ocasionar a cobrança destes tributos, mesmo diante da controvérsia judicial, e trazer prejuízos aos Povos de Terreiro. Desta forma, o risco da concessão da medida afigura-se inferior ao da não concessão.



Assinado eletronicamente por: RENO VIANA SOARES - 20/01/2022 15:28:13
<https://pje.tjba.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22012015281357100000171794417>
 Número do documento: 22012015281357100000171794417

Num. 176143114 - Pág. 4

Ante o exposto, DEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA, para determinar que o Município Réu suspenda as cobranças de IPTU e ITR dos terreiros de religiões de matriz africana de Vitória da Conquista – BA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, proceda a chamada pública dos representantes destes terreiros para que procedam o devido cadastro dos imóveis destinados aos cultos.

Deixo de designar audiência de conciliação ou de mediação, posto que na hipótese sub judice não se admite a autocomposição – art. 334, § 4º do NCPC.

CITE-SE o Réu para, querendo, contestar, no prazo de quinze dias, contado na forma da lei.

P. R. Intimem-se.

Cumpra-se.

Vitória da Conquista - BA, 20 de janeiro de 2022.

Reno Viana Soares

Juiz de Direito



ANEXO C - Decreto Municipal Nº 21.650/2022 (regulamenta o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas para fins de operacionalização da garantia de imunidade tributária, em relação aos impostos municipais)



Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor Geral da Fundação Pública de Saúde de Vitória da Conquista - F SVC, Estado da Bahia, em 03 de Janeiro de 2022.

Registre-se e publique-se.

DIOGO GOMES DE AZEVEDO FEITOSA
DIRETOR GERAL – F SVC

DECRETO

DECRETO Nº 21.650, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas para fins de operacionalização da garantia de imunidade tributária, em relação aos impostos municipais, prevista no art. 150, VI, alínea "b", da Constituição Federal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 75, XI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, em seu art. 150, inciso VI, alínea "b", que é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre templos de qualquer culto;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, Estatuto da Igualdade Racial, assegura, em seus arts. 23 e 24, aos praticantes das religiões de matriz africana ou povos e comunidades de terreiros, a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

CONSIDERANDO que o art. 3º, inciso I do Decreto Federal nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, define Povos e Comunidades Tradicionais como grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

CONSIDERANDO que os Povos e Comunidades de Terreiros fazem parte dos Povos e Comunidades Tradicionais do Brasil e também estão abrangidos pelo Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007.

CONSIDERANDO a necessidade de identificação e documentação em regular procedimento administrativo dos imóveis utilizados pelos Povos e Comunidades Tradicionais para o exercício das expressões religiosas quando inexistente formalização ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

DECRETA:

Art. 1º O reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como templos religiosos, para fins da garantia de imunidade tributária, em relação aos impostos municipais, prevista no art. 150, VI, alínea "b", da Constituição Federal, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Art. 2º O procedimento de reconhecimento a que se refere o art. 1º deste Decreto será realizado em duas etapas.

§ 1º A primeira das etapas às quais se refere o *caput* deste artigo, referente ao reconhecimento do Terreiro como templo religioso, será executada pelo Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – COMPPIR.

§ 2º A segunda etapa, relativa à concessão da imunidade tributária, será executada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) e Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN).

Capítulo I

Do reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas

Art. 3º O reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas será feito

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



pelo Conselho Municipal de Promoção de Políticas da Igualdade Racial - COMPPIR por meio de Resolução aprovada, pela plenária do referido colegiado, na forma estabelecida por seu regimento interno.

Art. 4º Os critérios para o reconhecimento ao qual se refere o *caput* deste artigo serão estabelecidos em Resolução a ser aprovada e publicada pelo Conselho Municipal de Promoção de Políticas da Igualdade Racial.

Art. 5º Os líderes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros que não possuam CNPJ e desejem ter reconhecida a condição de templo religioso de suas organizações deverão preencher requerimento, em meio físico ou digital, a ser disponibilizado pelo COMPPIR.

Parágrafo único. O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – O segmento do Povo de Terreiro;
- II – A nação ou comunidade;
- III – Nome da casa, bem como seu endereço;
- IV – Há quanto tempo o imóvel funciona como templo religioso de matriz afro-brasileira;
- V – Se o imóvel está registrado, no competente Registro de Imóveis, em nome do líder do Terreiro;
- VI – Se o líder religioso é possuidor de boa-fé, locatário ou detém outro vínculo jurídico com o imóvel.

Art. 6º Os líderes interessados deverão juntar, ao requerimento a ser entregue ao COMPPIR, cópias dos seguintes documentos:

- I – Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (CPF);
- II – Registro Geral (RG);
- III – Comprovante de residência;
- IV – Escritura registrada do imóvel, se houver;
- V – Título comprobatório de posse de boa-fé sobre o imóvel, se houver.

§ 1º A condição de possuidor de boa-fé ou locador do imóvel por parte do líder religioso não poderá constituir, por si só, causa impeditiva para o reconhecimento da imunidade tributária regulamentada por este Decreto.

§ 2º Na hipótese de o líder religioso ser locatário ou possuidor de boa-fé do imóvel onde funcione o Terreiro, a imunidade apenas será reconhecida se, no contrato de locação, a referida autoridade religiosa for a responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 3º O COMPPIR poderá promover, com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a realização de mutirões itinerantes para realizar o cadastramento disciplinado nos arts. 5º e 6º deste Decreto.

Art. 7º Após o reconhecimento dos Terreiros cadastrados como templos religiosos para fins de imunidade tributária, o COMPPIR deverá fazer publicar, no Diário Oficial do Município, Resolução com o rol das entidades reconhecidas.

Parágrafo único. As Comunidades de Terreiros que não tiverem reconhecida a condição de templo religioso poderão interpor recurso ao próprio COMPPIR, que deliberará, em decisão de sua plenária, sobre ele.

Art. 8º O COMPPIR deverá enviar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após sua publicação, a Resolução a que se refere o art. 7º deste Decreto, bem como os documentos entregues pelas autoridades religiosas em regular procedimento administrativo.

Art. 9º O COMPPIR deverá convocar, anualmente, para fins de atualização cadastral, os Terreiros inscritos no referido Conselho, sob pena de descaracterização dos requisitos da imunidade.

§ 1º A atualização à qual se refere o *caput* deste artigo, que deverá ter a forma de Resolução, será aprovada e publicada na forma determinada pelos arts. 3º e 7º deste Decreto.

§ 2º A Resolução à qual se refere o § 1º deste artigo, bem como as cópias dos documentos que serviram para a atualização cadastral das Comunidades de Terreiro, serão enviadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que o órgão possa atualizar os seus cadastros referentes às referidas entidades.

Capítulo II

Da concessão da imunidade tributária para as Comunidades Tradicionais de Terreiro

Art. 10 Após receber a Resolução à qual se refere o art. 7º deste Decreto e os documentos dos líderes das Comunidades de Terreiro inscritos no COMPPIR, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES)



deverá organizar, com base no referido ato normativo, um cadastro próprio para fins de concessão da imunidade tributária regulamentada por este Decreto, ao qual será dada publicidade no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) deverá enviar o cadastro dos Terreiros à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), a fim de que o órgão possa, após verificar a documentação enviada, proceder à atualização no sistema de tributos e a concessão da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§1º Caso verifique alguma incongruência na documentação apresentada, a SEFIN deverá solicitar à SEMDES que providencie, junto ao Terreiro pertinente, o saneamento do vício eventualmente encontrado, com aproveitamento dos atos e documentos já juntados.

§ 2º Após a conclusão do procedimento, a SEFIN deverá publicar, no Diário Oficial do Município, o rol das Comunidades de Terreiro que foram contempladas com a imunidade tributária constitucional disciplinada neste Decreto.

Art. 12 O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, conforme determinado pelo art. 150, §6º, da Constituição Federal, Projeto de Lei para conceder remissão tributária em relação aos impostos municipais eventualmente lançados em nome das Comunidades Tradicionais de Terreiro reconhecidas, na forma deste Decreto, como templos religiosos.

Parágrafo único. A remissão a que se refere o *caput* deste artigo somente alcançará os impostos indevidamente cobrados a partir do momento em que o local passou, comprovadamente, a funcionar como templo religioso, nos termos aferidos pelo COMPPIR, por meio de resolução, após visita técnica.

Art. 13 As questões não regulamentadas neste Decreto serão disciplinadas por Portaria a ser publicada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 Fica revogado o Decreto 18.270, de 16 de novembro de 2017.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-Bahia, 20 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO Nº 21.651, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá, com a sua consequente inscrição no Livro do Tombo como patrimônio cultural do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 707, de 17 de maio de 1993,

DECRETA:

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo de nº 54605/2021;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Cultura na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá, com a sua consequente inscrição no Livro do Tombo como patrimônio cultural do Município, na forma da Lei Municipal nº 707, de 17 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto 18.918, de 24 setembro de 2018.

Art. 2º O tombamento de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se ao imóvel situado no Loteamento Senhorinha Cairo, Matrícula R 22.9234, no Livro 2AA2, às fls. 239, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Vitória da

ANEXO D - Decreto N° 21.651/2022 - aprovou o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá (Ilê Asé ABC Alaketu)



deverá organizar, com base no referido ato normativo, um cadastro próprio para fins de concessão da imunidade tributária regulamentada por este Decreto, ao qual será dada publicidade no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) deverá enviar o cadastro dos Terreiros à Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária (SEFIN), a fim de que o órgão possa, após verificar a documentação enviada, proceder à atualização no sistema de tributos e a concessão da imunidade tributária prevista no art. 150, VI, alínea "b", da Constituição Federal.

§1º Caso verifique alguma incongruência na documentação apresentada, a SEFIN deverá solicitar à SEMDES que providencie, junto ao Terreiro pertinente, o saneamento do vício eventualmente encontrado, com aproveitamento dos atos e documentos já juntados.

§ 2º Após a conclusão do procedimento, a SEFIN deverá publicar, no Diário Oficial do Município, o rol das Comunidades de Terreiro que foram contempladas com a imunidade tributária constitucional disciplinada neste Decreto.

Art. 12 O Executivo Municipal enviará à Câmara de Vereadores, conforme determinado pelo art. 150, §6º, da Constituição Federal, Projeto de Lei para conceder remissão tributária em relação aos impostos municipais eventualmente lançados em nome das Comunidades Tradicionais de Terreiro reconhecidas, na forma deste Decreto, como templos religiosos.

Parágrafo único. A remissão a que se refere o *caput* deste artigo somente alcançará os impostos indevidamente cobrados a partir do momento em que o local passou, comprovadamente, a funcionar como templo religioso, nos termos aferidos pelo COMPPIR, por meio de resolução, após visita técnica.

Art. 13 As questões não regulamentadas neste Decreto serão disciplinadas por Portaria a ser publicada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 14 Fica revogado o Decreto 18.270, de 16 de novembro de 2017.

Art. 15 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-Bahia, 20 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

DECRETO N° 21.651, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Aprova o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá, com a sua consequente inscrição no Livro do Tombo como patrimônio cultural do Município, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, IX, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 6º da Lei Municipal nº 707, de 17 de maio de 1993,

DECRETA:

CONSIDERANDO tudo o que consta no Processo Administrativo de nº 54605/2021;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelo Conselho Municipal de Cultura na 3ª Reunião Ordinária do ano de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o tombamento do conjunto monumental do Terreiro de Candomblé Lojereci Nação Ijesá, com a sua consequente inscrição no Livro do Tombo como patrimônio cultural do Município, na forma da Lei Municipal nº 707, de 17 de maio de 1993, regulamentada pelo Decreto 18.918, de 24 setembro de 2018.

Art. 2º O tombamento de que trata o art. 1º deste Decreto refere-se ao imóvel situado no Loteamento Senhorinha Cairo, Matrícula R 22.9234, no Livro 2AA2, às fls. 239, do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Vitória da

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Conquista, com área de 1.254 m², Inscrição Municipal nº 01167640260001.

Art. 3º O tombamento inclui suas unidades imóveis, plantas sagradas e todo o acervo do terreno, de acordo com inventário registrado no dossiê de instrução do Processo Administrativo de nº 54605/2021.

Art. 4º Qualquer alteração pretendida neste imóvel, quer na parte exterior, quer na parte interior, deverá ser precedida de aprovação do Município, no intuito de que seja preservada a tradição.

Art. 5º A partir do exercício seguinte ao da averbação, ficará o bem imóvel tombado isento do pagamento do imposto predial e territorial urbano, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 707, de 17 de maio de 1993.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário.

Vitória da Conquista-BA, 20 de janeiro de 2022.

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

RELATÓRIO


AVISO DE RECEBIMENTO - NAI PERÍODO: DE 21/01/2022 ATÉ 21/01/2022

PLACA	NR AIT	DT. INFR.	CÓD. INFR.	LOCAL INFR.	VL c/ DESCONTO	VL APÓS VENCIMENTO
ACW9095	689311	11/01/2022 07:49:43	51851	AVENIDA CRESCENCIO SILVEIRA	R\$ 156,18	R\$ 195,23
AGJ2857	1275554	07/01/2022 11:24:00	74550	AV LUIS EDUARDO MAGALHAES, N 555	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AJM7721	1771172	09/01/2022 13:46:00	74550	AV FREI BENJAMIN, 1723	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AUM0139	694663	12/01/2022 16:02:31	73662	AVENIDA CRESCENCIO SILVEIRA, CENTRO	R\$ 104,13	R\$ 130,16
AZR3456	1771174	09/01/2022 15:52:00	74550	AV. JOSE PEDRAL, PROX TG 9	R\$ 104,13	R\$ 130,16
BCS8101	1430119	15/01/2022 08:20:00	54521	AV LAURO DE FREITAS	R\$ 156,18	R\$ 195,23
BMR8333	691666	12/01/2022 10:00:10	55412	PRACA TANCREDO NEVES	R\$ 156,18	R\$ 195,23
BSW9023	1275596	08/01/2022 11:58:00	74550	AV FREI BENJAMIN, 1723	R\$ 104,13	R\$ 130,16
BWX8313	1275516	06/01/2022 16:20:00	74630	AV FREI BENJAMIN, 1723	R\$ 156,18	R\$ 195,23
BXQ2503	1275615	13/01/2022	74550	AV. JURACY	R\$ 104,13	R\$ 130,16

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO E - Carta ao Prefeito 002/2017 (Rede Caminhos dos Búzios)



Protocolo

REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA
CAMINHOS DOS BÚZIOS

24/11/17

CARTA: 002/2017
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ATT.: GABINETE CIVIL
EXMO. SR. PREFEITO HERZEM GUSMÃO PEREIRA
C/C: COORDENAÇÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A luta pela Igualdade Racial, o direito ao culto e liberdade de expressão é a grande missão das associações constituídas pelo Povo de Santo. Ainda assim, nosso povo continua desassistido pelo Estado. Nossas garantias constitucionais estão sendo violadas diariamente, nossas Casas invadidas, e, o Poder Coercitivo do Estado, oprimindo nossas manifestações mais tradicionais que tanto contribuíram e contribuem para a construção da história do Brasil.

Nossas reivindicações são aparadas administrativa e juridicamente pelas normas vigentes. Contudo, o descumprimento da legislação é justificada por uma pseudo-laicidade, e, pela supremacia das demais religiões em relação ao culto às divindades africanas.

O Brasil, maculou sua construção com a escravidão e imputou aos mais variados setores o modelo de família tradicional como guardião dos bons preceitos morais e mais ricos valores. Fez, ainda, que nossas manifestações fossem indesejadas e vítimas de segregação, caracterizando com algo dispensável que não conduz à "luz".

Travessa Augusto Seixas, 57, Recreio, Vitória da Conquista - BA.
Tel.: (77) 98805-5016 / (77) 98819-2927



REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÚZIOS

Assim, o Candomblé e a Umbanda, resistiram ao longo dos anos. A onda conservadora que se alastra no país reflete seus absurdos em nossa comunidade conquistense. Não desejamos guerra, pois, nossos Orixás são guerreiros de paz. Não desejamos destaque, pois, pregamos a humildade com os nossos pés no chão. Somos árvores que possuem raízes firmes no amor, na caridade, na igualdade e na justiça.

Lutamos pelos nossos direitos e pelo combate ao racismo religioso e ideológico. Assim sendo, apresentamos a esta Excelentíssima Casa nossos mais singelos pedidos, para que, mudemos a história em nossa cidade, criemos ações efetivas para dignificar a vida do Povo de Santo em suas tradições, em seu vestuário, seus símbolos, sua fé e, tão somente, pelo respeito, revolucionar todos os setores – públicos ou privados, garantindo o acesso à educação, saúde, emprego e renda, moradia, desenvolvimento e qualidade de vida a toda população conquistense.

Nossas pautas:

1) O Direito à Cidade:

O acesso à cidade é dificultado na realização de nossos eventos públicos, manifestações ao ar livre e a criação de uma identidade contributiva no Município de Vitória da Conquista. Para tanto, desejamos a qualificação de uma praça de grande circulação a ser constituída por direito a “Praça dos Orixás” para construção de monumento e as devidas ações e cuidados por parte do Povo de Santo em parcerias com o Poder Municipal e as demais esferas de Poder e, instituir uma das nascentes do Rio Verruga como Espaço Sagrado das religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras.

Evidentemente, cabe ao Poder Público, a proteção às obras, monumentos e demais manifestações das religiões de matrizes africanas e afro-brasileiras. O reconhecimento das nossas manifestações, cultos e liturgias com a proibição de invasão



REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA
CAMINHOS DOS BÚZIOS

por parte da sociedade e dos poderes coercitivos constituídos, que causam grande transtorno e contrariam princípios e garantias constitucionais, a exemplo, o Art. 5º, Inciso VI, CF/88.

A contribuição Municipal inicial com a isenção do Imposto Predial e Urbano - IPTU no Município de Vitória da Conquista, amparando-se nos Art. 64º, 65º, 66º e 67º do Código Tributário Municipal, Lei Nº 1259/2004, e, em observância pelas funções exercidas com a especificação do Art. 200º do mesmo dispositivo.

2) O Direito à Cultura

Em parceria com o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, os Terreiros constituídos receberão repasses, mediante editais publicados por aquela e em razão de eventos culturais, artísticos e culinários vinculados às religiões de matrizes africanas ou afro-brasileiras.

3) O Direito ao Desenvolvimento Social

A instituição do Dia Municipal das Tradições de Raízes de Matrizes Africanas, Afro-brasileiras e Nações do Candomblé, conhecido como o "Dia Municipal do Candomblé e Umbanda", a ser celebrado no dia 30 de setembro de cada ano com a realização de um Fórum Permanente das Religiões de Matrizes Africanas e Afro-brasileiras e seminários anuais.


Sem mais, desejosos de que seja **DEFERIDO** o conteúdo petitorio, reiteramos a esta Casa nossos mais sinceros protestos de elevada estima e consideração.

Axé,

Maria das Graças Alves de Souza
Presidente Rede Caminhos dos Búzios

Travessa Augusto Seixas, 57, Recreio, Vitória da Conquista - BA.
 Tel.: (77) 98805-5016 / (77) 98819-2927

ANEXO F - Requerimento 02/2018 (Rede Caminhos dos Búzios) e resposta com Ofício nº 214/2018 – IGR/SEFIN



Cópia

Cópia

22/4

Silvane Game

**REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL
E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÚZIOS**

REQUERIMENTO: 002/2018
EM: 22 DE ABRIL DE 2018
À PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA
ATT.: PROCURADORIA CÍVEL
ILMO. SR. CHRISTIANO LEMOS FERREIRA
ASSUNTO: ISENÇÃO TRIBUTÁRIA DOS TEMPLOS DE CULTO RELIGIOSO
DE MATRIZES AFRICANAS.

Serviço de Comunicação e Zeladoria
Processo Nº <i>17892/18</i>
Entrada <i>0805.118</i>

Ilustríssimo Senhor,

A Rede Beneficente, Cultural, Educacional e Religiosa Caminhos dos Búzios representada por sua presidenta, Maria das Graças Alves de Souza, no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, capítulo VIII, do estatuto vigente, **requer:**

CONSIDERANDO que a presente associação é Entidade de representação dos templos que promovem culto religioso afrodescendente no Município de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que a laicidade presente em nossa Carta Magna, dispõe de direitos igualitários aos cultos e religiões, difundindo o respeito e a tolerância a todos e, assegurando direito fundamental.

O apoio desta Procuradoria na promoção do cadastro junto ao município sobre os imóveis, tanto para os proprietários, quanto para locatários e cessionários dos mesmos, que são utilizados para realizar o culto religioso, tendo em vista, que os templos são pertencentes ao local de moradia dos sacerdotes, a fim de se comprovar com mais segurança suas atividades.

Ora, diversas instituições públicas já se manifestaram pelo entendimento que as imunidades concedidas às igrejas e centros religiosos, devem estender-se aos templos supracitados. Como observa-se:

"1. Recurso extraordinário. 2. Imunidade tributária de templos de qualquer culto. Vedação de instituição de impostos sobre o patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades. Artigo 150, VI,

Travessa Augusto Seixas, 57, Recreio, Vitória da Conquista - BA.
Tel.: (77) 3422-7545 / (77) 98805-5016



REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÚZIOS

"b", CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas". 5. O § 4º do dispositivo constitucional serve de vetor interpretativo das alíneas "b" e "c" do inciso VI do art. 150 da Constituição Federal. Equiparação entre as hipóteses das alíneas referidas. 6. Recurso extraordinário provido" (RE 325822/SP, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Relator p/ Acórdão: Min. GILMAR MENDES Julgamento: 18/12/2002 - Órgão Julgador: Tribunal Pleno).

Anota-se, ademais, a previsão ordinária do art. 150, inciso VI, alíneas "b" e "c", CF/88:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
- e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 75, de 15.10.2013)

Ressalta-se que estes templos se encontram em locais de vulnerabilidade social, não possuem em sua grande maioria registro cartorário e CNPJ e são instrumentos de resistência e preservação da tradição. Portanto, seus sacerdotes e seguidores encontram diversas dificuldades de acesso aos direitos fundamentais e aos serviços do poder público em suas esferas, assim, necessitou-se a criação de uma associação que represente e atue em nome daqueles.

A Rede Beneficente, Cultural, Educacional e Religiosa Caminhos dos Búzios dispõe-se em colaborar com o Município de Vitória da Conquista no cadastro, fiscalização e regulação dos

Travessa Augusto Seixas, 57, Recreio, Vitória da Conquista - BA.
Tel.: (77) 3422-7545 / (77) 98805-5016



REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÍZIOS

templos imunes.

Outra questão que requer, havendo expressa necessidade, trata-se da averbação junto ao cadastro de Registro de Imóveis, quanto à utilização do imóvel para realização das liturgias inerentes ao culto afrodescendente.

Ainda, há de lembrar-lhes que o Código Tributário Municipal não prevê a imunidade como dispositivo de exclusão do crédito tributário. Então, deve-se tratar do dispositivo de isenção. Entretanto, assegurados pela CF/88 e pela Súmula STF nº724, deseja-se a adaptação do citado código em seu art. 63º, acrescentando-se inciso.

Por fim, colocamo-nos à vossa disposição para dirimir quaisquer dúvidas, ao passo, que reiteramos sinceros protestos de estima e consideração, aguardando o vosso **DEFERIMENTO**.

Atenciosamente,

Maria das Graças Alves de Souza
Presidenta

Travessa Augusto Seixas, 57, Recreio, Vitória da Conquista - BA.
Tel.: (77) 3422-7545 / (77) 98805-5016



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista – BA, 17 de Julho de 2018.

DA: Procuradoria Tributária
PARA: Inspeção Geral de Rendas
Processo nº: 17892/2018

EMENTA: Requerimento de Imunidade tributária. Indeferido.

RELATÓRIO

O setor de protocolo encaminhou a esta Procuradoria requerimento formulado pela **REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÚZIOS**, contendo pedido de imunidade tributária referente à associação representante dos templos de culto religioso afrodescendente, com sede na Travessa Augusto Seixas, nº 57, Bairro Recreio, nesta cidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O art. 150, VI, "b", da Constituição Federal e o art. 74, VI, "b", do Código Tributário Municipal, prevê a imunidade dos templos de qualquer culto que foi criada com o intuito de garantir a liberdade de crença, como também, promover uma igualdade entre as crenças, *in verbis*:

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8592
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
secom@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

“Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
VI - instituir impostos sobre:
b) templos de qualquer culto.”

A imunidade tributária é resultado de uma deliberação constitucional que proíbe a fixação de impostos referentes a determinados sujeitos. No caso da imunidade, não ocorre à incidência tributária, pois o fato gerador não chega a ser praticado. Dessa forma, um Município não pode cobrar IPTU de um templo religioso, se assim entender a imunidade.

Nesse mesmo sentido, de acordo com o Mestre Eduardo Sabbag, em sua obra *Manual de Direito Tributário* temos o conceito das imunidades dos templos religiosos:

“A imunidade dos templos religiosos demarca uma norma constitucional de não incidência de impostos sobre os templos de qualquer culto. Não se trata de um benefício isencional, mas de uma exoneração de ordem constitucional, à qual se pode atribuir o rótulo de “imunidade religiosa”. (2012, p.322)

Em contrapartida, a isenção é advinda de uma legislação ordinária, de leis infraconstitucionais. Na isenção ocorre o fato gerador e surge a obrigação tributária, porém o pagamento do crédito é dispensado pela Fazenda Pública. É uma forma de excluir o crédito tributário, de acordo com os artigos 175 e 176 do Código Tributário Nacional.

A Administração Pública no uso de suas atribuições reconheceu por meio do decreto nº 18.270/2017 as Comunidades de Povos Tradicionais Religiosos de Matrizes Africanas como entidade religiosa, perquirindo a legislação em vigor sobre o caso em tela, entende-se que neste caso alcança imunidade e não

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8592
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista – Bahia
secom@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Procuradoria Geral
www.pmvc.ba.gov.br

isenção.

No entanto, não podemos conceder imunidade de forma genérica, pois a requerente pleiteia imunidade à associação. Faz-se necessário o pedido de forma individual desde que cada requerente seja proprietário do imóvel, pois a imunidade alcança somente o proprietário. Conforme entendimento sumulado, in verbis:

"Súmula 614-STJ: O locatário não possui legitimidade ativa para discutir a relação jurídico-tributária de IPTU e de taxas referentes ao imóvel alugado nem para repetir indébito desses tributos."

A requerente explanou que a maioria dos templos não possui registro cartorário, porém os associados mesmo tendo a posse direta deverão requerer o registro junto ao cartório, para dessa forma comprovar a titularidade.

Diante de todo exposto, o direito à imunidade tributária pleiteada é cabível, desde que requeira de forma individual, e acoste documentos para comprovar a titularidade.

OPINATIVO

Analisando o pedido, **opinamos pelo seu indeferimento**, conforme os fatos e fundamentos já mencionados.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Marcos César da Silva Almeida

Procurador – OAB/BA 21.096


Gabriela Santos Barreto

Estagiária de Direito

Pç. Joaquim Correia, 55 - Centro
Fone: (77) 3424-8592
CEP 45000-907 - Vitória da Conquista - Bahia
secom@pmvc.ba.gov.br
www.pmvc.ba.gov.br



ANEXO G - Carta 03/2019 (Rede Caminhos dos Búzios) e resposta Ofício nº 665/2019 - IGR/SEFIN



**REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL
E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÚZIOS**

CARTA: 003/19
EM: 08 de abril de 2019
À PROCURADORIA CÍVEL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA -
BA.
ILMO SR. DR. DÉCIO MEDEIROS RIBEIRO

Ribeiro
SEMAD - GCZ
 Processo nº *20108/19*
 Entrada: *10/04/19*
 Nº de folhas: *30 p*
Arquivo

Ilustríssimo senhor,

A REDE BENEFICENTE CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÚZIOS, representada neste ato por sua Presidente, **MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA**, em conformidade com o Estatuto vigente, art. 25º das competências, vem *mui* respeitosamente, **requerer**:

CONSIDERANDO que a presente associação é Entidade de representação dos templos que promovem culto religioso afrodescendente neste município;

CONSIDERANDO que benefícios porventura requeridos serão de titularidade dos beneficiários, sendo esta Entidade apenas instrumento para efetivação dos direitos;

PODERES RESERVADOS À REDE CAMINHOS DOS BÚZIOS PARA
ENSEJAR IMUNIDADE/ISENÇÃO DO IPTU JUNTO A MUNICÍPIO DOS
TEMPLOS DE RELIGIÕES DE MATRIZES AFRICANAS.

Este, incide em imóveis que são próprios, cedidos ou alugados e apesar de serem residências, ali estão presentes todos os objetos litúrgicos e meios para realização dos cultos religiosos.

Travessa Augusto Seixas, 57, Recreio, Vitória da Conquista - BA.
 Tel.: (77) 3422-7545 / (77) 98805-5016



REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÚZIOS

I – DO DIREITO

O município de Vitória da Conquista possui um grande número de terreiros que acolhem os marginalizados, praticam suas liturgias e se tornam instrumento de inclusão e reparação social.

As ações dos terreiros são de elevada resistência constante da luta pela igualdade, tolerância e bem estar social das comunidades que estão inseridos. Diversos municípios já concederam o benefício, conforme a Carta Magna Art. 150, VI, b, CFRB/88:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
VI - instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
b) templos de qualquer culto;

O termo templo, apesar de abrangente, se refere ao prédio físico destinado a toda realização que engloba o culto. Assim, a Prefeitura de Vitória da Conquista, reconheceu, então, por meio de decreto do executivo os terreiros da cidade. Também, o Supremo Tribunal Federal – STF, proferiu:

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. 2. Imunidade tributária de templos de qualquer culto. Vedação de instituição de impostos sobre o patrimônio, renda e serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades. Artigo 150, VI, “b” e § 4º, da Constituição. 3. Instituição religiosa. IPTU sobre imóveis de sua propriedade que se encontram alugados. 4. A imunidade prevista no art. 150, VI, “b”, CF, deve abranger não somente os prédios destinados ao culto, mas, também, o patrimônio, a renda e os serviços “relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas”.

Travessa Augusto Seixas, 57, Recreio, Vitória da Conquista - BA.
Tel.: (77) 3422-7545 / (77) 98805-5016



REDE BENEFICENTE, CULTURAL, EDUCACIONAL E RELIGIOSA CAMINHOS DOS BÚZIOS

II – DO PEDIDO

A Rede Caminhos dos Búzios, representando o Povo de Santo, bem como, os templos de culto das religiões de matrizes africanas, requer:


1. Cumule de poderes reservados a Rede Caminho dos Búzios para ensejar imunidade/isenção do IPTU dos templos de religiões de matrizes africanas junto ao município;
2. Conceda o benefício por meio de cadastro dos templos ativos. Para tanto, a Rede Caminho dos Búzios se compromete no cadastro e fiscalização através de livros, atas e demais documentos que possa interessar ao Poder Público, além de periódicos à Secretaria de Finanças sobre o encerramento de atividades de quaisquer Casas para revogação daquele.
3. Proceda com inclusão de lei complementar ao Código Tributário deste município para concretização do objeto;

Por fim, consideramos que este ao decidir a favor de tal pleito, a Prefeitura e as Instituições darão um grande passo na efetivação dos direitos e concretização de uma cidade mais humana e tolerante.

Neste termos,

Pede deferimento.

Vitória da Conquista – BA, 08 de abril de 2019.


 Maria das Graças Alves de Souza
 Presidente
 Rede Caminhos dos Búzios

Travessa Augusto Seixas, 57, Recreio, Vitória da Conquista - BA.
 Tel.: (77) 3422-7545 / (77) 98805-5016



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

Secretaria de Finanças e Execução Orçamentária

Inspetoria Geral de Rendas

www.pmvc.ba.gov.br

Vitória da Conquista, 10 de Junho de 2019.

Ofício nº 655/2019 – IGR/SEFIN

Rede Beneficente Cultural, Educacional e Religiosa Caminhos dos Buzios
A sua Senhoria a Senhora,
Maria das Graças Alves de Souza
Presidente

Prezada Senhora,

Em resposta ao Processo Administrativo nº 20.108/2019 de 01 de Abril de 2019, vimos informa que o pleito de vossa solicitação foi **indeferido** após emissão de Parecer Jurídico, visto que não há comprovação de que o requerente seja titular do patrimônio sobre o qual recairia a imunidade (patrimônio ou renda relacionada a atividade essencial da entidade religiosa).

Atenciosamente,

Joselene Bittencourt Santos
Inspetora Geral de Rendas
Matrícula 24311-4

ANEXO H - Resolução 01/2023 do Conselho Municipal Políticas de Promoção da Igualdade Racial, que regulamenta o processo de reconhecimento e cadastramento dos templos religiosos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros



DIÁRIO
OFICIAL
VITÓRIA DA CONQUISTA

Vitória da Conquista - Bahia
Ano 16 — Edição 3.434
quinta, 27 de abril de 2023
Página 16 de 35

OBJETO: Fica alterada a dotação orçamentária do Contrato nº 009-23/2022, passando o Elemento de Despesa de 33.90.39.00 para "33.90.36.00", devendo essa alteração ser devidamente anotada no SIGA. Fundamentação: art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93. Data de assinatura: 07/03/2023.

Jonas Souza Sala
Secretário Municipal de Finanças.

TERMO DE FOMENTO

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 01/2023 - SEMDES

Processo Administrativo nº: 76353/2022 **Administração Pública:** Município de Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.239.578/0001-00, **Organização da Sociedade Civil:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vitória da Conquista/BA - APAE, inscrita no CNPJ/MF nº 14.376.362/0001-96, **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, **Assinatura:** 25/04/2023, **Valor Global:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a ser pago em parcela única, **Dotação Orçamentária:** Unidade Orçamentária: 2802 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Atividade: 1.088 - Avança SUAS, Elemento da Despesa: 33504100, Fonte de Recursos: 660 (Federal), **Objeto:** Repasse de recurso do Fundo Municipal de Assistência Social, oriundo de emenda parlamentar, destinado ao custeio de serviços de proteção social especial para pessoas com deficiência e suas famílias para o provimento de despesas de manutenção dos serviços socioassistenciais, **Signatários:** Administração Pública: Sr.ª Ana Sheila Lemos Andrade, Prefeita Municipal e a Sr.ª Maria do Carmo de Jesus Ferreira, Presidente.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO COMPPIR Nº 01/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - COMPPIR

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Vitória da Conquista, acerca do reconhecimento e cadastramento dos templos religiosos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros para fins de operacionalização da garantia constitucional de imunidade tributária, com relação aos impostos municipais.

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – COMPPIR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.913, de 14 de junho de 2013, conforme deliberação da Plenária Ordinária - COMPPIR, de 10 de novembro de 2022, e

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 21.650, de 20 de janeiro de 2022, "Regulamenta o reconhecimento dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros como entidades religiosas para fins de operacionalização da garantia de imunidade tributária, em relação aos impostos municipais, prevista no art.150, VI, alínea "b", da Constituição Federal e dá outras providências", propõe a presente Resolução.

RESOLVE:

Art. 1º Esta resolução tem por objetivo regulamentar o processo de reconhecimento e cadastramento, junto ao Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Vitória da Conquista, dos templos religiosos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros para fins de operacionalização da garantia constitucional de imunidade tributária, com relação aos impostos municipais.

Art. 2º Os líderes dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros que desejem ter reconhecida a condição de templo religioso de suas organizações deverão preencher requerimento, em meio físico ou digital, a ser disponibilizado pelo COMPPIR.

dom.pmvc.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Parágrafo único: O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – o segmento do Povo de Terreiro;
- II – a nação ou comunidade;
- III – nome da casa, bem como seu endereço;
- IV – há quanto tempo o imóvel funciona como templo religioso de matriz afro-brasileira;
- V – se o imóvel está registrado, no competente Registro de Imóveis, em nome do líder do Terreiro;
- VI – se o líder religioso é possuidor de boa-fé, locatário ou detém outro vínculo jurídico com o imóvel;
- VII – a existência ou não de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Art. 3º. Os líderes interessados deverão juntar, ao requerimento a ser entregue ao COMPPIR, cópias dos seguintes documentos:

- I – cadastro de Pessoa Física da Receita Federal (CPF);
- II – registro geral (RG);
- III – comprovante de residência;
- IV – escritura registrada do imóvel, se houver;
- V – título comprobatório de posse de boa-fé sobre o imóvel, se houver.

§ 1º A condição de possuidor de boa-fé ou locador do imóvel por parte do líder religioso não poderá constituir, por si só, causa impeditiva para o reconhecimento da imunidade tributária regulamentada por este Decreto.

§ 2º Na hipótese de o líder religioso ser locatário ou possuidor de boa-fé do imóvel onde funcione o Terreiro, a imunidade apenas será reconhecida se, no contrato de locação, a referida autoridade religiosa for a responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 3º O COMPPIR poderá promover, com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Rede Beneficente, Cultural, Educacional e Religiosa Caminhos dos Búzios, a realização de mutirões itinerantes para realizar o quanto disposto nos arts. 2º e 3º.

§ 4º Fica definido o período de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Resolução, para realização do cadastramento disciplinado pelos artigos 3º, 4º e 5º deste instrumento, no ano de 2023, pelo qual os cadastros realizados dentro deste período terão prioridade no processo de tramitação administrativa para reconhecimento da referida imunidade tributária.

Art. 4º Os dados constantes para o requerimento a que se refere os arts. 2º e 3º poderão ser disponibilizados por meio de formulário digital a ser criado e vinculado ao endereço eletrônico oficial do Conselho, ou fisicamente, por meio de sua Diretoria.

§ 1º No caso de geração de dados de maneira digital, suas informações deverão ser guardadas em pasta virtual vinculada ao endereço eletrônico do Conselho e serão disponibilizados aos Conselheiros e órgãos públicos sempre que requeridas.

§ 2º A Diretoria do Conselho deverá coletar assinatura do responsável pelo Terreiro que preencheu o formulário de maneira digital no próprio corpo do formulário gerado, com o visto de pelo menos dois membros do Conselho.

§ 3º No caso de geração de dados por meio físico, estes deverão ser guardados em pastas específicas de cada Casa, em arquivo a ser disponibilizado pelo Conselho, que poderão ser alocados na Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º Após o reconhecimento dos Terreiros cadastrados como templos religiosos para fins de imunidade tributária, o COMPPIR deverá fazer publicar, no Diário Oficial do Município, Resolução com o rol das entidades reconhecidas.



Parágrafo único. As Comunidades de Terreiros que não tiverem reconhecida a condição de templo religioso poderão interpor recurso ao próprio COMPPIR, que deliberará, por maioria simples, em decisão irrecurável de sua plenária, sobre ele.

Art. 6º O COMPPIR deverá enviar para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após sua publicação, a Resolução constante do art. 5º, bem como cópia dos documentos entregues pelas autoridades religiosas em regular procedimento administrativo.

Art. 7º O COMPPIR deverá convocar, anualmente, para fins de atualização cadastral, os Terreiros inscritos no referido Conselho, sob pena de descaracterização dos requisitos da imunidade.

§1º A atualização à qual se refere o *caput* deste artigo, que deverá ter a forma de Resolução, será aprovada e publicada na forma determinada pelos arts. 3º e 7º do Decreto Municipal 21.650/2022.

§ 2º A Resolução à qual se refere o § 1º deste artigo, bem como as cópias dos documentos que serviram para a atualização cadastral das Comunidades de Terreiro, serão enviadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para que o órgão possa atualizar os seus cadastros referentes às referidas entidades.

Art. 8º Para fins de informações cadastrais para eventuais estudos e organização dos Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiros, o Conselho Municipal de Promoção de Políticas de Igualdade Racial organizará, com auxílio da Coordenação Municipal de Promoção da Igualdade Racial e da Rede Beneficente, Cultural, Educacional e Religiosa Caminhos dos Búzios um Cadastro Geral dos Terreiros das Religiões de Matriz Afro-Brasileira, que deverá conter pelo menos os seguintes dados:

I – nome do terreiro e Orixá/Caboclo regente;

II – nome civil da autoridade religiosa, com RG, CPF, profissão, estado civil, grau de instrução, endereço eletrônico (*e-mail*), contato telefônico e/ou de aplicativo de mensagens instantâneas (*whatsapp*);

III - nome da autoridade religiosa reconhecido na religião;

IV – registro de CNPJ ou associação, se houver;

V – renda familiar da autoridade religiosa do Terreiro;

VI – quantidade de filhos/as de santo iniciados na Casa;

VII – data da feitura da autoridade religiosa;

VIII – quantidade de crianças e mulheres que frequentam o Terreiro;

IX – quantidade de pessoas que moram no Terreiro;

X – existência ou não de vegetação nativa, cursos d'água e outros recursos naturais;

XI – existência ou não de histórico de conflito com vizinhança ou ato de intolerância religiosa sofrido nos últimos anos;

XII – participação em algum curso, encontro, oficina ou outro tipo de atividade de formação na área religiosa, de arte, cultura e história;

XIII – se o Terreiro já participou de alguma feira, exposição, teatro, espetáculo, *show*, festa popular etc. e se desenvolve alguma atividade social.

Parágrafo único: Os órgãos e entidades elencados no *caput* deste artigo poderão criar mecanismos para a auxiliar na criação do CNJP e registro em cartório das organizações religiosas de matriz afro-brasileira ainda não formalizadas.

Art. 9º Os casos omissos desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria do Conselho.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista/BA, 31 de março de 2023.



Rosilene dos Santos Santana

Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Vitória da Conquista/BA

RESOLUÇÃO COMPPIR Nº 02/2023

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA - COMPPIR

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR).

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – COMPPIR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n.º 1.913, de 14 de junho de 2013, conforme deliberação da Plenária Ordinária - COMPPIR, de 14 de março de 2023

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial (PLAMUPIR), que estabelece diretrizes para o aperfeiçoamento da Política de Promoção da Igualdade Racial no Município, conforme documento anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Vitória da Conquista/BA, 31 de março de 2023.

Rosilene dos Santos Santana

Presidente do Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial de Vitória da Conquista/BA

PORTARIA

PORTARIA 003/2023 - SEGOV

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 20.706/2021, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 dispõe que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição”;

CONSIDERANDO a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

CONSIDERANDO a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Allan de Oliveira Lima**, matrícula **24529 – 6 (titular)** e **Antônio de Oliveira Andrade Neto**, matrícula **24555 – 3 (suplente)**, para atuarem como fiscais do contrato nº **002-21/2023**, oriundo do processo administrativo nº **29.910/2022**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e a empresa **VOAR TURISMO EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **26.585.506/0001-01**, com o objetivo de prestação de serviços de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de assessoramento, programação montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso, com a entrega de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, para atendimento às demandas da Administração Municipal, visando atender às demandas desempenhadas pela Secretaria de Governo – SEGOV, conforme Pregão Eletrônico

ANEXO I- Denúncia ao Ministério Público por intolerância religiosa em praça pública**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DE VITÓRIA DA CONQUISTA-BA**

1 - ADAUTO VIANA DE BRITO - BABALORIXA ADAUTO DE EXU, brasileiro, devidamente inscrito no CPF sob N 878679155-91, e RG 06541264-88, residente e domiciliada no PO Vale das Flores, nº 22, povoado da Choça, Município de Vitória da Conquista - BA, sem e-mail

2 - CLEIDIANE SANTOS CARDOSO - ABIÃ DE XANGÔ, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob N 097724715-58, e RG 2098647107, residente e domiciliada na Travessa Pau Brasil, Boa vista Bairro Boa Vista, Município de Vitória da Conquista - BA, sem e-mail,

3 - DANIELLE BASTOS DUTRA - DOFONA DE ODÉ, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob N 020714995-06, e RG 13266893-98, residente e domiciliada na Rua Bruno Barcelar, n 1073, Alto Maron, Bairro Boa Vista, Município de Vitória da Conquista - BA, sem e-mail

4 - LEANDRO GONÇALVES PARAGUASSU, BABALORIXA LEO D'OTIN, brasileiro, inscrito no CPF sob N 11754816-29, e RG 025753515-29, residente e domiciliada na Avenida Bento Gonçalves n 7 Bairro Boa Vista, Município de Vitória da Conquista - BA, sem e-mail,

5 - LUCIANA DE ASSIS SILVA - DOFONA DE OYÁ, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob N, e RG14783110-53, residente e domiciliada na Travessa Pau Brasil, Boa vista Bairro Boa Vista, Município de Vitória da Conquista - BA, sem e-mail,

6 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES DE SOUZA - MAMETO GRAÇA DE YEMANJÁ, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob N 348786025-20, e RG 203929629, residente e domiciliada na Travessa Augusto Seixas, nº 57, Bairro Recreio, Município de Vitória da Conquista - BA;

7 - PALOMA DOS SANTOS - PALOMA DE OXOSI, brasileira, convivente; devidamente inscrita no CPF sob nº 011.624.295-77, e RG 09479299-24, residente e domiciliada na Estrada da Universidade, nº 05, Zona Rural do Município de Vitória da Conquista - BA

8 - ROSILENE DOS SANTOS SANTANA SOUSA - YALORIXA ROSILENE DE OXUM, brasileira, devidamente inscrita no CPF sob N 781195025-15, e RG 0794076416, residente e domiciliada na Avenida Bento Gonçalves n 7 Bairro Boa Vista, Município de Vitória da Conquista - BA;

vem, à sua presença por meio de seus advogados **ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO**, OAB/BA 41.194, **BÁRBARA TIGRE ROCHA** OAB/BA 51.477, **GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS** OAB/BA 44.365 e **VAMBERG PEREIRA DE BARROS**, OAB/BA 55.857, com fulcro no Art. 5º, VI da Constituição Federal e Art. 20, da Lei 7.716/1989, apresentar **DENÚNCIA DE INTOLERÂNCIA RELIGIOSA** com base nos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

A comunidade do Povo de Santo, praticantes de religiões de matrizes africanas em Vitória da Conquista, está indignada com uma situação que vem ocorrendo reiteradamente

em nossa cidade, e resolveu protocolar esta notícia crime junto ao Ministério Público. Este grupo que assina a peça não pretende falar em nome de todos os terreiros, mas se faz bastante representativo, com integrantes de casas diversas e também da Rede Beneficente, Cultural, Educacional e Religiosa Caminhos dos Búzios, uma articulação municipal destas comunidades tradicionais. Este documento traduz a dor e o anseio por Justiça desses que assinam e de outras pessoas, que só não tem seu nome grafado por questão de logística de documentações e procurações. O fato tratado aqui já tomou grandes proporções e é uma demanda de dezenas de cidadãos e cidadãs.

Apesar de vivermos em um país com hegemonia política e econômica das religiões de matriz judaico cristãs, a Constituição Federal – em seu artigo 5º – preceitua que o nosso Estado é Laico, além de inviolável a liberdade de consciência e de crença.

A Declaração Universal de Direitos Humanos expressa em seu Art XVIII que *“todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, em público ou em particular.”*

Por outro lado, a Lei Caó (7.716/1989) prevê que os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, **religião** ou procedência nacional serão punidos, e explicita:

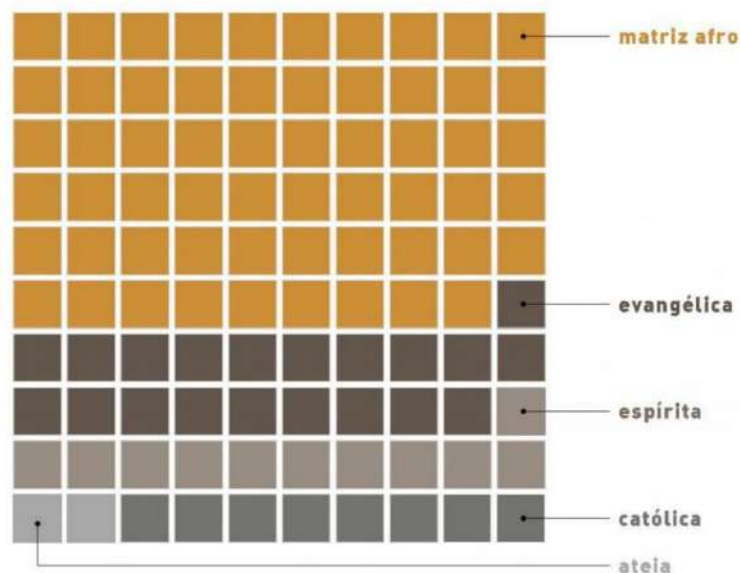
Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, **religião** ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.

Fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro, a dignidade humana é um dos valores mais relevantes, sendo considerados por alguns autores, até mesmo um postulado. O conceito jurídico de dignidade humana tem duas funções relevantes. Em primeiro lugar, como um valor, torna-se fonte de diversos direitos, tais como igualdade, proteção à incolumidade física e moral, **dever de tolerância**, respeito e acolhimento, entre outros. Sob este prisma, impõe aos cidadãos e ao Estado [...] **o dever de respeito à sua incolumidade física, psíquica e social (entendida aqui como a liberdade para se autodeterminar para, com os demais, participar da autodeterminação da comunidade na qual se integra.** (NUNES JÚNIOR, 2009, p. 114).

Diariamente, tomamos conhecimento de novos casos de intolerância religiosa, essencialmente contra as pessoas adeptas às religiões de matriz africana. Com base nos dados do Disk 100 (que expressam apenas uma parcela dessas agressões que chegam a ser formalizadas), podemos identificar o racismo estrutural mais uma vez presente no Brasil, herança do passado escravocrata, que aqui se revela em sua forma de racismo religioso e demonstra a resistência quanto à aceitação e respeito às manifestações afro-brasileiras em nosso país.

Entre quase 1.000 denúncias recebidas pelo governo federal entre 2011 e 2018*, 59% são referentes a religiões de matriz africana



*1º SEMESTRE DE 2019
 FONTE: DISQUE 100
 VISUALIZAÇÃO: GÊNERO E NÚMERO / DATALABE

Em Vitória da Conquista, já foram noticiadas outras denúncias de agressões por parte de fundamentalistas religiosos, o que, inclusive, resultou – no início deste ano – por parte deste Ministério Público, uma Recomendação contra LGBTfobia e intolerância religiosa a ser encaminhada a líderes religiosos de Vitória da Conquista:

“O Ministério Público estadual alertou os líderes e entidades religiosas localizadas no município de Vitória da Conquista que eles devem parar de praticar e estimular, em manifestações e discursos proferidos em seus respectivos templos, condutas discriminatórias de intolerância religiosa, por orientação sexual e por identidade de gênero. O alerta foi realizado em recomendação encaminhada a todas instituições religiosas da cidade pela promotora de Justiça Guiomar Miranda de Oliveira Melo”

Pelo visto, a medida de emissão de uma recomendação não se mostrou forte o suficiente para coibir novas condutas. Dessa vez, as falas discriminatórias e criminosas estão acontecendo à luz do dia, em pleno centro da Cidade, com uso de caixa de som e microfone, desde o mês de agosto de 2020.

Um cidadão de nome LUCAS costumeiramente tem feito pregações na Praça Nove de Novembro, utilizando aparelho de som da Loja Pag10 Decor, com teor de intolerância e racismo religioso, ofendendo as religiões de matriz africana. Abaixo transcrevemos o teor do anexo “vídeo 01”, onde o cidadão profere as seguintes palavras:

O Senhor é maior que Maria Padilha, o Senhor é maior do que a Maria Mulambo, Maria Padilha, o Senhor é maior do que Oxalá Iemanjá, o Senhor é maior que toda a castra de demônios do inferno, meu Deus eu te peço agora acampe seus anjos nesse lugar, receba toda a honra, receba toda a glória. (sic)

A conduta é reiterada, e acontece praticamente todas as segundas, quartas, e sextas-feiras, aproximadamente no intervalo das 13h às 15h. Ademais, não se trata de caso isolado, conforme é possível apreender do “vídeo 02”, quando o cidadão expressa as seguintes palavras:

Quando a porta da arca estava aberta Deus estava dando a oportunidade do traficante se converter, **enquanto a porta da arca estava aberta Deus estava dando a oportunidade do macumbeiro se converter**, enquanto a porta da arca estava aberta Deus estava dando a oportunidade a oportunidade do adúltero deixar a prática do adultério; enquanto a porta da arca estava aberta Deus estava dando a oportunidade a oportunidade do cachaceiro deixar a bebida (sic)

De acordo com informações dos comerciantes do local, o Sr. Lucas é funcionário da Loja PAG10 Decor e, ao realizar essas pregações com frequência de três vezes por semana e com horário definido, certamente conta com o apoio ou, no mínimo, a conivência dos proprietários do estabelecimento. Ao proferir esses discursos – que, inclusive, pode ser compreendido como discurso de ódio – está considerando que a sua religião é superior às demais, e sobrepondo-a como a única salvação possível para pessoas que são praticantes de religiões de matrizes africanas. Da mesma forma, esse indivíduo tem associado as entidades de candomblé e umbanda a demônios, fortalecendo ideias preconceituosas e discriminatórias, que levam a condutas mais graves como agressões físicas, destruições de terreiros, tortura e morte, como vemos cotidianamente no Brasil¹.

É de se destacar que o local onde as pregações estão acontecendo são um ponto tradicional de nossa cidade onde se alocam as “Baianas de Acarajé” – às quais usam vestes características de terreiros, e servem uma iguaria culinária também oriunda das tradições de matriz afro-brasileiras. Fica claro, portanto, que não há coincidência alguma, mas sim uma ação planejada e intencionalizada.

Populares, inclusive, já noticiaram o caso para fiscais do Setor de Posturas da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, mas a única medida tomada foi o pedido para que o som fosse abaixado, não havendo qualquer recomendação ou reprimenda quanto ao conteúdo proferido, o que demonstra a ausência de uma real compreensão da gravidade do que ali ocorre.

O Código Penal expressa em seu artigo 141, III que se os crimes contra a honra são praticados na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria, a pena será aumentada de 1/3. No mesmo sentido, a Lei nº 7.716/1989 (com redação dada pela Lei nº 9.459/1997), estabelece em seu artigo 20, §2º que quaisquer ações que representem a prática, incitação da discriminação ou preconceito de

¹<https://www.terra.com.br/noticias/brasil/cidades/traficantes-evangelicos-causam-terror-a-religioes-africanas,1780cd9e3e66e3685264918be080ac4db4ddw64t.html>

raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, se cometido por intermédio dos meios de comunicação social ou publicação de qualquer natureza, terá sua pena aumentada para reclusão de dois a cinco anos e multa.

Apesar disso, verifica-se a magnitude da sensação de impunidade ao passo que o indivíduo discursa em público, em meio a uma multidão de pessoas, com uso de caixa amplificadora e microfone, e PASMEM: ainda convida as pessoas para o seu culto, informando o endereço de sua igreja (trecho do áudio presente no anexo “vídeo 03”):

Eu quero deixar o endereço da igreja que eu congrego, a Igreja Comunidade de Deus Vida Nova, na Rua do Triunfo, nº 219, dias de culto Quarta das 7 as 8, sábado 3 as 4 e domingo das 6 as 7 (sic)

É de se destacar que existem as ações do indivíduo Lucas de tal, mas também as condutas comissivas e/ou omissivas por omissão da Loja Pag10 Decor, por permitir que esses discursos criminosos sejam proferidos em uma caixa amplificadora em suas dependências. Neste sentido, cabe Ação Civil Pública:

Art. 1 Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:

[...]

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

Ainda, a Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial ensina que:

Art. 24 O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

[...]

VII – a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes de práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Face a essas provas e depoimentos de testemunhas que podem ser colhidos, fica claro que se trata de ação criminosa, de intolerância e racismo religioso, que merece as reprimendas do Estado com a instauração de Ação Penal e Ação Civil Pública contra o indivíduo Lucas, bem como os representantes legais da Loja Pag10 Decor.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto requer que:

1. Seja oferecida Denúncia Criminal, com base no artigo 20 da Lei 7.716/1989, perante o Senhor LUCAS DE TAL, com endereço Profissional à Igreja Comunidade de Deus Vida Nova, na Rua do Triunfo, nº 219, Centro de Vitória da Conquista-BA ou na LOJA PAG10 DECOR, situada à Praça 09 de Novembro, Centro de Vitória da Conquista-BA.

2. Seja manejada Ação Civil Pública, com pedido de indenização por danos morais coletivos, em face do Sr. LUCAS DE TAL bem como da LOJA PAG10 DECOR (situada à Praça 09 de Novembro, Centro de Vitória da Conquista-BA);

3. Que, havendo condenação em dinheiro, a indenização pelo dano causado seja revertida ao Conselho Municipal de Igualdade Racial, sendo seus recursos destinados à reconstituição dos bens lesados e ações educativas, nos termos do artigo 13 da lei 7.347/1985

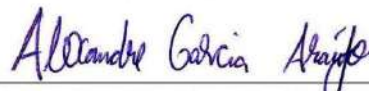
4. Requer que as comunicações, intimações e eventuais esclarecimentos se deem pela via de e-mail pelos endereços xando.adv@gmail.com e guirmsl@gmail.com ou pelos telefones (77) 99137-2028 ou (77) 99165-3750

Colocam-se desde já todos os denunciante à disposição para maiores esclarecimentos.

Termos em que,

Pede deferimento.

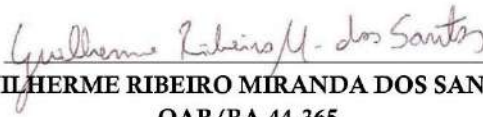
Vitória da Conquista-BA, 23 de setembro de 2020.



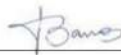
ALEXANDRE GARCIA ARAÚJO
OAB/BA 41.194



BÁRBARA TIGRE ROCHA
OAB/BA 51.477




GUILHERME RIBEIRO MIRANDA DOS SANTOS
OAB/BA 44.365



VAMBERG PEREIRA DE BARROS
OAB/BA 55.857

ANEXO J - Ofício da Polícia Civil com quantitativo de crimes de racismo entre 2013 e 2023


ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DA BAHIA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DO INTERIOR
10ª COORDENADORIA REGIONAL DE POLÍCIA DO INTERIOR
VITÓRIA DA CONQUISTA-BA
Av. Humberto de Campos, nº 205, Bairro Jeremá, CEP: 45.023-140 – FONE: (77)3425-8300

Ofício nº 057/2023-CART/REG Vitória da Conquista, 10 de Agosto de 2023.

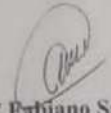
Ilustríssimo Sr.
Alexandre Garcia Araújo - Xandó
Vereador da Câmara Municipal
Vitória da Conquista-BA

Assunto: **RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 86/2023**

Senhor Vereador:

I. Em atenção à solicitação de Vossa Excelência, informamos que no Município de Vitória da Conquista, nos últimos 10(dez) anos, foram registrados 01 TCO e 08 IP's relacionados a injúria religiosa; 38 IP's instaurados de injúria racial e racismo; 01 TCO e 05 IP's por homofobia e 05 IP's por homicídios, cujas vítimas eram travestis e transexuais.

Respeitosamente,


DPC Fabiano Santos Aurich
Cadastro 20.441.885-9/Classe Especial
Coordenador Regional/10ª COORPIN

"POLÍCIA CIVIL: 200 ANOS A SERVIÇO DA SOCIEDADE"